

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 54.ª DA REPUBLICA — N. 267

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1.º do mez seguinte aquelle em que fôr feita a comunicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.809, que approva o regulamento especial para execução dos contractos de hypotheca de navios de que trata o decreto n. 15.788, de 8 de novembro do corrente anno.

Decreto n. 15.825, que cria um consulado honorario em Magdeburgo, na Allemanha.

Decreto n. 15.838, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9.386.000\$, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do contracto de 18 de setembro de 1918 e art. 123, n. 21, da lei n. 4.555, de 40 de agosto de 1922.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 e 15 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 13 e 14 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10, 13 e 14 do mez fluente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 13 do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Entrega de credenciaes — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Farinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade. Tribunal de Contas — Diario dos Tribunals — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.809 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1922 (*)

Approva o regulamento especial para execução dos contractos de hypotheca de navios de que trata o decreto numero 15.788, de 8 de novembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve approvar, para execução dos contractos de hypothecas de navios, de que trata o decreto n. 15.788, de 8 do corrente mez, o regulamento especial que a este accompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1922, 101.ª da Independencia e 34.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

Regulamento e que se refere o decreto n. 15.809, de 11 de novembro de 1922

CAPITULO I

DOS CARTORIOS E SERVENTUARIOS

Art. 1.º Para o registro de hypotheca maritima, fica dividido o territorio nacional nos tres districtos seguintes: Primeiro, com sede em Pernambuco, comprehende o territorio do Acre e os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Segundo, com sede na Capital Federal, comprehende os Estados da Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal e São Paulo.

Tercero, com sede no Rio Grande do Sul, comprehende os Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Minas Geraes e Goyaz.

Art. 2.º Na sede de cada districto haverá um cartorio privativo destinado ao registro, sob a direcção e responsabilidade de serventuario de justiça, com a denominação de — official privativo de registro de hypotheca maritima, subordinado ao juiz federal da respectiva secção.

§ 1.º As primeiras nomeações desses funcionarios serão feitas pelo Governo Federal, sem dependencia de concurso. As seguintes, porém, serão feitas mediante habilitação e concurso, de accordo com a legislação vigente para a nomeação dos serventuários de justiça.

§ 2.º Os officiaes do registro de hypotheca maritima serão removidos, a seu requerimento, e independente de concurso, para os officios do registro de imóveis (art. 856 da

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

ficial fará a inscrição supprindo pelo título o que no extracto faltar.

Art. 21. Effectuado o registro, o official procederá assim:

§ 1.º Lançará no Protocollo a nota de — Registrado no livro tal, numero tal, pagina tal.

§ 2.º Indicará, no Indicador real, os navios inscriptos.

§ 3.º Indicará, no Indicador pessoal, as pessoas que figuram na inscrição.

Art. 22. Tomadas as notas antecedentes, e reproduzida no título a nota de — Registrado no livro tal, numero tal, pagina tal — o official entregará á parte o mesmo título e um dos extractos, numerando e rubricando as folhas respectivas de um e outro.

Art. 23. No caso de averbação, o official, depois de protocolado o pedido, procederá pela forma indicada no artigo antecedente.

Art. 24. Sendo hora de fechar o registro, nenhum acto mais se poderá praticar.

O official, no livro — Protocollo, onde terminar o serviço do dia, passará a certidão do encerramento.

Si, todavia, ao chegar a hora do encerramento, estiver por acabar um registro começado, prorogar-se-ha a hora até que elle se conclua.

Durante a prorrogação, porém, nenhuma nova apresentação se admitirá.

Art. 25. Todos os títulos, que em tempo forem apresentados, e não se puderem registrar antes da hora do encerramento, reservar-se-hão para o dia seguinte, e serão nesse dia os primeiros registrados.

Art. 26. O official do registro não póde examinar a legalidade dos títulos apresentados, antes de tomar nota da sua apresentação, e de lhes conferir o numero de ordem, que pela data da apresentação lhes compita.

Art. 27. Tomada a nota da apresentação, e conferido o numero de ordem, o official, duvidando da legalidade do título, póde recusar-lhe o registro, entregando-o á parte, com a declaração da duvida que achou, para que ella possa recorrer ao juiz federal. Neste caso, o official certificará no Protocollo que o registro ficou adiado pela duvida que elle achou no título, a qual especificará resumidamente.

Art. 28. A parte tem o direito de requerer ao juiz, que, não obstante a duvida, mande proceder ao registro. Julgada procedente a duvida, o escrivão do juiz remetterá a certidão do despacho ao official, que cancellará a apresentação no protocollo e archivará a referida certidão.

Art. 29. Sendo a duvida julgada improcedente, a parte apresentará de novo o título, com certidão do despacho do juiz, e o official procederá logo ao registro, declarando no Protocollo que a duvida foi improcedente, conforme o despacho, constante da certidão, que fica archivada.

Art. 30. Pela forma determinada nos artigos antecedentes procederá o official, quer o título lhe pareça nullo, quer lhe pareça falso, ou lhe occorra qualquer duvida, de modo que sempre salvo o numero de ordem, que ao título compita, o qual só se cancellará á vista de decisão judicial, ou por accordo entre as partes.

Art. 31. Os papeis respectivos ao serviço annual ao cartorio serão archivados sob o rotulo do anno a que pertencerem, e divididos em tantos maços, quantas as classes seguintes:

Extractos;

Títulos;

Documentos;

Decisões sobre o registro.

Todos os papeis de cada classe terão o seu rotulo particular, com o numero de ordem do Protocollo, relativo á inscrição ou averbação, a que esses papeis se referem.

Os papeis da mesma classe, que tiverem o mesmo numero de ordem do Protocollo, serão reunidos e emmaçados sob um só rotulo.

CAPITULO IV

DA PUBLICIDADE DO REGISTRO

Art. 32. O official do registro é obrigado:

§ 1.º A passar, sem dependencia de despacho, as certidões que lhe forem requeridas, não só dos livros como dos documentos archivados.

§ 2.º A mostrar ás partes, sem prejuizo da regularidade do serviço, os livros do registro, dando-lhes com urbanidade os esclarecimentos verbaes que ellas pedirem.

Art. 33. Qualquer pessoa é competente para requerer certidões do registro, sem importar ao official o interesse que ella possa ter.

Recusando ou demorando o official a certidão, póde a parte recorrer ao Juiz Federal que deverá providenciar sobre o caso com toda a presteza.

Art. 34. As certidões devem passar-se conforme o quesito, ou quesitos da petição, que as requerer.

Todavia, sempre que houver inscrição ou averbação posteriores ao acto, cuja certidão se pede, as quaes por qualquer modo o alterem, o official é obrigado a mencionar nesta, não obstante as especificações do quesito, essas circunstancias, sob pena de responsabilidade pelas perdas e danos resultantes de certidão ob ou sub-repticia.

Art. 35. As certidões serão passadas com a brevidade possível, não as podendo o official demorar por mais de tres dias.

Para ser possível a verificação da demora, o official, logo que receber alguma petição de certidão, dará á parte a seguinte nota:

«Certidão requerida por F.» (Data e assignatura).

Art. 36. Quando no registro houver comprovada affluencia de trabalho, póde algum dos sub-officiaes ser autorizado pelo juiz, a requerimento do official, para passar as certidões independentemente da subscrição do mesmo official.

CAPITULO V

DA INSCRIÇÃO, AVERBAÇÃO E CANCELLAMENTO

Art. 37. A inscrição da hypotheca, além do numero de ordem, deverá conter os requisitos enumerados no art. 21, § 1.º, referente ao art. 12 do decreto n. 15.788, de 8 de novembro de 1922.

Art. 38. A inscrição e a averbação só poderão ser requeridas pelas partes. Consideram-se partes legítimas para requerel-as:

§ 1.º O credor.

§ 2.º O devedor.

§ 3.º As pessoas que os representarem, ou comparecerem por parte d'elles, ainda que sem procuração.

§ 4.º Todas as pessoas que na inscrição tiverem interesse.

Art. 39. Si antes de inscripta a primeira hypotheca, fór apresentada ao official, para inscrever, segunda hypotheca sobre o mesmo navio, sobrestará elle a inscrição desta, depois de a prenotar, até trinta dias, aguardando que o interessado inscreva a precedente. (Codigo Civil art. 837).

Art. 40. Feita a inscrição, si contiver quaesquer nullidades, o official não póde reparar-as, e os terceiros teem o direito de invocar-as a seu favor.

Art. 41. As averbações comprehendem as cessões, subrogações, a extinção total, ou parcial, e geralmente todas as occurências, que por qualquer modo alterem a inscrição, quer em relação ás pessoas, quer em relação aos navios que nesses actos figuram.

Art. 42. O cancellamento da inscrição e averbação effectuar-se-ha mediante certidão escripta na columna do livro respectivo, datada e assignada pelo official, que fará constar o motivo do cancellamento e o título que o autoriza.

Poderão requerel-o as pessoas a quem o registro prejudicar.

Art. 43. Sómente são habéis para o cancellamento os títulos seguintes:

§ 1.º Sentença passada em julgado.

§ 2.º Documento authenticico, de onde conste o expresso consentimento dos interessados.

Art. 44. O registro, enquanto não se cancellar ou ficar prescripto produzirá todos os seus effeitos legais, ainda quando por outra maneira se prove que o contracto está desfeito extinto, annullado ou rescindido.

Paragrapho unico. As nullidades de pleno direito e não dependentes de acção, uma vez provadas, invalidam o registro ainda que este não se tenha cancellado.

Art. 45. O cancellamento por nullidade da inscrição não importa a extinção da hypotheca, sendo licito ao credor requerer nova inscrição, que só valerá desde a sua data.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 46. A cobrança da divida proveniente de hypotheca maritima será feita por acção executiva regida pelas disposições legais em vigor.

Art. 47. Como medida assecuratória aos direitos do credor, poderá este, quando se tornar exigível a obrigação, requerer o sequestro do navio hypothecado ao juiz federal do lugar em que estiver o navio. Neste caso, não sendo o juiz competente para a acção executiva, os autos do sequestro serão remetidos ao juiz da execução perante o qual será o sequestro convertido em penhora.

Paragrapho unico. Contra o sequestro assim realizado não se admitirá recurso de especie alguma.

Art. 48. Os emolumentos dos officiaes de registro serão os mesmos que actualmente recebem os officiaes do registro do hypotheca do Districto Federal.

Art. 49. A hypotheca de navio brasileiro constituída fóra do paiz será inscripta no cartorio do registro de hypotheca maritima do districto em que estiver matriculado o navio.

Art. 50. As despesas de inscripção incumbem ao devedor. As despesas das averbações e certidões pertencem áquelles que as requererem.

Art. 51. O official é obrigado a lançar no titulo registrado e nas certidões a conta dos emolumentos que perceber.

Art. 52. Serão suspensos por tres mozes a um anno os officiaes do registro de hypotheca maritima que infringirem os deveres impostos pelo presente decreto e pelo de numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Art. 53. Essas penas disciplinares não eximem os officiaes da responsabilidade criminal ou civil em que incorrerem pelos seus actos, quando principalmente delle resulte falsidade ou nullidade, com prejuizo das pessoas interessadas no registro.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.825 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Cria um Consulado honorario em Magdeburgo, na Alemanha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Usando da autorização concedida pelo art. 4º, letra a, do decreto n. 14.058, de 11 de Fevereiro de 1920, decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado honorario em Magdeburgo, na Alemanha.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azvedo Marques.

DECRETO N. 15.838 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9.386:000\$, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do contracto de 18 de setembro de 1918 e art. 123, n. 21, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 123, n. 21, da lei numero 4.555, de 10 de agosto ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9.386:000\$, para pagamento do auxilio á Companhia Nacional de Navegação Costeira, nos termos do contracto celebrado em 18 de setembro de 1918, do accordo com os arts. 162, n. III, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 e art. 123, n. 21, da lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, devendo a companhia amortizar o auxilio que receber com o desconto de 6 % a 24 % sobre o valor das obras que fizer para o Governo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922, 101º da Independencia e 34º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 13 do corrente :

Foi removido da Legação na Venezuela para a na Noruega o ministro residente Alberto Jorge de Ipanema Moreira ;

Foi promovido o conselheiro da Embaixada na França Frederico de Castello Branco Clark a ministro residente na Venezuela, com os vencimentos da lei ;

Foi removido da Legação na Tcheco-Slovaquia para a na Venezuela o 2º secretario de Legação Abelardo Bueno Bretanha do Prado ;

Foi removido da Legação na Venezuela para a na Tcheco-Slovaquia o 2º secretario de Legação Djalma Pinto Ribeiro Lessa.

— Por outros de 14 do corrente :

Foi promovido o ministro residente na Noruega Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Austria, com os vencimentos da lei ;

Foi removido da Embaixada na Italia para a na França o primeiro secretario Pedro Leão Velloso Neto ;

Foi removido, a pedido, da Legação na Republica Oriental do Uruguay para a Embaixada na Italia o primeiro secretario Paulo de Nieuwerve Coelho de Almeida ;

Foi promovido o segundo secretario da Legação na Republica Oriental do Uruguay João Severiano da Fonseca Hermes a primeiro secretario de legação no mesmo paiz, com os vencimentos da lei ;

Foi nomeado consul sem vencimentos em Magdeburgo, na Alemanha, o Sr. Otto de Freitas Loewe.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 13 do corrente mez foram nomeados supplente de substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica, na forma da lei:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Floresta

1º supplente, Geminiano Valqueiros Torres Barros.

Ajudante do procurador da Republica, Adolpho Torres Carvalho Barros.

— Por decreto de 13 do corrente mez, foi provido o bacharel Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello na serventia vitalicia do 2º officio do registro de hypotheca maritima, de que trata o regulamento approvedo pelo decreto n. 15.809, de 11 deste mez.

— Por decretos de 13 do corrente mez:

Foi exonerado, a pedido, do cargo de governador do Territorio do Acre o dr. Epaminondas Jacome ;

Foi nomeado para o dito cargo, de conformidade com o disposto no art. 3º do decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920, o bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos.

— Por outros de 15 do corrente mez, foram nomeados:

O engenheiro Alair Prata Soares para o cargo de prefeito do Districto Federal ;

O Dr. Edmundo da Veiga para o cargo de secretario da Presidencia da Republica.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente :

Foi dispensado, a pedido, o 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Antonio Celestino da Cunha Pinheiro

do lugar, em commissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte ;

Foi nomeado o 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal bacharel Mario Leopoldo Pereira da Camara para exercer, em commissão, o lugar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

— Por outros de 13 do corrente:

Foram declarados sem efeito os decretos pelos quaes foram nomeados para o Tribunal de Contas :

Segundos escripturarios, o 3º do Thesouro Nacional Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, o 1º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Joaquim Augusto Siqueira, o 3º da Casa da Mocda Senhorinho Gurriti Pessoa e os 3º da Alfandega do Rio de Janeiro Aurelio Flores, Henrique Pereira Alves e Carlos de Lyra Oliveira ;

Terceiros escripturarios, o 4º da Alfandega do Rio de Janeiro José dos Santos Leal, o 2º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Jayme Pitaluga, o 1º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba Oswaldo Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, o 1º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina Herculanio Nunes de Freitas e o 4º da Caixa de Amortização Sylvio Leão ;

Quartos escripturarios, os 4º do Thesouro Nacional Indalecio Constançio Ferreira junior, José da Rocha Teixeira, Gastão da Souza Costa Leal e Carlos Soares dos Santos, o 3º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul Sadyro Pibernat de Carvalho, o 2º da Alfandega de Aracaju Pedro Vieira Souza Fontes e o 1º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro.

Foram nomeados para o Tribunal de Contas:

Segundo escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná Francisco de Oliveira Lait;

Terceiros escripturarios, o 1º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Piauí Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro e o 2º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso Cesario Corrêa da Silva Prado;

Quarto escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes Francisco Belleza Filho.

Foram nomeados para o Laboratorio de Analyses:

Na Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco:

Chimico chefe, o Dr. José Ernesto de Monteiro;

1º chimico, João Coimbra Netto;

2º chimico, Armando Bandeira de Mello.

Na Alfandega da Bahia:

Chimico chefe, o Dr. Alpheu Olympio da Silva;

1º chimico, o Dr. Adolpho Botelho de Seixas;

2º chimico, o pharmaceutico Appolinario de Miranda.

Na Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul:

Chimico chefe, o pharmaceutico-chimico Venancio Ferreira da Silva;

1º chimico, Olyntho Silva Schmitt;

2º chimico, Dally Jornada Barbosa;

Na Alfandega de Santos, Estado de São Paulo:

Chimico chefe, o Dr. José Oscar de Araujo Coelho;

2º chimicos, o pharmaceutico Lino José Machado e a pharmaceutica Arabella Machado Joel.

— Por outro da mesma data, foi dispensado o 3º escripturario da Caixa de Amortização Octaviano de Menezes Bastos do logar de inspector, em comissão, da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, visto haver sido nomeado 2º escripturario do Tribunal de Contas.

— Por outros de 14 do corrente:

Foram dispensados, a pedido:

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo Eugenio de Lucena Neiva do logar, em comissão, de delegado fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Alagoas;

O 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Elias Antonio Ferreira Souto Filho do logar, em comissão, de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Foram nomeados:

O 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado S. Paulo Eugenio de Lucena Neiva para exercer, em comissão, o logar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba.

Para o Laboratorio de Analyses:

Na Alfandega de Manaus:

Chimico chefe, o Dr. Galdino Martins de Souza Ramos.

1º chimico, o pharmaceutico Aristides Calmon de Andrade;

2º chimico, o Dr. Flavio de Rezende Rabin.

Na Alfandega de Santos:

2º chimico, a pharmaceutica D. Leonor de Barros;

Para a Imprensa Nacional:

Terceiro escripturario, o 1º da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Alcibíades Lustosa de Araujo Costa.

Para o Thesouro Nacional:

Segundos escripturarios, os 3º da mesma repartição Erico Campos e Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.

Terceiros escripturarios, os 4º do mesmo Thesouro José Mariano Nunes Coelho Manoel Tavares Guerreiro e o 3º da Estatística Commercial, José Americo Pinto da Silva.

Quartos escripturarios, os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega do Rio de Janeiro, Alfredo Guimarães, Americo de Castro Leal, José de Mattos Gomes e Rubens Saldanha da Gama; o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Manoel Xavier da Silva; o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina, Octacilio Bello do Amorim; e o quarto escripturario de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Machado.

Foram promovidos por merecimento:

A terceiros escripturarios do Thesouro Nacional, os quartos do mesmo Thesouro, Carlos Soares dos Santos, Haekel Venerotti Pinto da Fonseca, Indalecio Constancio Ramos, José da Rocha Teixeira e Mariano Augusto de Figueiredo.

Foram promovidos por antiguidade:

A terceiros escripturarios do Thesouro Nacional, os quartos da mesma repartição, Gastão de Souza Costa Leal, Origenes Teixeira Coelho e Otir de Mendonça.

Foram promovidos por merecimento:

A terceiros escripturarios da Recebedoria do Districto Federal, os quartos da mesma repartição, Eneás Vieira Carneiro e Trajano Augusto de Almeida Costa.

Foi promovido por antiguidade:

A terceiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, o quarto da mesma repartição, Erasmo José dos Santos.

Foram nomeados:

Para a Recebedoria do Districto Federal: Quartos escripturarios, os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega do Rio de Janeiro, Celio Ferreira da Costa, Godofredo de Mello Barreto Amorim e James Garfield de Souza Botafogo.

Para a Caixa de Amortização:

Terceiros escripturarios, os 4º da mesma repartição João Antero de Mattos e Luiz Fernandes da Silva;

Quartos escripturarios, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Fausto de Aguiar Botto de Barros, Florestan de Oliveira Lima e Xisto Menezes.

Para a Directoria de Estatística Commercial:

Foram promovidos por merecimento:

A 2º escripturario, o 3º da mesma repartição Arthur José da Silva Cunha;

A 3º escripturario, o 4º da mesma repartição Oswaldo Lindgren.

Foi promovido por antiguidade a 2º escripturario o 4º da mesma repartição Humberto Burlamaqui Simões.

Foram nomeados:

Quartos escripturarios, os 2º officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega do Rio de Janeiro Carlos Augusto Padilha e José Fausto de Araujo.

Para a Casa da Moeda:

Segundo escripturario, o 3º do Thesouro Nacional João Baptista de Rezende Costa;

Quarto escripturario, o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro Edgard de Saldanha da Gama.

Para o Tribunal de Contas:

Segundos escripturarios, os 3º do Thesouro Nacional João Ribeiro da Veiga Pessoa e o 3º da Directoria de Estatística Commercial Alberto Cardoso de Mattos;

Terceiros escripturarios, os 3º do Thesouro Alfredo Camara e Jacinho Leopoldino da Fonseca e Silva e o 4º do mesmo Thesouro Jesus Burlamaqui Hosannah.

Quartos escripturarios, os 4º do Thesouro Nacional Antonio Maximo Pereira, Decio Benigno, Delfino Freire de Rezende Junior, Oswaldo da Cruz Rangel e o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul Firmino Joaquim Pires Leal.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

Terceiros escripturarios, os 4º da mesma repartição Carlos Marinho de Paula Barros, Francisco Cordeiro Guaraná e Geminiano de Mattos.

Para a Alfandega de Santos:

Conferente, o 1º escripturario da mesma repartição José da Rocha Padilha;

Primeiro escripturario, o 2º da mesma repartição Roberto Campos;

Segundo escripturario, o 3º da mesma repartição Adel Evencio de Carvalho Costa;

Terceiro escripturario, o 4º da mesma repartição Alabalipa de Castro;

Quarto escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba Evandro Cavalcanti Neiva.

Para a Inspectoria Geral de Bancos:

O fiscal, em comissão, do mesma Inspectoria em Santos bacharel José Roberto Leitão Pontecado Filho para exercer identico logar, em comissão, nesta Capital;

O fiscal, em comissão, da mesma Inspectoria no Estado do Rio Grande do Sul Octavio Agnese para exercer identico cargo, em comissão, em Santos, Estado de São Paulo;

O bacharel José Affonso Bandeira de Mello, para exercer, em comissão, o cargo de fiscal da mesma Inspectoria no Rio Grande do Sul;

O bacharel Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa, para exercer, em comissão, identico cargo no Rio de Janeiro.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o bacharel Carlos Dias Fernandes para exercer o cargo de fiscal da Inspectoria de Seguros no Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data, foram declarados sem effeito os decretos pelos quaes foram nomeados os 4º escripturarios do Thesouro Nacional Adelson Coelho Muniz, Leonardo da Silva Guimarães, Manoel Tavares Guerreiro e Mario Cardoso de Oliveira Filho para identicos logares no Tribunal de Contas, o 4º escripturario do Thesouro Nacional Manoel de Assumpção Santiago, o 4º da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio de Andrade Moura e o 3º da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte Manoel Ignacio Barbosa, para o logar de 3º escripturarios do mesmo Tribunal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 13 de novembro foi nomeado o pharmaceutico José Sampaio Fernandes para exercer o cargo de ajudante clinico da Secção de Carnes e Derivados, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 12 do corrente mez foi nomeado Grilherme de Souza Barbosa para o logar de escrevente juramentado do escrivão do 2º officio da 1ª vara de orphãos e ausentes desda capital.

— Por outra de 13 do corrente foi nomeado o bacharel Camillo Guerreiro para o logar de 2 supplente do Juiz da 7ª pretoria civil do Districto Federal.

— Por outra de 14 foi nomeado Luiz Wanderley Coelho de Aguiar na serventia vitaliciado officio de escrivão da 4ª vara criminal.

Directoria do Interior

Por portarias de 14 do corrente mez:

Concedeu-se o titulo declaratorio de cidadania brasileiro a Richard Von Hardt, natural da Alemanha e residente no Estado de São Paulo;

Foram naturalizados brasileiros:

Caion Cohem, natural da Grecia e residente nesta Capital;

Serapim Dias Ferreira, natural de Portugal e residente no Estado do Rio Grande da Sul.

Remetteram-se aos Governos dos ditos Estados as portarias dos que alli são residentes.

— Por portarias de 16 do corrente mez, foram designados para o Gabinete do Sr. ministro:

Director, o director geral da Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado, bacharel João Oliveira Pereira Junior;

Officiaes, o segundo official da Secretaria de Estado Augusto Cesar Lobo e os terceiros officiaes da mesma secretaria bachareis Mario Marques Lisboa e Léo de Alencar; o bacharel Cicero Nobre Machado e o bacharel Francisco de Avila Pires de Carvalho e Albuquerque.

Directoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 11 de novembro de 1922

O engenheiro chefe do Escriptorio de Obras do ministerio, autorizou-se a despendar, até a quantia de 5:420\$, com as obras necessarias ao edificio da Bibliotheca Nacional (aviso n. 4.013).

— Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 7:500\$, distribuição a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Parahyba, para pagamento da subvengão que compete, no corrente anno á

Santa Casa da capital da Parahyba (aviso n. 4.015);

De 41:139\$631, fornecimentos feitos em setembro findo á Policia Militar do Districto Federal (aviso n. 4.016);

De 2:346\$304, fornecimentos feitos em outubro findo á Secretaria de Estado, para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 4.019);

De 12:332\$700, fornecimentos feitos em outubro findo á Policia do Districto Federal (aviso n. 4.020);

De 150\$, a Victor Fernandes Alonso, do aluguel do predio occupado em outubro findo pelo cartorio do Juizo da 7ª Pretoria Criminal (aviso n. 4.021);

De 700\$, a Luiz Silva, que lhe compete por exames periciaes feitos, em agosto ultimo, por conta da Repartição Central de Policia (aviso n. 4.022);

De 245\$300, fornecimentos feitos, em outubro findo, á Secretaria de Estado, para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 4.023);

De 38:000\$, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em julho e outubro findos, á Casa de Detenção do Districto Federal (aviso n. 4.024);

De 258\$500, contas de serviços prestados, em setembro ultimo, ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 4.025);

De 13:273\$923, á Société Anonyme du Gaz, pelo consumo de gaz e luz electrica, de janeiro a setembro findos, na Bibliotheca Nacional (aviso n. 4.026);

De 26\$500, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de telegrammas transmitidos para o serviço eleitoral, por conta do ministerio (aviso n. 4.027);

De 1:214\$360, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo consumo de gaz e luz electrica em setembro ultimo, na Escola Premunitoria 15 de Novembro (aviso n. 4.028).

— Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittiu-se a mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que fixa os subsidios do Presidente e do Vice-Presidente da Republica no quadriennio de 1922-1926, (aviso n. 4.018).

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 13 de novembro de 1922

Leopoldo Cunha Filho, empreiteiro das obras do Forum do Districto Federal, pedindo que lhe seja feito o adiantamento de 150:000\$, por conta das obras já executadas, por não ter sido registrado o credito necessario. — O credito foi aberto pelo Ministerio da Fazenda, não constando ainda si foi ou não registrado.

Additamento ao expediente de 14 de novembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 56\$250, a Luiz Pestana & Comp., de fornecimentos feitos, em outubro findo, á Secretaria de Estado do Ministerio (aviso n. 4.068);

De 122\$, ao pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, capitão Antonio José da Costa, para attender ao pagamento do soldo que compete ao soldado daquela corporação Augusto Ibernou da Cruz, ue 1 de novembro a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 4.069);

De 37:500\$, á Sociedade de Concertos Symphonicos, da subvengão que lhe compete neste anno (aviso n. 4.070);

De 39\$, a Rodrigues Teixeira & Filho, de fornecimentos feitos em outubro findo, á Secretaria de Estado do Ministerio (aviso n. 4.071);

Ao commissario geral do Governo para a comemoração do Centenario da Independencia, solicitou-se informações acerca dos recursos já concedidos ao mesmo commissariado (aviso n. 4.072);

Ao director da Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, restituiu-se a toalha que acompanhou o officio n. 411, de 31 de outubro findo, para receber as datas que limitam o periodo de substituição a que ella se refere (officio n. 1.585).

Montepio

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo foram restituídas as declarações de Luiz de Andrade Vasconcelos Junior e Claro Augusto de Miranda, afim de serem dirigidas á directoria deste ministerio sob a fórma de petição, embora sem sello (officio n. 109);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco remetteu-se o processo de habilitação de pensão de dona Francisca Cesar de Andrade, Napoleão e Castor Cesar de Andrade, afim de que fique provado o motivo da exoneração do fallecido contribuinte (officio n. 110);

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional solicitaram-se providencias no sentido de ser permitido ao inspector sanitario do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, recolher á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, não só as quotas mensaes indicadas naquelle officio, como tambem a quantia de 750\$, proveniente do restante da divida verificada por occasião de sua admissão ao montepio (officio n. 111);

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, restituiu-se o processo que acompanhou o officio n. 65, de 25 de outubro findo, relativo ao requerimento em que D. Aurea Gama d'Alcantara Lisboa pede apostilla do casamento, em seu titulo, afim de ser pago o sello de documento da certidão apresentada (officio n. 112).

Requerimento despachado

Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, inspector sanitario, era commissão no Estado da Bahia, pedindo providencias no sentido de lhe ser permitido pagar a importancia correspondente á joia e quotas atrazadas e pedindo a entrega de documentos. — Requeira certidão, querendo.

Departamento Nacional do Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Additamento ao expediente de 13 de novembro de 1922

Solicitaram-se providencias ao ministro do Viacao e Obras Publicas afim de serem concedidas franquias telegraphica e postal, dentro do Estado do Ceará e exclusivamente em objecto de serviço publico, ao Dr. Ataulpa Barbosa Lima, chefe de Dispensario (aviso E 112).

Expediente de 14 de novembro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro afim de serem transportados 80 metros de wagonies, consignados á Inspectoria de Saude do Porto do Rio Grande do Sul, por conta de cujo credito deverão correr as respectivas despesas (officio E 1.107).

Ao mesmo no sentido de serem transportados 60 metros de mangotes, consignados

a Inspectoria de Saúde do Porto de Santos, por conta de cujo crédito deverão correr as respectivas despesas (offício E 1.106).

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fim de ser concedido passe com 75% de abateimento, de accordo com a lei, no servente do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Ildefonso de Abreu Pimenta (offício E 1.115).

— Remetteram-se ao director geral do «Office International d'Hygiene Publique» as respostas ao questionario que acompanhou a carta de 12 de setembro do corrente anno (offício E 1.108).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 14 de novembro de 1922

Soberaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. secretario geral deste Departamento, no sentido de ficar sem effeito o certificado de divida da multa imposta a Z. de Araujo, pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (offício n. 3.554);

Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem vistoriados, no dia 23 do corrente, os estabulos das ruas Cassiano n. 28, General Polydoro n. 117 e Santa Clara n. 52 (offício n. 3.549).

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a relação das contas, na importancia de 7:582\$257, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria, durante o mez de outubro proximo findo (offício n. 3.544);

Ao Sr. Dr. delegado do 3.º Districto Sanitario, a informação n. 465, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referente á impermeabilização do solo do prédio n. 196 da rua Francisco Eugenio (offício n. 3.541).

— Foram multados:

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, na importancia de 300\$, A. Fonseca;

Pela 2.ª Delegacia de Saude, em 200\$, Valentim Francisco.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Pepe B. Benhamns (4.467). — Deferido, sem prejuizo das disposições regulamentares.

Segunda Delegacia de Saude:

Maria do Carmo da Rocha Andrade (4.465). Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

José Martins Barcellos Junior (4.466). — O requerente obterá obter na Delegacia de Saude a cópia da intimação, e iniciar a execução das obras nellas exigidas. A prorrogação do prazo só poderá ser concedida depois de iniciadas as referidas obras.

Maria de Jesus Dutra (3.410). — Deferido, á vista do memorandum n. 121, da 4.ª delegacia de Saude.

Joaquim Pereira Bernardes (3.425). — Deferido, á vista do memorandum n. 122, da 4.ª Delegacia de Saude.

Laurindo de Azevedo Mesquita (4.374). — Deferido.

Joaquim Ferreira de Souza (4.475). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria ou vacancia dos predios.

Celestino José Fernandes (4.453). — Deferido.

Companhia de Fiação e Tecidos Conflança Industrial (4.454). — Sim, por 60 dias.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 14 de novembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo o requerimento n. 4.413, do escripturario Francisco Xavier Bittencourt (offício n. 1.187);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 9, 10, 11, 12 e 13 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito durante o mez de outubro findo e nos dias 8, 9 e 10 do corrente (offício n. 1.186);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a guia para o deposito da quantia de 100\$, para occorrer com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um enfermo na rua Paula Ramos n. 132, sendo responsavel o Sr. Raymundo Orestes de Aguiar (offício numero 1.187);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a cópia da comunicação feita pelo Sr. Dr. Emydio de Mattos, inspector sanitario desta inspectoria, relativa ao prédio n. 59 da rua Paulino Fernandes, pedindo providencias, por vosso intermedio, á Delegacia de Saude competente (offício n. 1.188);

Ao Sr. Dr. secretario geral. — As contas, em duplicata, na importancia total de 49:200\$561, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoria no mez de outubro findo, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 25 de novembro de 1920; a relação das contas não aresentadas até a presente data e as contas dos Srs. J. J. Almeida, na importancia de 390\$, de E. Barreiros, na importancia de 769\$ e de Fred. Figner, na de 45\$, todas relativas aos mezes de março, julho e agosto do corrente anno e que só agora foram apresentadas a esta inspectoria (offício n. 1.189).

Requerimentos despachados

Viterbo Manoel Antonio. — Atteste-se.

Feria:

Francisco Antonio da Silva. — Deferido.

Ladislau Nascimento. — Idem.

José Paz de Lima. — Idem.

Antonio Teixeira Martins. — Idem.

Oscar de Assis Melo. — Idem.

João Pacheco Chaves. — Idem.

João Baptista Alves. — Idem.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 11 de fevereiro de 1922

Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de serem despachados, pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 60 metros de mangotes destinados á Inspectoria de Saude do porto de Santos e 30 ditos á Inspectoria do Rio Grande de Sul, devendo a requisição ser entregue á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha, que providenciara a respeito (offício n. 3.979);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, afim de serem emitidos os respectivos pareceres sobre os concertos das seguintes embareações: *Oswaldo Cruz*, *Republica*, *Raymundo de Andrade*, *Fleoa*, *Bulcão* e *Pasteur*, pedidos respectivamente a 24 de maio, 25 de agosto, 24 e 25 de outubro do corrente anno (offício n. 3.988).

— Communicou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, ter sido autorizada a The Texas Company a entregar aquella reparação, 50 caixas de gazolina (offício n. 3.991);

Aos sub-inspectores de Saude dos portos de S. Francisco do Sul, Florianopolis e Paranaguá, que a The Texas Company acha-se autorizada a entregar aquellas repartições dez caixas de gazolina (offícios ns. 3.992/93 e 3.995).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta do aluguel do predio onde funciona a Sub-inspectoria de Saude do porto de Florianopolis, referente aos mezes de julho e agosto deste anno (offício n. 3.983);

Ao mesmo, os pedidos e contas de fornecimentos feitos á Inspectoria de Saude do porto de Belém, durante o mez de agosto do corrente anno, relacionadas em 1:749\$500 (offício numero 3.984);

Ao mesmo, os pedidos e contas de fornecimentos effectuados á Inspectoria de Saude do porto de Santos durante o mez de setembro ultimo, relacionados em 2:365\$100 (offício n. 3.985);

Ao mesmo, os pedidos e contas de fornecimentos realizados á Inspectoria de Saude do porto de S. Salvador em agosto ultimo, relacionados em réis 1:733\$500 e, bem assim, a conta de aluguel de casa do mesmo mez (offício n. 3.986);

Ao mesmo, a conta de luz e agua da Sub-Inspectoria de Natal, relativa ao mez de setembro ultimo, na quantia de 18\$ (offício n. 3.987);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, uma cópia de telegramma relativo aos nascimentos e obitos occorridos em Porto Murinho, em outubro findo (offício n. 3.980);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros dos paquetes *Rio de Janeiro* e *Itatinga*, para os devidos fins (offícios ns. 3.981/82).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do porto de Santos, recebido o offício n. 537, de 13 de outubro findo, enviando as contas de fornecimentos do mez de setembro passado (offício n. 3.990);

Ao inspector de Saude do porto de Belém, recebido o offício n. 379, de 20 de setembro ultimo (offício n. 3.989);

Ao sub-inspector de Saude do porto de Florianopolis, recebido o offício numero 135, de 6 de outubro findo (offício n. 3.994).

Requerimento despachado

Pratos & Comp., pedindo relevação da multa imposta ao commandante do vapor *Ipanema*. — Indeferido (n. 94).

Dia 15

Officiou-se ao director do Hospital Paula Candido, em additamento ao assumpto constante do offício n. 3.855, de 1 do mez corrente (offício n. 3.998).

— Respondeu-se ao secretario geral do departamento, sobre o assumpto referido no offício n. 3.188, de 6 do corrente, daquella secretaria geral (offício n. 4.000).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, os pedidos e contas de fornecimentos feitos, em outubro findo, á Inspectoria de Saude do porto do Rio de Janeiro, re-

lacionados em 247532 (officio numero 3.999);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspeccoria de Saude do porto de Fortaleza, relativas nos mezes de junho, julho, agosto e setembro e as da gratificação do artigo 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, correspondentes aos mesmos mezes (officio n. 4.001);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e diarista da Inspeccoria de Saude dos portos do Rio Grande do Sul, do mez de setembro ultimo e a demonstração da renda eventual do mesmo mez (officio n. 4.002);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Inspeccoria de Saude dos portos do Pará, do mez de agosto ultimo (officio n. 4.003);

Ao mesmo, a demonstração da renda eventual da União, verificada na Inspeccoria de Saude do porto de Fortaleza, durante o mez de setembro ultimo (officio n. 4.004);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, as portarias de promoção de Benedicto José Esteves e a de nomeação de Melchior Portella Alves, respectivamente para os cargos de desinfetador de 1ª e 2ª classes daquella repartição (officio numero 4.005);

Ao sub-inspector de saude do Porto Murtinho, a designação do Dr. Norberto Buchmann, sub-inspector de saude dos portos deste departamento, para ter exercicio naquella repartição (officio n. 4.006);

Ao mesmo, a portaria ministerial, declarando sem effeito a de 23 de outubro, exonerando o Dr. Lahire Carino Pinheiro, do cargo de sub-inspector, interino, de saude dos portos (officio n. 4.007);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, as relações dos passageiros desembarcados neste porto, dos vapores *Gelria* e *Mandos* (officios ns. 3.996/97).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Pará, recebido o officio n. 385, de 29 de setembro proximo passado (officio numero 4.008);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, recebido o officio n. 444, de 19 de outubro findo (officio n. 4.009);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, recebido os officios ns. 412 e 443, de 19 de outubro (officio n. 4.010);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 242, de 16 do mez ultimo (officio n. 4.011).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENE- ROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1922

Avellar & Comp. (2.843). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

J. E. Carreiro & Comp. (2.848). — Certificou-se.

Albino Gonçalves de Oliveira (2.847). — Certificou-se.

Associação Christã Feminina (2.824). — Cumpra a intimação n. 47.

Mitre, Carneiro & Comp. (2.845). — Indeferido. Pague a taxa.

Bizarra & Comp. (2.834). — Dê-se por certidão, o laudo de analyse do Laboratorio Bromatologico sob n. 2.002.

Polícia do Districto Federal

Primeira secção

Por actos de 16 do corrente.

Foram transferidos os commissarios:

Claudino Victor do Espirito Santo Junior, do 2º para o 23º, e, deste para aquelle, Pedro de Freitas;

Foi creado, por abandono de emprego o commissario de 2ª classe do 28º Districto, 1º Sto Pedreira Machado, e, nomeado para substitui-lo, José Ferreira Guimarães.

Ministerio das Relações Exteriores

Entrega de credenciaes das Missões Especiales á posse do novo Governo da Republica.

O Presidente da Republica, Dr Epitacio da Silva Pessoa, recebeu no dia 11 do corrente, ás 14.45 horas, em audiência solemne de entrega de credenciaes, Suas Excellencias os Senhores Dr. Alvaro Torre Diaz, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Mexico; Dr. Miguel Cruchaga Tocornal, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Chile; Dr. Antonio Mora y Araujo, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica Argentina; Juan Manoel Sainz, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Bolivia; e Dr. Diego Carbonell, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Venezuela, nomeados todos esses diplomatas pelos seus respectivos Governos para Chefes das Missões Especiales á posse do novo Governo da Republica para o quadriennio 1922-1926.

Estiveram presentes a essa solemnidade todos os Ministros de Estado e os Membros da Secretaria e do Estado Maior da Presidencia.

Serviram de Introdutores Diplomaticos dos Embaixadores do Mexico, do Chile, da Argentina, da Bolivia e do Ministro da Venezuela, respectivamente, os Senhores:

2º Secretario Dr. Galvão Bueno, 2º Secretario de Legação Dr. Jorge Olinto, 1º Secretario de Legação Dr. Lourival Guillobel, 2º Secretario de Legação Rubens Dunham e o Dr. Fernandes Pinheiro, servindo interinamente de Director do Protocollo.

O Conselheiro de Embaixada Dr. Castello Branco Clark serviu de Introdutor Diplomatico das Missões Especiales apresentadas em circulo ao Presidente da Republica.

As honras militares foram prestadas pela guarda do Palacio de Cattete.

Entrega de credenciaes do Embaixador Especial do Uruguay á posse do novo Presidente da Republica

No Palacio do Cattete realizou-se no dia 15 de Novembro, ás 13.30 horas, a audiência solemne para entrega de credenciaes do Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Uruguay, Dr. Benito Cunarro, em Missão Especial para assistir á posse do novo Governo da Republica.

Estiveram presentes á referida audiência, além do Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, os Ministros de Estado e os Membros da Secretaria e do Estado Maior da Presidencia.

Sua Excellencia chegou e retirou-se do Palacio do Cattete em automovel de Estado, acompanhado do Secretario de Legação Dr. João Ruy Barbosa, servindo de Introdutor Diplomatico.

As honras militares foram prestadas pela guarda do Palacio.

Entrega de credenciaes do Embaixador Especial da Santa Sé á posse do novo Presidente da Republica.

No Palacio do Cattete, realizou-se no dia 15 de Novembro, ás 13.15 horas, a audiência solemne para entrega de credenciaes do Embaixador da Santa Sé, Monsenhor Enrico Gasparri, em Missão Especial para assistir á posse do novo Governo da Republica.

Estiveram presentes á referida audiência, além do Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa, os Ministros de Estado e os Membros da Secretaria e do Estado Maior da Presidencia.

Sua Excellencia chegou e retirou-se do Palacio do Cattete em automovel de Estado, acompanhado do Secretario de Legação Dr. Galvão Bueno, que serviu de Introdutor Diplomatico.

As honras militares foram prestadas pela guarda do Palacio.

Por portarias de 14 do corrente:

Foi dispensado, a pedido, do cargo de official de gabinete o director de secção Zaccarias de Góes Carvalho;

Foi dispensado, a pedido, do cargo de official de gabinete o primetro official Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior;

Foi dispensado, a pedido, do cargo de auxiliar de gabinete o consul de segunda classe em Boulogne-Sur-Mer Antonio Felinto de Souza Bastos;

Foi dispensado, a pedido, do cargo de auxiliar de gabinete o terceiro official Acyr do Nascimento Paes;

Foram concedidas as férias extraordinarias de seis mezes, ao consul de 2ª classe em Baltimore, Luiz de Magalhães Tavares;

Foi removido do consulado geral de 2.^a classe em Amsterdã para o consulado geral de 1.^a classe em Antuérpia, o auxiliar de consulado Alex Georlette;

Foi nomeado Octávio de Sá Neves da Rocha, para o cargo de auxiliar de consulado, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de novembro de 1922.

Foram nomeados:

O capitão tenente Roberto da Gama e Silva para exercer o cargo de official de gabinete do ministro da marinha;

O capitão tenente commissario Silvino da Silva Freire para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de gabinete do ministro da Marinha;

O primeiro tenente Garcia d'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O primeiro tenente Carlos da Silveira Carneiro para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de ordem do ministro da Marinha;

O primeiro tenente Edmundo Williams Muniz Barreto para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, para exercer o cargo de auxiliar de gabinete do ministro da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de novembro de 1922

Sr. primeiro tenente Edmundo Williams Muniz Barreto:

N. 5.326 — Tendo resolvido dispensar-vos do logar de auxiliar da Directoria do Armamento da Marinha, para o qual fostes designado por aviso n. 3.747, de 9 de novembro de 1920; assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve baixar as instrucções que a esta acompanham para o serviço de arreiamento de montada de officiaes e praças do Exercito.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — João Pandiá Calogeras.

INSTRUCÇÕES, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, SOBRE O SERVIÇO DE ARREIAMENTO PARA MONTADA DE OFFICIAES E DE PRAÇAS DO EXERCITO

Art. 1.^o O arreiamento em uso no Exercito se classifica em *arreiamento para montada, arreiamento de tracção e arreiamento de cargueiro*.

Paragrapho unico. As presentes instrucções referem-se unicamente ao *arreiamento para montada*.

Art. 2.^o Este arreiamento poderá ser para *montada de official e para montada de praças*, abrangendo o primeiro o destinado á montada de official-general.

Paragrapho unico. Os sargentos-ajudantes com direito á montada usarão do arreiamento destinado á montada de officiaes.

Art. 3.^o O arreiamento para montada distribuido e a distribuir-se aos corpos de tropa, quartéis-generaes, etc., pelos estabelecimentos (central e regional) será propriedade do Estado, visando esta distribuição a satisfação das necessidades do serviço e unicamente isto.

Art. 4.^o Para facilitar o serviço, o arreiamento para montada de officiaes receberá uma marca e o destinado á montada de praças outra.

§ 1.^o Esta marca deverá ser bem nítida, tem contido ficar exposta, sendo expressamente prohibido procedimento contrario.

§ 2.^o Esta marca constante do numero da unidade, dito de esquadrão, companhia, etc., e em cada companhia, bateria, etc., de um numero de ordem, será feita na infantaria sob as vistas do ajudante ou quem suas vezes fizer; nos quartéis generaes, sob as do official designado para esse fim; na cavallaria e artilharia, sob as dos respectivos commandantes de esquadrão e bateria e ditos dos estados maiores; nos contingentes ou pequenos destacamentos, sob as dos respectivos commandantes.

§ 3.^o O arreiamento distribuido aos officiaes-generaes não receberá numeracão e ficará em poder destes; a sua restituição só terá logar por morte ou reforma; mas a sua distribuição e recolhimento serão escripturados pelos estabelecimentos que o fornecerem, seguindo em principios as normas estabelecidas nas presentes instrucções.

§ 4.^o Quando o estabelecimento recebedor não for o mesmo que houver feito o fornecimento de arreiamento, o respectivo chefe fará communicacão a este ultimo para normalização da escripturação.

Art. 5.^o As partes componentes de um arreiamento para montada serão as constantes da tabella n. 1; quanto ao tempo de duração constará da tabella n. 2.

Paragrapho unico. O tempo de duração da tabella n. 2 representa apenas o minimo e por isto todos os esforços deverão ser conjugados de sorte a ser aquelle tempo ultrapassado em beneficio do *stock* de mobilização das unidades.

Art. 6.^o O fornecimento de arreiamento para montada será feito:

a) aos officiaes-generaes por occasião da promoção ao posto de general de brigada, independentemente de pedido, salvo caso de força maior e mediante ordem do director geral de Intendencia da Guerra;

b) ás unidades, contingentes, etc., por occasião de sua primeira organização, independentemente de pedido, tendo-se em vista o effectivo normal ou de instrucção, salvo tambem o caso de força maior, devidamente comprovado e uma vez precedido de ordem da autoridade competente.

§ 1.^o Quando se tratar de um fornecimento para um effectivo superior ao normal ou de instrucção, fã-se-ha um pedido (modelo em vigor), clara e concisamente justificado.

§ 2.^o O fornecimento de arreiamento independentemente de pedido, salvo o caso da alinea a, será feito ainda quando se tratar de elementos que o tiverem antes recebido, mas a sua realização só terá logar em face do termo de exame lavrado pela commissão de que tratam os arts. 82 e 83 e tendo em vista o disposto no art. 85 do regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares.

§ 3.^o Este julgamento será feito mediante apresentação do original e da commissão

nos locais onde se acharem distribuidos em dia e hora previamente marcados e acompanhado do historico summario (mod. n. 1), onde figurarão os dados indispensaveis para o seguimento de um criterio seguro no referido julgamento, procedendo-se, quanto ao mais, de accordo com os arts. 82 e 85 do regulamento citado.

§ 4.^o O historico summario será escripto em um livro de 0,33x0,22, com 150 folhas brancas picotadas á esquerda, no sentido da altura, e 150 folhas amarellas, não picotadas, de sorte que a cada uma das primeiras correspondam uma das segundas. Nas armas a pé este livro poderá ter 100 folhas brancas e as correspondentes amarellas, de sorte que a cada uma das primeiras corresponda uma das segundas (mod. n. 1).

§ 5.^o A escripturação será feita a lapis-tinta, sendo o papel carbonco collocado de permeio, de maneira a se obter sobre a folha não picotada a copia do que se houver escripto na folha branca.

§ 6.^o O tempo minimo de duração a que allude o paragrapho unico do art. 5.^o será aquelle em que o arreiamento tiver passado em effectivo serviço; esse tempo será apurado no verso de cada historico, segundo o estabelecido no exemplo.

§ 7.^o Os motivos de inservibilidade do arreiamento em tempo inferior ao prazo minimo fixado nas presentes instrucções serão averbados clara e precisamente nas observações, de modo a poder a commissão se pronunciar com segurança de causa.

§ 8.^o Um dos termos de exame e os historicos summarios serão remetidos para o estabelecimento fornecedor para as devidas alterações.

Art. 7.^o O termo de verificacão, abertura e exame de que trata o art. 103 do regulamento para administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares, assim como os do paragrapho precedente, serão encaminhados pelas partes remittentes por intermedio das directorias divisionarias, regionaes ou serviços de circumscripção, afim de que estes fiquem de posse dos elementos necessarios á organização de mappas conta-correntes (mod. anexo), para que possam conhecer da situação das partes servidas.

Art. 8.^o A D. G. I. G. calculará annualmente a massa a distribuir-se ás diversas unidades para reparos e conservacão do arreiamento, podendo tomar por base a importancia annual de 3\$ por arreiamento e para o effectivo de instrucção.

Paragrapho unico. As importancias calculadas em janeiro de cada anno serão relacionadas para uma prompta publicacão em boletim do Exercito e deverão ser pagas após a publicacão, de uma só vez, correndo as despesas por conta da verba respectiva.

Art. 9.^o As unidades se esforçarão quanto possivel por applicarem os dispositivos destas instrucções ao arreiamento anteriormente recebido, a partir da data legal do conhecimento destas instrucções.

Disposições transitorias

Art. 10. Atendendo a que parte do arreiamento confeccionado até certo tempo no Arsenal de Guerra de Porto Alegre o foi com algumas differenças sobre o typo 1916, os commandantes de unidades farão recommendações no sentido de ser a carga realzada, tanto quanto possivel, como si se tratasse do de 1916 fornecido pela extincta I. G.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1922. — João Pandiá Calogeras.

TABELA N. 1

Discriminação	Arreioamento para montaria de			Observações
	Oficial ge- neral	Oficial	Praça	
Alforge.....	1	1	1	
Baixiro.....	1	1	1	
Balde de lona para agua.....	1	1	1	
Barbella falsa de couro.....	1	1	1	
Barrigucira de corda parda.....	1	1	1	
Bolsa de ferradura.....	1	1	1	
Bornal de lona kaki para ração.....	1	1	1	
Bridão de metal amarello.....	1	1	1	
Bridão de metal branco.....	1	1	1	
Buçal com redcas.....	1	1	1	
Cabeçada de sola para freio e bridão.....	1	1	1	
Cabeçada de couro da Russia para 1º uniforme.....	1	1	1	
Cabeçada de couro da Russia para 3º uniforme.....	1	1	1	
Cachimbo, par.....	1	1	1	
Capelada bordada a ouro para 1º uniforme.....	1	1	1	
Capelada para 3º uniforme.....	1	1	1	
Cilha, par.....	1	1	1	
Cobertura de panno alvadio.....	1	1	1	
Coidres, par.....	1	1	1	
Corda de torragem.....	1	1	1	
Estribos de metal amarello, par.....	1	1	1	
Estribos de metal branco.....	1	1	1	
Estojo para espada.....	1	1	1	
Freio de metal amarello.....	1	1	1	
Freio de metal branco.....	1	1	1	
Lategos de couro cru, par.....	1	1	1	
Lóros, par.....	1	1	1	
Malotes de carga de frente, jogo.....	1	1	1	
Malotes de carga de traz, jogo.....	1	1	1	
Manta bordada a ouro para 1º uniforme.....	1	1	1	
Manta para 3º uniforme.....	1	1	1	
Manta de panno mescla.....	1	1	1	
Peitoral com gamarra.....	1	1	1	
Peitoral de couro da Russia para 1º uniforme.....	1	1	1	
Peitoral de couro da Russia para 3º uniforme.....	1	1	1	
Porta espada.....	1	1	1	
Porta mosquetão.....	1	1	1	
Rabicho de couro da Russia para 1º uniforme.....	1	1	1	
Rabicho de couro da Russia para 3º uniforme.....	1	1	1	
Redcas, par.....	1	2	2	
Redcas de couro da Russia para 1º uniforme.....	2	1	1	
Redcas de couro da Russia para 3º uniforme.....	2	1	1	
Saco de distribuição impermeavel.....	1	1	1	
Sacolas com correias de cepilho, par.....	1	1	1	
Sella.....	1	1	1	
Sobrecilha.....	1	1	1	

Só em campanha ou manobras.

As de official não tem correias.

TABELA N. 2

Discriminação	Tempo de duração do arreioamento dis- tribuido nos diver- sos elementos	Observação
Cavallaria e artilharia.....	8 annos	
Infantaria, engenharia, quartéis gerenciaes, escolas, etc.....	10 annos	

Modelo n. 1

Apuração do tempo de serviço do arreamento para montaria

1.ª R/C/L.

3.º esquadrão

da praça n. 87

Arreamento n. 87

1.ª distribuição

Tempo de effectivo serviço

Tipo 1916

Recebido do E. C. F. E. (E. R. F. E.) a 15 de março de 1920

Distribuido ao.....Recolhido A 15 de agosto de 1920 soffreu concerto nos lóros.

N. 15 Soldado Manoel da Cruz.....

a 25-3-1920.....a 18-8-1921

..... Foi distribuido ao cabo depois dos indispensaveis reparos nas abas.

N. 201 Cabo Manoel Palhares.....

a 28-8-1921.....a 18-3-1922

..... Em maio de 1923 substituiu as redeas e os lóros.

N. 75 Anspeçada Manoel José Calháo...

a 25-3-1922.....a 19-4-1925

..... Fez em dezembro concerto no freio.

N. 98 Cabo Pedro Libanio.....

a 19-10-1925.....a 29-2-1928

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

(a).....

Commandante.

Dia	Mez	Anno
18	8	1921
25	3	1920
24	4	1

Dia	Mez	Anno
18	3	1922
28	8	1921
20	6	0

Dia	Mez	Anno
14	9	1925
25	3	1922
19	5	3

Dia	Mez	Anno
29	2	1928
19	10	1925
10	4	2

Anno	Mezes	Dias
1	4	24
0	6	20
3	5	19
2	4	10
7	9	13

.....Região Militar

.....(unidade ou rep.)

Termo de abertura de exame

Aos.....dias do mez de.....do anno de....., nesta cidade de.....

Estado de.....e no quartel de.....(unidade ou rep.) a comissão nomeada pelo (posto e função da autoridade nomeante) para proceder á abertura e exame de.....caixões (fardos ou volumes) contendo artigos de arreamento enviados pelo (declarar a procedencia) mandando proceder á abertura dos mesmos encontrou o seguinte:

Caixão (*) n.....

Alforjes.....	58
Bornal de lona kaki para ração.....	39
Cabeçada de sola para freio e bridão.....	24
Etc.	
Etc.	

Caixão n.....

Estribos de metal branco, pares.....	30
Freios de metal amarello.....	12
Etc.	

Tudo estava em perfeito estado de conservação (ou taes e taes artigos estavam mo-fados, quebrados, etc.) e conforme as relações assignadas por F. F. encontradas nos mesmos caixões (ou havendo differença de.....taes e taes artigos).

Nenhum dos volumes apresentava indícios de haver sido violado. E para coustar lavrou-se este termo feito pelo.....(posto e nome) e assignado por toda a comissão.

F.....

F.....

F.....

Nota— Não serão admittidas nem emendas nem razuras, sendo os enganos resalvados em declaração em tempo feita após as assignaturas e também assignadas pela comissão.

(*) Volume, fardo, etc.

a ser usado pelos estabelecimentos fornecedores (E. C. F. E. ou E. R. F. E.)

o do E. C. F. E. reduzindo-se á metade para os E. R. F. E.

Descarga									
Alforge									
Falde de lona para agua									
Barbella falsa de couro									
Barrigueira de corda parda									
Bolsa de ferradura									
Bornal de lona kaki para ração									
Bridão de metal branco									
Buçal com redeas									
Cabeçada para sola-freio e bridão									
Cobertura de panno alvadio									
Corda de forragem									
Estribo de metal branco, par									
Estojo para espada									
Freio de metal branco									
Lategos de couro cru, par									
Lóros, par									
Malotes de carga de traz,, jogo									
Mania de panno mescla									
Peitoral com gamarra									
Porta espada									
Redeas, par									
Saccolas, par									
Sella									

Ordem de descarga

ou E. R. F. E.) Dimensões 0^m,33×0^m,37. O numero de folhas é de 100 para o do E. C. F. E. reduzindo-se á metade para os R. F. E.

Descarga

Alforge
Balde de lona para agua
Barbela falsa de couro
Barrigueira de corda parda
Bolsa de ferradura
Bornal de lona kaki para ração
Bridão de metal amarello
Buçal com redeas
Cabeçada de sola para freio e bridão
Cachimbo, par
Coberhura de panno alvadio
Corda de forragem
Estribo de metal amarello, par
Estojo para espada
Freio de metal amarello
Lategos de couro cru, par
Lóros, par
Malotes para carga de frente, jogo
Malotes para carga de traz, jogo
Manta de panno mescla
Peitoral com gamarra
Porta espada
Porta mosquetão
Redeas, par
Sacco de distribuição, impermeavel
Saccolas com correias de cepilho, par
Sella
Sobrecoilha

Ordem de descarga

Região	Paradas	Unidade	Carga	Observações
		Alforge		
		Balde de lona para agua		
		Barbella falsa de couro		
		Barrigueira de corda parda		
		Bolsa de ferradura		
		Borrnal de lona kaki para ração		
		Bridão de metal amarello		
		Buçal com redeas		
		Cabeçada de sola para freio e bridão		
		Cachimbo, par		
		Cobertura de panno alvadio		
		Corda de forragem		
		Estribo de metal amarello, par		
		Estojo para espada		
		Freio de metal amarello		
		Lategos de couro cru, par		
		Lóros, par		
		Malotes de carga de frente, jogo		
		Malotes de carga de traz, jogo		
		Manta de panno mescla		
		Peitoral com gamarra		
		Porta espada		
		Porta mosquetão		
		Redeas, par		
		Sacco de distribuição impermeavel		
		Saccolas com correias de cepilho, par		
		Sella		
		Sobreccilla		
Somma.....				
Somma.....				
Somma.....				
Somma.....				
Somma.....				

praças de que trata o art. 7º — Dimensões 0^m,32 < 0^m,39

Descarga

Alforge

Balde de lona para agua
 Barbella falsa de couro
 Barriqueira de corda parda
 Bolsa de terradura
 Bernal de lona kaki para ração
 Briedão de metal amarello
 Buçal com redeas
 Cabeçada de sola para freio e briedão
 Cachimbo, par
 Cobertura de panno alvadio
 Corda de forragem
 Estribos de metal amarello, par
 Est-jo para espada
 Freio de metal amarello
 Lategos de couro cru, par
 Lóros, par
 Malotes de carga de frente, jogo
 Malotes de carga de traz, jogo
 Manta de panno mescla
 Peitoral com ganarra
 Porta espada
 Porta mosquetão
 Redeas, par
 Sacco de distribuição impermeavel
 Saccolas com correias de cepilho, par
 Sella
 Sobrecilha

Oodem de descarga

Primeira Circumscrição do Recrutamento*Despachos de 14 de novembro de 1922*

Tito Gomes. — Aguarde a segunda chamada para ser inspecionado.

Jurandyr Alves Pereira. — Apresente a certidão de idade, querendo.

Ary Maia. — Declare para que fim pede o certificado.

Adão Xavier de Oliveira. — Idem.

Albertina Pires Sampaio, mãe de Fernando Pires Sampaio. — Junte a certidão de idade de seu filho, querendo.

Waldemar Raposo Fabricio. — Nesta repartição não consta o alistamento do pelicionario, motivo por que não se lhe pôde passar o certificado solicitado.

Manoel dos Santos Ferreira. — O requerente ainda não foi alistado por não ter a idade exigida por lei.

Antenor Pinto de Oliveira. — O requerente, sendo reservista de 1ª categoria, já recebeu caderneta; motivo por que não tem direito ao certificado que solicita.

Augusta Jardim da Silveira, mãe de Waldemar Jardim da Silveira. — O filho da requerente ainda não foi alistado por não ter a idade exigida pelo R. S. M.

Mario Vieira Willington. — Restitua-se, mediante recibo.

Anna Maria de Oliveira Cabral de Campos. — Sim, mediante recibo.

Maria Carolina, mãe de Arlindo Xavier. — Idem.

Alicia Augusta da Rocha Carvalho, mãe de José da Silveira. — Idem.

Belmiro Costa. — Idem.

Capital Federal, 16 de novembro de 1922. — Coronel Francisco A. de Carvalho.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra*Relação das patentes de officiaes da antiga Guarda Nacional, que se acham na 6ª divisão, competentemente legalizadas:*Tenente-coronel Adolpho Luiz Coelho.
Tenente-coronel José Guilherme de Almeida.

Tenente-coronel Agostinho Custodio de Souza Villela.

Major Antonio Altino de Castro.
Major Leoncio José Rodrigues.Capitão Paulo Pereira de Carvalho.
Capitão Rogerio Castanho.Capitão Pompilio Gomes Marinho.
Capitão Sanches de Magalhães Por-tilho.Capitão Codenino Octacilino de Siquei-
ra Amazonas.1º tenente Luiz do Marca.
1º tenente Octavio Pinheiro de Mattos.1º tenente Arthur Alves Nogueira.
1º tenente Gilberto Mendes Ferreira.1º tenente Mamry Maura Nenes.
1º tenente Alcides Bezerra de Menezes.1º tenente Altino Soares de Sá.
1º tenente Francisco Martins Pereira.Alferes José Anísio Avila.
Alferes João Evangelista de Oliveira.Alferes José Farias Machado.
Alferes Edmundo José de Oliveira.

Alferes Lahire Coutinho de Moraes.

*Relação das patentes dos officiaes da 2ª linha que se acham na 6ª divisão, aguardando a presença dos interessados para os devidos fins:*Tenente-coronel Francisco da Silva
José Filho.Tenente-coronel Henrique dos Passos
Marques.Tenente-coronel Adolpho Burgos Xa-
vier.Major Carlos Bronvne William Damas-
ceno.Major Antonio Loyola de Macedo.
Major Heleno da Costa Brandão.Major Homero Ferreira do Amaral.
Capitão Archelau de Almeida Torres.Capitão Noé Fernandes de Carvalho.
Capitão Nemrod Valle.Capitão João Furtado de Lauda.
Capitão Raul Telles Ribeiro.Capitão Francisco Jauzallis Villan-
nera.Capitão Sebastião Ferreira Prestes.
Capitão Adhemar de Figueiredo Lyra.Capitão Pedro Mendes Ferreira.
Capitão Diogenio Brazil Loubato.Capitão Jovinião Quintino de Britto.
Capitão João Malla de AlbuquerqueMaranhão.
Capitão José de Oliveira Banhos.Capitão Francisco Xavier Carneiro de
Albuquerque.1º tenente Walfredo de Bittencourt.
1º tenente Frederico Corrêa Block.1º tenente Benedicto de Aguiar Tei-
xeira.1º tenente Vicente Góes Rebello.
1º tenente João Caxambú.1º tenente Rodrigo Lyra de Azevedo.
1º tenente Isamo Sottomaior Ramos.1º tenente Fausto Pereira.
1º tenente Antonio Raymundo de Bri-
to.2º tenente Amadeu da Silveira Sarai-
va.2º tenente Alexandre de Oliveira
Franco.1º tenente Julio Christovão de Aquino.
1º tenente Leandro Dacheux Nasci-
mento Filho.

1º tenente Ismael Himenes de Aragão.

**Ministerio da Agricultura,
Industria e Commercio****Directoria Geral de Industria e Com-
mercio****Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 14 de novembro de 1922*Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ser devolvida a 2ª via do memorial descriptivo da invenção de «um processo para a fabricação de mechas explosivas inicias», para que pediu privilegio Hans Batsburg, que deixou de acom-
panhar o seu aviso n. 37, de 13 de outubro.**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL***Dia 13 de novembro de 1922*

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em resposta ao seu officio n. 4.516, de 18 de agosto ultimo, que o director da Estrada de Ferro Central do Brasil informou não terem sido recebidos nem procurados os volumes contendo collecções de mineraes colhidos pelo professor Oliver F. O. Farrington, para o Museu de Chicago.

—Reiteraram-se as providencias solicita-
das ao director do Serviço Geologico e Mi-
neralogico do Brasil no sentido de ser ultimado o exame prévio na invenção de «uma nova mistura combustivel» para que pediu privilegio Gervasio dos Santos Seabra.—Remetteram-se:
Ao presidente da Junta Commercial os
fac-similes das marcas internacionaes regis-
tradas sob ns. 731 a 737 no escriptorio daUnião Internacional Americana de Havana,
Cuba.Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, cópia da replica apresentada por João Bernile contra o despacho que, de accordo com o parecer que acompanhou o officio desse departamento, de 27 de julho ultimo, lhe indeferiu o ser pedido de privi-
legio para «um producto alimentar denomi-
nado — Caféfactus—, destinado a prepara-
ção de infusão de café puro com exclusiva
addição de agua quente», acompanhada do
memorial descriptivo da invenção e de uma
nova amostra, afim de ser de novo emitido
parêcer sobre o assumpto.**Requerimentos despachados***Dia 8 de novembro de 1922.*Companhia de Tecidos de Malha Filhina,
pedindo privilegio para «um novo modo de
ornamentar meias».—Regularise o sello da
procuração;Companhia de Productos Chimicos Fabri-
ca Belém, solicitando transferencia para o
seu nome dos direitos, da patente n. 8.209
—Deferido;*Dia 10 de novembro.*Leclerc & Comp., pedindo inscripção de
documentos de compravação de uso effecti-
vo das patentes ns. 8.183, 7.901, 8.999,
9.355, 10.116, e 11.392,—Deferido;Francisco Martins de Siqueira Genro, pe-
dindo inscripção de documentos de compro-
vação de uso effectivo da patente n. 9.739
—Deferido;Luiz Carlos de Carvalho, pedindo guia
para pagamento da quinta annuidade da pa-
tente n. 9.765—Deferido;*Dia 11*Fernando Elias, solicitando transferencia
para o seu nome dos direitos da patente n.
10.783 e 10.922—Compareça nesta Direc-
toria Geral.C. Buschmann, pedindo guias para paga-
mento de annuidades das patentes ns. 11.361,
11.379, 11.580, 11.669, 12.314, 12.449,
12.453, 12.456, 9.449, e 11.335—Deferido.Foram depositados nesta secção rela-
torios e outras peças concernentes ás
seguintes invenções:*Dia 13 de novembro de 1922*«Um aparelho aperfeiçoado para se-
gurar os grampos de arame destinados
a constituirem ligações para correias»,
da firma M. Hilperl & Comp. (deposito
n. 20.283);«Um novo processo de obter banhos
therapeuticos», do Dr. Johannes Hun-
dhausen (deposito n. 20.284);«Um novo processo de fabricação do
seda artificial com a fibra de coroa
(neoglaziovia variegata) de José Ras-
peal (deposito n. 20.285);«Um novo processo de fabricação de
tubos de cimento e outros materiaes
apropriados, de fórmula especial, para
canalização de aguas e esgotos», de Ja-
cob Stiena e Bernardo Petters (deposito
n. 20.286);«Um processo de fabrico do metal
aluminio pelo tratamento electrico», da
Sociedade de Melhoramentos Limitada
(deposito n. 20.287);«Um processo aperfeiçoado para tra-
tar e conservar fructos e um aparelho
para esse fim», da Brogdex Company
cessionaria de Ernest Maroin Brogden
(deposito n. 20.289);«Um novo modo de applicação do ci-
nematographo para fins de reclame, de-
nominado Reclame film», de Guilherme
Macedo Barbosa e Emilio Frederico de
Oliveira (deposito n. 20.289).

Directoria Geral de Contabilidade**Terceira secção**

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o Dr. João Gomes da Cruz, de accordo com o disposto no art. 112 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, para fiscalizar os estabelecimentos de ensino agronomico e veterinario nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, percebendo a gratificação mensal de 900\$ e a diaria de 15\$, quando em serviço fóra da séde, que será a cidade de S. Raulo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1922.
— J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o Dr. Pedro Aurelio Vaz de Mello encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria, em Sitio, Estado de Minas Geraes, para de accordo com o art. 112 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fiscalizar os estabelecimentos de ensino agronomico e veterinario, no alludido Estado, percebendo a gratificação de 900\$ e a diaria de 15\$ quando fóra da séde (Bello Horizonte).

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.
— J. Pires do Rio.

O Sr. ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Sr. Presidente da Republica:

Resolve, attendendo ao que communicou o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, rescindir a contar de 25 de outubro findo, o contracto celebrado com o Sr. Paulo Ganns, em 2 de abril de 1921, para servir como lente da Cadeira de Chimica Organica do Curso de Chimica Industrial Agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, de accordo com o estipulado na condição V do alludido contracto.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.
— J. Pires do Rio.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1922

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Não sendo mais necessarios os serviços dos engenheiros addidos desse ministerio Francisco Vieira Boulitreau e Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, tenho a honra de vos communicar que, nesta data, ponho os alludidos funcionarios á vossa disposição, agradecendo os serviços pelos mesmos prestados ao ministerio a meu cargo (aviso n. 602).

— Sr. engenheiro Francisco Vieira Boulitreau, chefe de secção, addido, da commissão federal de saneamento da Baixada Fluminense:

Tendo resolvido dispensar-vos, nesta data, da commissão que estaveis exercendo neste ministerio, agradeço-vos os serviços que prestastes á administração publica durante o tempo em que estivestes á disposição deste departamento (aviso n. 603).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Tendo presentes o requerimento, junto da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, datado de 10 de novembro do corrente anno, e o estudo apresentado

em 18 de outubro ultimo, pela commissão a que se refere o aviso n. 87, de 5 de agosto proximo passado, composta do consultor juridico deste Ministerio, Bacharel Eugenio de Lucena, e dos engenheiros Edgard Autran Dourado, indicando pela Inspectoria Federal das Estradas e Getulio Lins da Nobrega, meu auxiliar de gabinete e engenheiro de 1ª classe da mesma inspectoria:

Considerando preliminarmente que, ao decretar a caducidade do contracto da Estrada de Ferro de Goyaz e ao occupar a referida estrada, teve principalmente em mira o Governo Federal, por um lado promover alli o restabelecimento da regularidade e segurança dos transportes, em satisfação a justas reclamações do publico a que a alludida companhia se mostrava incapaz de poder attender, e por outro lado, fazer proseguir a construção dos prolongamentos e ligações, cujas obras estavam paralyzadas e abandonadas havia alguns annos;

Que, assim procedendo, teve o Governo por fim zelar o interesse publico sem contudo aproveitar-se da situação precaria da companhia para adquirir-lhe os bens com lucro resultante de prejuizos impostos aos capitales nelles convertidos;

Considerando, quanto aos trechos construidos por conta do Governo e pelo regimen de empreitada a preço global, e segundo as avaliações feitas pelos engenheiros Carlos Quadros, João O Dwyer, Edgard Autran Dourado, e ajustes parciaes lavrados na Inspectoria Federal das Estradas em 11 de junho e 30 de julho de 1921;

Que no trecho de Catihara (antiga Lavrinhas) a Patrocinio, entregue ao trafego, deixara a Companhia de realizar obras e fornecimentos na importancia de 198.486\$361, papel, ou 117.621\$547, ouro, apurando-se um saldo de réis 616.894\$810, ouro, em favor da companhia;

Que nos outros trechos, em construção, realizara a companhia obras e fornecimentos, não pagos, cuja importancia, adicionada á dos materiaes de almoxarifado e da construção, parte arrolados no segundo executivo fiscal e parte entregues á Estrada de Ferro Oeste de Minas, monta a 473.655\$795, papel, mais 378.616\$130, ouro;

Que o Governo já adiantara á Companhia 155.760\$128, ouro, sobre o valor dos trilhos e accessorios por ella importados para a construção;

Considerando, — quanto ao trecho inicial (250 km. a partir de Formiga) construido no regimen de garantia de juros;

Que, segundo a clausula 9ª do contracto de 20 de setembro de 1916 (decreto n. 12.183, de 30 de agosto) a propriedade desse trecho passaria á União, assumindo esta a responsabilidade da divida hypothecaria da Frs. 25.000.000, que a companhia contrahia para realizar a construção do trecho em causa;

Que, ao ser decretada a caducidade, a União não havia ainda assumido, de facto, a responsabilidade de tal divida, nem havia sido lavrada a escriptura de transmissão da propriedade, tendo, entretanto a União sido levada, pelos motivos supra-indicados, a occupar desde logo, o alludido trecho, incorporando-o á Estrada de Ferro Oeste de Minas;

Que, devido a este facto, e tendo em linha de conta que a caducidade do contracto veio privar a companhia de compen-

resto da estrada e pelas vantagens que poderia auferir da exploração do trafego futuro — a differença do custo por que lhe ficara o trecho inicial de 250 kilometros quando comparado com a importancia da citada divida hypothecaria;

Que, assim sendo, é legitimo e justo que o pagamento desse trecho seja baseado no seu custo real;

Que, — conforme foi apurado pelas commissões, em presença das tomadas de contas approvadas pelo Governo para os 200 kilometros iniciais e, para os 50 restantes, em presença do custo maximo kilometrico (30 contos ouro) conforme o contracto de 1907, em cujo regimen deveriam ter sido construidos, — esse custo real monta a 10.462.012\$906, ouro;

Considerando que do total do credito da companhia, assim calculado, réis (11.457.553\$846, ouro) devem ser descontadas as seguintes parcelas:

a) divida reconhecida na clausula 4ª do contracto de 20 de setembro de 1916, 2.451.557\$105, ouro;

b) adiantamento sobre trilhos e accessorios, acima referido, 155.760\$128, ouro;

Considerando que convem ao Governo ficar com as responsabilidades da alludida divida hypothecaria a partir de 1º de julho de 1916 (quando cessou o pagamento da garantia de juros) descontando-se do total apurado em favor da companhia e pagando-lhe apenas a differença;

Considerando que as ditas responsabilidades equivalam a frs. 25.245.630,67, a que se reduz o serviço de amortização e juros, em virtude de haver a companhia resgatado 322 obrigações no valor de frs. 171.000, conforme certidão do consul brasileiro em Paris;

Considerando, por outro lado, que as cotações dos cambios, brasileiro e francez, em relação á moeda ingleza, ás quaes cumpre attender para a avaliação do debito do Governo á companhia, sendo actualmente por demais favoraveis a esta e prejudiciaes áquella, devem ser consideradas de modo a que se distribuam, reciproca e equitativamente, tanto quanto possivel, taes onus e vantagens, por se tratar de uma liquidação amigavel;

Resolvo, baseado na autorização constante do artigo 52 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e artigo 97, numero 45 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1910, mandar pagar á requerente, mediante plena e geral quitação da companhia á União, por credito a ser aberto em titulos da divida publica interna e externa, de juros de 7 % ao anno, valor nominal, a quantia de réis 30.181.427\$779, papel, resultante da adopção, no calculo, da taxa de oito dinheiros por mil réis no minuendo, e da taxa de 3672 por franco, correspondente á media cambial do mez de abril proximo findo que é a menos onerosa para o Governo no corrente anno, no subtrahendo, assim:

Importancia apurada — a) ouro, réis 8.856.236\$613 x 3.375 = réis 29.869.548\$559, papel, a que se acrescentam 474.857\$795, papel, com um total de 30.294.406\$364 do que se deduz a importancia da divida hypothecaria de frs. 25.245.630,67 x 672 = réis 16.965.988\$002, papel, resultando em favor da companhia o saldo de réis 13.329.318\$362, papel, ou réis 3.949.427\$622, ouro.

Fica entendido que esse pagamento só se tornará effectivo, depois de satisfeitas as seguintes condições:

A companhia transfere á União o domínio e propriedade de todo o alludido trecho de estrada, construído no regimen de garantia de juros, a partir de Formiga, — comprehendidos, nessa transferencia, todos os seus direitos e acções concernentes ao mesmo trecho, continuando o Governo, por sua vez, a occorrer ao serviço da alludida divida hypothecaria, assumindo, não mais em caracter provisório, como ora succede, mas sim em caracter definitivo, não se responsabilizando, porém, de modo algum, directa ou indirectamente, por qualquer outro debito da companhia, cuja liquidação ficará exclusivamente a cargo e por conta desta, seja qual for a origem ou natureza do titulo creditório.

O Governo se reserva o direito de igualmente deduzir e promover o deposito judicial de qualquer ou quaesquer importancias que forem objecto de pedido em acção porventura movida contra a companhia, que se compromette a exhibir, no acto da escriptura, as necessarias certidões dos distribuidores da justiça local e federal deste Districto.

O Governo reterá, a titulo de caução, a importancia de 1.500.000\$000, ouro, até que o Banco Crédit Mobilier Français restitua o saldo do deposito effectuado em virtude do decreto n. 7.877 de 28 de fevereiro de 1910 e destinado ao custeio da construcção do regimen da empreitada.

A companhia depositará judicialmente no Banco do Brasil a importancia de 120.000\$000, papel, em garantia das custas e percentagens devidas no segundo executivo fiscal intentado pelo Governo no Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital, cabendo-lhe levantar o deposito uma vez satisfeitas integralmente as ditas custas e percentagens.

Será igualmente deduzida do total a quantia de 109.978\$585, papel, que o Governo, eximindo-se embora da menor interferencia nas relações entre a companhia e seus credores, reterá, entretanto, excepcionalmente, para pagamento dos salarios ainda devidos pela companhia ao pessoal operario, tendo em vista a garantia assegurada ao mesmo na vigencia do contracto de 1916, em cuja clausula 3ª, n. 3, se dispunha que o Governo pagaria aquelle pessoal, mediante reembolso por desconto, se não o fizesse a companhia dentro de sessenta dias — *J. Pires do Rio*.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 11 do corrente, foram nomeados para a Commissão de Estudos e Obras Novas do Porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhes competirem:

Engenheiro de 2ª classe o addido de 3ª classe, e actual interino de 2ª classe Sylvestre Gomes de Araujo.

Engenheiro de 3ª classe, em commissão, o engenheiro Alberico Camargo.

— Por outra de 13 tambem do corrente, foi exonerado Nello Selmi Dei do cargo de engenheiro residente, em commissão, da VI Divisão (provisoria) da Rede de Viação Cearense.

— Por outra de igual data, foi concedido ao conferente de 2ª classe da E. F. Central do Brasil, José Pereira Terra, um mez de licença, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde.

Expediente de 16 de novembro de 1922

Autorizou-se a E. F. Central do Brasil a considerar o conferente de 2ª classe José Pereira Terra, como licenciado, durante um mez a contar de 19 de outubro findo, em prorrogação, com 1/2 do ordenado, para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921 (aviso 761).

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1922

Luppi Sesto, pedindo indemnização. — Pague-se a importancia de 35\$700, por conta do orçatante de conferente João Damasceno de Menezes.

Paschoal Braz, pedindo para lhe ser confiado o processo da reclamação n. 9.815. — Requeira, querendo, por certidão, as peças do processo tornadas necessarias.

João Zille & J. Zille, pedindo concessão de assignatura mensal, para transporte de mercadorias. — Deferido, de accordo com as informações da 3ª divisão e do Trafego.

Dr. Abielard Rodrigues Pereira Filho, pedindo transferencia de contrato. — Idem, mediante termo, Cancele-se a concessão dada ao Sr. Dr. Galdino de Abrancões.

Hermano Brandão, pedindo fornecimento de trens especiaes para transportes de lenha. — Idem, nos termos do parecer do Trafego e se subordinando o requerendo ás exigencias do serviço da Estrada.

José Luiz do Espirito Santo, pedindo restituição de saldo de fiança. — A' vista da informação prestada pela divisão competente, não ha que deferir.

José Franchon, pedindo exame de notas de entrega de mercadoria. — A' vista do tempo ja decorrido, não é possivel attender ao pedido.

Agenor José da Silva, pedindo restituição de saldo. — A importancia reclamada foi recebida em 1907, pelo proprio conductor. Não ha saldo, portanto, a restituir.

Custodio de Assis Coelho, pedindo passe. — Concedo, de ida. Quanto a volta, requeira quando for opportuno.

Abaixo assignados, ajudantes de cabineiros extranumerarios, pedindo concessão de passe gratuito de 1ª classe. — Não ha que deferir, á vista da informação do Trafego.

Humberto Sabola & Comp., pedindo restituição da importancia de 90\$. — A de2carga deixou de ser feita dentro do prazo regulamentar por motivo alheio á Estrada. Assim, não ha que deferir.

Plínio Paulo Cabral e Silva, pedindo restituição da importancia de 14\$871. — A' vista da informação do trafego, não ha que deferir.

Paulo Duarte de Macêdo, pedindo transferencia. — Achiem-se abertas as inscrições para o concurso de praticantes. Inscreva-se, querendo.

Alvaro da Silva Gonçalves, pedindo transferencia. — Não é possivel attender, á vista da informação.

José Mendonça, pedindo certidão. — Não ha que deferir.

Jeronymo Alves Pinto, pedindo providencias sobre o destino dado ao despacho de uma machina de costura. — Complete o sello da petição.

Gastão Fonseca, pedindo elevação do resto do pagamento pelo qual foi responsabilizado. — Attendido, por equidade, em vista da informação do Intendente.

Mancel Fernandes, pedindo baixa de fiança; Ernani Moutinho Maia, idem idem; José Martins da Silva, Benjamin Machado de Paula, pedindo abono. — Deferido.

Waldemar Magno de Carvalho, Silvino Barbosa da Silva, idem idem. — Como pede.

Manoel Augusto Gomes, Mauricio Teixeira de Mello, João da Cruz Azevedo Souza, Eurico Mendes dos Santos, Custodio de Araujo, pedindo passe. — Concedo.

Sebastião Ferreira da Costa e Antero Chaves, pedindo certidão. — Certifique-se.

Pedro Garcia de Azeredo Continho, idem idem. — Idem de, accordo com as informações.

João Pinto Peixoto Velho, Idelfonso Pinheiro das Chagas e Antonio da Silva Pedreira Filho, propondo fiança. — Aceito a fiança.

Gastão Victorino de Souza, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Ramiro de Castilho, pedindo reintegração. — Aguarde opportuidade.

Primo Rodrigues de Sá, pedindo certidão. — Declare o fim para que solicita a certidão.

Im Assumpção de Carvalho, pedindo passe. — Concedo 75 % de abatimento, por equidade.

Adolpho Cunha, pedindo licença.

Antenor de Oliveira Mello, Carlos Odilon da Cunha, pedindo collocação.

Guilherme Joaquim Nabuco, Manoel Basilio da Silva, Porfirio Francisco da Silva, pedindo readmissão.

Angelo Parisi, Luiz Henrique Steele, propondo execução de serviços pelo regimen de tarefa.

José Domiciano, pedindo transferencia.

Balthazar José de Oliveira, Erico Fortes, pedindo abono.

Antonio Pereira de Souza, pedindo passe. — Indeferido.

Manoel Pires, Pedro Rodrigues de Barros, Raphael Durante, pedindo abono. — Idem, o pedido foi feito fóra do prazo.

Paulino Leoncio Saroldi, idem idem. — Sim, por equidade.

Mario Frederico de Souza, idem idem. — Attendido de accordo com a informação.

Lourival Flints Coelho, idem idem. — Indeferido, em face da informação do trafego.

José Henrique de Souza, pedindo para regressar ao seu primitivo logar. — Idem, á vista da informação.

Napoléon Gomes de Azeredo, pedindo relevação de punição. — Não ha que deferir.

Antonio Teixeira 2º, pedindo alteração de de nome. — Deferido, para produzir efeitos desta data em diante.

Pedro da Costa Rodrigues, pedindo autorização para incorporar-se ao Exercito; Lincoln Candido de Gouvêa, Luiz Pereira da Silva Junior, pedindo abono. — Como requer.

Pedro Gomes de Oliveira, Paulo Ramos da Silva, idem idem. — Attendido por equidade.

Waldemar de Souza Netto, idem idem. — Sim, por equidade.

Oliveira Barbosa & Comp., pedindo fornecimento de carros para transporte de dormentes. — Providenciado. Archive-se.

Francisco Macedo, pedindo pagamento de de 1/3 dos seus vencimentos. — Compareça na Secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

O Inspector federal das estradas, baseado no § 12º de artigo 11º do regulamento a que se refere o decreto n. 15.377, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que requer a Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, resolve approvar os horarios que a esta acompanham, assignados pelo chefe da 2ª divisão.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.
— *J. Palhano de Jesus*, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de legislação, contractos e tarifas

COMPANHIA FERRO VIARIA ESTE BRASILEIRO

Estações	Trem E 1		Estações	Trem E 2	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Calçada	—	9.10	Paripé	—	10.02
Almeida Brandão	9.25	9.27	Periperi	10.10	10.12
Itacarania	9.31	9.32	Praia Grande	10.14	10.15
Escada	9.34	9.35	Escada	10.19	10.20
Praia Grande	9.39	9.40	Itacarania	10.22	10.23
Periperi	9.42	9.52	Almeida Brandão	10.27	10.29
Paripé	10.00	—	Calçada	10.44	—

Observações

Os trens E 1 e E 2 correm às terças, quartas, sextas e sábados.

Estações	Trem S 1		Estações	Trem S 2	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Calçada	—	6.10	Paripé	—	18.14
Almeida Brandão	6.25	6.28	Periperi	18.22	18.32
Itacarania	6.32	6.33	Praia Grande	18.34	18.34
Escada	6.35	6.35	Escada	18.38	18.38
Praia Grande	6.40	6.41	Itacarania	18.40	18.40
Periperi	6.43	6.53	Almeida Brandão	18.44	18.45
Paripé	7.01	—	Calçada	19.00	—
Estações	Trem P 3		Estações	Trem P 6	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Calçada	—	7.00	Alagoinhas	—	11.28
Almeida Brandão	7.15	7.16	S. Francisco	11.30	11.34
Periperi	7.28	7.29	Sítio Novo	11.53	12.00
Paripé	7.37	7.38	Catú	12.25	12.27
Aratú	7.49	7.49	Central	12.42	12.43
Mapelle	7.59	8.01	Pojuca	12.51	12.54
Água Comprida	8.14	8.17	Pitanga	13.07	13.08
Muritiba	8.29	8.29	Matta	13.21	13.31
Parafuso	8.41	8.41	Matadouro	13.43	13.44
Camassary	8.56	8.58	Feira Velha	13.55	13.56
Feira Velha	9.18	9.18	Camassary	14.16	14.18
Matadouro	9.29	9.29	Rafuso	14.33	14.34
Alatta	9.41	9.52	Muritiba	14.46	14.47
Pitanga	10.05	10.05	Água Comprida	14.59	15.04
Pojuca	10.18	10.19	Mapelle	15.17	15.17
Central	10.27	10.27	Aratú	15.27	15.27
Catú	10.42	10.44	Paripé	15.38	15.38
Sítio Novo	11.03	11.09	Periperi	15.46	15.48
S. Francisco	11.34	11.34	Almeida Brandão	16.00	16.01
Alagoinhas	11.36	—	Calçada	16.16	—

Observações

O trem S 1 e S 2 não correm aos domingos, dias feriados federais e santificados da Igreja.

O trem P 3 corre às segundas, terças, quintas, sextas e domingos e cruza com o S 12 em Periperi, com o M 10 em Mapelle (menos aos domingos) e com o P 8 em Feira Velha às segundas e quintas-feiras. Conduz carro restaurant e tem correspondência com o M 51 as segundas e sextas-feiras, e com o M 71 as terças e quintas-feiras, recebendo encomendas de S. Francisco acima. Aos domingos não tem correspondência; para nos pontos e recebe bagagem e encomendas.

O trem P 6 as quartas e sextas tem correspondência com o M 72 da Linha de Propriá e às terças e sábados com o M 52 da Linha de Jazeiro. Cruza com o M 5 em Catú e com o P 7 em Água Comprida. Aos domingos para nos pontos e recebe bagagem e encomendas.

Estações	Trem M 5		Estações	Trem M 4	
	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.
Calçada.....	—	7,23	Alagoinhas.....	—	11,33
Almeida Brandão.....	7,36	7,45	São Francisco.....	11,32	11,36
Itacaranha.....	7,50	7,52	Sítio Novo.....	12,08	12,12
Escada.....	7,54	7,56	Catú.....	12,42	12,48
Praia Grande.....	7,59	8,01	Central.....	13,06	13,08
Periperi.....	8,03	8,09	Pojuca.....	13,18	13,24
Paripe.....	8,16	8,22	Pitanga.....	13,40	13,43
Aratú.....	8,35	8,41	Matta.....	13,58	14,08
Mapelle.....	8,55	8,59	Matadouro.....	14,23	14,27
Água Comprida.....	9,15	9,20	Feira Velha.....	14,42	14,46
Muritiba.....	9,34	9,37	Camassary.....	15,09	15,12
Parafuso.....	9,49	9,52	Parafuso.....	15,52	15,56
Camassary.....	10,07	10,18	Muritiba.....	15,48	15,53
Feira Velha.....	10,32	10,34	Água Comprida.....	16,06	16,10
Matadouro.....	10,48	10,59	Mapelle.....	16,24	16,26
Matta.....	11,04	11,14	Aratú.....	16,38	16,40
Pitanga.....	11,29	11,31	Paripe.....	16,53	16,58
Pojuca.....	11,47	11,51	Periperi.....	17,06	17,12
Central.....	12,01	12,03	Praia Grande.....	17,16	17,18
Catú.....	12,21	12,25	Escada.....	17,22	17,24
Sítio Novo.....	12,55	12,58	Itacaranha.....	17,26	17,28
São Francisco.....	13,30	13,35	Almeida Brandão.....	17,34	17,44
Alagoinhas.....	13,37	—	Calçada.....	18,00	—

Observações

O trem M 5 corre às quartas e sábados e cruza com o S 12 em Almeida Brandão, com o M 10 em Paripe e com o P 6 em Catú.

O trem M. 4 corre às segundas e terças feiras e cruza com o P 3 em São Francisco, com o M 9 em Periperi e com o S 11 em Almeida Brandão.

Estações	Trem P 7		Estações	Trem P 8	
	Cheg.	Part.		Chegada	Partida
Calçada.....	—	13,59	Alagoinhas.....	—	6,53
Almeida Brandão.....	14,05	14,06	São Francisco.....	6,58	7,00
Periperi.....	14,18	14,19	Sítio Novo.....	7,25	7,25
Paripe.....	14,27	14,28	Catú.....	7,59	7,51
Aratú.....	14,33	14,39	Central.....	8,06	8,06
Mapelle.....	14,49	14,49	Pojuca.....	8,14	8,16
Água Comprida.....	15,02	15,05	Pitanga.....	8,29	8,30
Muritiba.....	15,17	15,17	Matta.....	8,43	8,53
Parafuso.....	15,29	15,29	Matadouro.....	9,05	9,05
Camassary.....	15,44	15,45	Feira Velha.....	9,16	9,18
Feira Velha.....	16,03	16,05	Camassary.....	9,33	9,39
Matadouro.....	16,17	16,17	Parafuso.....	9,54	9,54
Matta.....	16,29	16,35	Muritiba.....	10,05	10,06
Pitanga.....	16,49	16,49	Água Comprida.....	10,18	10,19
Pojuca.....	17,02	17,04	Mapelle.....	10,32	10,32
Central.....	17,12	17,12	Aratú.....	10,42	10,42
Catú.....	17,27	17,28	Paripe.....	10,53	10,53
Sítio Novo.....	17,53	17,53	Periperi.....	11,01	11,02
São Francisco.....	18,18	18,18	Almeida Brandão.....	11,14	11,15
Alagoinhas.....	18,20	—	Calçada.....	11,39	—

Observações

O trem P 7 às quartas feiras tem correspondência com o N 3 directo a Jazeiro.

Aos sábados tem correspondência com o N 1 directo a Propriá.

Recebe bagagem encomendas de São Francisco adiante, tem carro dormitório e restaurant.

Cruza com o P 6 às quartas e aos sábados em Água Comprida.

O trem P 8 às segundas feiras tem correspondência com o N 2 de Propriá e às quintas feiras com o N 4 de Jazeiro.

Recebe bagagem.

Estações	Trem M 9		Estações	Trem M 10	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Calçada.....	—	16.35	Alagoinhas.....	—	4.30
Almeida Brandão.....	16.50	16.52	S. Francisco.....	4.32	4.32
Itacaranha.....	16.57	16.57	Sítio Novo.....	4.57	4.57
Escada.....	16.59	16.59	Catú.....	5.22	5.23
Praia Grande.....	17.02	17.32	Central.....	5.38	5.38
Periperi.....	17.04	17.05	Pojuca.....	5.46	5.48
Paripe.....	17.14	17.15	Pitanga.....	6.01	6.01
Aratú.....	17.26	17.26	Matta.....	6.14	6.21
Mapelle.....	17.36	17.36	Matadouro.....	6.33	6.33
Água Comprida.....	17.49	17.50	Feira Velha.....	6.44	6.44
Muritiba.....	18.02	18.02	Camassary.....	7.04	7.06
Parafuso.....	18.14	18.14	Parafuso.....	7.21	7.21
Camassary.....	18.29	18.31	Muritiba.....	7.33	7.33
Feira Velha.....	18.51	18.51	Água Comprida.....	7.45	7.48
Mata-louro.....	19.02	19.02	Mapelle.....	8.01	8.01
Matta.....	19.14	19.24	Aratú.....	8.11	8.11
Pitanga.....	19.37	19.38	Paripe.....	8.22	8.23
Pojuca.....	19.51	19.52	Periperi.....	8.31	8.32
Central.....	20.00	20.00	Praia Grande.....	8.34	8.34
Catú.....	20.15	20.16	Escada.....	8.37	8.37
Sítio Novo.....	20.41	20.42	Itacaranha.....	8.39	8.39
S. Francisco.....	21.07	21.08	Almeida Brandão.....	8.44	8.45
Alagoinhas.....	21.10	—	Calçada.....	9.00	—

Observações

O trem M 9 e M 10 não correm aos domingos, feriados e dias santificados.

O trem M 9 cruza com o M 4 as segundas e quintas-feiras em Periperi e com o M 82 as terças e sábados em Paripe.

O trem M 10 cruza com o P 3 em Mapelle, com o M 5 as quartas e sábados e com o M 81 as segundas e sextas-feiras em Paripe.

Estações	Trem S 11		Estações	Trem S 12	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Calçada.....	—	17.20	Paripe.....	—	7.23
Almeida Brandão.....	17.35	17.38	Periperi.....	7.27	7.30
Itacaranha.....	17.42	17.43	P. Grande.....	7.32	7.33
Escada.....	17.45	17.46	Escada.....	7.37	7.38
P. Grande.....	17.50	17.51	Itacaranha.....	7.40	7.41
Periperi.....	17.53	17.55	Almeida Brandão.....	7.45	7.48
Paripe.....	18.04	—	Calçada.....	8.03	—
Trem S 13			Trem S 14		
Calçada.....	—	19.10	Paripe.....	—	5.00
Almeida Brandão.....	19.25	19.28	Periperi.....	5.08	5.11
Itacaranha.....	19.32	19.33	P. Grande.....	5.13	5.14
Escada.....	19.35	19.36	Escada.....	5.18	5.19
P. Grande.....	19.40	19.41	Itacaranha.....	5.21	5.22
Periperi.....	19.43	19.46	Almeida Brandão.....	5.26	5.29
Paripe.....	19.54	—	Calçada.....	5.44	—

Observações

O trem S 11 não corre aos domingos, feriados e dias santificados.

Cruza com o M 82 as terças e sábados e com o M 4 as segundas e quintas-feiras em Almeida Brandão.

Recebe bagagem.

O trem S 12 é diário, cruza com o P 3 em Periperi e com os M 5 e M 81 as segundas e sextas-feiras em Almeida Brandão.

O trem S 13 é diário e recebe bagagem.

O trem S 14 não corre aos domingos, feriados e dias santificados.

Estações	Trem N. 3		Estações	Trem N. 4	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
S. Francisco.....	—	18.30	Joazeiro.....	—	12.03
Aramary.....	19.00	19.02	Barro Vermelho.....	12.05	12.07
Ouriçanguinhas.....	19.49	19.49	Carnaúba.....	12.45	12.48
Irará.....	20.12	20.22	Jurema.....	13.22	13.25
Agua Fria.....	21.18	21.20	Barrinha.....	14.25	14.35
Lamarão.....	21.59	22.01	Humirim.....	15.40	15.45
Rio Branco.....	22.55	23.12	Jaguary.....	16.07	16.09
Coité.....	0.44	0.45	Catun.....	16.33	16.48
Santa Luzia.....	2.05	2.13	Carrapichel.....	17.03	17.04
Rio do Peixe.....	3.12	3.12	Bomfim.....	17.20	17.35
Queimadas.....	3.40	3.59	Cariacá.....	18.00	18.09
Jacuricy.....	4.40	4.40	Tirica.....	18.25	18.25
Ituba.....	5.35	5.43	Ituba.....	19.32	19.44
Tirica.....	6.51	6.51	Jacuricy.....	20.35	20.35
Cariacá.....	7.18	7.18	Queimadas.....	21.17	21.17
Bomfim.....	7.50	8.05	Rio do Peixe.....	22.12	22.12
Carrapichel.....	8.21	8.22	Santa Luzia.....	23.07	23.17
Catun.....	8.42	8.50	Coité.....	0.45	0.48
Jaguary.....	9.22	9.21	Rio Branco.....	2.16	2.31
Humirim.....	9.40	9.42	Lamarão.....	3.23	3.25
Barrinha.....	10.33	10.45	Agua Fria.....	4.07	4.09
Jurema.....	11.43	11.45	Irará.....	5.03	5.13
Carnaúba.....	12.19	12.21	Ouriçanguinhas.....	5.38	5.38
Barro Vermelho.....	12.59	13.01	Aramary.....	6.18	6.20
Joazeiro.....	13.06	—	S. Francisco.....	6.50	—

Observações

O trem N 3 é directo nocturno a Joazeiro, tem carro dormitório e restaurant, recebe bagagem e encomendas, cruza com o N 4 em Coité.

O trem N 4 é directo nocturno de Joazeiro e cruza com o N 3 em Coité.

Estações	Trem M. 51		Estações	Trem M. 52	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
S. Francisco.....	—	11.45	Joazeiro.....	—	4.30
Aramary.....	12.11	12.13	Barro Vermelho.....	4.35	4.37
Ouriçanguinhas.....	12.56	12.56	Carnaúba.....	5.15	5.18
Irará.....	13.16	13.25	Jurema.....	5.52	5.55
Agua Fria.....	14.12	14.14	Barrinha.....	6.55	7.05
Lamarão.....	14.52	14.54	Humirim.....	8.10	8.15
Rio Branco.....	15.45	4.30	Jaguary.....	8.37	8.39
Coité.....	5.55	5.55	Catun.....	9.08	9.18
Santa Luzia.....	6.53	7.03	Carrapichel.....	9.33	9.34
Rio do Peixe.....	5.53	5.53	Bomfim.....	9.50	10.05
Queimadas.....	8.28	8.38	Cariacá.....	10.30	10.30
Jacuricy.....	9.18	9.18	Tirica.....	10.54	10.54
Ituba.....	10.08	10.16	Ituba.....	11.50	12.00
Tirica.....	11.13	11.13	Jacuricy.....	12.53	12.53
Cariacá.....	11.38	11.38	Queimadas.....	13.35	13.45
Bomfim.....	12.08	12.23	Rio do Peixe.....	14.25	14.25
Carrapichel.....	12.30	12.40	Santa Luzia.....	15.20	15.30
Catun.....	13.00	13.08	Coité.....	16.42	16.44
Jaguary.....	13.40	13.42	Rio Branco.....	18.12	7.00
Humirim.....	13.58	14.00	Lamarão.....	7.52	7.54
Barrinha.....	14.51	15.01	Agua Fria.....	8.35	8.38
Jurema.....	16.01	16.03	Irará.....	9.32	9.42
Carnaúba.....	16.37	16.39	Ouriçanguinhas.....	10.02	10.03
Barro Vermelho.....	17.17	17.19	Aramary.....	10.43	10.46
Joazeiro.....	17.24	—	S. Francisco.....	11.16	—

Observações

O trem M 51 corre entre S. Francisco e Rio Branco ás segundas e sextas-feiras e entre Rio Branco e Joazeiro ás terças e sabbado, recebe bagagem e encomendas.

O trem M 52 corre entre Joazeiro e Rio Branco ás segundas e sextas-feiras e entre Rio Branco e S. Francisco ás terças e sabbados.

Recebe bagagem e encomendas e leva carro de animais.

Estações	Trem M 61		Estações	Trem M 62	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Bomfim.....	—	9.00	Jacobina.....	—	9.00
Missão.....	9.23	9.30	Cahe.....	9.55	10.02
Itinga.....	9.53	1.00	Saude.....	11.09	11.16
C. Formoso.....	10.35	10.46	Pindobassu.....	12.28	12.40
Itinga.....	11.22	11.32	Itinga.....	13.50	13.56
Pindobassu.....	12.37	12.49	C. Formoso.....	14.32	14.42
Saude.....	14.11	14.16	Itinga.....	15.18	15.24
Cahe.....	15.16	15.21	Missão.....	15.58	16.00
Jacobina.....	16.19	—	Bomfim.....	16.33	—
Estações	Trem M 61		Estações	Trem M 62	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Bomfim.....	—	9.00	Jacobina.....	—	9.00
Missão.....	9.28	9.30	Cahe.....	9.55	10.02
Itinga.....	9.53	10.00	Saude.....	11.09	11.16
Pindobassu.....	11.35	11.17	Pindobassu.....	12.28	12.40
Saude.....	12.39	12.44	Itinga.....	13.50	13.56
Cahe.....	13.4	13.49	Missão.....	14.30	14.32
Jacobina.....	11.47	—	Bomfim.....	15.05	—

Observações

O trem M 61 corre ás terças, quintas e sabbados. A's quintas não vae a Campo Formoso.

O trem M 62 corre ás segundas, quartas e sextas-feiras. A's sextas-feiras não vae a Campo Formoso.

Estações	Trem N 1		Estações	Trem N 2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Alagoinhas.....	—	18.30	Propriá.....	—	8.00
Saude.....	19.13	19.14	Batinga.....	8.29	8.30
Capianga.....	19.52	19.57	Jacurutubiana.....	9.19	9.22
Sitio do Meio.....	2.23	20.25	Capella «Ranai».....	—	—
Entre Rios.....	20.59	21.02	Marta.....	10.08	10.23
L. Redonda.....	21.26	21.35	Jacurutuba.....	10.47	10.49
Pedras.....	22.02	22.03	Carmo.....	11.14	11.16
Timbó.....	22.33	22.53	Rosario.....	11.41	11.43
Malombé.....	23.04	23.05	Maroim.....	12.11	12.16
Cajueiro.....	23.48	23.51	Caetitu.....	12.35	12.35
Barracão.....	1.27	1.37	Riachuelo.....	12.51	12.52
Geru.....	2.27	2.28	Laranjeiras.....	13.23	13.28
Itabaianinha.....	3.06	3.10	Socorro.....	13.44	13.46
Pedrinhas.....	4.28	4.30	Aracatu.....	14.16	14.46
Buqui.....	5.01	5.21	Thebaia.....	15.34	15.35
Ricaão.....	5.55	5.55	S. Christavão.....	16.01	16.11
Salgado.....	6.31	6.46	R. Cacete.....	16.29	16.49
Itaporanga.....	7.52	7.53	Escorial.....	16.50	16.50
Estoria.....	8.3	8.03	Itaporanga.....	17.02	17.05
R. Cacete.....	8.21	8.21	Salgado.....	18.15	18.35
S. Christovão.....	8.37	8.44	Riachão.....	19.10	19.10
Thebaia.....	9.08	9.08	Buqui.....	19.57	2.12
Aracatu.....	9.52	10.22	Pedrinhas.....	20.48	20.49
Socorro.....	10.52	10.53	Itabaianinha.....	21.55	21.57
Laranjeiras.....	11.11	11.13	Geru.....	22.2	22.43
Riachuelo.....	11.41	11.42	Barracão.....	23.43	23.53
Caetitu.....	11.58	11.58	Cajueiro.....	1.24	1.26
Maroim.....	12.16	12.21	Malombé.....	2.08	2.10
Rosario.....	12.39	12.41	Timbó.....	2.21	2.41
Carmo.....	13.05	13.07	Pedras.....	3.11	3.13
Jacurutuba.....	13.31	13.33	L. Redonda.....	3.40	3.50
Marta.....	13.53	14.08	Entre Rios.....	4.13	4.13
Capella «Ranai».....	—	—	Sitio do Meio.....	4.47	4.49
Jacurutubiana.....	14.56	15.01	Capianga.....	5.15	5.20
Saude.....	15.51	15.53	Saude.....	5.57	5.58
Propriá.....	16.21	—	Alagoinhas.....	6.40	—

Observações

O trem N 1 é directo nocturno á Propriá e cruza com o N 2 em Maroim. Recebe bagagem e encomendas.

O trem N 2 é directo nocturno de Propriá e cruza com o N 1 em Maroim. Recebe bagagem e encomendas.

Estações	Trem M. 71		Estações	Trem M. 72	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Alagoinhas.....	—	11.45	Propriá.....	—	5.00
Sanhype.....	12.21	12.23	Batinga.....	5.29	5.30
Capianga.....	12.55	13.00	Japaratusinha.....	6.19	6.22
Sítio do Meio.....	13.22	13.26	Capella «Ramal».....	—	—
Entre Rios.....	13.54	13.58	Murta.....	7.08	7.23
Lagoa Redonda.....	14.18	14.28	Japaratusa.....	7.47	7.49
Pedras.....	14.50	14.52	Carmo.....	8.14	8.16
Timbó.....	15.23	15.43	Rosario.....	8.41	8.43
Malombé.....	15.53	15.55	Maroim.....	9.11	9.16
Cajueiro.....	16.30	16.33	Caetité.....	9.35	9.35
Barracão.....	17.53	5.00	Riachuelo.....	9.51	9.52
Gerú.....	5.50	5.52	Laranjeiras.....	10.23	10.28
Itabaianinha.....	6.31	6.35	Sacorro.....	10.44	10.46
Pedrinhas.....	7.41	7.43	Aracajú.....	11.16	11.36
Buquim.....	8.14	8.34	Thebaida.....	12.24	12.25
Riachão.....	9.09	9.09	S. Christovão.....	12.51	13.01
Salgado.....	9.44	9.59	Ritta Cacete.....	13.19	13.19
Itaporanga.....	11.05	11.06	Escorial.....	13.40	13.40
Escorial.....	11.16	11.16	Itaporanga.....	13.52	13.55
Ritta Cacete.....	11.34	11.34	Salgado.....	15.05	15.25
S. Christovão.....	11.50	11.58	Riachão.....	16.00	16.00
Thebaida.....	12.22	12.23	Buquim.....	16.47	17.02
Aracajú.....	13.07	13.27	Pedrinhas.....	17.32	17.33
Sacorro.....	13.57	13.58	Itabaianinha.....	18.38	18.40
Laranjeiras.....	14.16	14.18	Gerú.....	19.18	19.19
Riachuelo.....	14.46	14.47	Barracão.....	20.09	4.45
Caetité.....	15.03	15.03	Cajueiro.....	6.05	6.07
Maroim.....	15.21	15.26	Malombé.....	6.41	6.42
Rosario.....	15.44	15.46	Timbó.....	6.52	7.02
Carmo.....	16.10	16.12	Pedras.....	7.40	7.19
Japaratusa.....	16.36	16.38	Lagoa Redonda.....	8.09	8.44
Murta.....	16.58	17.13	Entre Rios.....	8.42	8.10
Capella «Ramal».....	—	—	Sítio do Meio.....	9.18	9.41
Japaratusinha.....	18.01	18.06	Capianga.....	9.46	9.29
Batinga.....	18.55	18.58	Sanhype.....	10.28	10.52
Propriá.....	19.26	—	Alagoinhas.....	11.11	11.28
			S. Francisco.....	11.30	—

Observações — O trem M 71 corre as terças e quintas-feiras entre Alagoinhas e Barracão, e as quartas e sextas-feiras entre Barracão e Propriá. Tem carro restaurant. Recebe bagagens, encomendas e animais.

O trem M. 72 corre ás terças e quintas-feiras entre Propriá e Barracão e ás quartas e sextas-feiras entre Barracão e S. Francisco. Recebe bagagem e encomendas e tem carro restaurant.

Estações	Trem M. 73		Estações	Trem M. 74	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Aracaju.....	—	16,10	Capella.....	—	4,15
Socorro.....	16,40	16,41	Murta.....	4,45	5,00
Laranjeiras.....	16,59	17,02	Japarutuba.....	5,24	5,25
Riachuelo.....	17,30	17,31	Carmo.....	5,50	5,51
Caetitú.....	17,47	17,47	Rosario.....	6,16	6,21
Maroim.....	18,05	18,25	Maroim.....	6,49	6,53
Rosario.....	18,43	18,45	Caetitú.....	7,12	7,12
Carmo.....	18,09	19,11	Riachuelo.....	7,28	7,29
Japarutuba.....	19,35	19,37	Laranjeiras.....	8,00	8,03
Murta.....	19,57	20,07	Socorro.....	8,19	8,20
Capella.....	20,49	—	Aracaju.....	8,50	—
Trem M. 81			Trem M. 82		
Calçada.....	—	7,30	Santo Amaro.....	—	12,00
Almeida Brandão.....	7,45	7,47	Buranhem.....	12,36	12,41
Itacaranha.....	7,52	7,54	Bomfim.....	13,01	13,04
Escada.....	7,57	7,59	Maracangalha.....	13,36	13,40
P. Grande.....	8,03	8,05	Candeias.....	14,12	14,32
Periperi.....	8,07	8,10	P. de Fóra.....	15,17	15,20
Paripe.....	8,18	8,22	Passagem.....	15,39	15,42
Aratú.....	8,33	8,34	A. Comprida.....	16,14	16,30
Mapelle.....	8,44	8,45	Mapelle.....	16,44	16,46
A. Comprida.....	8,59	9,10	Aratú.....	16,56	16,58
Passagem.....	9,42	9,45	Paripe.....	17,09	17,15
P. de Fóra.....	10,06	10,09	Periperi.....	17,23	17,25
Candeias.....	10,54	11,10	P. Grande.....	17,27	17,28
Maracangalha.....	11,37	11,40	Escada.....	17,30	17,31
Bomfim.....	12,07	12,10	Itacaranha.....	17,34	17,35
Buranhem.....	12,30	12,35	Almeida Brandão.....	17,38	17,40
Santo Amaro.....	13,10	—	Calçada.....	17,55	—

Observações — Os trens M 73 e M 74 correm ás segundas e sábados — recebem bagagem, encomendas e animais.

O trem M 81 corre ás segundas, sextas e domingos; recebe bagagem, encomendas e animais e cruza com o S 12 em Almeida Brandão e com o M 10 em Paripe. Aos domingos só vai até Candeias. O trem M 82 corre ás terças e sábados, recebe bagagem, encomenda e animais — cruza com o M 9 em Paripe e com o S 11 em Almeida Brandão.

Trem M 82

Estações

Chegada Partida

Candeias.....	—	15,32
Pasto de Fora.....	16,17	16,20
Passagem.....	16,39	16,42
Agua Comprida.....	17,14	17,30
Mapelle.....	17,44	17,46
Aratú.....	17,56	17,58
Paripe.....	18,09	18,11
Periperi.....	18,19	18,21
P. Grande.....	18,23	18,24
Escada.....	18,26	18,27
Itacaranha.....	18,30	18,31
Almeida Brandão.....	18,34	18,35
Calçada.....	18,51	—

Estações	Trem M 85						Estações	Trem M. 85					
	Domingos		3. ^a e 5. ^a		4. ^a e 6. ^a			Domingos		3. ^a e 5. ^a		4. ^a e 6. ^a	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.		Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Murta	—	14,10	—	8,00	—	17,30	Capella.....	—	9,20	—	6,20	—	16,00
Capella.....	14,52	—	8,42	—	18,12	—	Murta	9,50	—	6,50	—	6,30	—

Observações—O trem M. 82 corre aos domingos, recebe bagagem, encomendas e animais.

O trem M. 85 cruza com o N 1 aos domingos; com o M. 72 ás terças e quintas e com o M. 71 ás quartas e sextas feiras.

O trem M. 86 cruza com o N. 2 aos domingos; com o M. 72 ás terças e quintas e com o M. 71 ás quartas e sextas feiras.

Inspeção Federal das Estradas, Rio, 13 de novembro de 1922.—Serges, chefe da 2^a divisão.

COMPANHIA FERRO VIARIA ESTE BRASILEIRO

Horario dos trens facultativos de carga

Estações	Trem F. C. 201		Estações	Trem F. C. 204	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
São Francisco	—	4.30	Bomfim	—	11.00
Aramary	5.16	5.19	Cariacá	11.27	11.38
Ouriçanguinhas	6.34	6.37	Tiririca	12.11	12.11
Irará	7.02	7.16	Itiúba	13.15	14.25
Agua Fria	8.32	8.40	Jacuricy	15.29	15.29
Lamarão	9.34	9.42	Queimadas	16.22	4.15
Rio Branco	11.01	11.31	Rio do Peixe	5.14	5.14
Coité	13.37	13.40	Santa Luzia	6.34	6.59
Santa Luzia	15.27	15.50	Coité	8.57	9.07
Rio do Peixe	17.05	17.05	Rio Branco	11.03	11.38
Queimadas	17.57	8.00	Lamarão	12.48	13.08
Jacuricy	8.58	8.58	Agua Fria	14.04	14.24
Itiúba	10.29	10.45	Irará	15.36	15.56
Tiririca	12.29	12.29	Ouriçanguinhas	16.25	16.27
Cariacá	13.10	13.14	Aramary	17.21	17.31
Bomfim	14.04	—	São Francisco	18.07	—
Trem F. C. 211			Trem F. C. 212		
Bomfim	—	6.00	Joazeiro	—	6.00
Carrapichel	6.24	6.34	Barro Vermelho	6.08	6.13
Catuný	7.02	7.15	Carnahyba	7.10	7.20
Jaguary	8.11	8.21	Jurema	8.01	8.16
Itumirim	8.48	8.58	Barrinha	9.44	10.00
Barrinha	10.13	10.28	Itumirim	11.28	11.38
Jurema	11.56	12.06	Jaguary	12.09	12.19
Carnahyba	12.51	13.01	Catuný	13.04	13.14
Barro Vermelho	13.52	13.57	Carrapichel	13.30	13.40
Joazeiro	14.05	—	Bomfim	13.53	—

Estações	Trem F. C. 251		Estações	Trem F. C. 252	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Alagoinhas	—	7.00	Barracão	—	5.30
Sauhybe	7.48	7.50	Cajueiro	7.34	7.54
Capianga	8.28	8.38	Malombê	8.38	8.53
Sítio do Melo	9.04	9.29	Timbó	9.04	9.54
Entre Rios	10.03	10.23	Pedras	10.24	10.34
Lagôa Redonda	10.44	11.04	Lagôa Redonda	11.28	11.48
Pedras	11.59	12.04	Entre Rios	12.11	12.31
Timbó	12.51	13.31	S. do Meio	13.08	13.33
Malombê	13.42	13.54	Capianga	14.00	14.15
Cajueiro	14.39	15.03	Sauhybe	14.57	14.59
Barracão	17.00	—	Alagoinhas	15.45	—
Trem F. C. 251			Trem F. C. 252		
Barracão	—	5.00	Aracajú	—	4.50
Gerú	6.01	6.11	Thebaida	5.53	5.55
Itabaianinha	6.55	7.10	São Christovam	6.28	6.48
Pedrinhas	8.30	8.40	Quita Cacete	7.07	7.07
Buquim	9.25	10.00	Escorial	7.34	7.34
Riachão	10.38	10.38	Itaporanga	7.49	8.04
Salgado	11.29	12.09	Salgado	9.36	10.16
Itaporanga	13.29	13.55	Riachão	11.01	11.01
Escorial	14.06	14.06	Buquim	11.35	12.16
R. Cacete	14.33	14.33	Pedrinhas	12.59	13.08
S. Christovam	14.51	15.11	Itabaianinha	14.32	14.57
Thebaida	15.49	15.51	Gerú	15.40	15.50
Aracajú	16.50	—	Barracão	16.50	—

Estações	Trem—F. C. 261		Estações	Trem—F. C. 262	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Aracaju.....	—	6,00	Propriá.....	—	6,00
Socorro.....	6,48	6,58	Batinga.....	6,48	6,58
Laranjeiras.....	7,21	7,31	Japaratubinha.....	8,05	8,15
Riachuelo.....	8,19	8,24	Ramal Capella.....	—	—
Caetité.....	8,41	8,46	Murta.....	9,16	9,26
Maroim.....	9,09	9,19	Japaratuba.....	9,59	10,09
Rosario.....	9,46	9,53	Carmo.....	10,43	10,53
Carmo.....	10,38	10,48	Rosario.....	11,32	11,42
Japaratuba.....	11,22	11,32	Marim.....	12,15	12,25
Murta.....	11,57	12,07	Caetité.....	12,48	12,58
Capella Ramal.....	—	—	Riachuelo.....	13,10	13,15
Japaratubinha.....	13,17	13,27	Laranjeiras.....	14,04	14,14
Batinga.....	14,30	14,40	Socorro.....	14,40	14,50
Propriá.....	15,12	—	Aracaju.....	15,27	—

Inspectoria Federal das Estradas. Visto. Rio, 13 de novembro de 1922.—Sengès, chefe da 2ª divisão.

COMPANHIA FERRO VIARIA ESTE BRASILEIRO

ESTAÇÃO	TREM — P. 3		ESTAÇÕES	TREM — P. 2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
S. Felix.....	—	6,20	Queimadinhãs.....	—	6,40
S. Pinto.....	6,45	6,51	Brejo.....	7,24	7,25
C. Almas.....	7,24	7,29	Tambury.....	8,09	8,05
M. Victorino.....	7,45	7,47	João Amaro.....	9,26	9,31
Sapé.....	8,22	8,26	Paraguassú.....	10,22	10,42
Genipapo.....	8,53	8,55	Santo Antonio.....	11,00	11,01
Candeal.....	9,11	9,13	Santa Rita.....	11,49	11,51
Castro Alves.....	1,33	9,41	Lagedo Alto.....	12,10	12,12
C. Medrado.....	10,06	10,07	Morro Preto.....	12,31	12,33
M. Cruzeiro.....	10,22	10,42	Tanquinho.....	12,52	12,54
S. Grande.....	11,06	11,08	S. Grande.....	13,13	13,15
Tanquinho.....	11,27	11,29	M. Cruzeiro.....	13,39	13,49
Morro Preto.....	11,48	11,53	C. Medrado.....	14,01	14,05
Lagedo Alto.....	12,09	12,11	Castro Alves.....	14,39	14,38
Santa Rosa.....	12,30	12,32	Candeal.....	14,58	15,00
Santo Antonio.....	13,20	13,21	Genipapo.....	15,16	15,18
Paraguassú.....	13,39	13,50	Sapé.....	15,45	15,49
João Amaro.....	14,50	14,55	M. Victorino.....	16,24	16,25
Tambury.....	16,16	16,21	C. Almas.....	16,42	16,47
Brejo.....	16,55	16,57	S. Pinto.....	17,20	17,25
Queimadinhãs.....	17,41	—	S. Felix.....	17,41	—

Observações — O trem P 3 corre aos domingos, quartas e sextas e cruza em Lagedo Alto aos domingos.

O trem P 2 corre aos domingos, terças e quintas e cruza em Lagedo Alto aos domingos.

Estações	Trem P 1		Estações	Trem P 4	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
S. Felix.....	—	6.30	M. Cruzeiro.....	—	13.00
S. Pinto.....	6.46	6.54	C. Medrado.....	13.15	13.17
C. Almas.....	7.27	7.33	Castro Alves.....	13.42	13.52
M. Victorino.....	7.49	7.52	Candeal.....	14.12	14.14
Sapé.....	8.27	8.33	Genipapo.....	14.30	14.33
Genipapo.....	9.30	9.03	Sapé.....	15.00	15.05
Candeal.....	9.19	9.21	M. Victorino.....	15.41	15.44
Castro Alves.....	9.41	9.51	C. Almas.....	16.00	16.06
C. Medrado.....	10.16	10.18	S. Pinto.....	16.39	16.45
M. Cruzeiro.....	10.33	—	S. Felix.....	17.01	—
Trem P 5			Trem P 6		
Queimadinhãs.....	—	7.00	Jequy.....	—	14.00
M. Portella.....	7.35	7.44	Iracema.....	15.22	15.32
Juracy.....	8.14	8.17	Juracy.....	16.02	16.05
Iracema.....	8.47	8.57	M. Portella.....	16.35	16.43
Jequy.....	10.19	—	Queimadinhãs.....	17.19	—
Trem T 1			Trem T 2		
Queimadinhãs.....	—	17.49	Itaetê.....	—	—
B. Mello.....	18.12	—	B. Mello.....	—	6.00
Itaetê.....	—	—	Queimadinhãs.....	7.23	—

Observações

Os trens P 1 e P 4 correm ás segundas, terças, quintas e sabbados.

Os trens P 5 e P 6 correm ás segundas, quintas e sabbados.

O trem T 1 corre aos domingos, quartas e sextas-feiras.

O trem T 2 corre aos domingos, terças e quintas-feiras.

Inspectoria Federal das Estradas.— Visto. Rio, 13 de novembro de 1922.— Sengér, chefe da 2ª divisão.

Estações	Trem R 5		Estações	Trem R 2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Cachoeira.....	—	16.00	Feira.....	—	7.00
Belém.....	16.33	16.34	Tapera.....	7.20	7.21
T. de Freitas.....	16.42	16.46	Magalhães.....	7.27	7.30
Conceição.....	16.53	16.58	Jacaré.....	7.39	7.40
Boa Vista.....	17.05	17.06	São Gonçalo.....	7.51	7.53
São Gonçalo.....	17.22	17.27	Boa Vista.....	8.13	8.14
Jacaré.....	17.37	17.38	Conceição.....	8.20	8.25
Magalhães.....	17.46	17.48	T. de Freitas.....	8.34	8.35
Tapera.....	17.55	17.57	Belém.....	8.48	8.49
Feira.....	18.20	—	Cachoeira.....	9.33	—
Trem R 1			Trem R 6		
Cachoeira.....	—	7.00	Feira.....	—	16.00
Belém.....	7.33	7.34	Tapera.....	16.20	16.21
T. de Freitas.....	7.42	7.46	Magalhães.....	16.27	16.30
Conceição.....	7.53	7.58	Jacaré.....	16.39	16.40
Boa Vista.....	8.05	8.06	São Gonçalo.....	16.51	16.53
São Gonçalo.....	8.22	8.27	Boa Vista.....	17.13	17.14
Jacaré.....	8.37	8.38	Conceição.....	17.20	17.25
Magalhães.....	8.46	8.48	T. de Freitas.....	17.34	17.35
Tapera.....	8.55	8.57	Belém.....	17.48	17.49
Feira.....	9.20	—	Cachoeira.....	18.33	—
Trem R 3			Trem R 4		
Cachoeira.....	—	8.00	Feira.....	—	15.00
Belém.....	8.33	8.34	Tapera.....	15.20	15.21
T. de Freitas.....	8.42	8.46	Magalhães.....	15.27	15.30
Conceição.....	8.53	8.58	Jacaré.....	15.39	15.40
Boa Vista.....	9.05	9.06	São Gonçalo.....	15.51	15.56
São Gonçalo.....	9.22	9.27	Boa Vista.....	16.13	16.14
Jacaré.....	9.37	9.38	Conceição.....	16.20	16.25
Magalhães.....	9.46	9.48	T. de Freitas.....	16.34	16.35
Tapera.....	9.55	9.57	Belém.....	16.48	15.49
Feira.....	10.20	—	Cachoeira.....	17.33	—

Observações

Os trens R. 5 e R 2 correm ás quintas, sextas e sabbados.

Os trens R 1, R 6, R 3 e R. 4 correm ás segundas, terças e domingos.

Directoria Geral do Correio

Por port. de 13 do corrente, foi exonerado, a pedido, Manoel Duarte Barreiros, do cargo de agente postal de Alto da Boa Vista, do Distrito Federal.

Por outra da mesma data, foi nomeada agente postal de 2.ª classe, no Distrito Federal, a a. data da agência postal de Gavea do Jardim, nesta Capital, D. Maria Eugénia do Amorim.

Por outra a. data da mesma data, foi concedido a Luiz de licença, com o ordenado, ao amanuense da Directoria Geral do Correio, João Cabral, para tratamento de saúde, a contar de 6 do mesmo mez, na forma da lei.

O Sr. director geral em 14 do corrente assignou as seguintes portarias: ordenando, a a. manuseio da Directoria Geral, os auxiliares da mesma directoria, Cantilio Drummond Filho, no antigo de, e João Vasconcellos de Albuquerque Mello, por merecimento, e a auxiliares, os praticantes Luiz Lúcio Castano da Silva Filho e Antonio Gomes de Almeida.

Por portarias da mesma data foi nomeado praticante da Directoria Geral o auxiliar de praticante da mesma directoria, Emerico Carvalho de Pinheiro e para o lugar de auxiliar de praticante, o cidadão Aildilton Machado.

Por portarias de 15, também do corrente, foi no cargo praticante da Directoria Geral, o auxiliar de praticante Israel Gonçalves dos Santos Filho e para o lugar de auxiliar de praticante, o cidadão Octacílio Faustino da Silva.

Despachos despachados

Dia 11 de novembro de 1922

O. Lacerda & Comp., propondo-se a fornecer tinta «Sul America» a esta Repartição. — Aprese todos os requerentes as amostras de seus productos, no Alvará de Tarifado Geral desta Repartição.

Dia 14

Frederico Alves, pedindo para gozar quinze dias de férias, que deixou de gozar no anno passado. — Concedo rove dias, sem prejuizo do serviço e nos termos da Circular n. 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

Francisco Sodré, pedindo certidão do tempo que serviu como funcionario postal. — Concedo-se, em termos.

Dia 16

Joaquim de Lemos Pereira, auxiliar de carteiro desta directoria, aprovado no ultimo concurso para carteiro, cuja validade já prescreveu, pede ser dispensado da prestação de novo concurso e, bem assim, que aquelle tenha prioridade sobre o que se vae realizar. — Indeferido.

José Gomes de Rezende Junior. — Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foram creadas:

Uma segunda collectoria das rendas federaes em Petrolina, Estado de Pernambuco, obedecendo aos seguintes limites: A primeira collectoria, com sede na cidade de Petrolina, comprehende parte do primeiro districto administrativo daquelle cidade, abrangendo as ruas Dr. Manoel Borba, Souza Junior, Luiz Felipe, Dom Vidal, Barbosa Lima, Lacerda, Murry Wanderley, praça Souza Filho e mais o quarto e o quinto districtos do mesmo municipio, denominados Calçada e Capelinha e todo o municipio

pio de Boa Vista; a segunda collectoria, com sede também na cidade de Petrolina, comprehende o restante do primeiro districto da alludida cidade, abrangendo as ruas José Mariano, Octacílio Souza, Dr. Aristarcho Lopes, Joaquim Nogueira, Carlos Pinto, Rio Branco, Manoel Clementino, Miguel Iernambuco, José Maria e praça Dantas Bastos e os districtos do mesmo municipio de Petrolina denominados Calçada e Calhete do Ribeiro;

Uma terceira collectoria de rendas federaes no municipio de Pesqueira, Estado de Pernambuco, obedecendo aos seguintes limites: A primeira collectoria comprehende os povoados de Sanhato, Geopapo, Poção e Pão de Açúcar, parte da cidade do lado esquerdo das ruas Duque de Caxias, Quinze de Novembro, Joaquim Nabuco e Prado, a partir do predio fronteiro á cadeia publica; a segunda collectoria comprehende o restante da rua Duque de Caxias, de ambos os lados, começando os limites do predio da cadeia publica, rua Seis de Março e povoados de Ipojuca, Cimbres, Alagoinha, Barra, Mimoso e Rio Branco; a terceira collectoria comprehende, pelo lado direito, as ruas Duque de Caxias, Joaquim Nabuco, Quinze de Novembro e Prado, a partir do predio da cadeia publica, e o povoado Salobro, servindo a cidade de sede as tres collectorias;

Uma segunda collectoria das rendas federaes no municipio de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, a qual será constituída do quarto e do quinto districtos, tendo por sede Barreto;

Uma segunda collectoria das rendas federaes na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, constituída do segundo, do terceiro, do quarto e do quinto districtos, e mais das seguintes ruas desmembradas do primeiro districto: Quissamã, Piabanha, Bingem, Mozelle, Westphalia, Sete de Setembro, Estrada da Saudade, Monte Caseros, Fazer de Ingleza, Valparaizo, Monsenhor Baccelar, Souza Franco, Gonçalves Dias, Paulino Affonso, Saldanha Marinho, Barão do Amazonas, Visconde de Itaboraiz, Quitandinha, Carlos Gomes e Coronel Veiga, tendo por sede a rua Westphalia, na mesma cidade.

— Foi extinta a Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Boa Vista, Estado de Pernambuco, passando a mesma a fazer parte da 1.ª Collectoria de Petrolina, no mesmo Estado.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

José Mario de Souza, para o lugar de collector da 2.ª Collectoria das Rendas Federaes, no municipio de Petrolina, Estado de Pernambuco;

Augusto Cesar d'Almeida, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, no municipio de Rio Formoso, no Estado de Pernambuco;

Francisco Marinho de Paula Lins, para o lugar de collector das rendas federaes, no municipio de Rio Formoso, no Estado de Pernambuco;

Joaquim de Aragão e Silva, para o lugar de escrivão da 2.ª Collectoria das Rendas Federaes, no municipio de Petrolina, Estado de Pernambuco;

Naziazeno Marques Vianna, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul;

Gregorio Freire de Carvalho, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Itaparica, Estado da Bahia.

— Por outro da mesma data, foram exonerados:

A pedido, Pedro Ferreira Gomes, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Itaparica, Estado da Bahia;

Naziazeno Marques Vianna, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jaguaré, Estado do Rio Grande do Sul, por ter acceptado identico lugar na de Palmeira, no mesmo Estado.

— Por titulos de 14 do corrente, foram dispensados, a pedido, do Gabinete do ministro da Fazenda:

Do lugar de secretario, o delegado do Thesouro Nacional, em Londres, doutor Oscar Bormann de Borges;

Do lugar de officiar, o conferente de Allandega do Rio de Janeiro, Dr. Angelo de Oliveira Bevilacqua, e o 1.º escripturario do Tribunal de Contas, Julio Mendes Pereira;

Do lugar de auxiliares, o 1.º escripturario do Thesouro Nacional, Euzénio Augusto Pourchet, o 2.º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, Benedito Costa, o procurador da Fazenda, Dr. Pécio Cesario Alvim, e o 1.º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, Dr. Paulo Martins.

— Por outros da mesma data, foram nomeados:

Janpi Lima Cardim, para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os napeis e documentos de transportes maritimo e fluvial e de fretamento de navios em Rio Negro, Estado do Paraná;

Nunes Barboza da Silva, para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os napeis e documentos de transporte maritimo e fluvial e de fretamento de navios em Recife, Estado de Pernambuco;

João Evangelista de Oliveira, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado de Minas Geraes;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, Edison Pimentel Severino Duarte, para identico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Lameira Ramos, para identico lugar no interior do Estado do Amazonas.

— Por outros da mesma data:

Foram nomeados:

Milton de Sá Pereira, para o lugar de escrivão da 2.ª Collectoria Federal, do Petropolis, Estado do Rio de Janeiro;

Carlos de Souza Freire, para o lugar de collector da 2.ª Collectoria Federal do Niteroy, Estado do Rio de Janeiro;

Antonio Santiago, para o lugar de escrivão da 2.ª Collectoria Federal de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro;

Bacharel José Henrique de Sá Leitão, para o lugar de collector da 2.ª Collectoria das Rendas Federaes de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro;

Francisco de Souza Talles, para o lugar de escripturante aduaneiro de Alfândega desta Capital, nos termos de artigo 1.º, § 2.º do decreto n. 4.657, de 14 de janeiro de 1920.

O pharmaceutico Raymundo de Carvalho Palhares, para o lugar de conservador-photographo do Laboratorio da

Análises, na Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas;

Ary da Cunha Fernandes, conservador dactylographo do Laboratorio de Análises na Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;

Foi exonerado, a pedido, Hermogenes da Silva Freire, do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital.

— Por portaria do Sr. director geral do Thesouro Nacional, de 16 do corrente, foi nomeado Adelino Alves do Amaral, para o lugar de servente do mesmo Thesouro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1922

Pelo Sr. ministro:

Edgard Frederico Hasselmann, corretor de fundos publicos, pedindo prorrogação de 30 dias para prestar fiança. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao dia 14 de novembro de 1922

Sr. ministro interino da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 162 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 3.351, de 20 de junho ultimo, relativo ao pagamento pela delegacia do Thesouro em Londres do auxilio a que tem direito as Camaras Municipaes de França e Igarapava, pela importação de animas reproductores, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por copia, e incluso officio daquella repartição n. 54, de 15 de setembro passado, communicando que a importancia destinada áquelle pagamento foi entregue ao consul brasileiro em Bombaim.

Outrosim, tenho a honra de suggerir a V. Ex. a conveniencia desse ministerio providenciar directamente ou por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, no sentido de ser recolhida a Delegacia do Thesouro em Londres a somma recebida pelo mesmo consul em Bombaim.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 163 — Com o intuito de regularizar o registro dos proprios nacionaes, rogo providencias para que do relatorio annual de V. Ex. conste a relação dos proprios a cargo desse ministerio, conforme o estabelecido no art. 12, § 4º, do decreto n. 1.114, de 27 de setembro de 1860.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 267 — Com o intuito de regularizar o registro dos proprios nacionaes, rogo providencias para que do relatorio annual de V. Ex. conste a relação dos proprios a cargo desse ministerio, conforme o estabelecido no art. 12, § 4º, do decreto n. 1.114, de 27 de setembro de 1860.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 249 — Com o intuito de regularizar o registro dos proprios nacionaes, rogo providencias para que do relatorio annual de V. Ex. conste a relação dos proprios a cargo desse ministerio, conforme o estabelecido no art. 12, § 4º, do

decreto n. 1.114, de 27 de setembro de 1860.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 193 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 1.765, de 25 de outubro proximo passado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que não existe neste ministerio sub-bibliotecario addido, havendo, entretanto, outros addidos entre os quaes poderia ser escolhido um para preenchimento da vaga da Bibliotheca Nacional, conforme consta da inclusa informação, por copia, da 2ª secção da Directoria Geral do Thesouro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 194 — Com o intuito de regularizar o registro dos proprios nacionaes, rogo providencias para que do relatorio annual de V. Ex. conste a relação dos proprios a cargo desse ministerio, conforme o estabelecido no art. 12, § 4º, do decreto n. 1.114, de 27 de setembro de 1860.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 174 — Remettendo o incluso processo, relativo ao requerimento de Antonio Balbino de Carvalho e Godofredo Leite Fiusa pedindo concessão por dez annos para extrahirem trinta mil toneladas de areias monaziticas nos terrenos de marinha de Alcobaca, Prado, Trancoso e Porto Seguro, no Estado da Bahia, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne emitir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 172 — Com o intuito de regularizar o registro dos proprios nacionaes, rogo providencias para que do relatorio annual de V. Ex. conste a relação dos proprios a cargo desse ministerio, conforme o estabelecido no art. 12, § 4º, do decreto n. 1.114, de 27 de setembro de 1860.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 378 — Tenho de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, o officio incluso da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, n. 436, de 21 de outubro ultimo, encaminhando um telegramma recebido de seus agentes em Hamburgo.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 379 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa carta dos Srs. Herm. Stoltz & Comp. sobre os vapores ex-allemaes que podem ser vistoriados pelos seus committentes.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 380 — Com o intuito de regularizar o registro dos proprios nacionaes, rogo providencias para que do relatorio annual de V. Ex. conste a relação dos proprios a cargo desse ministerio, conforme o estabelecido no art. 12, § 4º, do decreto n. 1.114, de 27 de setembro de 1860.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 187 — Transmittindo a inclusa representação relativa a enganos verificados na relação das despesas empenhadas

pelo Ministerio da Viação em 1921, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser substituida pela demonstração junta a relação sob n. 19 da despesa geral daquelle ministerio registrada por esse Instituto em sessão de 30 de setembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 188 — Para que possa este ministerio resolver sobre o pedido do pagamento da quantia de 398.166\$376 á Empreza de Melhoramento da Baixada Fluminense solicitado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 2.954, de 16 de outubro ultimo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o aviso do mesmo ministerio numero 2.081 de 28 de junho do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 31 — Em resposta ao seu officio n. 3.243, de 18 de outubro do anno passado, propondo a reversão para essa Prefeitura dos predios das Villas Marechal Hermes e Orsina da Fonseca, bem como o terreno do Cães do Porto, onde existiu o Trapiche da Ordem, como parte do pagamento que lhe é devido pela transferencia á União dos proprios municipaes onde funcionavam a Inspectoria do Leite, Asylo de S. Francisco de Assis, Laboratorio de Análises e Fazenda de Mangueiros. Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa copia dos pareceres proferidos sobre o assumpto pela Directoria do Patrimonio Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 32 — De posse do officio dessa prefeitura n. 3.557, de 1 de dezembro do anno findo, indagando em que condições poderia ser cedida a faixa de terreno situada entre a Imprensa Nacional e a linha de bonds de Santa Thereza, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, á vista das informações prestadas por aquella repartição, juntas por copia, não é possivel seja feita a cessão pedida.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 420 — De posse do vosso officio n. 53, de hoje, communico-vos, para os devidos fins, que resolvi permittir que sejam admittidas á cotação official da Bolsa os titulos do «Emprestimos Popular» do Estado da Parahyba do Norte de 8.000 000\$, dividido em 80.000 apolices ao portador e nominatorias do valor nominal de 100\$, cada uma, juros de 6 % ao anno, pagos por semestres vencidos em janeiro e julho de cada anno, emitidas em virtude da lei n. 542, de 23 de novembro de 1921 e decreto numero 1.157, de 26 de junho deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. Carlos de Faria Souto:

N. 421 — Agradeço a communicação que vos dignastes fazer-me, em officio de 4 do corrente, de haverdes assumido o exercicio do cargo de Chefe de Policia do Districto Federal, interino, para o qual fostes nomeado por decreto do dia 1.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara:

N. 422 — Devolvendo o incluso precatorio expedido por esse juizo em favor de D. Josephina de Seta e seu filho menor José, para pagamento da importan-

cia do 3:3818453 que lhes é devida. cabe-me declarar-vos que o mesmo não pôde ser cumprido por isso que delle não consta haja sido intimado o representante da Fazenda para oppôr embargos á expedição do precatório.

— Sr. Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles, M. D. membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização:

N. 423 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

— Sr. José Mendes de Oliveira Castro, M. D. membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização:

N. 424 — Deixo hoje o cargo de Ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

— Sr. Dr. José Pires Brandão M. D. membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização:

N. 425 — Deixo hoje o cargo de Ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

— Sr. Dr. João Martins de Carvalho Mourão M. D. membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização:

N. 426 — Deixo hoje o cargo de Ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

— Sr. Dr. Zeferino de Faria, M. D. membro da Junta Administrativa da Caixa de Amortização:

N. 427 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 101 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 102 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 103 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 104 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 105 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda, e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços

que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. Dr. consultor geral da Fazenda Publica:

N. 106 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 107 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 24 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 9 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 6 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 6 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 415 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 416 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 417 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 418 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. presidente da Comissão de Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais:

N. 419 — Deixo hoje o cargo de ministro da Fazenda e é com vivo prazer que venho agradecer os bons serviços que me prestastes com tanta lealdade, intelligencia e dedicação.

Pego estender esses agradecimentos a todos os empregados dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 41 — Recommendo-vos providencias, com a maxima urgencia, no sentido de serem cumpridas as ordens expedidas a essa delegacia pela Directoria da Receita Publica, sobre a remessa das demonstrações mensaes das rendas da União, arrecadadas nesse Estado, no corrente anno.

Dia 16 de novembro de 1932

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 164 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 250 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 195 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 173 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 268 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercicio do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o

qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 382 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Excmo. Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 19 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Excmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 75 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Excmo. Sr. ministro-presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 428 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Excmo. Sr. Desembargador presidente da Corte de Appellação:

N. 429 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Excmo. Sr. ministro procurador geral da Republica:

N. 430 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Excmo. Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 33 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Excmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 189 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Excmo. Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 30 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, assumi o

exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 431 — Communico-vos que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 432 — Communico-vos que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 433 — Communico-vos que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 434 — Communico-vos que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 435 — Communico-vos que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. commandante geral da Policia Militar do Districto Federal:

N. 436 — Communico-vos que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 437 — Communico-vos que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Rio de Janeiro:

N. 438 — Communico-vos que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 439 — Communico-vos que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 440 — Communico-vos que, nesta data, assumi o exercício do cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, para o qual fui nomeado por decreto de 15 do corrente.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 109 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido, nesta data, designar para secretario do ministro da Fazenda, o sub-contador, interino, da Contadoria Central da Republica Dr. João Ferreira de Moraes Junior.

— Sr. Dr. Manoel Olympeo Romeiro:

N. 441 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para servir como official de meu gabinete.

— Sr. Dr. Paulo Martins, 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal:

N. 27 — Communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido designar-vos para servir como official de meu gabinete.

— Sr. Dr. Benedicto Costa, 2º escripturario da Recebedoria do Districto Federal:

N. 28 — Communico-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido designar-vos para servir como auxiliar do meu gabinete.

— Sr. Eugenio Augusto Pourchet, 1º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 110 — Communico-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido designar-vos para servir como auxiliar do meu gabinete.

— Sr. Josias Lucas de Sant'Anna, 2º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 111 — Communico-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido designar-vos para servir como auxiliar do meu gabinete.

— Sr. Sancho de Aguiar Botto de Barros, 3º escripturario da Alfandega de Santos:

N. 42 — Communico-vos, para os devidos efeitos, haver resolvido designar-vos para servir como auxiliar do meu gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de novembro de 1922

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 242 — Tendo o Ministerio da Marinha, em aviso n. 5.232, de 13 do corrente mez, solicitado providencias no sentido de lhe ser entregue e ao costado dos vapores *Steigerwald* e *Poseidon* o material de ferro (armações metallicas) embarcado em Hamburgo e destinado á firma Kohler & Comp., para o Centro de Aviação Naval na ponta do Galeão, correndo por conta daquella firma o processo dos direitos aduaneiros que serão pagos pelo referido ministerio, em moeda corrente, por descontos effectuados nos pagamentos que ella tem direito a receber por serviços já executados em virtude de clausulas contractuaes, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto da mesma data, resolveu autorizar o despacho do alludido material na forma solicitada, devendo essa repartição providenciar no sentido de ser communicado áquelle ministerio a importancia dos direitos que terão de ser descontados, o que vos declaro, para os devidos fins.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 623 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 478, de 10 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Marcos Max, do acto da Delegacia Regional dos Bancos em S. Paulo, que lhe impoz a multa de 10:000\$, por infração do artigo 3º, ns. 1, 2 e 6 e paragrafo unico, e arts. 24 e 74 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.728 de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente mez, exarado no referido processo, resolveu dar provimento ao recurso, em parte, para o effeito de sujeitar o recorrente á matricula e fiscalização, restituindo-se-lhe; entretanto, a importancia da multa que lhe foi imposta.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 900 — Pego vossas ordens no sentido de ser devolvido a esta repartição, devidamente apreciado, o aviso numero 147/121 de 22 de setembro deste anno, do Ministerio das Relações Exteriores, remettido a essa delegacia com a ordem n. 822, de 16 de outubro ultimo, cujo processo foi registrado sob n. 43.830.

Dia 16 de novembro de 1922

Sr. director da Despesa Publica:

N. 86 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 3º escriptuario do Thesouro Nacional bacharel Luiz Francisco Rodrigues Mendes, nomeado por titulo de 10 do corrente agente fiscal do imposto de consumo nesta Capital, continúa a exercer a commissão de inspector geral dos jogos permittidos, conforme determinou o Sr. ministro da Fazenda em portaria n. 99, de 13 deste mez, expedida a esta directoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.245 — Solicito vossas ordens no sentido de ser devolvido a esta repartição, devidamente apreciado, o aviso n. 212/45, de 25 de abril ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, remettido a essa alfandega em 29 de julho deste anno, cujo processo foi registrado sob n. 18.599.

N. 1.246 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, em data de 11 do corrente, autorizar, nos termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pela Casa da Moeda em officio n. 3.397, de 7 deste mez, para oito volumes, marca G. B. ns. 1/8, vindos pelo vapor *Kersaint*, contendo discos de cobre e aluminio, destinados áquelle estabelecimento: volumes esses que devem ser entregues ao thesoureiro da mesma repartição.

N. 1.247 — Communico-vos, para os devidos fins, que em 13 do corrente, resolvi autorizar, por termos do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 729, de 1 deste mez, para 20 macacos manuaes, com o peso de 850 kilos, marca S. M. C., vindos pelo vapor *Amiral Sallendrouse de Lamournaiz*, e 1.000 barricas de cimento em pó, com o peso bruto de 150.000 kilos e liquido de 142.000, marca O. M., vindas pelo vapor *Halgan*, destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 1.248 — Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 732, de 1 de corrente, resolvi, em 12 deste mez, de accordo com o art. 2º § 23 das Preliminares da Tarifa, autorizar isenção de direitos para 1.565 barras de ferro redondo, marca I. O. S. pesando 25.995 kilogrammos, vindos de Antuerpiá pelo vapor alemão *Parand*, destinadas a uma ponte sobre o rio Capiberibe, na Estrada de Rodagem de Caruarú a Taquaretinga, a cargo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Estado de Pernambuco.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 459 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 3º escriptuario do Thesouro Nacional, bacharel Luiz Francisco Rodrigues Mendes, nomeado por titulo de 10 do corrente agente fiscal do imposto de consumo desta Capital, continúa a exercer a commissão de inspector geral dos Jogos Permittidos, conforme determinou o Sr. ministro da Fazenda em portaria n. 99, de 13 deste mez, expedida a esta directoria.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 114 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 46, de 7 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro reclama contra a obrigatoriedade de serem descarregados os volumes de bordo de seus vapores no trapiche Pohlman quando deviam ser recolhidos aos armazens dos Srs. Peixoto & Comp., e, pede providencia junto á alfandega desse Estado para que cesse tal pratica, exarou a 21 de setembro ultimo o seguinte despacho: «Atenda-se».

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 247 — Para o fim indicado a folhas 52 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 199, de 25 de outubro findo, referentes ao inquerito administrativo instaurado por ordem dessa deza, em virtude do telegramma procedente do municipio de Areia, nesse Estado, firmado pelo negociante João Muniz de Araujo, contra o collector federal, do mesmo municipio Moysés Santos e agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Alfredo Honorio da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 110 — Tendo presente o processo, encaminhado com o vosso officio n. 73, de 24 do mez findo, em que frei Innocencio Engelke, superior dos Franciscanos, nessa capital, solicita isenção de direitos aduaneiros para uma imagem de gesso, que pretende importar da Alemanha e destinada á igreja Bom Jesus nessa cidade, communico-vos, para os devidos fins, que, em data de 6 do corrente mez, resolvi autorizar a alludida isenção.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 599 — Restituindo-vos os incluidos documentos de fls. 2 a 9, 12 a 14, 17 e 19 do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.613, de 27 de setembro deste anno, em que a firma José Henrique & Comp., pede restitução da quantia de 639\$, proveniente dos direitos pagos pela mercadoria despachada pela nota de importação n. 647, de 1919, communico-vos, para os devidos fins, que em 13 do corrente, de accordo com o art. 111, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919,

resolvi autorizar a restitução de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 901 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria, a fls. 9 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 809, de 3 do corrente, relativo á isenção de direitos para 19.757 saccos de *burlap*, (juta), destinados a envoltorio de carne congelada, pretendida pela Continental Products Company, estabelecida com matadouro e frigorifico em Osasco, nesse Estado.

N. 902 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos a respeito, incluso vos remetto o aviso do Ministerio das Relações Exteriores N/C 164-A 3.278, de 8 do corrente, transmittindo por cópia a nota em que a Embaixada Franceza pede seja modificada a applicação da taxa sobre os direitos aduaneiros dos ladrilhos de Marselha pela alfandega citada.

N. 903 — Pego vossas providencias no sentido de serem devolvidos a esta directoria os processos que acompanharam as ordens ns. 721 e 758, respectivamente, de 14 e 27 de setembro deste anno.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 6 — Afim de ser satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria á fls. 3, incluso vos remetto o processo referente ao telegramma n. 2.291, em que Alberto Rheingartz, presidente da Santa Casa, pede despachar com abatimento legal, cem séries do medicamento 914, encomendado por intermedio da Drogaria Unicum.

— Sr. Olavo Cunha, inspector de Col-

lectorias, do Estado de Santa Catharina: N. 106 — Tendo em vista o vosso telegramma de 31 de outubro findo, communicando a entrega de relatorios á Delegacia Fiscal e os motivos porque deixou de fazel-o antes, recomendo-vos, que, factos como os que alludis, cabem ser tratados em officio e não por meio do telegrapho, como fez, do qual só deve se utilizar em casos urgentes e especiaes.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes em Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, e inclusa notificação acompanhada com o officio n. 85, de 10 de outubro findo, feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Luiz Lopes da Silva a João Bernardo Velloso, afim de ser appenso o requerimento em que o alludido agente fiscal deve solicitar o pagamento da quota que lhe pertence.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 100 — Fica concedido a essa delegacia, a conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:415\$548, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade a que tem direito, no periodo de 8 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, o guardafios de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, Candidiano Neves Pereira, cujo titulo foi encaminhado com a ordem desta directoria n. 67, de 31 de maio do corrente anno. O referido pagamento deverá ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 129 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 30ª «Exercícios findos», art. 4º do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda

1:110\$066, para attender ao pagamento da differença de vencimentos de inactividade a que tem direito o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, Lydio Gomes Raposo, no periodo de 8 de setembro de 1918 a 31 de dezembro de 1921, cujo titulo foi encaminhado com a ordem desta directoria n. 113, de 21 de agosto do corrente anno.

O referido pagamento deverá ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 198 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 383\$333, para attender ao pagamento da divida proveniente do soldo que deixou de receber no mez de dezembro de 1919, o 1º tenente engenheiro machinista, reformado, Florencio Aguiar de Mattos, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.691, de 2 de outubro de 1922, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 199 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:849\$500, para attender ao pagamento da divida proveniente de salarios que deixou de receber, no periodo de janeiro a dezembro de 1915, o chefe da turma da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira, nesse Estado, Raimundo Torres Castello, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso n. 2.023, de 25 de abril de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e que ora vos remetto, para os devidos fins.

N. 200 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 7:200\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 1915, Elias Caldas Zagury, como escripturario, bibliothecario da extincta estação Experimental para a cultura da seringueira, nesse Estado, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 61, de 13 de junho de 1922, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 201 — Não convindo apurar isoladamente a divida proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber o ex-1º escripturario dessa delegacia, Candido Borges, pela equiparação dessa mesma delegacia á de Pernambuco em virtude do decreto numero 1.661, de 27 de junho de 1907 conforme vosso officio n. 62, de 18 de maio ultimo, recommendo providencias no sentido de ser ali organizada uma relação nominal, com indicação da divida dos demais funcionarios com igual direito, afim de se poder providenciar sobre a concessão do credito necessario ao pagamento integral da respectiva despesa.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 101 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Amabilia Guimarães do Nascimento e aos menores Antonio, Guiomar, Veneranda, Asirema, Nominia, Ajram, Odilon, Maria e Luzia, na qualidade de viuva e filhos de Americo de Oliveira Nascimento, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral

dos Telegraphos, conforme consta do processo encaminhado com o officio n. 399, de 20 de setembro de 1922.

Fica concedido a essa delegacia, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, Novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:581\$351, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno e á conta da verba 30ª «Exercícios findos», do mencionado orçamento do mesmo ministerio, o de 2:600\$, para o pagamento das mesmas pensões no periodo de 1 de dezembro de 1921, inclusive o funeral, pagamento esse que deverá ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 75 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 991, de 22 de agosto de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta do «credito extraordinario — Decreto n. 15.526, de 15 de junho de 1922 — Para despesas sanitarias dos portos, etc.», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o de 24:000\$, para custear as despesas com o estudo das condições sanitarias do interior desse Estado, confiado ao Dr. Joaquim Nogueira Paranaçu, e a um ajudante; ficando, assim confirmado o meu telegramma n. 1.601, de 8 de novembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 110 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:016\$, provenientes de pensões de meio soldo, que deixou de receber Dona Virginia da Rocha Salgado, n. aqualidade de filha do tenente Rocha Moreira, no periodo de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1920, á razão de 504\$ annuaes, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 94, de 22 de outubro de 1921.

O pagamento das referidas pensões, deve ser effectuado, mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 84 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 5.279, de 19 de outubro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral — 1ª — Directoria — 6ª — Obras de instalação de lazaretos e outross», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 40:000\$, para attender á execução de varios serviços nas estações de monta de Umbuzeiro e Pombal, localizadas nesse Estado, no corrente anno; ficando, assim, confirmado o telegramma desta directoria n. 1.608, de 9 de novembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 229 — Remetto-vos a inclusa guia n. 24, expedida pela 2ª Sub-Directoria desta Directoria, em 12 de abril de 1922, a favor de Oscar Barreira Alencar, nomeado 2º escripturario dessa delegacia, conforme requereu em 25 de março do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 172 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 11.776, de 1º de abril de 1921, credito de 50:000\$, para aquisição de uma lancha, etc., ao orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o de 50:000\$, para aquisição de uma lancha destinada ao serviço da Alfandega desse Estado, conforme o processo

so a que se acha anexo o vosso officio n. 3, de 26 de janeiro do corrente anno. Confirmando assim, meu telegramma do n. 1.619, de 10 de novembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 410 — Remetto-vos, para os devidos fins, os sete inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem á D. Auta Pinder, Emilia, Olavo, Elzo, Nelson, Genesio e Otto, na qualidade de viuva e filhos de Heinrich Pinder, ex-2º officia! aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao officio dessa delegacia n. 10, de 17 de janeiro de 1922.

Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. Novas concessões» do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:298\$006, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento da despesa relativa ao periodo anterior.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 307 — Afim de que tenha andamento o processo de habilitação ao montepio, pretendido por D. Nair Cordovil Maurity, viuva do capitão-tenente da Armada, Antonio Joaquim Cordovil Maurity, peço-vos no sentido de ser esta directoria informada ao alludido official com tribuiu para o montepio nos postos anteriores ao do capitão-tenente, sempre e por mais de 13 mezes em cada posto.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 402 — Tendo presente o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Ceará, n. 61, de 25 de agosto de 1922, referente á demonstração de credito para attender ao pagamento dos juros de sete apolices ao portador, de propriedade do monsenhor Liberato Dionisio da Costa, relativo ao 1º semestre deste anno, peço-vos providencias no sentido de ser transferido ao Thesouro o saldo do supprimento que foi feito a essa inspeccoria, proveniente da sua consignação orçamentaria, afim de ser attendido o pedido daquella delegacia.

Requerimento despachado

João Pereira da Silva, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de agosto a 4 de dezembro de 1911, como auxiliar da Secretaria da Prefeitura do Alfo Juruá, do mez de maio do mesmo anno como almoxarife. — Satisfaga as exigencias.

Recchedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1922

Requerimentos despachados

N. 14.788 — J. A. Oliveira & Comp. — Ao encarregado da secção do imposto sobre a renda para dizer sobre o merecimento do pedido e se cabe a restituição, em face da prova feita e, no caso affirmativo, quanto deve ser restituído.

N. 17.222 — Conde de Lucena. — Altere-se para 4:200\$ o valor locativo do immoveel, para effecto no exercicio de 1923.

N. 17.782 — Pedrosa Monteiro & Comp. — A 3ª sub-directoria.

N. 10.360 — Houlder Brothers Company Limited. — Solle os documentos de fls. 2 a 4.

N. 17.173 — Honório do Nascimento. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínima, da lei.

N. 17.117 — D. H. Barude. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínima da lei.

N. 17.506 — Barroso & Comp. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, mínima da lei.

N. 15.388 — Vicente do Pazo & Pa. — Aproveite-se a alteração do valor locativo para 15:000\$000, em seguida, archive-se.

N. 17.323 — Centro dos Despachantes da Prefeitura e Recebedoria do Distrito Federal. — Junte-se o processo.

N. 13.091 — Manoel Lourenço dos Santos. — Faça-se a alteração proposta, classificando-se como botiquim o negocio dos requerentes, a partir de julho deste anno, cobrando-se a differença do imposto, nos termos indicados.

N. 22.347 — Domingos Silva. — Em face do parecer, restitua-se a quantia de 135\$, solicitando-se credito pela verba «Reposições e substituições».

Representação contra Ibrahim José Haddad. — Em face do parecer, imponho a Ibrahim José Haddad a multa de 500\$, minimo, na forma do art. 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. Recebedoria, 16 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

N. 17.786 — Representação contra Prates & Comp. — Em face do parecer, faça-se o recolhimento das quantias constantes das guias inclusas. — Imponho a firma Prates & Comp. a multa de 500\$, minimo, nos termos do art. 20 do decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921. Intime-se. Recebedoria, 14 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Sem numero — A. Torres. — Officie-se, nos termos do parecer.

N. 831 — Representação contra a companhia de vapores Hamburgo Amerika Linie. — Em face do parecer e de conformidade com o disposto no art. 17 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1920, art. 24 do decreto n. 15.589, de 29 de julho ultimo, procedam-se as matriculas das companhias Hamburg Amerika Line e Hamburg Suedamerikanische Dampfschiffahrtsgesellschaft, com os elementos que a 1ª Sub-directoria puder obter, exigindo-se o pagamento do imposto que devido for. Imponho a cada uma das mencionadas companhias a multa de 500\$, minimo, nos termos dos arts. 56, a, e 61, a, respectivamente, dos decretos alludidos. Intime-se. Recebedoria, 13 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Representação da 3ª Sub-directoria. — Informe com urgencia o thesoureiro do sello.

Officio n. 329, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose. — Defiro o pedido, em face do parecer; officie-se á Inspectoria da Prophylaxia da Tuberculose.

N. 7.795 — Representação contra Soa es & Filho. — Informe o Sr. sub-director interino da 2ª Sub-directoria qual o empregado responsavel pelo extravio do processo.

N. 9.719 — Representação contra L. Siqueira & Comp. — A 2ª Sub-directoria.

N. 9.224 — João Abrahão. — Officie-se á Directoria da Receita, nos termos propostos.

Sem numero — Arigenes Freire de Vasconcellos. — De accordo com o parecer, entregue-se a quantia de 175\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

IMPOSTO DE CONSUMO

Procedimento de C. Braga & Comp. e outros

Pedam os negociantes por grosso, de caixas, permissão para a venda, livremente, de seu artigo de commercio, escripturando em caixas rotuladas «com o dizer a cada um referentes», nos quaes apenas se indicam o nome da firma atacada, rua e numero do estabelecimento, — sem nenhuma confusão com o fabricante.

Defiro o pedido, em face do disposto no § 3º, do art. 72 e do art. 73, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno findo, que faculta a permissão, quando, expressamente estabelecer: «podem ser applicados aos productos, carimbos ou etiquetas mencionando marca, firma, e o local dos vendedores do artigo, contanto que não seja prejudicado o rotulo, nem possam ser com elles confundidos». Se se tratar de marca differente da da fabrica productora, essa marca se poderá ser usada concomitantemente com a da fabrica.

C productos, em qualquer hypothese, deverá ser rotulado nos termos exactos do art. 72, de decreto citado.

Recebedoria do Distrito Federal, 16 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

IMPOSTO DE SELLO

N. 107 — Edward Ashworth & Comp.

Consulta a firma Edward Ashworth & Comp., se uma carta, que accuse o recebimento de um cheque contra um estabelecimento bancario, esta ou não sujeita a sello, e, na affirmativa, qual a importancia do sello devido. Si o intuito da carta é apenas avisar que se recebeu um documento, — no caso representado pelo cheque, — o aviso ou communicado não incide no pagamento do sello, mas, si com o aviso vem na carta, se der o destinatario por pago e satisfeito de alguma importancia, valendo, portanto, a carta como um recibo, já então, se tornará devido o sello, que será de 300 réis, na forma do § 4º, n. 1, da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Recebedoria do Distrito Federal, 14 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

SELLO DE PROTEÇÃO

Em uma consulta do advogado Eduardo Dias de Moraes Neto, o Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, deu o seguinte despacho:

É a seguinte a resposta aos itens da consulta do requerente:

1º, nos termos do § 4º, n. 9, da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, as procurações, seja qual for o numero de paginas que tiverem, pagarão apenas o sello fixo de 2\$, a não ser que consigam a clausula in rem propriam, ou qualquer outra que torne exigivel o sello proporcional.

2º, si, para o effeito de fornecer espaço para a legalização, for appenso a qualquer pagina um pedaço de papel de modo que ella exceda as dimensões legais (0,33 X 0,22), não ficará esse appenso sujeito ao sello de pagina, de 600

réis, porque, se como já ficou dito, o numero de paginas não tem influencia sobre o sello das procurações, fixado em 2\$, tambem as dimensões das paginas não podem alterar esse sello.

3º, não tem, portanto fundamento legal a cobrança do sello de folha em procurações de qualquer especie, salvo si se tratar de segundos traslados de taes documentos, extrahidos dos livros dos cartórios dos tabelliães de notas.

Recebedoria do Distrito Federal, 16 de novembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 8.014 — Sebastião Alves Lobo. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, da lei.

N. 230 — Aristolyna Menezes Lacka. — Transfira-se.

N. 8.533 — Pierroni Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 15.309 — Pedro Martins Teixeira. — Aproveite-se a mudança.

N. 11.552 — Palladio Tupinambá. — Officie-se de accordo com o parecer.

N. 6.509 — Nilo Carneiro Leão Vasconcellos. — Transfira-se e complete-se o lançamento, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minima, na forma da lei.

N. 12.035 — A 2ª Sub-directoria.

N. 2.836 — Marcel Almeida. — Aproveite-se no livro respectivo a baixa para 1921, de accordo com o parecer.

N. 7.363 — Manoel Nunes. — Transfira-se.

N. 6.794 — Manoel Rocha Leitão. — Transfira-se.

N. 11.480 — Manoel Silva Azevedo. — Transfira-se.

N. 1.530 — Manoel Lima Junior. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Maria Oliveira Ribeiro Enout. — Pague com revalidação o sello do requerimento retro.

N. 12.569 — Manoel José Pinto. — O imovel consta já regularmente inscripto, segundo informar a 2ª sub-directoria, pelo que nada ha que deferir. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 12.863 — Maria Garcia Morano. — Transfira-se. Imponho ao vendedor, espolio do Dr. Abdou Baptista, a multa de 20\$, minima da lei.

N. 24.774 — M. Almeida & Comp. — De-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com o parecer, officinando no sentido proposto.

N. 15.603 — Marques & Ferreira. — Transfira-se.

N. 3.040 — José Pinto Ferreira. — Feita no livro respectivo a devida anotação, officie-se á Directoria da Receita, no sentido proposto.

N. 24.878 — Landelino Falcão Mourão. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 13.043 — João Ferreira Silva. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 13.666 — José Ferreira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 16.841 — João Anolynaris Silva. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 19.846 — José Beato Gomes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 10.757 — Joaquim Mendes. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 5.749 — José Vaz Carvalho. — Aproveite-se a offcio junto cancelando-se a certidão de divida do corrente exercicio.

cio, a qual deverá ser junta no presente processo.

N. 12.122 — José Pereira Junior. — Pague com revalidação o selo do requerimento rectro.

N. 12.786 — Silva Rodrigues & Companhia. — Inscreva-se procedendo, de accordo com o parecer.

N. 16.289 — Salomão Patalajan. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 2.669 — Ramos & Moraes. — Averbe-se a mudança.

Officio n. 1.219, da Prefeitura Municipal. — Archive-se.

N. 5.842 — N. Medawar. — Averbe-se a mudança.

N. 14.754 — Numa Houghuelé. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 12.643 — Manoel Fernandes Vieira. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 12.019. — Mannerat Lutterback & Comp. — Já estando attendido, nada ha que deferir.

N. 2.313 — Mariana Lima. — Transfira-se.

N. 15.937 — Mariano Pinheiro. — Pague com revalidação o selo do requerimento rectro.

N. 11.262 — Manoel Araujo Coutinho. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre corrente. Imponho a multa de 50\$000, minima, da lei.

N. 14.412 — Mantuano Constantino. — Transfira-se.

N. 15.656 — Leandro Augusto Costa. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.548 — José Gallo de La Massara. — Complete-se o lançamento. Imponho a multa de 20\$000, minima da lei.

N. 1.035 — João Baptista Dias. — Averbe-se a certidão junta, cancelando-se os debitos existentes, o que feito, officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 9.595 — João Joaquim Ladeira. — Archive-se, visto ter sido já devidamente providenciado.

N. 11.010 — José Moreira Silva Junior. — Inscreva-se.

N. 13.275 — João Rodrigues Gonçalves. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 15.487 — João Ariste. — Dê-se a baixa para 1923 proximo futuro.

N. 18.720 — José Pinto Alneida. — Transfira-se.

N. 14.523 — Julia Macedo Guerra. — A divida a que allude a petição retro refere-se ao periodo de 1 a 29 de janeiro do anno findo, e é procedente pelo que nada ha que deferir. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 15.484 — João Silveira Avila Mello. — Rectifique-se o lançamento de accordo com o parecer, officinando-se no sentido proposto.

N. 13.822 — José Pereira Junior. — Transfira-se.

N. 12.100 — José Gallo. — Continuando o negocio a funcionar como acaba de ser verificado não tem logar a baixa solicitada e assim indefiro o pedido retro. Archive-se.

N. 15.838 — José Viégas Vaz. — Dê-se a baixa para 1923 proximo futuro.

N. 16.048 — José Pereira C. Sá Viança. — Averbe-se a mudança.

N. 16.377 — Gumerindo Lopes Sotelino. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercicio, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 16 de novembro de 1922

N. 16.972 — J. M. Rodrigues. — Junte petição com a firma reconhecida por notario publico.

N. 17.826 — Manoel Pereira da Silva. — Satisfaca as exigencias, podendo retirar o documento, sob recibo.

N. 398 — Eliziario Soares Leite Filho. — Apresente a licença municipal.

N. 11.208 — M. de Souza Carvalho & Comp. — Apresentem o contracto soc al.

N. 17.241 — Margarida Martins Mendes. — Junte o documento em original.

17.242 — Emilio Claudio do Lemos Souza. — Idem.

N. 17.982 — Manoel Martins Cruz. — Cumpra o despacho anterior.

N. 9.498 — Emilia Regadas Valerio. — Junte procuração.

N. 14.598 — Frederico Giese. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.188 — Joaquim Ribeiro da Costa. — Idem.

N. 17.200 — Mario Leal do Amaral. — Idem.

N. 20.742 — Santos & Carvalho — Idem.

N. 3.381 — G. Fernandes & Martins. — Idem.

N. 1.003 — João Cerqueira. — Idem.

N. 4.836 — Joaquim da Silva Cardoso — Idem.

N. 15.646 — José Cordeiro. — Idem.

N. 14.494 — J. M. de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 802 — Lima Junior & Comp. — Idem.

N. 4.421 — Manoel de Castro Gandra. — Idem.

N. 18.095 — Othon de Oliveira Santos e outro. — Idem.

Sem numero — Antonio Santos — Idem.

N. 3.031 — Joaquim da Silva Pereira. — Pague o debito.

N. 406 — Francisco Gonçalves Silva Junior. — Idem.

N. 923 — Ignacio Joaquim da Costa. — Pague o imposto do 2º semestre de 1920.

N. 17.423 — Companhia Antartica Paulista. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 17.424 — Francisco Paredes Dias. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 17.428 — Ise & Comp., — Idem, idem, idem.

N. 17.427 — Hermano Sunousen. — Idem, idem, idem.

N. 17.422 — Companhia Hanseatica. — Idem, idem, idem.

N. 17.421 — Amandio de Azevedo e Alvaro Barbosa. — Idem, idem, idem.

N. 17.418 — Adelino Teixeira Braz. — Idem, idem, idem.

N. 17.419 — Adelino Teixeira Braz. — Idem, idem, idem.

N. 17.420 — Amandio de Azevedo. — Idem, idem, idem.

N. 17.417 — Arthur Paulo Kastrupp. — Idem, idem, idem.

N. 17.416 — Arthur Paulo Kastrupp. — Idem, idem, idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DE SEGUROS

Dia 26 de outubro de 1922

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 383 — Devidamente informado e afim de ser presente á decisão do Exmo.

Sr. ministro da Fazenda, remetto-vos o processo do requerimento da Insurance Company Of North America, solicitando restituição do deposito de 200:000\$, em apolices, que tem em caução no Thesouro Nacional; junto o conhecimento respectivo.

— Srs. directores da Companhia Internacional de Seguros:

N. 387 — Em relação á transferencia para essa Companhia da Agencia Geral da Mannheimer Versucherungs Gesellschaft, confirmo-vos a notificação já feita verbalmente pelo fiscal de seguros Sr. Luiz Avé Precht, de que não podeis praticar operações de seguros, accettazione de novos riscos ou renovação dos existentes, sem que os poderes conferidos a essa companhia estejam devidamente legalizados e reconhecidos habeis por esta inspectoria.

Dia 27

Srs. directores da Associação Beneficente Campista Auxilio ás Familias:

N. 388 — Devidamente visadas devolvo inclusas as guias em triplicata, para pagamento do imposto de fiscalização, relativo ao mez de setembro proximo findo.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 389 — Solicito vos digneis de mandar providenciar no sentido de não serem pagos os juros vencidos ou a vencer das apolices depositadas no Thesouro Nacional, em garantia das operações da Companhia de Seguros Lloyd Americano, já liquidada, e que respondem por debitos da referida companhia em processo nesta inspectoria.

Taes juros são relativos a 40 apolices de 1:000\$ cada uma e representam o saldo do deposito daquela companhia.

Dia 31

Sr. inspector da Alfandega:

N. 390 — Communico-vos, para os devidos fins, que compareceram a esta repartição durante o mez de outubro findo os officiaes aduaneiros extintetos, Herthildes Cardoso e João Dolosel.

Quanto ao officia' aduaneiro, Ernesto de Souza Pinto, continuou durante o mesmo mez no gozo da licença de seis mezes que lhe foi concedida por portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 14 de setembro ultimo, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. representante da Niagara Fire Insurance Company:

N. 391 — Notifico-vos a apresentar nesta repartição, para o necessario registro, o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional das apolices de £ 100.0.0 que substituiram as anteriores de £ 1.000.0.0.

Dia 4 de novembro de 1922

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 392 — Junto vos remetto, afim de ser publicada na secção competente do *Diario Official*, copia da Carta Patente n. 190, de 28 de setembro proximo passado, expedida á The World Auxiliary Insurance Company, com sede em Londres, Inglaterra, correndo as respectivas despesas por conta da referida companhia.

Dia 6

Sr. inspector da Caixa do Amortização:

N. 393 — Em resposta ao vosso officio n. 100, de 28 de outubro findo, declaro-vos que não ha nenhum impedimento por parte desta inspectoria, quanto á

venda das apólices pertencentes á sociedade anonyma de peculios A Triangulo Mineiro, que constituíam o seu depósito de garantia no Thesouro Nacional e o qual foi leilado em processo regular, por despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 11 de novembro de 1921.

Dia 7

Sr. delegado regional do Seguros na 1ª circumscrição:

N. 394 — Transmitto-vos o incluso processo, relativo á Royal Insurance Company, afim de verificardes si a procuração conferida a W. Baumann, rua Monteiro de Souza, n. 3, Manaus, está de accordo com o art. 30 do reg. em vigor.

N. 395 — Afim de que providencias de accordo com o respectivo parecer e despacho nelle proferido, remetto-vos o incluso processo da liquidação da Companhia Esperança.

— Sr. delegado regional do Seguros na 3ª circumscrição:

N. 396 — Transmitto-vos o incluso processo da Companhia de Seguros Phenix Pernambucana, afim de que sejam prestadas as informações a que se referem os pareceres, e relativamente ao balanço, demonstração da receita e despesa e conta de lucros e perdas.

N. 397 — Transmitto-vos o incluso processo referente á Companhia Phenix Pernambucana, afim de serem prestadas as informações exigidas pelo parecer sobre differença de premios e, bem assim, remetter as demonstrações da receita e despesa e o calculo da reserva do art. 49 do regulamento.

— Sr. delegado regional do Seguros na 5ª circumscrição:

N. 398 — Transmittindo-vos a inclusa representação, em que Alvaro Natel de Paula pede a revalidação de duas cadernetas emitidas pela Companhia "A Providencia — Caixa Paulista de Pensões", com sede nesse Estado, recomendo-vos seja a mesma presente á aludida companhia, para tomar na merecida consideração, em vista dos motivos allegados.

N. 399 — Afim de ser satisfeita a exigencia do parecer, remetto-vos o incluso processo referente ao pagamento de imposto de agosto, da Sociedade Auxilio das Famílias.

N. 400 — Em solução ao vosso officio n. 533, de 4 de setembro findo, declaro-vos que, nos termos do art. 107 do regulamento n. 14.592, 2ª parte, podeis requisitar das respectivas empresas de transportes, directamente, as passagens necessarias ao serviço de fiscalização a vosso cargo.

N. 401 — Afim de ser satisfeita a exigencia do respectivo parecer, no sentido de remetter a companhia o balanço do 1º semestre de 1922, transmitto-vos o incluso processo da Americana de Seguros.

N. 402 — Remetto-vos o incluso processo referente á Companhia Ital-Brasileira de Seguros Geraes, afim de que sejam prestadas as informações solicitadas no parecer.

Dia 9

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 403 — Requisito-vos que seja concedida uma passagem de ida e volta desta capital a S. Paulo, em 1ª classe, com direito a leito, ao fiscal de seguros Dr. Adolpho Nunes Pereira, que vae a serviço desta inspectoría áquella capital.

Dia 10

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 404 — Devidamente informado remetto-vos incluso, afim de ser presente á decisão do Sr. ministro, o processo em que a Companhia de Seguros de Vida "Sul-America" pede approvação dos seus estatutos.

Dia 11

Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 405 — Requisito-vos seja concedida uma passagem de 1ª classe ida e volta, com direito a leito, desta capital a S. Paulo, ao fiscal de seguros Henrique de Magalhães, que vae áquella cidade em serviço desta inspectoría.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 406 — Em resposta ao vosso officio n. 568, de 17 de outubro findo, vos devolvo com a respectiva certidão o requerimento de José Domingos de Almeida, endereçado ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. director da Contabilidade:

N. 407 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 161, de 11 de outubro findo, remetto inclusa a guia para o levantamento de seis apólices da divida publica, depositadas no Thesouro Nacional, pela sociedade Mutualidade Geral, bem como o respectivo conhecimento e o processo referente ao mesmo levantamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 408 — Requisito-vos que seja concedida uma passagem de ida e volta desta capital a S. Paulo, em 1ª classe, com direito a leito, ao fiscal de seguros Dr. Edmundo Perry, que vae a serviço desta inspectoría áquella capital.

Dia 14

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 409 — Accusando vosso officio numero 619, de 11 do corrente mez, e como se trata de assumpto de maior importancia e indagação, em que esta inspectoría deverá opportunamente se occupar pelas decisões ministeriaes a que allude o mesmo vosso officio, quando se offerecer a eventualidade das encampos projectadas, presumo ser de toda a conveniencia que os documentos e petições da Companhia de Seguros "Sul-America" e os despatches do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores sejam remetidos a esta repartição para os devidos fins.

Neste sentido solicito que representeis ao Sr. ministro da Fazenda, afim de que autorize as requisições necessarias.

— Sr. director da Contabilidade:

N. 410 — Em resposta ao vosso officio n. 172, de 27 de outubro findo, communico-vos que a Companhia de Seguros "Amazonia", sendo preexistente ao decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1910, não effectuou qualquer deposito em garantia de suas operações, tendo entrado em liquidação desde 17 de abril do corrente anno.

— Srs. directores da Companhia Seguranga Industrial:

N. 411 — Notifico-vos a informar esta inspectoría qual a quantia paga no 1º semestre deste anno, por essa companhia, de imposto sobre premios e bem assim a importancia dos seculos empregados nos respectivos balancos.

Inspectoría Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 658 — Tenho a honra de transmitir á V. Ex., com o parecer desta inspectoría, o incluso processo relativo ao requerimento do Banco Pelotense, com sede em Pelotas, solicitando a expedição das respectivas cartas-patentes para a sua filial na cidade de Curitiba e duas agencias, sendo uma em Jacarézinho e outra em Rio Negro todas no Estado do Paraná.

Apresento á V. Ex., as minhas homenagens muito respeitadas.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.323 — Ao Sr. collector das rendas federaes de Itajaby, prestando informações sobre *Diário Official*.

N. 1.324 — Ao Sr. Joaquim José Passos, idem, idem.

N. 1.326 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para a operaria Maria Christina Correa de Avelar.

N. 1.327 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do operario Carlos Rodrigues de Oliveira.

N. 1.328 — Ao Sr. gerente do Banco do Brasil, remetendo uma factura.

Requerimentos despachados

Humberto Carlos Pereira. — Idem, idem.

Carlos Rodrigues de Oliveira. — Idem, idem.

Caixa de Amortizacão

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de novembro de 1922

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 31 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso processo n. 737 A, de 1922, relativo ao requerimento de D. Albina Alves de Azevedo, para transferencia de apólices, visto ter sido o requerimento de fls. 2, sellado indevidamente.

Portaria

N. 197 — O inspector, em commissão, declara ao Sr. chefe da Secção do Papel-Moeda que, tendo ficado sem effeito o decreto de 6 do corrente, nomeando o 4º escripturario desta Caixa, Sylvio de Leão, para 3º escripturario do Tribunal de Contas, deve o mesmo voltar a exercer as funções de conferente extranumerario do Papel-Moeda, que vinha desempenhando por designação da Junta Administrativa.

Requerimentos despachados

N. 603 A — Antonio José Moreira. — Não ha mais que deferir.

N. 127 S — Sylvio Lindolpho Fernandes. — Deferido. de accordo com as informações.

N. 240 E — Ernestina Belchior. — Cumpra-se o alvará; de accordo com a informação.

N. 214 L — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 35 G — Gremio Beneficente Homagem á Santa Cecilia. — Pague-se, de accordo com a informação, a quantia de 400\$000.

N. 725 J — Julia Chaim Salgado Zehna da Motta Coelho. — Diga a Correitoria.

N. 580 D/A — Oscar Alves (Dr.). — Note-se.

N. 885 A — André de Faria Pereira. — Satisfaca as exigencias da informação.

N. 884 A — Antonio Gomes de Avelar (conde de Avelar). — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 883 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 889 A — O mesmo. — Idem.

N. 241 E — Edgard Teixeira Peckolt. — Pague-se, á vista da informação a quantia de 2:375\$000.

N. 572 D/A — Manoel Joaquim Teixeira Pinto da Costa. — Officie-se pedindo esclarecimentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 86 — Sessão ordinaria, em 13 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Cunha Pedrosa e auditor Passos Miranda, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.184, de 9 de agosto, em additamento ao de n. 3.660, de 10 de julho deste anno, relativos ao adiantamento da quantia de 14:732\$ ao director interino do Observatorio Nacional, Alix Corrêa Le nos, para despesas com a publicação do Boletim do Observatorio no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.420, de 26 do mez passado, adiantamento de 1:500\$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, José Pedro Sampaio, para despesas a seu cargo no corrente anno. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Aurora de Lacerda Nascimento Figueiredo e menores Zoel, Zahir e Zilta. — Julgou-se legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.596, de 7 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura dos creditos de 500:000\$ e 1.000:000\$ para concessão dos favores estabelecidos no art. 28 ns. XIV e XVI da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser legalmente aberto o credito até a importancia de 200:000\$, visto já terem sido abertos creditos na importancia de 1.300:000\$000.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 155, de 25 do mez passado, da Directoria da Despesa Publica, communi-

cando que do credito de 100:000\$, ouro, e 2.000:000\$, papel, aberto á verba — Exercícios findos — foram destacados 1.000 000\$, para pagamentos referentes á excepção do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 e 1.000:000\$, para os referentes ao art. 37, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 — Ordenou-se a escripturação.

Representação n. 83, de 3 do mez passado, da Contadoria Central da Republica, com os demonstrativos ns. 34 e 35, da quota de 2% da renda geral da Republica, destinada a fundos da Caixa Especial das Obras do Nordeste, nos totacs de 191:624\$633, papel, e 23:990\$547, ouro. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.715 C, de 16 de agosto ultimo, adiantamento de 2:500\$ ao director do Instituto Nacional de Musica, Abdou Milanez, para despesa com a composição da orchestra necessaria ao concurso a que se vai submeter João Octaviano Gonçalves, para premio de viagem. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.411, de 26 do mez passado, adiantamento de 35:000\$ ao engenheiro de Serviço Geologico e Mineralogico, Allyrio Hugueney de Mattos, para despesas a seu cargo no serviço de estudos de captação de forças hydraulicas nos Estados do Rio de Janeiro, Minas e S. Paulo e no Districto Federal. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Maria Thereza Albano Soares de Souza e menores Nilo Bernardo, Evelino, Cordelia, Bernardo, America, Maria e Marianna, e a D. Clorinda Palhano de Barros e menores Daysi, Sidney e José Maria. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.623, de 8 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 300:000\$, para as tres primeiras installações particulares de sementes. — Foi o Tribunal de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 145, de 25 de setembro ultimo, com o officio n. 270, de 29 de março de este anno, do Corpo de Bombeiros, relativo á restituição da caução de 1:500\$ feita por Borlido Maia & Comp., em garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição.

Processo de concessão de montepio civil a DD. Isabel Medina Campos e Rita das Neves Campos. — Julgou-se legal a concessão das pensões.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 183, de 10 do corrente, com a cópia do decreto n. 15.793, de 9, que autoriza a emissão de apolices da divida publica até perfazer o total de 8.256:046\$50, destinado ao pagamento, em moeda corrente, á Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, em virtude de contracto. — Ordenou-se o registro.

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria da Costa Liberalli. — Julgou-se legal a concessão da pensão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.73 C, de 16 de agosto ultimo, adiantamento de 15:000\$ ao Dr. Epaminondas Jacomo, governador do Territorio do Acre, para despesas com aquisição de livros e

outros objectos dos municipios. — Ordenou-se o registro.

N. 3.724 C, de 23 do mez passado, com as tabellas dos creditos da verba 33º do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.418, de 26 do mez passado, relativo ao adiantamento da quantia de réis 17:000\$ ao geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Luiz Flores de Moraes Rego, com despesas a seu cargo nos trabalhos do estudos e reconhecimento das bacias de lignito e schistos bituminosos em diversos Estados. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 557, de 31 do mez passado, da Directoria Geral de Contabilidade do ministerio com copia do termo de accordo celebrado com o Lyceu de Artes e Officios de São Paulo, para a installação de um curso de Mecanica Pratica, no alludido lyceu. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Olivia Azevedo. — Foi julgada legal.

Officio n. 157, de 28 do mez passado, da Directoria da Despesa Publica, communicando que no credito do verba, Exercícios Findos, foi destacada mais a quantia de 100:000\$ para pagamentos referentes á excepção do art. 4 da lei n. 3.513, de 16 de outubro de 1886, sendo applicados 90:00\$ para os referentes ao art. 37, da lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905. — Ordenou-se a escripturação.

Finalmente, por proposta do Sr. ministro Jesuino Cardoso, foi nomeada uma comissão composta dos Srs. ministros Tavares de Lyra e Cunha Pedrosa, para, com o Sr. ministro presidente, estudar e propor medidas necessarias á installação das delegações do Tribunal de Contas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos da sessão publica, reunindo-se o Tribunal em sessão secreta, finda a qual foi designado o dia 17 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria. — Heitor Ferreira Pimenta, 2º escriptuario.

Nota—Nessa sessão das Camaras Reunidas foram apresentados 21 processos, sendo:

Pensões.....	6
Creditos.....	2
Consultas para abrir credito.....	1
Contracto.....	1
Adeantamentos.....	6
Tabella de credito.....	1
Diversos.....	4
	21

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 99 — Sessão ordinaria em 30 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.648, 4.649, 4.762, 4.994, 5.025, 5.109, 5.124, de setembro ultimo e do corrente mez, pagamento de 57\$500, 18:287\$570, 2:22\$, 327\$, 5:903\$489, 397\$600 e 4:700\$ a diversos, de fornecimentos feitos no corrente anno.

Aviso n. 5.280, do corrente mez, distribuição do credito de 24:90\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 6^a.

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 200\$ e 2:500\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, letra A.

De 11:217\$565 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 5^a, letra B.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.704-C, de agosto ultimo, distribuição do credito de 15:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 37. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.643, 4.764, 4.985, 5.119 e 5.123, do mez passado e do corrente mez, pagamento de 35\$440, 1:949\$500, 1:016\$100, 856\$, 5:559\$700, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 5.410, de outubro corrente, distribuição do credito de 50:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 22. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 4.18\$662 ao Dr. José de Figueiredo Costa; de 3:026\$730 a Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo, de dividas de exercicios findos.

Pagamento de 756\$500 a The Ault Wiborg, de fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Pagamento de 150\$ ao sub-director da Casa de Detenção, aluguel de casa em agosto ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.880—C, de agosto ultimo, pagamento de 750\$ a diversos, de gratificação em julho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.731, de setembro ultimo, distribuição do credito de 52:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 9.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.960, 4.965, 4.993, 5.014, 5.040, 5.054 e 5.055, do corrente mez, pagamento de 580\$, 130\$, 1:300\$, 25:50\$, 180\$, 3:045\$520 e 569\$690 a diversos, de fornecimentos e subvenção. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos:

De 5:118\$ ao pessoal da Caixa de Amor-tização, de gratificação em agosto ultimo.

De distribuição de creditos:

De 3:600\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, letra A.

De 3:627\$480 á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da mesma verba.

De 1:500\$ ao Thesouro Nacional, idem, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.200 C, 3.025 e 3.388 C, de setembro ultimo, pagamento de 15:000\$, 9:000\$ e 7:500\$, de subvenções no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.890, 5.100 e 5.129, pagamento de 50:000\$, 4:075\$500 e 800\$, de subvenção, fornecimentos e aluguel de casa no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Pagamento de 89:748\$ e 71:606\$100 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados. — Ordenou-se o registro.

De distribuição de creditos:

De 956\$988 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5, letra A.

De 956\$988 á Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 5, letra A.

De 4:368\$808 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 5, letra B.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuição de creditos.

Processo referente á annullação na conta de —Depositos— da quantia de 350:000\$ saldo do credito aberto pelo decreto numero 4.239, de 4 de janeiro de 1921. — Mandou-se proceder a annullação.

Requerimento sobre isenção de direitos:

Do jornal *Colonie Zeitung*, encaminhado pelo officio n. 61, de junho do corrente anno, da Delegacia Fiscal em S. Catharina. — Considerou-se legal a isenção solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso ns. 3.143-C, 3.122-C, 3.536-C, de setembro ultimo e do corrente mez, pagamento de 1:125\$, 4:500\$ e 1:250\$ a diversos, de subvenções no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria

NOTA:—Na supracitada sessão foram julgados 50 processos, sendo:

De pagamento: Com despacho de registro..... 49

De isenção de direitos: Considerada esta legal..... 1

50

Acta n. 106 — Sessão ordinaria em 31 de outubro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.639, 4.903 e 5.127, de setembro ultimo e do corrente mez, pagamento de réis

115\$560, 4:413\$800 e 1:185\$950 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:264\$ e 34:335\$312 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

De distribuição de credito:

De 1:165\$666 e 4:800\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, letra A:

De 200\$ e 2:004\$120 ás Delegacias Fiscaes no Pará e Minas Geraes, por conta da mesma verba.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Da The Tramways and Power Company Ltd., encaminhado pelo officio n. 273, de 30 de agosto ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido, de accordo com a ultima jurisprudencia do mesmo Tribunal em assumpto da mesma natureza.

De Raphael Godinho, encaminhado pelo officio n. 341, de 2 de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Não tendo sido feito o deposito, mas pagos integralmente os direitos, informe o corpo instructivo si a restituição foi deferida dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, o que parece não se ter dado, á vista do final do despacho do Sr. director da receita, constante do processo anexo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.100-C, de 12 de setembro findo, pagamento de 5:593\$815, da folha de comedorias dos empregados da Casa de Correção em agosto ultimo. — Registrou-se.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.010, 5.107, 5.128 e 5.231, do corrente mez, pagamento de 13:000\$, 873\$900, 1:265\$ e 50\$ a diversos, de subvenção e fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De 1:150\$500, 420\$ e 100\$ a diversos, de fornecimentos, diarias e aluguel de casa no corrente anno.

De distribuição de creditos:

De 11:064\$510, 700\$ e 3:433\$333 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5^a, letra A.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.996—C, de setembro ultimo, pagamento de 4:168\$ a Roberto de Saboia Porto, de serviços prestados no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 4.898, 4.904 e 5.285, do corrente mez, pagamento de 300\$, 91\$900 e 3:199\$900 a diversos, de fornecimentos e differença de vencimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 100\$ a João Lydio Barboza, de aluguel de casa em setembro ultimo.

De distribuição de creditos:

De 1:084\$324, 2:000\$, 1:440\$, 1:400\$, 295\$996, 1:200\$ e 1:600\$ ao Thesouro Nacional por conta da verba 5^a letra A.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.992-C, de setembro ultimo, pagamento de 5.444.307, da folha de ceno do ia do pessoal da Casa de Correção em julho ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.982, do corrente mez, pagamento de 5.34 \$ a Manoel Corrêa & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.**Avisos:**

Ns. 4.752, 4.901 e 5.097, de setembro ultimo, pagamento de 1.972.550, 885.398 e 1.205 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 150\$ ao porteiro do Thesouro Nacional, de aluguel de casa em agosto.

De distribuição de créditos:

De 1.205, 1.377.120 e 533.702 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª letra A.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Processo de pagamento da quantia de réis 34.543.242 a Alfredo Pires Bittencourt, de dividas de exercicios findos. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser ouvido o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico sobre a legalidade do pagamento, tendo em vista o dispositivo do decreto legislativo a que alludem os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.857, de 16 do corrente, pagamento de 16.043.154 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — Registrou-se.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 3 do mez vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 48 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	45
Diligencia.....	1
Referente á isenção de direitos:	
Legaes.....	1
Diligencia.....	1
Total.....	48

Acta n. 101 — Sessão ordinaria em 3 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES.
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. RIBEIRO DE ANDRADA. SECRETARIO, DR.
JOSÉ DE MORAES

Presentes os ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro do Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:**Avisos:**

Ns. 4.642, 4.831, 4.914, 4.918, 4.971, 5.037 e 5.118, de setembro e outubro ultimos, pagamento de 1.47.280, 1.000.000, 2.084.500, 137.600, 468.800, 8.109.070 e 13.556 a diversos, de fornecimentos e ajuda de custo, do corrente anno.

N. 5.201, de outubro ultimo, distribuição de 11.000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 14ª.

Ministerio da Fazenda:**Processos de pagamento:**

De 580\$, 3.000\$, 2.243.400, 1.752\$, 2.016\$, 900, 1.758.624, 1.252.23, 503.425, 385.000, 4.944.870, 2.814.515 e 947\$ a diversos, de fornecimentos e dividas de exercicios findos.

De distribuição de créditos:

De 1.610\$, 800\$, 5.577.420, 2.468.838, 180\$, 600\$, 1.287.500, 1.333.333, 750\$, 453.300, 1.494.438, 653.520, 1.619.001 e 1.883.836 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, letras A e B e 31.

De 517.554 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará; 1.296\$ idem, item em S. Paulo; 1.200\$ idem, idem, no Rio Grande do Norte; 2.806.45 idem, idem no Pará, tudo por conta da verba 5ª, letra A.

De 204\$, idem, idem em Pernambuco, por conta da verba 3ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos:

Do Governo do Rio Grande do Sul, (2) encaminhados o los officios ns. 814 e 6.671, de agosto e abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul;

Da The Brazilian Meat Company Ltd, encaminhado pelo officio n. 2.341, de setembro ultimo, da Alfandega da Capital;

Da Estrada de Ferro Rede Sul Mineira, datado de 7 do mez passado. — O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande encaminhado pelo officio n. 338, de agosto de 1919, da Delegacia Fiscal no Paraná. — Considerou-se o material sujeito á taxa de 6% *ad valorem*.

Da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, encaminhado pelo officio n. 112, de março do corrente anno, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Considerou-se o material sujeito ás taxas reduzidas de 95 réis por kilo, quanto aos parafusos de ferro, e de 400 réis por kilo, para o arame de cobre nu.

Da S. Paulo Railway Company, encaminhado pelo officio n. 82, de 18 de fevereiro do corrente anno, da mesma delegacia. — O Tribunal foi de parecer que o material de que se trata está sujeito ás taxas reduzidas de 30 réis por kilo e 10% *ad valorem*, conforme propõe a 2ª Directoria.

Da Prefeitura Municipal do S. João da Boa Vista, encaminhado pelo officio numero 1.032, de setembro ultimo, da Alfandega de Santos. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não haver sido satisfeito o disposto no art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Da Escola de Commercio Alfares Penteado, encaminhado pelo officio n. 459, do mez passado, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, por não ter sido cumprido o disposto no § 4º do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

De Williams & Cia., encaminhado pelo officio n. 352, de 22 de junho de 1920, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — O Tribunal foi de parecer que o material de custeio gosa da taxa de 4% *ad valorem*, e que aos demais artigos importados não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não constar a prova do exame pericial de que trata o § 28, do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**Avisos:**

N. 3.438-C, do mez passado, pagamento de 671.600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.109-C, de setembro ultimo, distribuição do credito de 2.405 ao Thesouro Nacional por conta da verba 38.

N. 3.480-C, do mez passado, idem, de 397.675 á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.658, de 2 de setembro do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 2.831, 2.854, 2.855, 2.858, 2.890, 2.909 e 2.918, do mez passado, pagamento de 11.148.130, 1.455.800, 42.535, 1.160\$, 80\$, 9.400, 91\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados.

N. 2.842, de outubro findo, distribuição do credito de 200.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, por conta do que foi aberto pelo decreto 15.675, de 7 de setembro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 4.665, 4.758, 4.922, 5.653, 5.110, 5.132, 5.323 e 5.324, de setembro e outubro deste anno, pagamento de 37.274, 12.500\$, 3.371.651, 532\$, 6.30\$, 1.358.84), 1.805 e 42.500\$ a diversos, de fornecimentos, transportes e subvenções.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 3.895.300, 150\$, 25.400\$, 2.280\$, 800\$, 1.240\$, 288.988, 95.537, 7.11 \$2 8, 900\$, 319.933, 698.321, 302.685, 583.633, 2.493.399, 51.226, 941.935, 1.40 \$9 0 e 134.540 a diversos, de fornecimentos, gratificações e dividas de exercicios findos.

De distribuição de créditos:

De 5.600\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Pará por conta das verbas 5ª, letra A, e 30ª.

De 120\$ idem idem em Pernambuco por conta da verba 5ª, letra A.

De 3.600\$ idem idem em Goyaz, por conta da mes na verba.

De 5.514.516, 2.345\$ e 980.525 ao Thesouro Nacional por conta da verba 5ª, letra A.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 2.726 C, 3.065, 3.110 e 3.552, de agosto, setembro e outubro do corrente anno, pagamento de 3.283.300, 1.100\$, 15.600\$ e 142.235 a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno.

N. 3.083 C, de setembro ultimo, distribuição do credito de 140.520\$194 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso ns. 2.845, 2.854, 2.882, 2.886, 2.910 e 2.922, de outubro ultimo, pagamento de 3.905.000, 3.330\$, 21.744.400, 2.276.600, 3.187.650 e 1.600\$ a diversos, de fornecimentos, transportes e diarias.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

N. 2.761, de setembro ultimo, distribuição do credito de 180\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, por conta da verba 12. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento a que allude o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.820, 4.804, 4.905, 4.910, 5.003, 5.017, 5.022, 5.112 e 5.266, de setembro e outubro ultimos, pagamento de 10.320\$, 170\$, 135.100, 6.394.700, 4.23.603, 967\$, 2.457\$, 1.822\$ e 27.583.900 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:**Processos:****De pagamento:**

De 16.262.100, 1.080\$, 594\$, 212.393, 777.600, 509.667, 624\$, 300\$, 395.562,

1:235\$937, 1:060\$, 500\$, 1:601\$250, 1:229\$502, 1:200\$, 80\$ e 1:526\$785 a diversos, de fornecimentos, gratificações e dividas de exercicios findos.

De distribuição de créditos:

De 5:35\$09, 3:200\$, 5:771\$512 e 1:08\$
Thesouro, Nacional por conta das verbas 5ª, letra A, e 3ª.

De 3:760\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 5ª letra B.

De 1:260\$ a Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 5ª letra A.

De 9:81\$833, idem a mesma delegacia, por conta das verbas 5ª letra A e 3ª;

De 5:076\$875, idem idem em São Paulo, por conta das mesmas verbas.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Requerimento sobre isenção de direitos:

De Nicacio Echavarria Filho, encaminhado pelo officio n. 344, de setembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido, por não estar provada a qualidade de commerciante ou agricultor do requerente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 2.910-C, 3.389-C e 3.575, de agosto, setembro e outubro ultimos, pagamento de 18\$ 21, 830\$ e 2:00\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.842, 2.931, 2.941, 2.957, 2.955 e 3.031, de outubro ultimo, pagamento de 1:410\$30, 1:986\$78, 1:155\$, 22:529\$ e 2:44\$ a diversos, de fornecimentos e diarias no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 2.775, do mez passado, distribuição do credito de 350\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 12. — Recusou-se registro a despeza, pelos fundamentos a que allude o parecer.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 4.746, 4.942, 4.943, 4.944, 4.966, 4.972 e 5.111, de setembro e outubro ultimos, pagamento de 900\$900, 7:512\$942, 1:312\$251, 87\$40, 4:122\$330, 3:301\$000 e 1:583\$50 a diversos, de fornecimentos e passagens no corrente anno.

N. 4.858, de outubro ultimo, distribuição do credito de 4:250\$ a Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, por conta da verba 32.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento: De 1:710\$, 546\$, 2:561\$738, 2:00\$ 0, 1:341\$937, 1:63\$115, 3:67\$000, 12:156\$451, 1:345\$554, 900\$, 41\$00, 18\$, 23\$200, 15:880, 240\$15, 3 0\$, 682\$93 e 140\$ a diversos, de dividas de exercicios findos e fornecimentos no corrente anno.

De distribuição de créditos:

De 1:012\$, 1:170\$, 369\$630 e 1:800\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra A.

De 1:200\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 30.

De 2:880\$ idem idem na Bahia, por conta das verbas 5ª, letra A, e 30.

De 4:378\$559 idem idem em Minas Geraes, por conta da verba 5ª, letra B.

De 1:812\$500 idem idem no Rio Grande do Sul, por conta das verbas 5ª, letra A, e 30.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Requerimentos sobre isenção de direitos: De The Great Western of Brazil Co Ltd, de 28 de junho do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que é legal a isenção de que se trata, excluidos os materiaes a que allude a 2ª Directoria;

Da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, encaminhado pelo officio n. 25, de março do corrente anno, da Delegacia Fiscal na Bahia. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser deferido o pedido de redução de taxa de que se trata, excluidos os artigos assignalados pela Directoria da Recitta e os indicados pela 2ª Directoria do mesmo Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.928-C, 2.988, 3.826-C e 3.632-C, de agosto, setembro e outubro ultimos, pagamento de 984\$800, 2:000\$, 100.000\$ e 158:15\$830 a diversos, de fornecimentos, subvenção e trabalhos executados;

N. 3.478-C, do mez passado, distribuição do credito de 267:675\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 15.658, de 2 de setembro do corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.814, 2.906, 2.908, 2.944, 2.911, 3.012 e 3.244 do mez passado, pagamento de 11:567\$085, 8:682\$745, 951\$050, 1:587\$500, 20\$400, 19:03\$000 e 2:286\$285 a diversos, de fornecimentos e gratificações no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 6 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na referida sessão foram julgados 119 processos, sendo:

De ordens de pagamento:

Registrados.....	185
Recusados.....	2

De isenção de direitos:

Legaes.....	4
Illegaes.....	4
Com redução de taxas.....	4
	199

Acta n. 102 — Sessão ordinaria, em 6 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. Ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 5.009, 5.041, 5.046 e 5.457, do mez passado, pagamento de 10:000\$, 10:871\$510, 1:915\$ e 12:00\$ a diversos, de fornecimentos e subvenção no corrente anno;

N. 5.112, de outubro ultimo, distribuição do credito de 152\$ a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 18ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de 1:607\$200 a Domingos Sambonha, 360\$ a Antonia Queiroza Lins Machado, 5:811\$288 a Placidina Lessa Carneiro da Cunha, 1:125\$600 a Alzina Carretoni Colonia, 720\$ a Silvia Gomes de Mello, de dividas de exercicios findos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 2.913 e 3.914, do mez passado, pagamento de 27:952\$450 e 13:896\$700 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.000, 4.772, 4.991, 5.061 e 5.095, de setembro e outubro do corrente anno, pagamento de 674\$300, 18:598\$364, 78\$790 e 1:166\$300 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 18:613\$707 a Carlos Ramos, 1:154\$20 a Pericles Manoel de Carvalho, 7:200\$ a Elias Caldas Zagury, rs. 1:91\$612 a Henriqueta Barra de Souza, em virtude de sentenças judiciais e dividas de exercicios findos.

De distribuição de créditos de 225\$817, 4:372\$444, 10:208\$223, 3:06\$805, 1:468\$812, 1:625\$806, 454\$881 e 3:683\$797 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª letras A e B.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.084-C, de setembro do corrente anno, pagamento de 56:649\$ a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, de subvenção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.940, do mez passado, pagamento de 12:000\$ a Light and Power Comp. de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de créditos.

—Relatados pelo Sr. Ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.967 e 5.918, de outubro ultimo, pagamento de 130:000\$ e 105\$ a diversos, de fornecimentos e despesas effectuadas, no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 13:700\$ a Elias B. da Silva Ramos, 920\$ a Redomarcck de Albuquerque, 413\$333 a Izolina Rosa de Souza, 720\$ a Emiliana Maria da Conceição, 1:700\$ a Bittencourt Marona & Comp., 798\$ a Augusto Ferreira Magalhães, de dividas de exercicios findos e fornecimentos.

De distribuição do credito de 3:965\$049 a Delegacia Fiscal no Estado do Pará, por conta da verba 5ª, letra A.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.783-C, de outubro ultimo, pagamento de 6\$541 a Societé Anonyme de Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.147, de outubro ultimo, pagamento de 11:134\$520 a diversos, de fornecimentos feitos no corrente anno. —Deixou-se de ordenar o registro da despeza, porque a conta annexa da Companhia Nacional de Navegação Costeira não está alludida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota: — Na supracitada sessão foram julgados 42 processos, sendo:

Com despacho de registro.....	49
Com despacho de recurso de registro....	1

ACTOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Por portaria de 10 foi exonerada D. Eunice de Souza do lugar de dactylographa da secretaria, por ter accedido identico cargo no Thesouro Nacional.

— Por portaria da mesma data foi nomeada D. Avelina Pereira da Silva para o lugar de dactylographa da secretaria.

— Por portaria de 16 foi nomeado Octacilio de Lucena Montenegro para o lugar de ajudante de cartorio do Tribunal.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 16 de novembro de 1922

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO: SECRETARIO, O SR. DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Edmundo Rego, Machado Guimarães e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Agravos de petição

N. 7.961 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, João Carlos Baptista de Figueiredo, agravado, José do Couto Valle. — Confirmado o despacho.

N. 8.059 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, Albano Vieira Martins, agravado, Francisco Guimarães Fortes. — Confirmado o despacho.

N. 8.108 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, D. Paulina Fernandes, agravado, José B. Caltado. — Confirmado o despacho.

N. 8.126 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante Antonio Coelho, agravados, F. Martins & Comp. — Confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 3.829 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, D. Leopoldina de Mendonça Lopes; embargados, Clemente José Ferreira Guimarães. — Julgados improcedentes.

Embargos de nullidade

N. 3.676 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Sociedade Anonyma «A Propriedade»; embargado, Coronel Alfredo Carlos de Iracema Gomes. — Desprezados.

N. 3.966 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Sociedade Anonyma «Casa Arens»; embargado, Dr. Gentil de Assis Moura. — Desprezados.

Habilitação

N. 4.140 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; habilitante, Daniel Lanes; habilitandos, os herdeiros de Athayde de Moraes Lemos. — Julgados procedentes os artigos de habilitação.

N. 4.246 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Lavinia Leitão da Cunha; embargada, Elvira Lopes. — Desprezados.

N. 4.394 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Maria Noronha Guimarães; embargados, Oliveira & Cruz. — Desprezados.

N. 4.452 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Caixa Auxiliar de Soccorros Immediatos dos Empregados do Movimento da Estrada de Ferro Central do Brazil; embargado, José de Siqueira. — Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 16 de novembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações cíveis

N. 590 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Damasio Proença Gomes e Alexandre Antonio da Cunha; appellado, Joaquim Corrêa Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.149 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Luiz Fernandes Braga; appellados, Octavio Eurico Alvaro e sua mulher; assistente, a Fazenda Municipal. — Não se tomou conhecimento, por ter sido feito o preparo nesta instancia fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 5.069 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Jonathas Nunes Pereira; appellados, Marietta Montagna Deça e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.070 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Raul Dias; appellada, Maria Preciosa Pinto. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que dava provimento para julgar procedentes os embargos.

N. 5.271 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, o Juizo; appellados, Joaquim Rodrigues Lopes e sua mulher D. Amelia de Albuquerque Lopes. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações cíveis

N. 4.944 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 2.752, 4.662, 5.057 e 5.015 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.735, 4.898 e 5.221 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellação cível

N. 5.281.

Embargo de nullidade

N. 4.700.

COM DIA

Appellações cíveis

Ns. 4.401, 4.136, 4.908, 5.219, 5.275 e 5.191.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação cível

N. 5.271.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações criminaes ns. 4.136, appellante Maria Russi, appellado Dr. Geroncio Caldeira Alvarenga; 4.401, appellante Henrique Pasqualetto, appellada Companhia de Se-

guros Maritimos e Terrestres «Argos Fluminense»; 4.938, appellante o Juizo, appellados João de Almeida Fernandes e sua mulher; 5.191, appellante o Juizo, appellado Joaquim de Souza Valle Junior e sua mulher; 5.219, appellante Antonio Maria Belle Junior e outro, appellado Alberto Fernandes; 5.275, appellante o Juizo, appellados Dr. Heitor Silva e sua mulher, serão effectuados na proxima sessão da 1ª Camara no dia 20 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 16 de novembro de 1922.

— O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Caetano Filho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Caetano Filho & Comp., que a assembleia foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas.

Rio, 6 de novembro de 1922. — José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Carvalho Pessanha & Comp., ex-syndico da fallencia de Souza & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquello prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas de conformidade com o art. 74 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado e affixado na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal aos 4 de novembro de 1922. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. José Candido de Barros.

(G.613)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Cunha & Duff

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cunha & Duff, á rua Buenos Ayres n. 56 na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Olympio Ferreira Jorge, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cunha & Duff, por sentença deste Juizo, de 10 de novembro de 1922, fixando o seu termo para os effeitos legais de 31 de maio de 1922. Foi nomeado syndico o credor Albano Ferreira Vianna, residente á rua da

Quitanda n. 118, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 2 de dezembro de 1922, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1922. Eu José Candido de Barros, escrevô o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — João Candido de Barros, escrevô. (6.479).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Silva Carvalho, Meyer & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 14 horas. Rio, 10 de novembro de 1922. — O escrevô, José Candido de Barros. (6.469)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Germano Boettcher

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer do liquidatario, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria da «A' Dansk Rekliriffel Syndikat», pela quantia de £ 12 000, equivalente a 300:000\$000, em moeda nacional, sujeita a oscilação cambial.

Rio, 7 de novembro de 1922. — O escrevô, Cruz Galvão. (6.648)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma e Metallurgica de Construcções Mecanicas

AVISO AOS CREDITORES

O escrevô Cruz Galvão communica aos credores da fallencia da Sociedade Anonyma Metallurgica de Construcções Mecanicas que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º. — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O escrevô, Cruz Galvão. (6.641)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Louis Boher & Comp.

REHABILITAÇÃO

De citação, com o prazo de trinta dias, aos credores da fallencia de Louis Boher & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação feito por Louis Boher e Carlos Nelson Martins, socios componentes da mesma firma, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que pelo presente edital se citam os credores da fallencia de Louis Boher & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre o pedido de rehabilitação que fazem Louis Boher e Carlos Nelson Martins, socios componentes da referida firma, e, para no prazo de 30 dias que correrão em cartorio do escrevô que este subscreve, dizerem sobre o dito pedido de rehabilitação, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, podendo qualquer credor ou interessado, dentro do referido prazo de 30 dias, oppôr-se por petição ao mencionado pedido, que é do teor seguinte: "Petição — Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível. Louis Boher e Carlos Nelson Martins, socios componentes da firma Louis Boher & Comp., tendo cumprido fielmente a concordata, conforme consta dos autos de sua fallencia, processada nesse juizo, e como prova a certidão inclusa, requerem, amparados no art. 144, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, que V. Ex., ouvido o Dr. curador de massas fallidas, se sirva de mandar publicar, pelo prazo de 30 dias, os necessários editaes. E, findo esse prazo legal que subam os autos conclusos a V. Ex., para que, derimidas as opposições que possam ter apparecido, sejam os supplicantes julgados habilitados, de sorte que, cumprindo o disposto no art. 147, da lei acima citada, e seus paragrafos, cessem por completo, contra elles, todas as interdições decorrentes da declaração de sua fallencia. Nestes termos, P. P. Deferimento e EE. R. M. (J. dous docs.). Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1922, 30-10-922. — Louis Boher. (Estava collada e inutilizada uma estampilha federal de 600 réis.) — Carlos Nelson Martins." Despacho: A. expagam-se editaes com o prazo de 30 dias. Rio, 31-10-22. — Souza Gomes. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de iguaes teóres, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 31 de outubro de 1922. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrevô, o subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. (6.471)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Crédit Foncier d'Algerie et de Tunisier, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importância de £ 42.725-17-19, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juizo e cartorio do escrevô que este subscreve, se

processam os autos de justificação de credito em que é justificante o Crédit Foncier d'Algerie et de Tunisier e justificada a massa fallida do Banco Francez para o Brasil. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, para sciencia do pedido que faz o Crédit Foncier d'Algerie et de Tunisier, afim de ser incluído como credor da dita fallencia pela importância total de £ 42.725-17-19, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito. E, praá constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1922. Eu, Darib Teixeira da Cunha, escrevô, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrevô, Darib Teixeira da Cunha. (6.416)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por H. E. Hime Junior contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de fres. 5.000, devendo, dentro desse prazo apresentarem as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 9 de novembro de 1922. — Pelo escrevô, Eugenio Fonseca, escrevô juramentado.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de A. Teixeira & Soares

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de A. Teixeira & Soares, que por despacho do Dr. juiz, foi adiada a assemblea geral de hoje para o dia 22 do corrente, ás 13 horas, no lugar do costume. Communica aos mesmos credores que o credito do syndico e respectivos pareceres acham-se em cartorio a disposição dos interessados para os fins do art. 83, §§ 5º e 6º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — O escrevô, João de Souza Pinto Junior. (6.669)

Juizo da Segunda Pretoria Cível

De 2ª praça; dos bens penhorados o Antonio José Dias, no executivo hypothecario que lhe move Antonio Monteiro dos Santos, com o prazo de 10 dias e 10 % de abatimento, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-pretor da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de 10 dias e 10 % de abatimento, virem, ou delle conhecimento tiverem que, no dia 17 de novembro, ás 13 horas logo após a audiencia desse dia e as portas do predio n. 25 da rua Imperatriz Leopoldina (antiga Barbara de Alvarenga), onde funciona este Juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico preço de venda as arre-

matuação a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, os bens penhorados a Antonio José Dias, no executivo hypothecario que lhe move Antonio Monteiro dos Santos, e avaliados e descriptos na forma que se segue, conforme laudo de avaliação junto aos autos: Predio e respectivo terreno no becco das Escadinhas do Livramento n. 88, antigo 48, descripto na forma seguinte: «Predio terreo, feito de beirada, com uma porta e quatro janelas na fachada, dando para um pequeno terrapço, com muralha de sustentação da construção antiga e coberta de telhas de canal, mede 13m,50, mais ou menos, de largura, e é dividido em duas salas e tres quartos, tendo ainda um quarto separado da construção principal. O respectivo terreno vae da muralha de sustentação até á ladeira do Livramento, por onde tem entrada, com vinte e cinco metros de comprimento, mais ou menos, tudo em sentido irregular. O predio descripto é muito baixo e achase em más condições de conservação, estando situado em um local de difficil accesso, por isso o avaliamos, com o respectivo terreno, em tres contos de réis.» Da escriptura de hypotheca consta que o executado só tem o dominio útil do terreno. Do valor da avaliação, deduzindo 10 %, fica reduzida a 2:700\$ (dous contos e setecentos mil réis). E quem o quizer arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dons de igual teor para serem publicado e affixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1922. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o escrevi e assigno. — *Pedro Delbogue de Macedo*. Está conforme, *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida*.

(6.195)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação de João Augusto Martins Vianna e de D. Maria Rosa do Livramento Martins Vianna, com o prazo de sessenta dias

O Dr. Leopoldo César de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 60 dias virem, ou delle conhecimento tiverem que por parte de Assib K. Curi & Irmão, me foi feita a petição seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Terceira Pretoria Civil — Assib K. Curi & Irmão, commerciantes desta praça, locatarios do predio da rua Senador Euzebio numero oincoenta e dous, onde tem a sede social (doc. n. 1) vem expôr a V. Ex. o seguinte: 1º, por contracto de 12 de maio de 1920 (doc. n. 2) os supplicantes tomaram em arrendamento o predio da rua Senador Euzebio numero 52 nesta cidade pelo prazo de sete annos a terminar em trinta e um de maio de 1927 e sob as demais condições estabelecidas nas clausulas do referido contracto, entre as quaes a segunda, que determina que o aluguel annual de réis 5:040\$ deve ser pazo em prestações mensaes de 420\$ no ultimo dia de cada mez vencido ou no penultimo se o ultimo fôr domingo ou feriado; 2º, occorreu que os supplicantes locatarios indo hon-tam (31 de outubro) ao Banco do Commercio, procurador dos locadores, pagar-lhes, como faziam sempre, o aluguel do mez de outubro deste anno, recusou o mesmo banco recebê-lo, allegando não ter mais mandato para dar recibo em

consequencia do fallecimento do locador Casimiro Augusto Martins Vianna; 3º, como entrante os supplicantes locatarios não queiram incorrer em mora no pagamento do aluguel, o que daria lugar, pelo contracto, a rescisão da locação independente de interpellação, veem pela presente, baseados no artigo 973 ns. III e IV do Código Civil, fazer a consignação judicial do referido aluguel; 4º, assim, como se verifique do contracto junto sob n. 2, que a propriedade locadora pertencia em commun ao locador fallecido Casimiro Augusto Martins Vianna e a seus irmãos João Augusto Martins Vianna e D. Rosa do Livramento Martins Vianna, cujos condôminos, consta aos supplicantes, residem em Portugal e eram representados pelo de cujus, e não sabiam tambem os supplicantes quaes os herdeiros do mesmo de cujus, requerem a V. Ex. sejam admitidos a justificar a ausencia dos credores, com a audiencia do doutor curador de Ausentes, e, por meio de editaes com o prazo da lei, sejam os mesmos citados, bem como os herdeiros do condômino fallecido Casimiro Augusto Martins Vianna para no dia e hora que o escrivão designar, após o prazo dos editaes, virem ou mandarem receber o aluguel de outubro deste anno, na importancia de 420\$, bem como os que forem vencendo depois da publicação dos mesmos editaes, assim como os impostos devidos pelo contracto sob n. 2, sob pena de ser o deposito procedido a custa delles e com os effeitos juridicos do pagamento; 5º, nestes termos P. P. a V. Ex. deferimento, na forma requerida, processando-se este de accordo com os arts. 393 a 402 do reg. 737, de 1850, e citando o doutor curador de Ausentes para a justificação em o dia e hora que o escrivão designar. P. P. D. ao escrivão Bandeira de Mello. P. P. N. N. e pelo depoimento de testemunhas, exame de livros, e mais prova sob as penas da lei. Rio de Janeiro, um de novembro de 1922. — O advogado, Gabriel Loureiro Bernardes. Devidamente sellado. Na referida petição dei o despacho: D. o A. Como requer. Rio, 1 de novembro de 1922. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. Foi distribuida na mesma data ao escrivão Bandeira de Mello. E tendo os supplicantes justificado em Juizo com tres testemunhas a ausencia em Portugal em lugar alli ignorado dos supplicados João Augusto Martins Vianna e de D. Rosa do Livramento Martins Vianna, irmãos do fallecido Casimiro Augusto Martins Vianna, herdeiros deste e condôminos do predio á rua Senador Euzebio 52, foi essa justificação por mim julgada por sentença e mandei expedir o presente edital pelo qual o com o prazo de sessenta dias cito, chamo e requeiro o comparecimento dos supplicados neste Juizo no dia 19 de janeiro de 1923, ás 13 horas, designados pelo escrivão do feito para receberem em cartorio o alugueres referidos na petição neste transcripta, de cujo conteúdo ficam citados por este edital, sob pena de deposito, e desde logo citados para todos os demais termos e actos e a acção de deposito até final pena de revelia e sciencificados de que as audiencias deste Juizo são dadas ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás treze horas, na sala do pavimento superior do edificio da Terceira Pretoria Civil, sito á praça da Republica n. 24. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de no-

vembro de 1922. Eu, Enéas d'Avila, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior*. Devidamente sellado. Confere. — O escrivão, *Alberto Toledo Bandeira de Mello*. (6.476)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De segunda praça, com o prazo de oita dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados a Joanna Elias, no executivo hypothecario que lhe move o espolio de Joaquim Gonçalves Moreira, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 25 do corrente mez, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas, no predio á rua José dos Reis n. 41, estação do Eugênio, de Dentro, o official que estiver servindo do porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lanço offerecer sobre 2:700\$000, correspondente ao preço da avaliação com o abatimento legal de 10 %, os bens constantes do seguinte Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz de Moraes Jardim, sub-protor em exercicio da Setima Pretoria Civil e a requerimento de Joaquim Gonçalves Moreira, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Joanna Elias, sucessora de Antonio Elias, no executivo hypothecario que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio, sem numero e respectivo terreno á rua Marina, esquina da rua Castro, na estação de Bento Ribeiro, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio terreo no alinhamento da rua, feito de platibanda, construção de tijolos e coberto com telhas francezas, tendo tres portas na fachada sendo duas pela rua Marina e uma pela rua Castro, e mede 5m,80X8m,00 constituindo um só salão cimentado. O respectivo terreno que está todo aberto mede mais ou menos 40m,00 pela rua Marina e 30m,00 pela rua Castro, não existindo mais a pequena casa de páo a pique, coberta de sapê como consta do mandado. Avaliamos o predio com o respectivo terreno em 3:000\$000. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delle Guarani de Barros. (Estava devidamente sellado). Quem os mesmos bens quizer arrematar compareça nos referidos dia, hora e lugar, sentente que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado o escrevi. E eu Lino A. Fonseca Junior, escrivão o subscrevi. — *José Linhares*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Caio Roberto da Costa

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Caio Roberto da Costa que é pelo presente citado para

comparecer neste Juízo, á Praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réu ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 16 de novembro de 1922. Eu, Juiz Marcondes Andrade Figueira, escrevivo, o subscrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Affonso Mathias como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste Juízo no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de novembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevivo, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou José Raymundo da Silva como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste Juízo no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de novembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevivo, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle noticia tiverem, que o doutor promotor publico adjunto denunciou Antonio Ferreira como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cito e chamo a comparecer neste Juízo no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juízo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti numero 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de novembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevivo, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado com o cidadão Giovanni Abita, para locação de seus serviços profissionais, como professor de esgrima.

Aos treze do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao disposto, aliás despacho do Sr. ministro da Marinha, de trinta de outubro ultimo, exarado na respectiva minuta, contractou com o alludido cidadão, sob as seguintes condições:

Primeira—O Sr. Giovanni Abita, d'ora em diante denominado «contractado», ficará subordinado á Liga de Sports da Marinha, dando instrução, prepara do pessoal, organizando provas, tudo segundo for por esta determinado.

Segunda—O Ministerio da Marinha, d'ora em diante denominado «Ministerio», pela repartição competente ou pela Liga de Sports da Marinha, pagará ao contractado, até cinco de cada mez, o vencimento de dois contos de réis (2:000\$000), correspondente ao mez vencido.

Terceira—O presente contracto, feito de accordo com o numero quatro do artigo trinta e um da lei numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, expirará em trinta de março de mil novecentos e vinte e tres.

Quarta—Ao terminar o seu contracto, na data indicada na clausula acima, o ministerio fornecerá ao contractado uma passagem de volta em primeira classe para o reino da Italia, porto de Genova ou Nápoles.

Quinta—O contractado, durante o prazo do contracto, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas não pertencentes á Marinha, senão com o consentimento da Liga de Sports da Marinha.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar o presente termo que assigna com o contractado que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatui. E, eu Manoel Pinto Ribeiro Espindola, segundo official, o escrevi. Faga de sello a quantia de doze mil réis (12\$000), de conformidade com o regulamento anexo ao decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove de um de setembro de (1920) mil novecentos e vinte. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. *Giovanni Abita*. Estão coladas e devidamente utilizadas estampillas federaes na importancia de doze mil réis (12\$000).

Termo de contracto celebrado com Pedro Paulo Pedrazzi, para a execução de obras relativas aos concertos nos edificios em que funciona a Escola de Grumetes, em Bantista das Neves.

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de dez do corrente, exarado na respectiva minuta, contractou com Pedro Paulo Pedrazzi, sob as seguintes condições:

Primeira—Pedro Paulo Pedrazzi, de ora em diante denominado «contractante», se obriga a executar nos edificios em que funciona a Escola de Grumetes, na Enseada Bantista das Neves, os concertos aos mesmos necessarios, subordinados aos orçamentos e especificações da directoria competente.

Segunda.—O contractante se obriga a executar as obras empregando materiaes de primeira qualidade.

Terceira.—As obras serão executadas de accordo com os despachos e especificações que lhe serão fornecidos pela autoridade competente, após o registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, não podendo modificá-los e si por sua parte forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados materiaes em desacordo com a clausula segunda, será o contractante obrigado a reoparar a obra e a retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa o Ministerio por si ou por outrem, fará esse trabalho, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

Quarta.—As obras serão dirigidas pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario aos trabalhos, de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Ministerio o direito de exigir a dispensa ou retirada de qualquer empregado ou operario que ebaraca a fiscalização das obras ou que não se subordine ao regimen militar, dentro do estabelecimento.

Quinta.—No caso de divergencia entre o fiscal e o contractante, será o caso submettido a decisão do inspector de Engenharia Naval, com recurso para o ministro da Marinha.

Sexta.—As multas por falta de cumprimento do presente contracto constarão das instruções a serem expedidas, devedo ser impostas pela respectiva fiscalização, submettida a decisão do inspector do Arsenal de Marinha, com recurso para o ministro. No caso de reincidencia será rescindido o contracto.

Setima.—A quantia a ser paga ao contractante pelas obras executadas, não excederá, no corrente anno, da quantia de trescentos contos de réis (300:000\$), conforme dotação na verba—Material—Obras, do orçamento vigente, por onde correrão as respectivas

despesas, cujo empenho será feito na conformidade do parágrafo terceiro do artigo terceiro das instruções de quinze de junho de mil novecentos e vinte, do Sr. ministro da Fazenda.

Oitava — O prazo deste contracto é de dous annos, nos termos do numero quatro do artigo trinta e um da lei quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco de dez de agosto do corrente anno. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na forma do parágrafo doze do artigo primeiro do regulamento annexo ao decreto numero dez mil setecentos e noventa e nove, de onze de março de mil novecentos e quatorze, este termo que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, segundo official, o escrevi. Paga de sello pelo presente termo, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, a quantia de vinte e dous mil réis (22\$). O sello proporcional deverá ser pago nas contas apresentadas, de conformidade com as instruções a serem expedidas. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Pearo Paulo Pedrazzi*. Estão colladas estampilhas federaes na importancia de vinte e dous mil réis (22\$), devidamente inutilizadas.

Está conforme. *M. Espindola*. — Confere, *Alcino de Oliveira*.

Termo de contracto celebrado com Hebben Corsan, para locação de seus serviços profissionais, como instructor de natação. Aos 14 dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Marinha, de trinta de outubro ultimo, exarado na respectiva minuta, contractou com o cidadão acima mencionado, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Hebben Corsan, d'ora em diante denominado «contractado», ficará subordinado á Liga de Sports da Marinha, dando instrucção, preparando pessoal, organizando provas, tudo segundo for por esta determinado.

Segunda — O Ministerio da Marinha, d'ora em diante denominado «Ministerio», pela repartição competente ou pela Liga de Sports da Marinha, pagará ao contractado, até o dia cinco de cada mez, o vencimento de dous contos de réis (2:000\$), correspondente ao mez vencido.

Terceira — O presente contracto, feito de accordo com o numero quatro do artigo trinta e um da lei numero quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco, de dez de agosto ultimo, expirará em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

Quarta — Ao terminar o seu contracto, na data indicada na clausula acima, o ministerio fornecerá ao contractado uma passagem de volta em primeira classe para os Estados Unidos da America do Norte, porto de New-York.

Quinta — O contractado, durante o prazo do contracto, não poderá prestar os seus serviços profissionais a pessoas não pertencentes á Marinha, senão com o assentimento da Liga de Sports da Marinha. Para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo Sr. director geral lavrar o presente termo que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Manoel Pinto Ribeiro Espindola, segundo official, o escrevi. Paga de sello a quantia de doze mil réis, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n.º quatorze mil trescentos e trinta

e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Hebben Corsan*. (Estão collocadas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes na importancia de doze mil réis (12\$000)).

Está conforme. *M. Espindola*, 2º official. — Confere. *Alcino de Oliveira*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o doutor Archimedes Pereira Guimarães para servir na qualidade de professor da quarta cadeira do curso de chimica industrial agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Aos treze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, e o doutor Archimedes Pereira Guimarães, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo como o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra j, e seu parágrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, artigo cento e trinta e tres, numero cinco, do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil cento e vinte, de vinte e nove de março de mil novecentos e vinte, e tendo em vista a verba decima sexta, «Ensino agronomico», do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, titulo I, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, consignaçoão II, «Curso de chimica industrial, sub-consignaçoão «Quatro professores», resolve contractar o doutor Archimedes Pereira Guimarães para servir na qualidade de professor da quarta cadeira do curso de chimica industrial agricola da referida escola.

Segundo — O contractante terá sede na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e ficará sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma escola que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil réis (700\$000), a partir de primeiro de julho ultimo.

Quarto — O contractante ficará responsavel, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinto — A duração deste contracto será de primeiro de julho ultimo até trinta e um de dezembro do corrente anno, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser

rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexto — A despesa decorrente do presente contracto correrá por conta da verba e sub-consignaçoão indicadas na clausula primeira.

Setimo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Oitavo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do parágrafo quarto da tabella B do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa e por mim Antonio Alexandre da Cruz, terceiro official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio*. — *Archimedes Pereira Guimarães*. Como testemunhas: *José Chermont de Britto*. — *Dermeval de Sá Lessa*. — *Antonio Alexandre da Cruz*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$000). Visto. — *Teofilo Leal*. Confere á copia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de modificação do contracto celebrado em vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e dous, entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a UZINA QUEIROZ JUNIOR Limitada, com sede no Rio de Janeiro, para a continuação da exploração em Itabora do Campo, Estado de Minas Geraes, sem privilegio, de uma uzina para a fuzão de minerio de ferro, fabricação e laminação de aço pelo processo de altos fornos a carvão de madeira, fundição de ferro e aço com aproveitamento dos sub-productos, de accordo com o disposto no decreto numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

Aos 13 dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a UZINA QUEIROZ JUNIOR Limitada, representada neste acto pelo seu director tecnico,

doutor Mario Rache, tendo em vista a resolução do Tribunal de Contas, communicada pelo officio numero dois mil cento e oitenta e oito, de trinta e um de outubro findo, de que, pelas camaras reunidas daquelle Tribunal, havia sido recusado o registro ao contracto celebrado em vinte e oito de setembro do corrente anno, com a Uzina Queiroz Junior Limitada, por não constar de suas clausulas a indicação da verba ou credito por onde correr a respectiva despesa, resolvem assignar o presente termo, alterando no alludido contracto a clausula decima sexta, que ficará redigida da seguinte maneira:

Clausula XVI — O Governo Federal compromette-se a emprestar á Uzina Queiroz Junior Limitada a quantia de mil quinhentos contos de réis (réis 1.500:000\$000) em apolices ao portador, do juro de 5 %, ao anno, amortizavel em dez prestações annuaes, iguaes, nos termos estabelecidos pelo decreto numero doze mil novecentos e quarenta e quatro, de trinta de março de mil novecentos e dezoito, desde que a uzina satisfaça as condições no mesmo estipuladas, inclusive quanto á producção minima de vinte toneladas diarias e as demais enumeradas nas alíneas a a e do artigo segundo do mesmo decreto, dentro do prazo prorogado pelo decreto numero quatro mil duzentos e quarenta e seis, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um.

As apolices serão recebidas pela Uzina Queiroz Junior Limitada, pelo valor da cotação do dia da entrega, de conformidade com o que ficou estipulado no decreto numero quinze mil seiscentos e quarenta e oito, de trinta de agosto ultimo.

O pagamento do emprestimo correrá por conta do credito de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), aberto pelo decreto numero quinze mil quinhentos e quarenta e dois, de vinte e oito de junho do corrente anno, estando a despesa empenhada na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa, e por mim, Antonio Alexandre da Cruz, terceiro official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio*. — Pela Uzina Queiroz Junior, Limitada, *Mario Rache*. — Como testemunhas: *Dermeval de Sá Lessa*. — *José Chermont de Britto*. — *Antonio Alexandre da Cruz*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, duas estampilhas federaes, no valor total de vinte e dois mil réis (22\$000). Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *Teofilo Leal*. Visto. — *M. Fonseca*.

Termo de accôrdo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Camara Municipal de S. João da Boa Vista, do Estado de S. Paulo, para a fundação de um curso de mecanica pratica

Aos treze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro

civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, e a Camara Municipal de São João da Boa Vista, do Estado de São Paulo, representada neste acto pelo bacharel Lauro de Almeida Moutinho, conforme procuração passada no primeiro tabellião da cidade de S. João da Boa Vista, Pedro de Oliveira Westin, no livro numero dezeseite a folhas cento e vinte e duas, com a firma e letra reconhecidas do tabellião A. Silva, desta Capital, e que fica archivada nesta Secretaria de Estado, resolveram assignar o presente accôrdo para a fundação de um curso de mecanica pratica, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto na verba vigesima segunda, titulo «Subvenções e auxilios», consignação «Quinta — Subvenção de cem contos de réis (100:000\$) a cada um, etc.», artigo noventa e oito da lei numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, e de accôrdo com a portaria de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um, publicada no *Diario Official* de tres de junho do mesmo anno, revigorada pela portaria de dezoito de agosto do corrente anno, publicada no *Diario Official* de vinte e tres do mesmo mez, concede á Camara Municipal de S. João da Boa Vista, do Estado de S. Paulo, a subvenção de cem contos de réis (100:000\$000), obrigando-se a referida Camara a fundar um curso de mecanica pratica.

Segunda — O curso de mecanica pratica será feito em dous annos, de conformidade com o programma da condição segunda da portaria de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um, a qual fica fazendo parte integrante do presente accôrdo.

Terceira — A Camara Municipal de S. João da Boa Vista, do Estado de São Paulo, deverá exigir dos candidatos a matricula no curso de mecanica pratica as seguintes condições:

- a) ser maior de dezeseis annos;
- b) ser vaccinado e não soffrer de moléstia infecto-contagiosa ou defeito physico que iniba o candidato de exercer a profissão de mecanico;
- c) mostrar-se habilitado mediante exame de admissão, perante os professores do referido curso, no conhecimento da lingua portugueza, em geographia e em historia do Brasil, em arithmetica e em geometria pratica.

Quarta — Os alumnos do curso de mecanica pratica ficarão obrigados unicamente á prestação de provas de habilitação das disciplinas consignadas na letra c da clausula anterior e ao estudo das disciplinas consignadas na condição segunda da portaria de vinte e tres de maio de mil novecentos e vinte e um, sem outra qualquer dependencia de seriação de estudos estabelecidos pela Camara Municipal de S. João da Boa Vista, em suas escolas.

Quinta — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio terá direito a cinco matriculas gratuitas em cada anno do curso de mecanica pratica.

Sexta — O pagamento da subvenção de que trata a clausula primeira será feito em duas prestações de cincoenta contos de réis (50:000\$000), sendo a primeira logo depois de registrado o presente accôrdo pelo Tribunal de Contas e a segunda depois do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, por

approvado as despesas feitas com a quantia recebida na primeira prestação.

Selima — A subvenção a que se refere o presente accôrdo será paga por conta da verba vigesima segunda, titulo «Subvenções e auxilios», consignação «Quinta — Subvenção de cem contos de réis (100:000\$000) a cada um, etc.», artigo noventa e oito da lei numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois.

Oitava — A subvenção concedida deverá ser applicada na construção dos edificios que forem necessarios ao funcionamento do curso e na aquisição dos machinismos indispensaveis ao mesmo curso, não podendo ser applicada, sinão um terço do valor total da subvenção em pagamento de pessoal tecnico docente, de operarios e empregados nos serviços mantidos em proveito do alludido curso.

Nona — A Camara Municipal de São João da Boa Vista, do Estado de São Paulo, se compromette a apresentar em principios de mil novecentos e vinte e tres um relatório circunstanciado do movimento do curso de mecanica pratica, comprehendendo todos os serviços, trabalhos, obras e installações que forem feitas, assim como um balancete de todas as despesas effectuadas com a subvenção recebida.

Decima — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fiscalizará a applicação da subvenção concedida para o curso de mecanica pratica, de accôrdo com a lei vigente do orçamento.

Decima primeira — O selo proporcional deste contracto será cobrado sobre o valor total do auxilio concedido, na forma do numero vinte e seis do paragrapho primeiro da tabella A de regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa, e por mim, Jorge Modesto de Almeida, segundo official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio*. — Por procuração, *Lauro de Almeida Moutinho*. Como testemunhas: *José Chermont de Britto*. — *Dermeval de Sá Lessa*. — *Jorge Modesto de Almeida*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de duzentos mil réis (200\$000). Confere a cópia. — *R. Campbell*, 2º official. Visto. — *Teofilo Leal*.

Termo de contracto celebrado entre o governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Mario Telles de Silva para servir como zootechnista de Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Aos treze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da

Agricultura, Industria e Commercio, por parte do governo federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Mario Telles da Silva, que, em seguida, será denominado o «contractante», acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j, e seu paragraho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, artigo duzentos e vinte e seis, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil setecentos e onze, de cinco de março de mil novecentos e vinte e um, e tendo em vista a verba quatorze, «Serviço de Industria Pastoral», titulo «Pessoal, consignação decima nona — «Salarios de guaudas, etc.», do art. 98, do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, resolve contractar o Sr. Mario Telles da Silva para servir, na qualidade de zootecnista da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

Segunda — O contractante terá sede na Directoria do Serviço de Industria Pastoral, á qual prestará os serviços de sua especialidade, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento do mesmo Serviço, que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$), a contar de primeiro de julho ultimo.

Quarta — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que for entregue para desempenho de suas funções, indemnisando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de dous annos a contar de primeiro de julho ultimo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — Enquanto durar o presente contracto não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este rescindido immediatamente.

Setima — As despesas resultantes do presente contracto, correrão no actual exercicio por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, e nos exercicios futuros, por conta dos creditos que para tal fim foram concedidos ao governo pelo Congresso Nacional.

Oitava — As duvidas que porventura surgirem da execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes dentro de igual prazo, escolherá dous nomes, e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Nona — O presente contracto está isento do selo proporcional, ficando-se por este termo a taxa de duzentos réis (200 réis) por linha a que se refere o numero vinte e seis, do paragraho quarto da tabella b, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermon de Britto e Derneval de Sá Lessa e por mim Jorge Modesto de Almeida, segundo official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio, — Mario Telles da Silva. (Como testemunhas): José Chermon de Britto. — Derneval de Sá Lessa. — Jorge Modesto de Almeida. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de vinte e quatro mil réis (24\$000). Confere a cópia. — R. Campbell, 2º official. Visto. Theophilo Leal. Visto. — M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil João Luderitz, para servir na remodelação do ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos 13 dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Engenheiro Civil J. Pires do Rio, servindo, interinamente, como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil João Luderitz, que em seguida será denominado — o contractante acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra j e seu paragraho unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de Janeiro de mil novecentos e doze, e o estabelecido na verba sexta, Escolas de Aprendizizes Artifices, titulo «Pessoal», consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.» do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, contracta o engenheiro civil João Luderitz, para servir como encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico das Escolas de Aprendizizes Artifices e Normaes de Artes e Officios e na fiscalização dos estabelecimentos subvencionados congeneres.

Segundo — O contractante terá sede na Capital Federal, competindo-lhe as seguintes attribuições:

a) orientar a educação ministrada ao proletariado nas Escolas de Aprendizizes Artifices e o preparo profissional de contra-mestres, mestres e professores nas Escolas Normaes de Artes e Officios, zelando pela sua eficiencia;

b) inspecionar os estabelecimentos congeneres subvencionados pela União;

c) promover estudos gemes de interesse para o ensino profissional tecnico, por meio de conferencias, congressos permanentes e periodicos, installando nas Escolas Normaes de Artes e Officios, cursos especiais de aperfeiçoamento para directores, professores, mestres e contra-mestres, das Escolas acima citadas;

d) desenvolver, orientar o systematizar, na forma prevista nos regulamentos, o funcionamento industrial das Escolas de Aprendizizes Artifices e Normaes de Artes e Officios, procurando sempre aprimor-lhes o caracter educativo;

e) editar publicações sobre o ensino tecnico profissional, principalmente nos cursos de desenho e tecnologia;

f) velar pela execução de todos os serviços previstos pelos regulamentos em vigor;

g) propôr a transferencia dos directores, mestres, contra-mestres e demais pessoal tecnico e administrativo, dos estabelecimentos de ensino profissional, á medida das exigencias da boa ordem dos mesmos e com o fim especial de facilitar aos respectivos funcionarios fazerem seus cursos de aperfeiçoamento,

h) promover e elaborar a organização e a revisão dos programas, regulamentos internos, horarios, projectos de construção e installação e de execução de serviços de aprendizagem escolar, para as diversas escolas acima citadas e submeter-lhes á approvação superior, dirigindo os trabalhos decorrentes das respectivas autorizações;

i) propôr as promoções e a substituição de pessoal tecnico e administrativo, tanto de contractos como de effectivos das Escolas, bem como organizar instrucções para as comissões de concursos necessarios ao provimento dos cargos previstos pelos regulamentos;

j) propôr as bases dos accórdos que tiverem de ser feitos, com os governos locais, para o desenvolvimento do ensino tecnico profissional;

k) expedir instrucções de natureza tecnica e administrativa, aos estabelecimentos de ensino profissional tecnico.

l) propôr as medidas que julgar mais convenientes para desenvolver o ensino profissional tecnico do Brasil e que não estejam previstas nos regulamentos respectivos;

m) propôr annualmente o programma de remodelação das Escolas e a distribuição dos creditos para as obras de installações novas e para o pessoal diarista ou mensalista, no limite das verbas orçamentarias e sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem, submetendo as propostas á autorização superior, dirigindo a execução dos serviços correspondentes;

n) propôr os contractos de professores, mestres e contra-mestres e demais tecnicos para o ensino profissional tecnico;

o) servir de consultor tecnico, com referencia a todos os assumptos concernentes aos serviços do ensino tecnico profissional, e dar parecer, no tocante ao mesmo ensino, sobre todos os trabalhos que se publiquem por conta do ministerio ou sob a responsabilidade do mesmo ou para adopção nas escolas;

p) distribuir pelos auxiliares de remodelação a fiscalização periodica das escolas e estabelecimentos referidos, bem como determinar-lhes o respectivo programma de inspecção;

q) propôr dentre os seus auxiliares o que deva substitui-lo em suas faltas ou impedimentos;

r) apresentar ao ministro, em época conveniente, o relatório annual dos respectivos trabalhos.

Terceira—Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de dous contos de réis (2:000\$), a contar da presente data e terá direito a passagem e transporte de sua bagagem e a diária estipulada para cargos analogos previsto em regulamentos do ministerio, nunca inferior a trinta mil réis (30\$), quando se ausentar da sede, em objecto de serviço, e bem assim, a ajuda de custo que lhe for fixada pelo ministro.

Quarta—O contractante deverá, sempre que o exigir o bom andamento dos serviços de fiscalização dos estabelecimentos de ensino profissional tecnico, mantidos ou subvencionados pelo ministerio, ir pessoalmente inspecional-os por grupos, de accordo com o programma annualmente elaborado e approved pelo ministro.

Quinta—O presente contracto terá a duração de um anno, a contar desta data, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante exercer funções analogas ás que lhe determina o mesmo, em estabelecimento de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congeneres ás que mantem o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nas quaes poderá exercer cargo identico ao que prevê este contracto, sem prejuizo dos serviços citados no mesmo, com prévio consentimento do ministro.

Setima — Ao contractante serão concedidas férias e licenças, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos.

Oitava—A despesa decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio da seguinte maneira: a gratificação por conta da verba sexta—Escolas de Aprendizes Artifices, titulo «Pessoal», consignação «Gratificações, etc.»—e as ajudas de custo, as diarias, passagens e transportes, por conta da verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Nona—As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentro os quatro, o designador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decima — O presente contracto está isento do pagamento de selo proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, e que se refere o numero vinte e seis do paragrafo quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de

setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis Jose Chermont de Britto e Derneval de Sá Lessa, e por mim, Antonio Alexandre da Cruz, terceiro official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio. — João Luderitz. — Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Derneval de Sá Lessa. — Antonio Alexandre da Cruz. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de cincoenta e seis mil réis (56\$000). Confere a cópia — R. Campbell, 2º official. — Teofilo Leal. — Visto — M. Fonseca.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Antonio Hilario Travassos Alves, para servir na remodelação do ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos treze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo, interinamente, como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Antonio Hilario Travassos Alves, que em seguida será denominado — o contractante — accordaram o seguinte:

Primeira — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra J e seu paragrafo unico, da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba sexta «Escolas de Aprendizes Artifices», titulo «Pessoal», consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.», do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, contracta o Sr. Antonio Hilario Travassos Alves, para servir como auxiliar de inspecção na remodelação do ensino profissional tecnico.

Segunda — O contractante terá sede na Capital Federal, cumprindo-lhe:

a) inspecionar de accordo com as instruções dadas pelo encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico, as Escolas de Aprendizes Artifices e as Normaes de Artes e Officios e os estabelecimentos congeneres, subvencionados pelo ministerio;

b) desempenhar as comissões de que for incumbido pelo encarregado do serviço de remodelação acima citado;

c) auxiliar o alludido encarregado em qualquer trabalho referente ao ensino profissional tecnico;

d) cooperar na reorganização systematica do ensino profissional tecnico e fiscalizar a execução dos programas e regulamentos em vigor;

e) velar pela eficiencia do ensino profissional tecnico, orientando, avaliando e suggerindo idéas, propondo ao referido encarregado da remodelação.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de novecentos e cincoenta mil réis (950\$000), a contar da presente data, e terá direito a passagem de primeira classe e transporte de suas bagagens e a diaria estipulada para cargos analogos, previstos em regulamentos do ministerio, nunca inferior a vinte mil réis (20\$000), quando se ausentar da sede em objecto de serviço, e bem assim, a ajuda de custo que lhe for fixada pelo ministro.

Quarta — O contractante deverá, sempre que lhe for determinado, seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil, onde exista estabelecimento profissional tecnico do ministerio, cumprindo as instruções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

Quinta — O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia, de accordo com a conveniencia dos serviços, ou como lhe for determinado.

Sexta — O presente contracto terá a duração de um anno, a contar desta data, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer trabalho similar, extranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congeneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do ministro.

Oitava — Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos e licenças para tratamento de saude, de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscientos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia adquirida no exercicio de suas funções, em que a licença que lhe for concedida, ate tres mezes, dará direito a percepção de toda a gratificação.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto será paga no actual exercicio da seguinte forma: a gratificação por conta da verba sexta «Escolas de Aprendizes Artifices», titulo «Pessoal», consignação «Gratificações, etc.» e as ajudas de custo, diarias, passagens e transportes, por conta da verba segunda, titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno e no exercicio vindouro, com os recursos que para tal fim forem concedidos ao governo, pelo Congresso Nacional.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e

a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contrato será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa, e por mim, Antonio Alexandre da Cruz, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio.* — Antonio Hilario Travassos Alves. — (Como testemunhas.) José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Antonio Alexandre da Cruz. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas federaes no valor total de quarenta e cinco mil réis (45.000). — Confero a cópia, R. Campbell, 2º official. — Teofilo Leal. — Visto, M. Fonseca.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Licerio Alfredo Schreiner, para servir na remodelação do ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos treze dias do mez de novembro de mil e novecentos e vinte e dois presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Licerio Alfredo Schreiner, representado neste acto pelo senhor Antonio Hilario Travassos Alves, conforme procuração passada no undecimo tabellião Fernando de Azevedo Milanez, desta Capital, registrada a folhas numero doze verso do livro numero trinta e dois e que fica archivada nesta Secretaria do Estado, o qual em seguida será denominado — o contractante —, acordaram o seguinte:

Primeiro — O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil e novecentos e seis, artigo setenta e dois letra J e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, e o estabelecido na verba Sexta — Escolas de Aprendizizes Artifices —, titulo Pessoal, consignação «Gratificações dos contra-mestres, etc.» do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, contracta o senhor Licerio Alfredo

Schreiner para servir como auxiliar de inspecção na remodelação do ensino profissional tecnico.

Segundo — O contractante terá sede na Capital Federal, cumprindo-lhe:

a) inspecionar de accordo com as instrucções dadas pelo encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico, as Escolas de Aprendizizes Artifices e as Normas de Artes e Officios e os estabelecimentos congêneres subvencionados pelo ministerio;

b) desempenhar as commissões de que fôr incumbido pelo encarregado do serviço da remodelação acima indicado;

c) auxiliar o alludido encarregado em qualquer trabalho referente ao ensino profissional-tecnico;

d) Cooperar na reorganização systematica do ensino profissional tecnico e fiscalizar a execução dos programas e regulamentos em vigor;

e) Velar pela eficiencia do ensino profissional-tecnico, orientando, fiscalizando e suggerindo idéas, propondo-as ao referido encarregado da remodelação.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de novecentos e cincoenta mil réis (950\$) a contar da presente data, e terá direito á passagem de primeira classe e transporte de sua bagagem e á diaria estipulada para cargos analogos previstos em regulamentos do ministerio, nunca inferior a vinte mil réis (20\$), quando se ausentar da sede em objecto de serviço, e bem assim, á ajuda de custo que fôr fixada pelo ministro.

Quarto — O contractante deverá sempre que lhe for determinado, seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil onde exista estabelecimento profissional-tecnico do ministerio, cumprindo as instrucções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

Quinto — O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia de accordo com as conveniencias dos serviços ou como lhe for determinado.

Sexto — O presente contracto terá a duração de um anno, a contar desta data, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contracto não corresponder aos deveres de seu cargo ou por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setimo — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer trabalho similar estranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com previo consentimento do ministro.

Oitavo — Ao contractante serão concedidas feras de accordo com o estabelecido para funcionarios publicos e licenças, para tratamento de saude, de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo nos casos de molestia adquirida no exercicio de suas funções, em que a licença que lhe fôr

concedida até tres mezes, dará direito a percepção de toda a gratificação.

Nono — A despesa decorrente do presente contracto será paga no actual exercicio da seguinte forma: — a gratificação por conta da verba sexta «Escolas de Aprendizizes Artifices», titulo Pessoal, consignação «Gratificações, etc.» e as ajudas de custo, diarias, passagens e transportes, por conta da verba segunda, titulo Pessoal contractado, consignação «Gratificações, etc.» do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, e no exercicio vindouro, por conta dos recursos que para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo — As duvidas, que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro do igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Decimo primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa e por mim Antonio Alexandre da Cruz, terceiro official interino da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio.* — Por procuração, Antonio Hilario Travassos Alves. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Antonio Alexandre da Cruz. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, quatro estampilhas federaes, no valor total de quarenta e seis mil réis (46\$). — Teofilo Leal. — Confero a cópia. — R. Campbell, 2º official. — Visto, M. Fonseca.

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Tibiriciá de Oliveira, para servir na remodelação do ensino profissional tecnico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos treze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil, J. Pires do Rio, servindo interinamente, como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Esta-

dos Unidos do Brasil, e o Sr. Tibiriçá de Oliveira, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra J e seu paragraho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba sexta — Escolas de Aprendizizes Artifices, titulo "Pessoal", consignação "Gratificações dos contra-mestres", do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto de mil novecentos e vinte e dous, contracta o Sr. Tibiriçá de Oliveira, para servir como mestre de construções metallicas e mecanicas, electro-technica e condução de machinas e motores, na remodelação do ensino profissional tecnico.

Segunda — O contractante terá a sede que lhe fôr designada pelo encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico, de accordo com as exigencias do serviço.

Terceira — Como remuneração do seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil réis (700\$) a contar de primeiro de julho ultimo e terá direito a passagens da primeira classe e transporte de sua bagagem e a diaria estipulada para os cargos analogos previstos em regulamentos do Ministerio, nunca inferior a quinze mil réis (15\$) quando se ausentar da sede em objecto do serviço e bem assim a ajuda de custo que fôr fixada pelo ministro.

Quarta — O contractante deverá sempre que lhe fôr determinado seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil onde existam estabelecimentos profissionais-technicos do Ministerio, cumprindo as instruções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

Quinta — O contractante deverá permanecer em serviço diariamente, durante sete horas, distribuidas pelo dia de accordo com as conveniencias do serviço ou como lhe fôr determinado.

Sexta — O presente contracto terá a duração de um anno, a contar de primeiro de julho ultimo, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer trabalho similhar extranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais, congeneres ás do Ministerio; nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com previo consentimento do ministro.

Oitava — Ao contractante serão concedidas férias de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, e licenças, para tratamento de saude de accordo com o disposto no decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo nos casos de molestia adquirida no exerci-

cio de suas funções, em que a licença que lhe fôr concedida, até tres mezes, dará direito á percepção de toda a gratificação.

Nona — A despesa decorrente do presente contracto será paga no actual exercicio da seguinte forma: — a gratificação por conta da verba sexta — Escolas de Aprendizizes Artifices, titulo "Pessoal", consignação "Gratificações, etc." e as ajudas de custo, diarias, passagens e transportes por conta da verba segunda, — titulo "Pessoal contractado, etc.", consignação "Gratificações, etc." do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno; e no exercicio vindouro, com os recursos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima primeira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e seis do paragraho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas, bachareis José Chermont de Britto e Dermeval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — J. Pires do Rio. — Tibiriçá de Oliveira. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Dermeval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito estampilhas federaes, no valor total de trinta e oito mil e oitocentos réis (38\$800). Confere a cópia. — Roberto Campbell, 2º official. Visto. — Tonfilo Leal. Visto. — M. F. Sessa

Termo do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Hermann König, para servir na qualidade de jardineiro architecto do Jardim Botânico.

Aos 14 dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte dous, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Hermann König, que em seguida se-

rá denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, letra J, e seu paragraho unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e tendo em vista a verba Segunda, "Pessoal contractado, consignação, gratificações etc.", do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cincoenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, resolve contractar o Sr. Hermann König, para servir na qualidade de jardineiro-architecto do Jardim Botânico.

Segunda — O contractante terá sede no Jardim Botânico, ficando sujeito a todas as disposições de regulamento do mesmo jardim que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceira — O contractante terá a seu cargo os trabalhos de remodelação das diversas secções do Arboreum do Jardim Botânico, como os de terraplenagem, obras de arte, agromensura, drenagem e technica cultural, devendo instruir o orientar não só os aprendizes existentes no Jardim Botânico como também os jardineiros, nos conhecimentos technicos de jardinagem, silvicultura, tracto cultural e outras noções dessa especialização agricola.

Quarta — Como remuneração de seus serviços, perceberá o contractante a gratificação mensal de quinhentos e oitenta mil réis (580\$), a contar de primeiro de julho do corrente anno.

Quinta — O contractante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação das machinas, ferramentas e demais bens ou valores que lhe forem confiados para o desempenho de suas funções, indemizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Sexta — A duração deste contracto será de primeiro de julho ultimo, até trinta e um de março de mil novecentos e vinte e quatro, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Setima — A despesa decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio, por conta da verba e consignação indicadas na clausula primeira, e nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que para tal fim forem concedidos ao Governo, pelo Congresso Nacional.

Oitava — Durante a vigencia deste contracto, não poderá o contractante exercer qualquer outra função publica, sob pena de ser este immediatamente rescindido.

Nona — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o con-

tracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Decima — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Derneval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio*. — *Hermann König*. (Como testemunhas) José Chermont de Britto. — Derneval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes, no valor total de trinta mil e oitocentos réis (30\$800). Confere. *R. Campbell*, 2º official. — Visto, *Teofilo Leal*. — Visto, *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Doutor Antonio Barreto para servir como professor de chimica organica do curso de chimica industrial agricola da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Aos 14 dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, e o Doutor Antonio Barreto, que em seguida será denominado o — contractante — acordaram o seguinte:

Primeiro — O Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra J e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil e novecentos e doze, artigo cento e trinta e tres, numero cinco, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil cento e vinte, de vinte e nove de março de mil novecentos e vinte e o estabelecido na verba decima sexta — Ensino Agronomico — do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, titulo I, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, consignaçoão II — Curso de Chimica Industrial, sub-consignaçoão «4 professores», resolve contratar o Doutor Antonio Barreto, para servir na qualidade de professor de chimica organica do Curso de Chimica Industrial Agricola da referida Escola.

Segundo — O contractante terá sede na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e ficará sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma escola que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Terceiro — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de setecentos mil réis (700\$000) a partir de seis de novembro do corrente anno.

Quarto — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe for entregue para desempenho de suas funções indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinto — A duração deste contracto será de dois annos, a contar de seis de novembro corrente, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, e por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexto — A despesa decorrente do presente contracto correrá, no actual exercicio por conta da verba e consignaçoão indicadas na clausula primeira, e nos exercicios futuros, por conta dos recursos que para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Sétimo — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Oitavo — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis do paragrapho quarto da tabella B, do regulamento approved pelo decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes, já mencionadas, pelas testemunhas Bachareis José Chermont de Britto e Derneval de Sá Lessa, e por mim Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. *J. Pires do Rio*. — *Antonio Barreto*. Como testemunhas José Chermont de Britto — Derneval de Sá Lessa — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes, no valor total de vinte e oito mil réis (28\$000). Confere a copia. *R. Campbell*, segundo official. Visto *Teofilo Leal*. — Visto, *M. Fonseca*.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Raphael Miceli, para servir na qualidade de auxiliar da secção de biologia da estação geral de experimentação de Campos:

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, engenheiro civil J. Pires do Rio, servindo interinamente como ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Raphael Miceli, que em seguida será denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dois, letra J e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e, tendo em vista a verba seguita, titulo «Pessoal contractado, consignaçoão «Gratificações, etc.» do artigo noventa e oito do decreto numero quatro mil quinhentos e cinquenta e cinco, de dez de agosto do corrente anno, resolve contractar o senhor Raphael Miceli para servir na qualidade de auxiliar da secção de biologia da estação geral de experimentação de Campos.

Segunda — O contractante terá sede na estação geral de experimentação de Campos, ficando sujeito a todas as disposições do regulamento da mesma estação que estiver em vigor e que lhe forem applicaveis, a juizo do ministro.

Terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000), a contar de primeiro de novembro do corrente anno.

Quarta — O contractante ficará responsável na forma das leis em vigor pela guarda e conservação das machinas, ferramentas e demais material que lhe for entregue para desempenho de suas funções indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou inutilizar por culpa sua.

Quinta — A duração deste contracto será de seis mezes, a contar de primeiro de novembro corrente, podendo ser renovado, si assim convier ás partes contractantes ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo e por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Sexta — A despesa decorrente do presente contracto correrá no actual exercicio, por conta da verba e consignaçoão indicadas na clausula primeira e nos exercicios vindouros, por conta dos recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Sétima — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes dentro do igual prazo escolherá dois nomes e a

sorte designará, dentre os quatro, o desempatador.

Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Oitava — O presente contracto está isento do pagamento do selo proporcional cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o numero vinte e seis, do paragrapho quarto da tabella B, do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, da primeira de setembro de mil novecentos e vinte.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas bachareis José Chermont de Britto e Derneval de Sá Lessa e por mim, Roberto de Mello Campbell, segundo official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — *J. Pires do Rio*. — *Raphael Miceli*. Como testemunhas: José Chermont de Britto. — Derneval de Sá Lessa. — Roberto de Mello Campbell. Estavam colladas e devidamente inutilizadas nove estampilhas federaes, no valor total de vinte e oito mil réis (28\$000). — Confere, *R. Campbell*, 2º official. — *Theofilo Leal*. — *Visto, M. Fonseca*.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de outubro proximo findo:

Bibliotheca—Obras offercidas 48; adquiridas 2. Encad. nação e reencadernações 38. Revistas nacionais e estrangeiras recebidas 70. Catalogos de bibliothecas nacionais e estrangeiras recebidos 5.

Archivo—Documentos consultados 32; offercidos —; adquiridos —; catalogados 47.

Mapotheca—Mapas consultados 6; offercidos —; adquiridos —; catalogados 0.

Museu Historico—Visitantes 65; objectos offercidos 3; adquiridos 0.

Sala publica de leitura—Consultas 73.

Secretaria—Offícios, cartas e telegrammas recebidos 215; offícios, cartas e telegrammas expedidos 198.

NOTICIARIO

A transmissão do Governo e a recepção no Palacio do Catete

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, após a sua posse no alto cargo de Presidente da Republica, realizado no edificio, onde está funcionando a Camara dos Deputados, perante o Congresso Nacional, reunido, dirigiu-se para o Palacio do Catete, onde foi recebido á entrada por grande numero de pessoas de distincção, que se agglomeravam no saguão da Casa

do Governo, sendo o seu nome vivamente aclamado.

No primeiro patamar achava-se o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, com o Sr. Dr. Bueno de Paiva; os Srs. ministros Ferreira Chaves, Azevedo Marques, Pires do Rio, Homero Baptista, Veiga Miranda e Pandiá Calogeras; os membros de suas Casas Civil e Militar, Srs. Agenor de Roure, Dr. Eugenio G. Catta Preta, Dr. Orlando Guerreiro de Castro, major Barbosa Gonçalves, Dr. Toscano Espinola, Sr. Pedro Molina Neiva, contra-almirante Raphael Brusque, capitão de corveta Nobrega Moreira, major Cunha Pitta, major Marcolino Fagundes e capitão-tenente José Maria Neiva, achando-se no limiar, os membros das Casas Civil e Militar do novo Presidente, Srs. Dr. Olegario Bernardes, Dr. Waldomiro Ferreira, Dr. Miguel de Mello, coronel Vieira Christo, capitão de corveta Moraes Rego, capitães Daltro Filho e Ferraz d'Elly; capitães-tenentes Cantuaria Guimarães e Edgard de Mello.

O Sr. Presidente da Republica foi então pelo Sr. Dr. Epitacio Pessoa acompanhado até o Salão de Honra, onde o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, dirigindo a palavra ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, disse: «No momento em que V. Ex. assume a presidencia da Republica, faço votos pela sua felicidade, desejando que V. Ex. faça ao paiz todo o bem que eu quiz, mas não poudes ou não soube fazer».

Apertando effusivamente a mão de seu illustre successor, o Sr. Dr. Arthur Bernardes disse que «S. Ex. havia feito muito pelo progresso e engrandecimento do Brasil. Por sua vez faria quanto em si coubesse para engrandecer o Brasil».

Em seguida o Sr. Dr. Epitacio Pessoa deixou o salão de honra, sendo acompanhado á sahida pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, seu ministerio e membros do seu gabinete, até o primeiro patamar, da escadaria do palacio.

Ao descer a escadaria do palacio o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, as pessoas de alta representação, reunidas no vestibulo, saudaram com effusivas palmas e vivas o ex-chefe da Nação, que por algum tempo foi obrigado a permanecer alli para receber os cumprimentos e as homenagens de quantos alli se achavam.

Ao chegar S. Ex. á porta do palacio, partiram da multidão vivas entusiasmicos.

Em carro de Estado, escoltado por um esquadrão de lanceiros do 1º regimento de cavallaria, dirigiu-se o Sr. Dr. Epitacio Pessoa para sua residencia, no Hotel Gloria.

Com S. Ex. seguiram no mesmo carro o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica, o ex-secretario da presidencia, Sr. Agenor de Roure, e o sub-chefe do Estado-Maior do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Sr. capitão de corveta Moraes Rego.

Tambem em carro de Estado retirou-se o Sr. Dr. Bueno de Paiva, acompanhado por um official da casa militar do Sr. Presidente Arthur Bernardes e pelo Sr. Dr. Julio Barbosa, secretario da presidencia do Senado.

A seguir á longa fila de automoveis conduzindo os ex-ministros de Estado, os membros do Estado Maior e do Gabinete do antigo chefe de Estado, representantes do Congresso Nacional, officiaes generaes e muitas delegações.

Durante o trajeto do Catete até o Hotel Gloria foi o Sr. Dr. Epitacio Pes-

soa muito aclamado, tendo sido aiva da grande manifestação ao chegar ao hotel, por parte da massa popular que se deslocou para alli se dirigiu afim de saudar S. Ex.

Às 16 horas o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, acompanhado do Sr. Vice-Presidente da Republica e de todos os Srs. ministros de Estado, prefeito, chefe de Policia e dos membros de seu gabinete e de seu Estado Maior, deu recepção solemne no Palacio do Governo.

No Salão de Honra foram recebidas as embaixadas especiaes e o Corpo Diplomatico acreditado junto ao nosso Governo, tendo acompanhado os Srs. Nuncio Apostolico; embaixadores do Mexico, do Chile, do Uruguay, da Argentina e da Bolivia, todos em missao especial, embaixadores da America do Norte, de Portugal, da França, da Inglaterra, da Belgica e da Italia; ministro da Venezuela, em missao especial; ministro da Espanha, de Cuba, da China, do Japão, da Noruega, da Grecia, da Suecia, da Suíça, do Uruguay, da Alemanha, do Paraguay, da Polonia, do Perú, do Equador, da Hollanda e da Dinamarca; e encarregado de negocios da Tchecoslovaquia.

Na qualidade de decano coube a S. Ex. a Excelencia Reverendissima Monsenhor Gasparri, Nuncio Apostolico, dirigir a saudação ao chefe de Estado.

O Sr. Nuncio preferiu o seguinte discurso:

Excelencia — E' com a mais viva satisfação que tenho a honra de dirigir a palavra a V. Ex. em nome das Embaixadas Especiaes e permanentes, aqui presentes.

Na qualidade de fieis interpretes dos nossos Augustos Soberanos e de Governos, sentimo-nos felizes em apresentar a V. Ex. nesta solemne occasião as homenagens e as feições as mais calorosas com os sentimentos de nossa profunda sympathia.

Ao mesmo tempo nós apresentamos votos pelo feliz e brilhante exito da alta missao de V. Ex.

Hoje, a funcção de governar os povos é sem duvida uma missao difficilissima, pois o mundo está envenenado pelas tenebras e perversas doutrinas que atacam pela propria base a sociedade humana, e assim é que vemos se espalhar por toda a parte o espirito da rebelião ás leis constituídas de ordem social, com fremitos de independencia em face dessas proprias leis.

O bem estar dos povos não está na igualdade subversiva á toda sujeição, mas na união perfeita que, sem destruir as diferenças de classe, reuna todas as rações e todos os corações em um liame unico de fraternidade christã.

Posto que a missao seja difficil, a nobreza do caracter de V. Ex., a integridade da sua vida, a profunda cultura, a largueza de vista, a prudencia pratica com que Deus tão fartamente enriqueceu V. Ex., são para os soberanos e para as nações que representamos e para nós mesmos garantia segura de que a missao que foi confiada a V. Ex. será certamente e perfeitamente cumprida.

Desejamos de todo o coração que sabida e intelligente direcção de V. Ex. o Brasil percorra a largos passos a estrada de progresso; que o povo brasileiro recolha a mãos cheias os preciosos frutos do bem estar, da paz e da tranquillidade, e que as nações do mundo se rejuntem, vindo sempre mais sinceras e mais estreitadas os laços de fraternidade.

dado e de sympathia que fortemente existe entre ellas e o Brasil.

Taos são, Sr. Presidente, os votos que temos a honra de apresentar a V. Ex. em nome de Sua Magestade o Papa Pio XI, e no dos Augustos Soberanos e Governos por nós representados.

Queira ao mesmo tempo, Sr. Presidente, aceitar os votos que formulamos pela felicidade pessoal de V. Ex., pela prosperidade de sua illustre familia e de seus dignos collaboradores.

O Sr. Presidente Dr. Arthur Bernardes respondeu nos seguintes termos:

«Senhores — Agradeço os cumprimentos que S. Ex. o Sr. nuncio apostolico me dirige em nome das embaixadas escriptas e do Corpo Diplomatico aqui acreditado, e assim tambem os votos que formula pelo exito do meu Governo e pela minha felicidade pessoal e de minha familia, o igualmente de quantos vão collaborar comigo na administração do paiz.

Dr. Almeida sempre na devida conta e muito sensível a essas provas de sympathia e amizade que as outras nações frequentemente lhe testemunham, e ás quaes, por seu lado, retribue com sirra effusão e desvanecimento. Procuramos honrar lealmente esse conceito, trabalhando com afino em favor da paz, que é a melhor garantia do progresso dos povos. Podeis assegurar aos vossos Augustos Soberanos e Governos que, entre as minhas preocupações de Chefe de Estado, nenhuma será mais constante do que essa. Os vinculos de solidiedade internacional, que cada vez nos prendem mais, e através de todas as vicissitudes, vão, felizmente, estabelecendo para a humanidade a segurança de um futuro melhor, crearam, ao mesmo tempo, em relação a diversos paizes, grandes deveres reciprocos para os quaes os respectivos dirigentes necessitam olhar com a maior solicitude, no objectivo de augmentar e fortalecer entre todos elles o sentimento da cordialidade.

No meio dessas delicadas obrigações, que tornam hoje tão difficil a tarefa de governar, como muito bem accentuou o vosso digno Decano, uma existe que sobrepõe bastante ás outras, e vem a ser a de garantir o edificio social actual nos seus fundamentos juridicos proprios. A estrutura politica vigente, para ser melhorada, não carece adherir a idéas subversivas, que importam na destruição total da lei. A obra da civilização só se accelera com efficacia dentro da ordem. Fora dahi, tudo é incerteza e predominio das paixões violentas, contra as quaes o mundo inteiro precisa estar em guarda, para salvar, com a liberdade, a Justiça e o Direito, isto é, a porção mais valiosa do patrimonio destes vinte seculos de cultura da humanidade. As nações da America, em razão de sua propria juventude, estão ainda um pouco indolentes com o mal, ou não sentiram, por tempo, em toda a sua temerária extensão, o perigo das propagandas malditas nem por isso comprehendemos mesmo a necessidade de collaborar activamente naquella união perfeita, que, como disse o vosso illustre interprete, religa todos os paizes e todos os corações por um só laço de fraternidade christã.

Com o pensamento assim invariavelmente voltado para os interesses raas e da humanidade, e sempre em uma estreita communhão de espirito com todos os povos amigos do Brasil, ainda uma vez agradeço a grande honra do vosso compárceamento á minha posse, e

significo, por vosso alto intermedio, a Sua Santidade o Papa Pio XI, e aos augustos soberanos e governos, aqui tão dignamente representados, os votos ardentes que faço pela felicidade pessoal de cada um delles e pela prosperidade de suas respectivas nações.»

Terminada a recepção do corpo diplomatico estrangeiro, S. Ex. recebeu ainda no salão de honra os cumprimentos do Congresso Nacional representado pelos Srs. Senadores Antonio Azeredo, João Thome, Carlos Cavalcanti, Afonso Camargo, Generoso Marques, Olegario Pinto, Mendonça Martins, Ramos Calado, Eloy de Souza, Lopes Gonçalves, Sylvio Nery, Godofredo Vianna, Miguel de Carvalho, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, Bernardo Monteiro, Marcelino de Lacerda, Bernardino Monteiro, Sampaio Corrêa, Corrêa da Costa, Soares dos Santos e Vespucio de Abreu; e deputados Aristides Rocha, Dorval Porto, Ephigenio de Salles, Prado Lopes, Arthur Lemos, Bento Miranda, Dionysio Bentes, Eurico Valle, Lyra Castro, Chermont de Miranda, Agrippino Azevedo, Collares Moreira, Cunha Machado, José Barreto, Magalhães de Almeida, Domingos Barbosa, Rodrigues Machado, Armando Burlamaqui, Euripedes Aguiar, João Cabral, Pires Rebello, Godofredo Maciel, Hugo Carneiro, Marinho de Andrade, Thomaz Rodrigues, Daniel Carneiro, Floro Bartholomeu, Hermenegildo Firmeza, José Accioly, Alfredo Pinheiro, Alberto Maranhão, José Augusto, Ascendino Cunha, Oscar Soares, Tavares Cavalcanti, Octacilio de Albuquerque, Walfredo Leal, João Elvino, Bandeira de Mello, Gouvêa de Barros, Costa Ribeiro, Austregesilo, Julio de Mello, Regina Cavalcanti, Luiz Silveira, Natalicio Camboim, Costa Rego, Carvalho Netto, Gentil Tavares, Gilberto Amado, Alvaro Gova, Octavio Mangaheira, Eugenio Tourinho, Geraldo Vianna, Heitor de Souza, Pinheiro Junior, Manoel Montejardim, Rethencourt Filho, Azevedo Lima, Raul Berroso, Vicente Piragibe, Joaquim Moreira, Galdino Filho, Norival do Freitas, Luiz Guaraná, Borges Monteiro, Vianna do Castello, Joaquim Salles, José Alves, José Gonçalves, Carvalho Brito, Antonio Carlos, Vaz do Mello, Francisco Peixoto, José Bonifacio, Landulpho Magalhães, Olintho Magalhães, Augusto Gloria, Emilio Jardim, Francisco Valadarez, Baeta Neves, Pinheiro Junqueira, Anthero Botelho, Augusto de Lima, Raul Sá, Zoroastro Alvares, Bueno Brandão, J. Sino Araujo, Raul Faria, Theodomiro Santiago, Alvar Prata, Fidelis Peis, Francisco Camoos, Gabriel Mello, Valdomiro Magalhães, Nelson de Souza, Mello Franco, Camillo Prates, Honorato Alves, Ferreira Braga, Circinto Braga, Carlos Garcia, Salles Junior, José Roberto, Amaral Carvalho, Alberto Sarmiento, Eloy Chavez, Barros Penteado, Marcelino Barreto, Almeida Rios, João de Faria, José Lebo, Arnolfo Azevedo, Carlos da Campes, Rodrigues Alves, Manoel Villaboim, Pedro Costa, Americo do Brazil, Nogueira Gomes, Joviano de Castro, Anniba de Toledo, Pereira Leite, João Celestino, Severiano Marques, Luiz Bartholomeu, Lindolpho Pessoa, Plinio Marques, Adolpho Konder, Celso Bayma, Elyseu Guilherme, Ferreira Lima, João Implicio, Antunes Maciel, Nabuco de Gouvêa e Pessoa de Queiroz.

Ministros do Supremo Tribunal Federal Drs. André Cavalcanti, Godofredo

Cunha, Pires e Albuquerque e Edmundo Muniz Barreto.

Cardenal Arcoveide e bispo D. Sebastião Leme.

Depois, foi recebido o Exército, representado pelos Srs. generaes Setembrino de Carvalho, Carneiro da Fontoura, Bonifacio Costa, Tasso Fragoso, Ribeiro da Costa, Estilac Leal, Silva Pereira, Nestor dos Passos, Chirvim Ferreira, Neiva de Figueiredo, Ferreira da Amaral, marechal Gabriel Botelho, general Alexandre Leal, Odoario de Moraes, Junio Cesar, commandantes de corpos de guarnição e todos os departamentos da Guerra, o respectiva officialidade; general Abilio Noronha, representado pelo coronel Luiz Furtado.

Tambem foram recebidos por S. Ex. o commandante em chefe das forças e os commandantes das unidades do Exército, Marinha e Policia que formaram para prestar continencias a S. Ex.

A seguir, a Marinha, representada pelos Srs. almirantes Max de Frontin, Fonseca Rodrigues, Oliveira Sampaio, Pinto de Vasconcellos, Machado da Silva, Marques do Couto, Raja Gabaglia, Machado Dutra, Octavio Jardim, contra-almirante graduado Souza e Silva; chefes de todos os departamentos da Armada, commandantes de unidades e respectivas officialidades dos navios surtos no porto.

O corpo diplomatico brasileiro esteve representado na recepção pelos Srs. ministros plenipotenciarios José Rodrigues Alves, Almeida Brandão, Abelardo Roças, Lima e Silva, Dario Galvão, Arminio Mello Franco, secretarios de legação Gastão do Rio Branco, addidos commerciaes Francisco Guimarães, Sebastião Sampaio, consules Campos Parada e Debané.

Tambem foram recebidos, o Sr. general commandante da Força Militar do Districto Federal, acompanhado de todos os commandantes de corpos e respectiva officialidade; o Sr. commandante do Corpo de Bombeiros e officialidade; representantes do Conselho Municipal, da magistratura local, directores de repartições e estabelecimentos publicos, grande numero de funcionarios publicos, varias delegações de associações, institutos e grande numero de pessoas de representação.

Os representantes da imprensa juntou ao Palacio do Catete, foram tambem recebidos por S. Ex.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em conferencias, na sua residencia particular, os Srs. general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado, e Dr. Aurelino Leal.

O Sr. Presidente da Republica chegou ao Palacio do Catete, ás 16.30, em companhia do Sr. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e do Sr. capitão-tenente Cantuaria Guimarães, do Estado Maior da presidencia.

S. Ex., depois de receber os cumprimentos dos membros de seu gabinete e de seu Estado Maior, recebeu em conferencias, no salão dos despachos, os Srs. Dr. Miguel Catton, ministro da Agricultura, e Dr. Francisco Sá, ministro da Viação.

O Sr. Presidente da Republica, Dr. Arthur Bernardes, por motivo da sua posse, recebeu os seguintes telegrammas:

Buenos Aires, 15 — No dia do seu acesso á primeira magistratura do Brasil e anniversario patrio da grande Republica irmã queira Vossa Excelencia aceitar com os votos auspiciosos do povo e governo argentinos a expressão dos meus melhores sentimentos de consideração e amizade. — *Alvear*, Presidente da Nação Argentina.

Itajubá, 15 — Faço os mais ardentes votos pela felicidade de seu Governo. Affectuosos abraços. — *Wenceslau Braz*.

S. Paulo, 15 — Com a mais viva satisfação tenho a honra de apresentar a V. Ex. sinceras congratulações pelo periodo presidencial que V. Ex. ora inicia assegurando estabilidade para a Republica e felicidade para a nossa patria, esperanças a que dão direito a serenidade do animo, a integridade, o largo descortino e o grande amor pelo Brasil que sempre ditaram os actos de V. Ex. Respeitosas saudações. — *Washington Luis*.

S. Paulo, 15 — Em meu nome e no da 2ª divisão de infantaria apresento a V. Ex. respeitosa felicitação pela gloriosa data de hoje, augurando que o Governo que hoje inicia seja da paz e progresso, correspondendo assim as esperanças da Nação. Saudações. — *General Abílio de Noronha*.

Santiago do Chile, 15 — Felicitações. — *Santos Dumont*.

Florianopolis, 16 — Apresento a V. Ex. effusivas felicitações pela sua posse no Governo da Republica, acontecimento que pelas lutas que o precederam representa o triumpho de vossa cultura politica e assegura ao Brasil um periodo do trabalho e desenvolvimento, impulsionado pelo alto patriotismo e experiencia administrativa de V. Ex. — *Hercilio Luz*.

Washington, 15 — Queira V. Ex. aceitar os mais respeitosa votos e cumprimentos meus e do pessoal da Embaixada. — *Alencar*, embaixador do Brasil.

Roma, 15 — Queira V. Ex. aceitar os votos de toda esta Embaixada com os meus especialmente affectuosos pela prosperidade e pela gloria de seu Governo, assim como nossas homenagens de profundo respeito e incondicional devotamento. — *Magalhães Azeredo*, embaixador do Brasil.

Berna, 15 — Esta Legação tem a honra de apresentar com profundo respeito a V. Ex. felicitações por assumir hoje o alto e glorioso encargo de dirigir os destinos da Patria. Faz votos sinceros para que V. Ex. possa proseguir sem embargos na patriotica, bemfazeja, util e justa orientação politica que o elevou á suprema magistratura da Republica. — *Rio Branco*, ministro do Brasil.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes ainda recebeu telegrammas de cumprimentos por motivo de sua posse, entre muitos, do Paris, dos Srs. Alfredo Pujol, *Witte*, presidente da Port of Pará; *Combl*, presidente da delegação da Companhia S. Paulo-Rio Grande; *Quellenec*, presidente da Companhia Porto do Rio de Janeiro; *Levy*, presidente do comitê conjuncto dos obrigatarios da Brasil Railway; major *Coelho Souza*, Jorge *Torre*, *Adamsworth*, de Tokio, do presidente do Cai Paulista; de Pernambuco, do tenente-coronel *João Nunes*, comanda-

dante da Policia; de Montevidéo, do Club Brasileiro, em nome dos brasileiros reunidos em sua sede para commemorar a data de 15 de novembro, pelo seu presidente *José Nicoich*; da Camara de Commercio Uruguayo-Brasileira pelos Srs. *Boaventura Azevedo*, presidente e *Aureliano Iguezias*, secretario; de Santos, da Municipalidade pelo Dr. *Moura Ribeiro*, presidente de Camara; da Sociedade Beneficente dos Guardas da Policia Aduaneira, pelo seu presidente *Vicente Duarte*; do Sr. *Wallace Cochrane Simonsen*; de Manáos, dos Srs. *José Chevalier*, Dr. *Alfredo Matta* e *Agenor Matta* e desembargador *Borifacio de Almeida*; de Maceió, do Sr. *Tertuliano Mitchell*; do Ceará, do Sr. *J. Miranda*, agente do Lloyd Brasileiro; de Pelotas, do Sr. *Noemio Lopes Duro*; do Itacoatiara, do Sr. *José Albuquerque Lima*; de Parintins, do Sr. *Baptista Siqueira Torres*; desta capital, dos Srs. *Gilberto Porto*, *Godofredo Castano Soares*, *José Custodio Ferreira*, da Empresa Paschoal Segredo, monsenhor *Pedro Massa*, Dr. *Antonio Gonçalves Ferreira*, *Antonio Ribeiro Silva Braga*, *Gonçalves Ramos*, capitão *Anatolio Duncan*, *Amado Pereira*, *Adalberto Vieira de Mello*, *Manoel Simas*, *Rafael Alves Netto*, *Arthur Victor de Araujo*, *Meneleu Moreira da Silva*, *Henrique Lacerda Treise*, *Luiz Bittencourt*, *Nelson Franca Soares*, *Aristides Silva Pinto*, *Cicero Barbosa*, *João Soares Junior*, *Antonio Secioso de Sá*; dos guardas da Casa de Detenção; capitão *João Damasceno Marques Dias*, *Padua Fleury*, *Francisco Fedullo*, *José Julia de Andrade*, *João Franca*, *João Gonçalves Carneiro*, capitão *Francisco Guerra* e familia, engenheiro *Belford Roxo*, *Antônio Lima Mendonça*, *Severino Farias*, *Francisco José Gonçalves*, tenente *Antonio Souza*, Dr. *Araujo Castro*, coronel *Floriano Corrêa de Brito*, *Saycher Ferreira Peixoto*, *Abelardo A. de Brito*, *Tancredo Vieira Junior*, capitão *Manoel Joaquim Antunes*, 1º tenente *Albino de Araujo*, *Waldemiro Domingues Vaz*, *Luiz Freire Grandim Rocha*, Bispo *Mamede*, *Izidro Azoredo*, *Silvino Rolim*, *Lourenço Cruz*, pela Federação dos Homens de Cor; os Srs. *Jayme Baptista Camargo*, presidente; *Mauricio Costa e Silva*, vice-presidente; *Mario Prado*, 1º secretario; capitão *Julio Parintins*, coronel *Aristides Silveira*, Dr. *Honorio Menelick*, *Mario Torres*, *Alvaro Ciryaco da Castro*, *Norberto Roberto Silva Oliveira*, Dr. *Pinto Brandão*, *Iheré Masson*, *Raphael da Cruz Machado* e familia, *Alvaro Costa* e familia, *Miguel Machado*, *José Borges* e familia, *Carlos Leitoun* e familia, *Manoel de Carvalho* e familia, *José de Almeida* e familia, *Ricardo Gomes* e familia, *Benjamin Gomes* e familia, *Damaso Oliveira*, Dr. *Bruno Lobo*, *Josino de Araujo Medeiros* e senhora, viúva *Antero Manso* e filha, *José Medeiros Chaves*, *José Caetano da Costa e Silva*, *Floriano Reis*, *Carlos Iyza*, *Aristoteles Rod. Joaquim Leitão* do Assumpção, *Castelões Junior*, *Guilomar Alzira de Lellis Ferreira*, Sen. *ra Camisão* de *João Fernando* e *Paulo Souza*, *mar. Rodolpho Paizão*, *José*, *Leila Rodrigues Gervalho* e *Silva*, *Raul Maranhão*, *Dr. Salvador Conceição*, *Eduardo Barbosa*, *Guilherme Hugh*, *Carvalho*, *tercio Barroso*, *Alfredo Castro*, *Wing*, Dr. *Julio Brandão*, *Manoel*, *Leal*, *August*, *José Santos*, *Azamer Boscoli*, *Franco Vaz*, *Frederico Souto*, *Arthur Alvi*, *Campra*, *Amândio Igacio Farias*, *L. Thobez*, *Pará*, *Diogenes*, *Gonçalves Pereira*, *João T. Martins*

Layde, *Raymundo Caldas Junior*, Dr. *Pedro Nolasco*, *Virginia Valle*, *José Ferraz Vasconcellos*, *José Bento Oliveira*, major *Bruzzi*, *Manoel Deodoro Machado*, Dr. *Oswaldo Limociro*, *Abraham Addad*, *Julio Americano Brasileiro*, *Drummond Cruz*, deputado *Lessa*, Dr. *Ivo do Prado*, *Castro Madeira*, *Sebastião Barbosa*, *Armando Miranda Lima*, major *Christiano Pinto*, Dr. *Diogenes Cesar Sampaio*, *Sebastião de Mello Menezes*, *Castalia Guarani de Menezes*, *Nelson Alvarenga Fonseca*, *Alarico Barbosa*, *Agenor Alvarenga*, *Oscar Chaves Faria*, *Arthur Mello*, *Waldemar Lucas*, *Virgilio Rezende*, *Alfredo Rezende*, *Targino Rezende*, *Antenor Santos Lima*, *Antenor Carvalho*, pelo conselho administrativo da Associação dos Empregados no Commercio.

O Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Negocios Interiores, receberá na Secretaria, em todos os dias uteis, excepto nos destinados a despacho com o Sr. Presidente da Republica, e nos sabbados, os representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciario e as altas autoridades, das 15 ás 17 horas, e os representantes da imprensa das 17 ás 17 1/2.

As audiencias particulares, que serão solicitadas, com indicação do assumpto, por intermedio do director do Gabinete, terão dia e hora previamente marcados.

As audiencias publicas effectuar-se-hão aos sabbados das 15 ás 16 horas.

Em sua residencia particular, S. Ex. não receberá visitas pela manhã e não tratará de assumptos da sua pasta, excepto com os directores de serviço, em materia urgente em que sejam precisas providencias immediatas.

Os directores de serviço serão recebidos na Secretaria, para assumptos ordinarios, aos sabbados, das 16 ás 18 horas; e para assumptos urgentes, em qualquer dia, durante as horas do expediente e com preferencia.

Fóra destes casos, os assumptos serão tratados com o director do Gabinete que os levará ao conhecimento de S. Ex.

O director do gabinete superintenderá todo o serviço do mesmo, distribuindo os papeis, dando as ordens de serviço diario e exercendo as demais funcções que lhe attribue o regulamento da Secretaria de Estado.

De todas as decisões do ministro, apótes do encaminhadas ao destino, dar-se-ha conhecimento ao director do gabinete.

As audiencias particulares do ministro serão solicitadas, com indicação do assumpto, por intermedio do director do gabinete, que communicará ás partes o dia e hora que lhes forem marcados.

O director do gabinete receberá fóra dos dias, horas e condições estabelecidas para audiencias do ministro todos os chefes de serviço e todas as pessoas que tenham assumptos a tratar no gabinete, prestando as necessarias informações ou providenciando, quando as providencias forem de sua alçada, e levando ao conhecimento do Sr. ministro, quando for precisa a sua resolução.

Ao secretario do Sr. ministro será entregue fechada a correspondencia particular, a qual por ella será também respondida de accordo com as resoluções do Sr. ministro.

O secretario representará o ministro nas occasiões que lhe forem determinadas.

Os auxiliares do gabinete exercerão as funções que lhes forem designadas pelo director, incumbindo-lhes também receber e annunciar ao ministro as pessoas que o procurarem, de accordo com as normas estabelecidas para as audiencias do ministro.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados, hontem, 19 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas, e diversas emissões, correspondentes a 48 transferencias por venda, 22 por transmissão, *causamortis*, e 1.000 por levantamento de caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 739\$ e as do segundo a de 766\$000.

Perante o Sr. inspector da Caixa de Amortização tomaram posse nos cargos de terceiros escripturais os quarios Luiz Fernandes da Silva e João Anthero de Mattos e como quartos escripturarios os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega de Santos, Fausto de Aguiar Botto de Barros, Florestan de Oliveira Lima e Xisto Menezes, que já serviam addidos áquella repartição, todos nomeados por decreto de 14 do corrente.

Na thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas, hontem, 8.061 notas do Governo, dilaceradas e em substituição, na importancia de 129.740\$, sendo 265 de 5\$, da estampa 16ª, das quaes foram picotadas quatro falsas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 26ª loteria do plano 28, 189 extracção do anno de 1922, realizada em 16 de novembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

60 850.....	100\$000
19 844.....	100\$000
40 512.....	100\$000
65 167.....	200\$000
9 232.....	500\$000
52 907.....	100\$000
57 238.....	100\$000
30 710.....	100\$000
53 212.....	100\$000
59 05.....	100\$000
41 9 6.....	1:000\$000
9 255.....	100\$000
32 645.....	100\$000
14 618.....	100\$000
59 491.....	100\$000
63 356.....	100\$000
11 419.....	100\$000
20 204.....	100\$000
7 246.....	100\$000
11 118.....	100\$000
8 459.....	200\$000
39 040.....	100\$000
15 655.....	20:000\$000
39 325.....	200\$000
56 574.....	200\$000
24 769.....	100\$000
17 337.....	200\$000
27 710.....	100\$000
9 722.....	500\$000
39 615.....	100\$000
51 200.....	100\$000
25 296.....	100\$000
42 229.....	100\$000
40 267.....	100\$000
54 280.....	200\$000
30 907.....	200\$000

16.732.....	2:000\$000
54 852.....	200\$000
34.912.....	200\$000
61 517.....	100\$000
36.502.....	200\$000
51.532.....	100\$000
16.516.....	100\$000
24.130.....	200\$000
36.033.....	100\$000
42.410.....	2:000\$000
4.932.....	5:000\$000
40.024.....	1:000\$000
9.240.....	200\$000
48.610.....	100\$000
15 837.....	100\$000
6.652.....	100\$000
29.101.....	100\$000
28.182.....	100\$000
26.645.....	1:000\$000
14.913.....	100\$000
2.644.....	100\$000
32.301.....	200\$000
44.465.....	500\$000
19.831.....	500\$000
26.741.....	500\$000
8.512.....	100\$000
61.579.....	100\$000
585.....	100\$000
30.373.....	100\$000
20.190.....	100\$000
10.365.....	200\$000
58.498.....	200\$000
34.177.....	100\$000
10.586.....	100\$000
50 395.....	100\$000
36.642.....	100\$000
54.437.....	100\$000
22 627.....	100\$000
30.662.....	100\$000
68 773.....	100\$000
16.923.....	100\$000
51.919.....	100\$000
2.350.....	100\$000

Approximações

15.654 e 15.656.....	300\$000
4.901 e 4.903.....	200\$000
16.731 e 16.733.....	100\$000
42.409 e 42.411.....	100\$000

Dezenas

15.651 a 15.650.....	30\$000
4.911 a 4.910.....	20\$000
16.731 a 16.740.....	10\$000
42.401 a 42.410.....	10\$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 5 teem 2\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo terceiro dia util, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Marinha — Fiscaes de Consumo.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 2º ao 23º dia util.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Hansenstein*, para Bahia, Antuerpia e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Itaquera*, para Victoria, Bahia, Mació e Recife, recebendo impressos até ás

6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapava*, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditos com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Reccebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até a vespera da partida dos paquetes que se destinam a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: entre instavel e ameaçador com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas.

Temperatura: noite mais fresca; em ascensão de dia, mormaço.

Ventos: variaveis, sujeito a rajadas. Estado do Rio — Tempo: entre instavel e ameaçador com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas.

Temperatura: noite mais fresca; em ascensão de dia, mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas: ainda perturbado.

Synopse do tempo occorrido: No Districto Federal (até 15 horas do dia 16): o tempo, de accordo com a previsão feita, foi instavel com céu encoberto á noite e ora nublado, ora encoberto de dia, com intermitencias de sol e mormaço; ás 14h.30m. choveu, tendo trovejado ás 15 horas. A temperatura teve ligeiro declinio á noite e foi estavel de dia; a maxima verificou-se ás 11h.10m. com 26°4 e a minima ás 5h. 20m. com 20°5. Os ventos foram variaveis á noite e normaes de dia, cahindo a brisa ás 11h.10m.

Em todo o paiz (até nove horas do dia 16): deixamos de fazer a synopse de todo o paiz devido a interrupção das linhas telegraphicas, entretanto, pelos poucos telegrammas recebidos, sabemos que o tempo continha perturbado com chuvas e trovoadas em partes de Minas e Rio de Janeiro onde tem chovido e trovejado, sendo que em alguns pontos estas precipitações foram copiosas.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas: em Itabapoana; pequenas vagas: em Cabo Frio; tranquillo e chão: em Macahé e Angra dos Reis.

Dados aorologicos — No Districto Federal (15h.30m.). Corrente SSE até 720m. com velocidade maxima de 6m.8, passando a ESE até 1.440m. com velocidade maxima de 4m.9 e NNW até 3.420m. com velocidade maxima de 7m.5 e finalmente corrente N com velocidade maxima de 5m. até 4.500m. onde o balão desapareceu em Al-cu. a distancia horizontal de 3.121 metros.

Em Mendes (Estado do Rio) (nove horas): corrente WSW até 340m. com velocidade maxima de 5m.9 passando a SW até 1.190m. com velocidade maxima de 10m.4, quando o balão desapareceu em Cumulos.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de novembro de 1922

Zona Norte — Devido a falta absoluta de despachos telegraphicos, deixamos de fazer a synopse desta zona

Zona Centro — Tempo em geral instavel com chuvas. Chuvas geraes hontem, sendo que em diversas localidades de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro foram acompanhadas de trovoadas. A temperatura manteve-se estavel.

Zona Sul — Tempo em geral bom, tendo chovido esta manhã em Piquete. Hontem choveu no Rio Grande do Sul e chuveitou em partes de S. Paulo, tendo trovejado em toda esta zona. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de novembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão(X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria.....	55.0	24.0	—	E	2	10	—	I. (c. manhã).	30.0	19.0	2.8	R. pm.
Bello Horizonte....	57.5	23.0	-0.8	NE	2	10	—	I. (l. manhã).	27.6	16.6		
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba.....	56.5	23.0	0.0	E	1	10	—	I.	28.0	19.0	5.2	C. r. pm.
Caxambu.....	53.2	20.0	0.0	NE	2	9	—	I. (ch. manhã).	27.0	14.0	0.4	T. pm.
Poços de Caldas....	61.8	18.4	2.4	SW	2	10	—	M. c. t. (c. m.)	26.3	14.2	2.6	R. pm.
Goyaz.....	53.2	25.0	—	C	0	10	—	I.	32.0	17.0		
Santa Luzia.....	58.5	22.0	—	C	0	8	—	B.	26.9	16.9	8.0	C. pm.
Cuyabá.....	53.5	25.0	—	SW	1	9	—	I.	32.0	22.0	14.2	C. t. pm.
Corumbá.....	52.5	30.0	—	NE	1	1	—	B. (b. manhã)	35.0	23.0		
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	58.0	23.3	-0.7	C	0	10	—	I. (l. manhã).	26.8	21.6	0.7	Ch. pm.
Campos.....	59.6	23.0	-1.0	NE	3	10	—	Ch. (c. mad.)	26.0	21.0	2.5	C. pm.
Friburgo.....	59.9	18.0	-2.0	C	0	10	—	C.	27.0	17.0	9.0	C. am. pm. f. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende.....	58.0	21.0	0.6	G	0	10	—	I. (c. manhã).	26.0	17.0	4.9	C. r. pm.
Caço Frio.....	61.0	21.0	-1.0	NE	4	10	Pqs. vagas.	Ch. (ch. mad.)	24.0	20.0	—	Ch. am. pm.
Therezonolis.....	60.5	24.0	3.0	N	4	10	—	Ch.	25.0	17.0	4.6	C. r. pm.
S. Paulo.....	57.2	22.5	4.5	NE	2	0	—	I.	30.4	12.5	1.0	C. t. pm.
Santos.....	58.5	24.0	1.0	S	3	6	Pqs. vagas.	I. (b. manhã).	28.0	18.0	—	Ch. pm.
Paranaguá.....	58.0	23.0	-1.0	C	0	4	Vagas.	I.	—	20.0		
Guarapuava.....	—	22.0	3.0	N	4	3	—	B. (b. o. mad.)	26.0	13.0		
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	57.3	22.0	0.6	C	0	1	Tranquillo.	B. (b. manhã).	27.4	20.4	—	R. pm.
Lages.....	—	15.6	1.6	N	3	10	—	I. n.	—	2.6	—	T. pm.
Porto Alegre.....	57.0	20.0	-4.0	C	0	10	—	I. (b. manhã).	27.0	18.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	61.8	18.0	—	E	5	—						
Buenos Ayres.....	61.0	21.0	—	S.	2	—						

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; l, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n. s, nevoa secca; n. d, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relâmpagos; t, trovões; r, relâmpagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 15 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Rio Comprido.....	—	28.0	21.2	Engenho de Dentro.....	0.5	27.1	21.3
Bangu.....	1.1	27.8	19.3	Penha.....	1.0	26.3	19.0
Niteroy.....	0.2	26.9	17.8	Corcovado: Temp. 21.5; Hum. rel. 93 %.			
Gavea.....	1.4	24.7	19.3				
Deodoro.....	0.5	26.6	20.4				
Encantado.....	0.6	26.0	21.0				

Niteroy: 14.5 mm (telegraphica).

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 lis. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1922

Deixamos de fazer a synopse de todo o paiz, devido a interrupção das linhas telegraphicas, entretanto, pelos poucos telegrammas recebidos, sabemos que o tempo continua perturbado com chuvas e trovoadas em partes de Minas e Rio de Janeiro, onde tem chuvas e trovejado, sendo que em alguns pontos estas precipitações foram copiosas.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 lis. no Rio de Janeiro) no dia 16 de novembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Cactité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	756.7	22.6	-0.4	E	2	6	—	B. (b. manhã.)	24.1	19.0	6.8	Ch. pm.
Theophilo Ottoni....	56.5	23.1	—	S	1	10	—	M.(c. manhã).	27.0	21.0		
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	56.8	21.0	1.0	NE	4	2	—	B. (b. manhã).	24.0	16.0		
Poços de Caldas (X).												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	58.0	24.7	-1.4	NE	2	7	—	B. (b. manhã).	26.6	21.6	—	C. pm.
Campos	58.6	23.0	-0.0	NE	4	10	—	M.(c. manhã).	23.0	20.0	16.0	Ch. am. pm.
Friburgo	57.6	20.0	2.0	C	0	10	—	I. (c. manhã).	22.0	16.0	21.7	C. pm.
Petropolis (X).....												
Rezende	57.0	23.0	2.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)	26.0	19.0	38.0	C. t. pm.
Cabo Frio.....	60.0	22.0	1.0	NE	2	10	Pcqs. vagas	M. ch.	23.0	20.0	0.2	V. am. pm.
Therzopolis	61.0	19.0	-5.0	SE	1	10	—	M. ch.	20.5	17.0	0.3	Ch. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos (X).....												
Paranaguá (X).....												
Guarapuava (X).....												
Curityba												
Florianopolis (X)....												
Lages (X).....												
Porto Alegre (X)....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo.....	61.7	19.0	1.0	SE	5							
Buenos Aires	62.5	20.0	-1.0	SE	2							

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca	—	—	—	Rio Comprido	—	28.0	19.6
Bangu	0.0	28.3	21.0	Gavea (X)	—	—	—
Niteroy	0.0	28.8	18.0	Deodoro	0.0	28.4	19.2
Engenho de Dentro	0.0	27.5	19.9	Cercavado: temperatura do ar: 21.0. Humidade relativa 89 % 0. Vento: Sul. Força: 4 m.			
Penha	0.0	25.3	19.8				
Encantado	0.0	27.0	19.3				

Nota: (X) Não veio telegramma.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão, em 20 de outubro de 1922

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes, o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Requerimentos

De Luiz Antonio de Moraes, Manoel Oscar Monteiro Torres, Armenio Lobo da Cunha, para serem admittidos á matricula dos commerciantes. — Deferido;

De John Miller & Co., Liverpool, Ltd., Inglaterra, para o registro de 5 marcas: «Ace», que distingue porcellanas; a mesma marca que distingue chapas de ferro; a mesma marca que distingue petrechos para engenharia; «Zenith», que distingue cutelaria e a mesma marca que distingue artigos de metal, lampadas a oleo, etc., de sua fabricação. — Deferido;

De Lopes Tinoco & Comp., para o registro da marca «Papellaria Modelo», que distingue artigos de papellaria, de sua fabricação. — Deferido;

De Chemische Fabrik Eisendrath G. m. b. H., Alemanha, para o registro da marca «Immalin», que distingue couro, vernizes para couro, de sua fabricação. — Deferido;

De Sotto Maior & Comp., para o registro da marca «Gloria aos Heróis dos Ares», que distingue tecidos, de seu commercio. — Deferido;

De A Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, para o registro da marca «Magda», que distingue sabão e sabonete, de sua fabricação. — Deferido;

De The Bradford Dyers Association, Ltd., Inglaterra, para o registro da marca em renovação, Marquise, que distingue pannos e estofos, de sua fabricação. — Deferido;

De J. Pinto, para o registro da marca, constando da figura de um homem com uma chave, que distingue panel, de seu commercio. — Indeferido pelo parecer;

De Secundino Gomes & Comp., para o registro da marca «Reclame», que distingue vinhos, de seu commercio. — Indeferido pelo parecer;

De Albino Joaquim Peixoto (22), A Companhia de Productos Chimicos Fabrica Belém, (15), para as transferencias para seus nomes das marcas numeros 7.131 e 7.369, 9.590, 9.591, 9.778, 10.296 a 10.298, 10.412, 40.609, 10.621, 10.784, 10.842, 10.860, 11.603, 11.604 e 12.064. — Deferido;

De S. L. F. Mc. Lauchlan, para o cancelamento da marca 10.299. — Deferido;

De F. Schultz, S. Paulo, para o deposito da marca «Cigarros Saccadura Coutinho», que distingue cigarros de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De João da Nunes Filho, M. Pires & Comp., (3), A Companhia Editora Americana, (3), Biscoito Aymoré, Limitada, Alvaro Vargas, (3), Henrique & Comp., Dias de Andrade & Comp., para os depositos das marcas ns. 18.290, 18.218 a 18.220, 18.245 a 18.247, 18.222, 18.305, 18.306, 18.318, 18.242, e 18.231. — Deferidos.

De Axel Christiensson do Brasil S. A. para o registro da marca «Harte», que dis-

tingue bombas a vapor, de sua fabricação. — Deferido.

De A. S. A. A. Perseverança, para o archivamento de acta de assembléa extraordinaria. — Indeferido pelo parecer.

De A Empresa Neptuno S. A., para o archivamento de Diario Official. — Deferido.

De Compagnie des Magasins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers, pedindo relevação de multa. — A junta releva a multa pelos fundamentos do parecer.

De A. Marchi & Comp., W. E. Macarton & Comp., H. Justsen & H. Kaasbol, A. M. Almeida & Comp., I. Muniz & Comp., J. Ortigão & Comp., J. Fontes & Comp., Lopes & Azevedo, Ferreira & Affonso, Martins, Rangel & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Affonso & Taranto, para o archivamento de seu contracto. — Juntam provação.

De J. Amaral & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Façam reconhecer as firmas.

Niska & Comp., Limitada, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Pereira & Loffego, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De F. F. Ferreira & Comp. Limitada, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Antunes Sá & Comp., Domenico Maiello & Comp., Magalhães, Freire & Comp., David Bogossiau & irmão, para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Vasconcellos & Ferreira, Rocha & Taranto, Amadeu Disante & Comp., Raphael D'Aiuto & Comp., Raphael D'Aiuto & Igarbi, Loureiro, Martins & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De S. A. Usina Nacional de Industrias Chimicas, para o archivamento de actas de assembléas extraordinarias. — Deferido.

De Antonio Fernandes Garcia, Amadeu Figueiredo, Eduardo Mello & Guimarães, Braga, Leal & Comp., Costa & Robalinho, Diuana & Misk, F. P. Gonçalves, Feliciano E. Rodrigues, Fernando Brandão & Comp., Fernandes & Abreu, Fenseca & Proença, José Simões Sobrinho, José Manoel Montalvão, João Feliciano & Comp., J. Brandão & Pinheiro, Jayme Ferreira & Comp., J. Pinho, Leon Abrahão, Lino Ramos & Tavares, Luiz Antonio de Almeida, Luiz Angelo Regazzi, Manoel Garcia & Comp., Manoel Fernandes & Costa, Oséas, Rodrigues, Polybio Junqueira Leite, Rica Heilbron, Rodolpho Waechneldt & Comp., Simão Menassa, Vieira, Martins & Comp., Vinha Fernandes & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Plinio Cavalcanti & Comp., para o registro de sua firma. — Façam reconhecer as firmas.

De Susskind de Mendonça & Comp., Joaquim Dias de Souza Guimarães, Bernardino Cardoso Mendes, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelo parecer;

De Gomes, Campos, Barbosa & Comp., para anotação no registro da sua firma da mudança de sua sede. — Deferido;

De Commercio e Industria Central do Brasil Ltd., para anotação da abertura de um filial. — Deferido;

De Salir Sabh, para o registro de um diploma de guarda-livros. — Deferido.

Nos autos de agravo em que é agravante a Cuthers & Comp. e agravados

Fairbanks, Morse & Comp., a Junta manteve o despacho aggravado e mandou que fossem os autos remetidos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial de Capital Federal, 9 de novembro de 1922, — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, alterações, distractos das sociedades archivadas nesta praça e archivados por despacho da Junta, em sessão de 30 de outubro de 1922

Contractos:

De Ferreira & Affonso, firma composta dos socios solidarios Clemente Borges Ferreira e Domingos José Affonso, para o commercio de botequim, com o capital de 3:000\$000;

De I. Muniz & Comp., firma composta do socio solidario Ivan Luiz de Schueler Muniz e da commanditaria D. Anna Lobo, para o commercio de papellaria, á rua Theophilo Ottoni n. 175, com o capital de 2:000\$000;

De A. Marchi & Comp., firma composta dos socios solidarios Angelo Marchi e do socio de industria Americo Cavenaghi, para o commercio de generos alimenticios, com o capital de 50:000\$000;

De A. M. Almeida & Comp., firma composta dos socios solidarios Avaro Marques Almeida e Eugenio Franco da Cunha, para o commercio de drogas, á rua Acre n. 122, com o capital de réis 15:000\$000;

De J. Fontes & Comp., firma composta dos socios solidarios Jayme Fontes e Jorge Abdalla, para o commercio de ferragens, á rua Buenos Aires n. 329, com o capital de 20:000\$000;

De J. Ortigão & Comp., firma composta dos socios solidarios José Vasco Ramalho Ortigão, José Duarte Ramalho Ortigão e Raul Santos, para o commercio de construções, á rua Canning numero 33, com o capital de 400:000\$000;

De Lopes & Azevedo, firma composta dos socios solidarios Arthur Jayme Lopes e Henrique Azevedo Baptista, para o commercio de casa de pasto, á rua Uruguayana n. 174, com o capital de 25:000\$000;

De W. E. Macarton & Comp., firma composta dos socios solidarios William Eugene Macarton, Henrique Abilio Bastos da Cunha, Alcindo de Paula Antunes e do commanditario Nathan Mostowski, para o commercio de annuncios, com o capital de 50:000\$000;

De H. Justsen & Kaasbol, firma composta dos socios solidarios Henry Justsen e Herluf Kaasbol, para o commercio de commissões, com o capital de réis 20:000\$000;

Alterações:

De Magalhães, Freire & Comp., pela retirada do socio Joaquim de Souza Freire, nada recebendo, ficando o capital de 300:000\$000;

De Antunes, Sá & Comp., pela retirada do socio João José Borges, recebendo a quantia de 41:622\$800, e admissão do socio Juvenal Eduardo Antunes, com a quantia de 10:000\$, ficando o capital o mesmo de 30:000\$000;

De Domenico Maiello & Comp., pela elevação de seu capital para 120:000\$, além de outras modificações;

De David Bogossiau & irmãos, pela admissão do socio Abdo Bogossiau, com a quantia de 40:000\$, ficando o capital de 150:000\$000.

Dias e Manoel Gonçalves da Cunha, para o commercio de carpintaria, á rua dos Artistas n. 106, com o capital de réis 7:000\$000;

De Adelino Ferreira & Irmã, firma composta dos socios solidarios Adelino Ferreira e Maria do Nascimento Ferreira, para o commercio de botecum, á rua do Lavradio n. 45, com o capital de 25:000\$000;

De Barbosa & Seixas, firma composta dos socios solidarios Manoel Dias Barbosa e Armando Rodrigues Seixas, para o commercio de botecum, á rua General Caldwell n. 113, com o capital de 14:000\$000;

De Campos & Marcondes, firma composta dos socios solidarios José de Souza Campos e José Marcondes de Andrade, para o commercio de açougue, á rua da Saude n. 135, com o capital de réis 40:000\$000;

De Carlos Junken Junior & Comp., firma composta do socio solidario Carlos Junken Junior e do commanditario Octavio Machado Fernandes, para o commercio de machinas, á rua da Afandega n. 50, com o capital de réis 20:000\$000;

De Custodio Costa & Comp., firma composta dos socios solidarios Miguel Custodio da Costa Freire e Laureano Summaville, para o commercio de comissões, á rua do Ouvidor n. 43, com o capital de 50:000\$000;

De A Garage Royal, firma composta dos socios solidarios Geraldo Fernandes Maia, Aristides Vieira de Araujo e Herovil Dias da Motta, para o commercio de garage, á rua Senador Dantas n. 115, com o capital de 200:000\$000;

De Hirschfeld & Comp., firma composta do socio solidario Dr. Gunderico von Hirschfeld e da commanditaria S. A. Companhia Brasileira de Exportação, para o commercio de representações, á rua Buenos Aires n. 87, com o capital de 30:000\$000;

De Moura & Pinto, firma composta dos socios solidarios Alvaro Neves de Moura e Oscar Pinto, para o commercio de botecum, á rua Coronel Agostinho n. 71, com o capital de 6:000\$000;

De Roberto Pessoa & Comp., firma composta dos socios solidarios Roberto Pessoa e João Antonio Teixeira Barroso, para o commercio de pedreiras á rua da Quitanda n. 41, com o capital de réis 200:000\$000;

De R. Veiga & Comp., firma composta do socio solidario Roberto Veiga da Silva e do commanditario Mario Veiga da Silva, para o commercio de electricidade, á rua Rodrigo e Silva n. 10, com o capital de 250:000\$000.

Alterações:

De Dasilva Filho & Comp., pela retirada do socio Fernando Rolia, recebendo a quantia de 22:935\$519, continuando o capital de 70:000\$000;

De Candido Miranda & Comp., alterando as clausulas 1ª, 2ª, 4ª e 6ª;

De L. Petis & Comp., pelo augmento de seu capital para 150:000\$, além de outras modificações.

Distrações:

De Alves Ferreira & Irmã, pela retirada do socio Domingos Alves Ferreira, recebendo a quantia de 5:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Alvaro Alves Ferreira, no valor de 5:000\$000;

De Amadeu Figueiredo & Comp., pela retirada do socio Manoel Ferreira Sylvestre, recebendo a quantia de réis 2:056\$659, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Amadeu de Al-

meu Figueiredo, no valor de réis 1:020\$200;

De José Lopes & Cia, pela retirada do socio José Lopes da Souza, recebendo a quantia de 2:000\$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Maria Carlos Osorio, no valor de réis 2:000\$000;

De M. Suarez & Comp., pela retirada do socio Manoel Suarez Barbeiro, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Garcia Barbeiro, no valor de 17:012\$030;

De Veiga & Nunes, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Rodrigues Nunes, recebendo a quantia de 29:000\$, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Roberto Veiga da Silva, no valor de 120:000\$000;

De Vizeu & Oliveira, pela retirada do socio José Dias de Oliveira, recebendo a quantia de 6:519\$800.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de novembro de 1922. — J. Vasconcellos, 3º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 14 de novembro de 1922.....	4.164:80\$530
Renda arrecadada em 16 de novembro de 1922.....	409:218\$264
Em igual periodo de 1921..	4.574:022\$764
Diferença para mais em 1922.....	4.017:769\$136
	556:253\$628

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 16:	
Em ouro.....	165:120\$425
Em papel.....	166:090\$387
Total.....	331:210\$812

Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	2.855:113\$559
Em igual periodo de 1921..	1.429:666\$551
Diferença a maior em 1922.	1.525:447\$008

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v. A' vista	
Sobre Londres.....	6 3/8	6 5/16
Sobre Paris.....	\$580	\$584
Sobre Hamburgo.....	—	1 1/2
Sobre Italia.....	—	\$401
Sobre Portugal.....	—	\$429
Sobre Nova York.....	—	85\$28
Libra esterlina — em moeda.....		42\$003
Sobre Buenos Aires (peso papel).....		38\$075
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....		74\$066
Sobre Montevideo (peso ouro).....		74\$070

Sobre Hespanha (pesetas).....	143\$07
Sobre Suissa (francos).....	135\$76
Sobre Belgica (francos).....	133\$38
Sobre Hollanda (florim).....	333\$76
Sobre Japão (en).....	412\$50
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	145\$00
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canadá.....	—
Sobre Rumania.....	106\$0
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	128\$5
Sobre Austria.....	—

Moedas

Liras (papel).....	\$400
Escudos (papel).....	\$550
Francos (papel).....	\$600
Dollars (papel).....	\$400
Pesetas (papel).....	1\$320

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	805\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	805\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	880\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	767\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	720\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	716\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. cautela.....	710\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1905, port.....	177\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1905, nom.....	180\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	168\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	155\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.153).....	171\$530
Apolices da Prefeitura de Niteroy de 1903, 6 %, port. (1ª serie).....	71\$530
Apolices da Prefeitura de Petrópolis, de 20 %, 7 %, port. (1921).....	175\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	95\$500
Banco do Brasil.....	312\$000
Companhia de Tecidos Santo Aleixo.....	189\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	206\$000
Companhia Confiança Industrial..	203\$000
Companhia Tijuca.....	225\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	260\$000
Companhia Docas de Santos, no r.....	449\$006

Vendas por alvará

2 apolice uniformizada de 1:000\$, 5 %.....	806\$000
5 apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	765\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, approvando a proposta do corretor Alberto Dézon Costa, resolveu nomear o Sr. Gustavo Eugenio Leuzinger Masset, preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de novembro de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	3 25.600	3 25.000	—	6.000 saccas
Fevereiro.....	25.450	1 24.900	—	1.000 saccas
Março.....	2 25.400	6 24.850	—	8.000 saccas
Abril.....	2 24.800	24.450	—	2.000 saccas
Novembro.....	4 25.500	25.100	—	4.000 saccas
Dezembro.....	3 25.600	2 25.200	—	5.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas.....	14.000	12.000	—	26.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, fraco.

Disponível base tipo 7, 25.700.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 4.086 saccas.

Vendas: total, 8.551 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total das vendas
Janeiro.....	42.700	42.300	41.500	41.500	5.000 saccas
Fevereiro.....	42.800	42.100	42.000	41.000	1.000 saccas
Março.....	42.800	42.200	41.500	41.000	1.000 saccas
Abril.....	42.500	41.700	41.800	41.000	—
Novembro.....	42.500	42.100	41.500	41.500	5.000 saccas
Dezembro.....	42.500	40.800	42.500	41.500	5.000 saccas
	saccas		saccas		saccas
Vendas.....	—	—	17.000	—	17.000

Mercado: firme.

Disponível branco crystal bom, kilo \$740 a \$760.

Mercado, estavel.

Vendas de todas as qualidades 10.621 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.372

M. Seabra & Comp, estabelecidos á rua Maria Luiza n. 93, adoptam, para distinguir a cera para calçados de sua fabricação, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no desenho de um amor perfeito com o respectivo nome, podendo ser usado em conjunto ou separadamente o nome da flor. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1922. — M. Seabra & Comp. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 23 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.372 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (6.477)

EDITAES E AVISOS

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara no Distrito Federal e presidente da Junta Apuradora do Distrito Federal na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e delle conhecimento tiverem o interessar

possa, que em continuação aos trabalhos da junta apurou as primeiras secções do 2º districto eleitoral, as quaes são as seguintes: 1ª, 2ª e 4ª do Espirito Santo; 1ª, 2ª e 4ª do Engenho Velho; 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª de São Christovão; 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do Andaraí; dando o seguinte resultado: Alberico Dias de Moraes, 2.249 votos e quatro em separado; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2.207 votos e quatro em separado; Mario Julio dos Santos, 2.104 votos e quatro em separado; Henrique Tavares Lagden, 2.082 votos e tres em separado; José Joaquim Alves de Carvalho, 2.052 votos e quatro em separado; Antonio José Teixeira, 1.972 votos e quatro em separado; João Baptista Pereira, 1.969 votos e tres em separado; Alberto Beaumont de Abreu, 1.924 votos e tres em separado; Manoel Marques da Nova, 1.278 votos e tres em separado; Adolpho Bergamini, 1.260 votos e dous em separado; Mario Piragibe, 1.247 votos e dous em separado; João da Costa Pacheco de Faria, 1.230 votos e dous em separado; Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, 1.220 votos e dous em separado; Julio Cesar de Mello, 1.219 votos e dous em separado; Eduardo Xavier, 1.213 votos e dous em separado; Edgard Fontes Romero, 1.152 votos e dous em separado; Mario Crespo Pereira de Souza, 218 votos; Luiz Augusto Drummond Alves, 115 votos; Aldarico de Souza, 95 votos; Gustavo A. Pereira Santiago, 85 votos; Antonio Philadelpho Pereira de Almeida, 83 votos; Candido Martins, 80 votos; Benjamin Magalhães, 77 votos; Alberico de Almeida Couto, 71 votos; Oscar Castilho Daltro, 70 votos; Pedro Paulo Amaran, 47 votos; João Ventura Ferreira Junior, 46 votos; Sebastião Hugo de Souza, 44 vo-

tos; Alfredo Braga Mello, 34 votos; Claudio José Soares e Agenor Augusto da Silva Moreira, 29 votos cada um; Telesco Tiburcio de Araujo, 25 votos; Domingos Renovato Merra, 21 votos; Luiz Ferreira Rios, 14 votos; Israel Carvalho Canará, 11 votos; Alfredo Ramos Ferreira, 11 votos; Romulo Romano Ferreira, João Rodrigues Maia, 10 votos cada um; Agostinho Jesus de Oliveira, 8 votos; Manoel Velloso Filho, Joaquim Marques da Silva, João José Baptista, 6 votos cada um; Jeremario Dantas, Porfirio Ribeiro de Faria, Henrique Marques Porto, Amancio Cardoso, Carlos da Costa, Antonio, Mariano Garcia, Antonio Junqueira, 5 votos cada um; Sylvio Silva, Antonio Mariano Garcia, Antonio Cerqueira Campos, Vellasco Araujo, 4 votos cada um; Francisco Thiago Alves, Francisco Laginestra, Melchisedes Augusto Borges de Menezes, Francisco Mattos Vieira, Aristides G. da Silva, Eurico da Silva Pereira, Dario Ferreira Pinto, 3 votos cada um; José Claudino Soares, José Mendes Tavares, José Estephano, João Pereira de Souza, Diogenes - C. Sampaio, Francisco Carvalho, Agenor Mendonça, Abelardo Alarico dos Reis, Astolpho Freire Filho, Astorgildo Pereira da Silva, Benedicto Marinho, Hermogenes Mendonça, Eliseu Cesar, Antonio Marques da Oliveira, Antonio Vieira Borges, Antonio Mariano Garcia, Nicolau Tomario, Jayme José Baptista, Malaquias Porret, Luiz Pio Duarte Silva, Victor Magalhães Bastos, Miguel Barbosa, Oscar Fernando Lugarinho, Polybio Ribeiro de Faria e Ovidio Borges Coelho, 2 votos cada um; Manoel Macedo Costa, Ray A. Fonseca, Juvenal de Faria, Jeronymo Penido, Manoel Casira Menezes, Mendes Tavares, Monsenhor Petra, Nilo Seabra, Mario Nilton de Figueiredo, Lourenço Méga, Oscar Tromposki, Manoel Lourenço Ferreira, Paulo Pinto Gomes, Orlando Rangel, José de Azurém Furtado, Jorge Nery, Paulino Petra, Jeronymo Bereta, Laurentino Pinto, Francisco Mattos Vieira, Francisco Solema Garcia Ribeiro, José Alves Machado, Augusto Vieira Braga, Ernesto M. de Carvalho Borges, Gustavo Camarã, Henrique Magalhães, Brenno dos Santos, Carlos Lacerda, Decolino José de Sampaio, Arthur Coelho Cintra, Alberico Dias Tavares, Aécio Candido Pessoa, Astorgildo Pereira da Silva, Silva Prandão, Fortunato Bulcão, um voto cada um. Para constar mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala das sessões da Junta, aos 16 de novembro de 1922. E eu, Pedro de Sá, secretario da Junta, o escrevi. — Octavio Kelly.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

Do ordem do Sr. director, loco publico, que, em virtude da circulaçao n. 37, de 31 de outubro ultimo, a Secretaria da Receita, sobre a arrecadaçao do imposto de consumo a que estão sujeitas as obras de joalheria, fica marcando o prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, para serem observadas as seguintes disposições:

Os fabricantes de obras de joalheria deverão cumprir todas as disposições do regulamento anexo ao Edital n. 37, de 21 de janeiro de 1922, exceptuando apenas, a exigência do estampilhamento

das referidas obras, cujo imposto será pago por meio de guia em duplicata, com a designação dos objectos fabricados, feita de accordo com o n. 31 do art. 1.º da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, alinea I, letras a, b, c, d; alinea II, letras a, b, c, d, e, e alinea III, letras a, b, c, d.

Estas guias deverão ser apresentadas pelos fabricantes, antes da saída dos productos das fabricas, e serão processadas nesta recebedoria, com as guias de aquisição de estampilhas.

Os fabricantes farão o lançamento nas respectivas casas do livro da escripta fiscal, dando entrada e saída da importação paga nas columnas destinadas á compra e ao emprego de estampilhas.

Para o pagamento das obras de joalheria e outros artefactos, a que se referem as alíneas e letras citadas e que foram fabricados ou importados de 1 de janeiro deste anno, os contribuintes organizarão guias, em duas vias, pela mesma forma por que devem organizá-las os fabricantes, relacionados os mesmos productos vendidos, sem o pagamento do imposto devido, até á data da confecção das ditas guias, nas quaes deverão constar as espécies, qualidades, taxas e importância total.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, pelos meios facultados no regulamento e quando for julgado conveniente, verificarão a exactidão das guias referidas.

Os contribuintes que não apresentarem as ditas guias e não effectuarem o pagamento do imposto respectivo, dentro do prazo de 15 dias, já citado, serão considerados infractores, sujeitos ás penas regulamentares.

Os agentes fiscaes do imposto de consumo, dentro do mesmo prazo de 15 dias, verificarão as estampilhas em stock para productos estrangeiros constantes das alíneas e letras já mencionadas, que ainda se achem em poder dos contribuintes por não terem sido applicadas, entrando um termo, que servirá de base para o recolhimento das mesmas estampilhas á thesauraria desta Recebedoria, que as receberá para serem opportunamente incineradas.

O recolhimento será feito, tambem, por meio de guia em duplicata, com as precisas discriminações de taxas e quantidades, visadas ambas as vias pelo agente fiscal da secção.

Servirá como prova de pagamento do imposto a 2.ª via, que será devolvida ao contribuinte, com a declaração do recolhimento, feita pela thesauraria.

Os outros artefactos, quer nacionaes, quer estrangeiros, de que trata o n. 31, alíneas I, II, III, letras e, f, g e e respectivamente, da lei n. 4.440, já citada, continuam sujeitos ao regimen fiscal ordinario, não podendo sahír das fabricas nem ser expostos á venda, sem estarem estampilhados.

Para estes artefactos que estiverem em giro commercial sem sellos, os contribuintes solicitarão desta recebedoria, no prazo de 15 dias da data deste edital, a aquisição das estampilhas necessarias, por meio do requerimento acompanhado da rubrica relatando o conteúdo as qualidades e espécies, separando os nacionaes dos estrangeiros, e mediante duas guias para os primeiros e duas para os segundos. Estas relações serão escriptas e visadas pelos agentes fiscaes das secções.

Terminado o prazo de 15 dias, logo

o devido estampilhamento, na forma da lei.

Os productos e respectivos taxas, a que se refere o n. 31 da lei n. 4.440, citada neste edital, são:

I — Pulseiras (exclusive as de relógio), alfinetes ou passadores para homens ou senhoras, comprehendidas as barrettes:

a) de platina ou ouro, com pedras preciosas, ou perolas, 10\$000;

b) de platina ou ouro, sem pedras preciosas, ou perolas, 3\$000;

c) de platina, marfim, âmbar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;

d) de prata simples ou dourada, marfim, âmbar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, \$500;

e) de qualquer outra especie ou qualidade, \$100.

II — Collares, pendentifs, cordões para adorno do pescoço, cintos e correntes ou cordões para relógios, leques ou pince-nez e usos semelhantes:

a) todos de pedras preciosas ou perolas, 15\$000;

b) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou perolas, 10\$000;

c) de platina ou ouro, sem pedras preciosas ou perolas, 3\$000;

d) de prata, marfim, âmbar, madreperola, tartaruga ou coral, com pedras preciosas ou perolas, 3\$000;

e) de prata simples ou dourada, marfim, âmbar, madreperola, tartaruga ou coral, sem pedras preciosas, \$500;

f) de borracha, celluloides e semelhantes, \$200;

g) de qualquer outra especie ou qualidade, \$050.

III — Pentas para adorno de cabeça:

a) de platina ou ouro, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, 8\$000;

b) de idem idem, simples, 2\$000;

c) de prata, âmbar, marfim, madreperola ou tartaruga, com pedras preciosas ou com qualquer outro enfeite, réis 2\$000;

d) de idem idem, simples, \$300;

e) de qualquer especie ou qualidade, simples ou com enfeite de qualquer natureza, \$050.

3.ª Sub-directoria, 4 de novembro de 1922. — *Correia de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 18 do mez corrente, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200% e 100%, seterminando providencias no sentido de serem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 100%, as estampilhas de 200% e 500% que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922. — *Correia de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 787

Pelo presente, fica intimada a firma Mendes de Moraes Cardoso, á rua Tenente Possolo n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 582, de 7 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de novembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 788

Pelo presente, fica intimada a firma Vicente Licinio Cardoso á rua Tenente Possolo n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 582, de 7 de novembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de novembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 789

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim Camacho da Costa, á rua Tenente Possolo n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 582, de 7 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de novembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

10.º DISTRICTO

De ordem do Sr. director, fazemos publico para conhecimento dos interessados, que, para o exercicio proximo vindouro, ficam alterados os lançamentos das industrias dos estabelecimentos seguintes:

Rua Alberto Campos:

N. 64, Companhia Constructora Ipanema, alterado o valor locativo de 18.000\$ para 25.000\$000.

Rua Buarque:

N. 13, Raphael Tanco, alterado o valor locativo de 480\$ para 840\$ e alterada a classificação de sapateiro para mercador de calçado em pequena escala.

Rua Barroso:

N. 65, Felipe Attalá, alterado o valor locativo de 600\$ para 720\$ e alterada a classificação de relógios concertador para mercador de joias em pequena escala.

N. 279, José Duarte de Almeida, plantas de flores, alterado o valor locativo de 400\$ para 1.200\$000.

Rua Barroso:

N. 48, Katar, Salomão Guri, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo de 1.440\$ para 2.400\$000.

N. 82 B, Elisabeth Jordão de Oliveira, chapéus, mercador, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 2.400\$000.

Rua Copacabana:

N. 575, Domingos Victor, bombeiro hydraulico, alterado o valor locativo de 1.200\$ para 1.800\$000.

N. 743, Tibor Esmance, cinematographo, alterado o valor locativo de 8.000\$000 para 15.000\$000.

N. 522, Rita Voss, commodos mobiliados, alterado o valor locativo de 8:40\$ para 11:000\$000.

N. Nani Jorge Zarur, fazendas em pequena escala, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 2:400\$000.

N. 53, Manoel C. Saboris, carpinteiro, alterado o valor locativo de 600\$ para réis 1:200\$000.

N. 546, Eduardp Rocha Costa, açougue, alterado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000.

Rua Copacabana:

N. 556, — Manoel Ferreira de Castro, açougue, alterado o valor locativo de 1:560\$000 para 3:000\$000.

N. 570, — Naylor & Comp., pharmacia, alterado o valor locativo de 2:400\$000 para 3:600\$000.

N. 578/582, — Companhia Brasil Cinematographica, cinema, alterado o valor locativo de 7:200\$000 para 18:000\$000.

N. 820 — Simões & Gil, botequim, alterado o valor locativo de 1:8 0\$ para 2:40 \$000

Rua Conde de Irajá:

N. 128, — Ant nio Motta, botequim e generos de 2 classe, alterado o valor locativo de 1:800\$000 para 3:120\$000.

Rua Dias Ferreira:

N. 97, — Barrence & Cretton, tinturaria, alterado o valor locativo de 4:000\$000 para 12:000\$000

Rua General Polydoro:

N. 25, — Antonio Alberto, botequim e casa de pasto, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000

Rua General Polydoro:

N. 133 A, Rodrigues & Coelho, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo de 2:000\$ para 2:16 \$000.

N. 153 — Rezende & Justino, alterada a classificação de café moído para pão, mercador.

N. 8 — Antonio Videira, botequim, alterado o valor locativo de 1:800\$ para réis 2:76 \$000

N. 14 — Diamantino Marcellino Rodrigues, alterada a classificação de alfaiate sem fazendas para alfaiate com fazendas.

N. 78 — Laurantino Moreira, commodos sem mobilia alterado o valor locativo de 3:600\$ para 6:00 \$000.

N. 278 — Amelia Bastos Saroldi, officina de marmore, alterada a classificação para marmore mercador.

N. 339 — Manoel Martins, botequim, alterado o valor locativo de 2:400\$ para réis 3:600\$000.

Rua Hilario de Gouvêa:

N. 79 — Oscar Favrat, garage, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

Rua Menna Barreto:

N. 9. Narciso Joaquim Martins, plantas, alterado o valor locativo de 84\$ para réis 1:440\$000.

N. 72. M. E. Marvin, pregos, fabricante, alterado o valor locativo de 12:000\$ para 30:000\$000.

Rua Macedo Sobrinho:

N. 2. Manoel Fernandes, botequim, alterado o valor locativo de 36\$ para 60 \$000.

Rua Marquez de São Vicente:

N. 429. Companhia Industrial Têxteis, pasta de algodão, fabricante, alterado o valor locativo de 12:000\$ para 18:000\$ 00.

N. 689, Liceu Français, internato, alterado o valor locativo de 6:000\$ para réis 12:000\$000.

N. 8 Duarte & Lopes, alterada a classificação de laticínios para botequim e alterado o valor locativo de 1:800\$ para réis 2:400\$000;

N. 460. A. Karr, typographia, alterado o valor locativo de 4:000\$ para réis 8:000\$000.

Rua da Passagem:

N. 107 — Antonio Augusto Queiroga, alterada a classificação de carvão e ovos para carvão e lenha

N. 20 — Jacques Coelho Ginodice, alterada a classificação de joias, concertador para joias, mercador em pequena escala.

N. 24 — Fernandes & Sobral, bot-quin, alterado o valor locativo de 1:56 \$ para 1:8 0\$000.

N. 84 — Manoel José Pinheiro, botequim, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

Rua Real Grandeza:

N. 178 — Leonardo Teixeira Pinto, generos de 2ª classe, alterado o valor locativo de 1:200: para 2:400\$000

N. 184 — Aventino Alves Teixeira, alterada a classificação de pão, mercador para botequim.

N. 222 — Domingos Fernandes Lopes botequim, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:160\$000.

N. 298 — Antonio da Costa & Silva, alterada a classificação de serralheiro para fogões, mercador.

Rua São João Baptista:

N. 9 — Malaquias Abraham, fazenda em pequena escala, alterado o valor locativo de 960\$000 para 1:200\$000.

N. 38 — Joaquim Ribeiro Costa, calçado em pequena escala, alterado o valor locativo de 1:000\$000 para 2:400\$000

N. 70 — Antonio Ferreira Carvalho, botequim, alterado o valor locativo de 1:400\$000 para 1:800\$000.

N. 95 — Casimiro de Almeida, carpinteiro, alterado o valor locativo de 740\$00 para 960\$000.

Rua Salvador Corrêa:

N. 24 — Luiz M. Cury, fazenda em pequena escala, alterado o valor locativo de 1:660\$000 para 2:400\$000.

N. 88 — Antonio Manoel Bueno de Andrade, garage, alterado o valor locativo de 4:800\$000 para 7:200\$000.

N. 134 — Bruck & Ferreira, garage, alterado o valor locativo de 6:000\$000 para 8:000\$000.

Rua Teixeira de Mello:

N. 42 — José Teixeira, pão, mercador, alterado o valor locativo de 720\$000 para 1:000\$000.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 249, João Pavan, alterada a classificação de aves e ovos para aves de luxo.

N. 251 Sival Secundino Paranhos, botequim, alterado o valor locativo de 1:560\$ para 2:400\$000.

N. 263, Agostinho Pinto e João Rodrigues, alterada a classificação de louça de barro para louça de barro e lenha.

N. 265, Antonio de Almeida Guerra, alterada a classificação de relógios, concertador para mercador de joias em pequena escala e alterado o valor locativo de 720\$000 para 84 \$000.

N. 287, Manuel Pereira da Silva, plantas, alterado o valor locativo de 1:000\$ para 2:600\$000.

N. 361, Antonio Villar, alterada a classificação de relojoeiro, concertador para mercador de joias em pequena escala.

N. 365, Alberico Fasano, alfaiate sem fazendas, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:600\$000.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 18, José da Silva Gonçalves, pneumáticos, concertador, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:680\$000.

N. 27, Araújo, Nobrega & Comp., pharmacia, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:060\$000.

N. 42. S. Soares & Comp., açougue, alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:800\$000.

N. 56, Antonio Miguel, fazenda, sem fazendas, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

N. 241 A. Cardoso G. espelhos e quadres, alterado o valor locativo de 1:560\$ para 2:400\$000

N. 354. José Vieira, açougue, alterado o valor locativo de 1:400\$ para 1:800\$000.

Rua Visconde Visconde:

N. 69. David & Comp., pintados, fabricante, alterado o valor locativo de réis 12:000\$ para 15:800\$000.

Recebedoria do Distrito, 16 de novembro de 1923. — O lançamento Manoel Fernandes de Arago. O escrivão de lançamento Emilio Peristo de B. Maia.

Alfandega do Rio Negro

LEILÃO DE COMMODOS

EDITAL DE PRÉVIO AVISO DO PRAZO

DE TRINTA DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que, se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas, os seus donos ou consignatarios deverão, no prazo de trinta dias, a contar desta data, apresentar a sua conta, da Nova Alfandega, sem que lhes fique o direito de ar contra os efeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 1.137 — Casa de Caxias: um pacote n. 281 (rendas de algodão), consignado a J. P. de Souza;

Norton Megaw: tres pacotes sem numerros (não constam do manifesto);

Rogers: uma caixa (calandras), consignadas a H. Rogers & Co.;

Triangulo Rainho: um pacote n. 567 (silicato de soda), consignado a J. Rainho & Comp.);

Pedro Araújo — Corumbá: uma caixa numero 14;

Sem marca: dois rolos de algodão e uma lata sem números (não constam do manifesto); vindas pelo vapor Rambrath, procedente de Liverpool, encado em 5 de dezembro de 1919

Manifesto n. 1.694 — JFA: Cinco caixas ns. 1 a 3, 6, 7 e uma caixa n. 4 (sulfato, algodão, tinta, esmeril, etc.) despachadas pelas notas ns. 13.835 e 13.836 de setembro de 1921), consignadas a J. Fernandes;

Triangulo 52: Uma caixa n. 502 (diversos artigos despachados pela nota 5.512, de maio de 1921) consignada a João Reynaldo Coutinho & Comp.;

RC: Duas caixas ns. 10 e 14 (produtos pharmaceuticos) consignadas a Bragança Cid & Comp.;

RPMC: Duas caixas ns. 15 e 2584 (produtos chimicos) consignadas a Rocha Passos & Malta & Comp. vindas do vapor francez Fort de Vaux, em 18 de novembro de 1920;

Manifesto n. 1.874 — JFA: Doze caixas ns. 16, 211 e 215 (diversos artigos) consignadas a Bragança Cid & Comp.;

BM-002: Sete caixas ns. 27 (espingardas), despachadas pela nota 4.234, de dezembro de 1921), consignadas a Bellingetti & Meyer;

LIC: Um amarrado n. 1 (cabo) consignado a Leite Irmão & Co.;

Cruz M e triangulo Rainho: Dez caixas ns. 266 a 270, 272 a 274, 276 e 277 (perq-

xydo de hydrogenio) consignadas a A. J. P. de Barcellos;

MB: Tres amarrados de ferro sem numero, consignados a Fernandes Mhlino & Comp.;

Quilavalle: Tres caixas ns. 370 a 382 (folha de zinco, despachadas pela nota numero 111, de setembro de 1920) consignadas a Dieste Quilavalle, vindas pelo vapor americano *Cardonia*, procedente de Boston, entrado em 2 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 1.984 — ALC—MAL: Uma caixa n. 2 (amostras de bilotaria) consignada a Miguel A. Luffy; AMX: Uma caixa n. 17.373 (tinta) consignada a Comp. Expresso Federal; BWC: Uma caixa n. 6.776 (material para electricidade) consignada a Barroso Winter & Comp.; DMC: Quatro caixas ns. 901, 903, 904 e 1.166 (impressos, creme dentario e material electrico) consignadas a The Dental Mfg. Co.; FL: Quatro caixas ns. 1 a 4 (machinas lithographicas) consignadas a Estamparia Leão; Lo-sango EP: Duas caixas ns. 1 e 2 (fitas para machinas e papel carbonado) consignadas a Prod. Figner; Qadrilongo FST—IMC: Uma caixa n. 1 (focças para machinas) consignada a International Machinery Co.; Cruzeta JRCC: Uma caixa n. 14.693 (pauzinhos de lã) consignada a João Reynaldo Coutinho & Comp.; S—triangulo RG—S: Seis caixas ns. 5.473 a 5.477 e 5.443 (artigos dentarios) despachadas pela nota n. 7.554, de maio de 1922, consignadas a S. S. White Mfg. Co.; VOC—JRC 8.511: Uma caixa n. 1.622 (oupa) consignada a Vasco Ortigão & Comp.; Sem marca: Quatro tubos e seis amarrados de ferro sem numero (não constam do manifesto) vindos de Nova York no vapor inglez *Milière*, em 29 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 105 — Dous triangulos JR: Uma caixa n. 284 (caixinhas de madeira e rotulos), consignada a ordem; RCC: Duas barricas ns. 230 e 231 e uma caixa n. 275 (ferragens e talhas), consignadas a Rocha Couto & Comp.; BR: Um fardo n. 760; CCC: Duas barricas sem numero (não constam do manifesto) vindas pelo vapor inglez *Sabor*, procedente de Londres, entrado em 21 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 51 — Triangulo A — KC: Duas caixas ns. 79 e 80 (diversos artigos), consignadas a ordem; DG—EFCB: Uma caixa n. 880 (vidraria), consignada a Estrada de Ferro Central do Brasil; JG—262R: Duas barricas ns. 13 e 18 (louça despachada pela nota n. 7.640, de junho de 1922), consignadas a ordem; JG—238: Cinco barricas ns. 1 a 5 (louça), consignadas a ordem; Ministerio das Relações Exteriores: Um encapado sem numero (não consta do manifesto) vindos pelo vapor hollandez *Goiland*, procedente de Amsterdã, entrado em 2 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 100 — AB: Duas caixas numero 169 e 170 (papel) consignadas a ordem; CHC: Uma caixa n. 5.176 (esponjas), consignada a Campos Heitor & Comp.; EBC: Uma caixa n. 6.881 (madeira em obras), consignada a ordem; FMM: Sete caixas numero 150 a 156 (papel), consignadas a ordem; PC: Duas caixas ns. 32 e 33 (quinhilhões), a Aug. P. Canova; SIT: Duas caixas ns. 2.360 e 2.468 (medicamentos), consignadas a Banca Commerciale Italiana; Focças de Genova no vapor italiano *Alente*, em 17 de fevereiro de 1921.

Manifesto n. 222—E: Duas caixas ns. 854 e 855 (ferragens), consignadas a Americo & Comp.; Cruz: Duas caixas ns. 1.528 e 1.530 (produtos pharmaceuticos), consignadas a Carlos Cruz & Comp.; D: Um fardo n. 7 (não consta do manifesto); DC: Uma mala n. 5 (medicamentos), consignada a ordem; EBR: Uma caixa n. 1.355 (tecidos de lã), consignada a Estabelecimento Block;

HS: Três caixas ns. 1, 2 e 100 (ferragens e braceletes), consignadas a Americo Ney & Comp.; PS: Cincoenta e tres caixas sem numero (desinfetante) consignadas a ordem; Sem marca: Duas caixas sem numero (não constam do manifesto) vindas de Antuerpia no vapor belga *Aster*, em 17 de março de 1921.

Manifesto n. 265 — AAB: Uma caixa n. 1 (copas), consignada a Sociedade Anonyma Fonseca Machado; AA—2.033: uma caixa n. 2 (artigos de madeira e cabelle), consignada a Companhia Brasileira Commercial e Industrial; BWC—96.122: quatro caixas ns. 1 a 4 (lampadas electricas), consignadas a Barroso Winter & Comp.; CBCI: sete caixas ns. 2.161 a 2.163, 2.167 e 2.168 (pneumaticos, peças de machina, material para installações, extintores e accessorios), consignadas a ordem; C3CI—1.231: nove caixas ns. 1 a 9 (quinhilhões), consignadas a ordem; CBCI—2.057: uma caixa n. 1 (calçado), consignada a ordem; CBCI—2.068: duas caixas ns. 1 e 2 (calçado), consignadas a ordem; CBCI—2.109: quatro caixas numero 1 a 4 (legumes), consignadas a ordem; CBCI—2.042: uma caixa n. 4 (celluloide), consignada a ordem; CBCI—1.244: uma caixa n. 1 (artigos de celluloide), consignada a ordem; CBCI: quatro caixas ns. 2.069, 2.096/6, 2.149 e 2.265 (calçado, serras, oleo e essencias), consignadas a ordem; Losango CB: Uma caixa n. 10.244 (não consta do manifesto); Consulick: Duas caixas s/ns. (flores artificiaes), consignadas a Rombauer & Comp.; DC—Vermelho: Quatro amarrados de ferro s/ns. (não constam do manifesto); Triangulo F: Quatro caixas numero 1.336, 2.800 a 2.802 (obras de ferro e motores), consignadas a W. Frederick; Hemeterio: Duas caixas ns. 2.077 e 2.078 (não constam do manifesto); FMC—tres riscos amarelos: Onze amarrados de ferro s/ns. (ferro em barra), consignados a ordem; LPC: Uma caixa n. 686 (não consta do manifesto); Lloyd Royal Beige: Dous pacotes s/ns. (calendarios), consignados ao mesmo; APC—2.537: Dous engradados ns. 73 e 74 (azulejos), consignados a ordem; Sem marca: Um engradado e duzentos volumes de ferro s/ns. (não constam do manifesto); Tres riscos vermelhos; Dezoito rolos s/ns. (barras de aço) consignados a ordem; vindas pelo vapor nacional *Curvello*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de março de 1921.

Manifesto n. 555 — APC: Uma caixa numero 3.943 (perfumaria), consignada a A. Povoá & Comp.; Campos; AH: Duas caixas ns. 3.171 e 3.172 (ferramentas), consignadas a ordem; EEC: Dous engradados ns. 38 e 247 (productos chimicos), consignados a Evaristo Eyer & Comp.; FT—6.000: Uma caixa n. 2 (algodão, meias, etc.); consignada a Francisco Telles; JVC: Cem caixas numero 241 a 340 (agua mineral), consignadas a J. Vilhegas & Comp.; Legey: Uma caixa n. 2.093 (productos pharmaceuticos), consignada a E. Legey & Comp.; RF: Vinte caixas ns. 3.241 a 3.250 (vinho Bouvais), consignadas a ordem; RA: Duas caixas numero 225 e 226 (productos pharmaceuticos), consignadas a R. Aubertel; STVO: uma caixa n. 17 (ataduras de linho), consignada a Pestana & Comp.; TS—3.022: Dezesete fardos ns. 1 a 17 (papel para impressão), consignados a Guimarães & Comp., vindas pelo vapor francez *Fort de Douaumont*, procedente do Havre, entrado em 18 de maio de 1921.

Manifesto n. 1.938 — Losango EB: um barril n. 106 (porças e parafusos de ferro) consignado a Estaleiros Guanabara; Triangulo E: vinte e cinco barricas ns. 1 a 25 (enxadas) consignadas a ordem; Losango H C: onze amarrados de chaves s. ns. (não constam do manifesto); KHR—A: duas bar-

ricas ns. 19 e 20 (não constam do manifesto) C—triangulo O—C: uma caixa n. 140 (coiheres) consignada a Clayton Olsburgh & Comp.; Losango WC: 1 caixa s.n. (calendarios e envelopes) consignada a ordem; VMC: um fardo n. 7 (algodão e lã mista) consignado a Vieira Martins & Comp.; vindos do vapor inglez *Bronte*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de dezembro de 1920.

Manifesto n. 132 — EGC: Uma barrica n. 15 (não consta do manifesto); vinda pelo vapor *Tabatinga*, procedente de Montevideo, entrado em 3 de fevereiro de 1922.

Manifesto n. 148 — SG: Quatro caixas ns. 1 a 4 (marmore em obras), consignadas a Souza & Guimarães; vindas de Genova no vapor portuguez *Pangim*, em 7 de fevereiro de 1922.

Manifesto n. 103 — BM—2.085: Duas caixas ns. 2 e 4 (chapas para ligações) despachadas pela nota n. 450 de julho de 1922), consignadas a Bastos & Mello; EPO: Uma caixa n. 285 (artigos electricos despachados pela nota n. 1.502, de setembro de 1922), consignada a K. H. Weige; KC: Uma caixa n. 1.042/73 (artigos de metal, despachados pela nota n. 7.090, de agosto de 1922), consignada a Companhia Expresso Federal; RH: Duas caixas ns. 183 e 184 (ferramentas, despachadas pelas notas ns. 112 e 113, de setembro de 1922), consignadas a ordem; Dous triangulos ligados R—HGDB: Uma caixa n. 185 (lapiseiras) consignada a David Bogisnain & Irmãos (Casa dos Armenios); vindas pelo vapor allemão *Holm* procedente de Hamburgo, entrado em 1 de fevereiro de 1922.

Manifesto n. 137—A E G C: Uma caixa n. 23 (pontes e caixas de papelão vasias), consignada a A. E. Gaspar & Comp., Losango Conteville: seis caixas ns. 839 a 844 (contadores para agua, despachados pela nota n. 8.723 de agosto de 1922), consignadas a Obras Publicas do Rio de Janeiro; LW: Uma caixa n. 3 (quadros), consignada a Pestana & Comp.; MR: Duas caixas ns. 2.565 e 2.566 (accessorios para telephones, despachados pela nota n. 6.763, de junho de 1922), consignada a Maeyent; VBC: uma caixa n. 157 (escovas e pinceis), consignada a ordem; vindas de Bordéas, no vapor francez *Angô*, em 4 de fevereiro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.—O escripturario, J. Lopes da F. e Souza.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publico a seguinte sentença:

Do exame das peças deste processo, verifica-se a inteira procedencia da denuncia de folhas. Effectivamente, a fraude está provada de modo claro e indubitavel; aliás, a propria Companhia Souza-Cruz, por seu presidente, não o nega, antes o confessa.

Conforme o relatório de fls. 223 a 237, que está de accordo com as peças do processo, Souza Cruz & Comp., com o intuito de lesarem a Fazenda Publica, usaram de artificios taes, que só mesmo por uma denuncia, poderiam ser descobertos.

A fraude, cuidadosamente premeditada, era posta em pratica com tal habilidade que illudiria de forma completa ao mais acurado exame fiscal, no acto da conferencia das mercadorias.

As facturas commerciaes eram feitas de accordo com as consulares; em ambas o valor dos artigos achava-se falsificado, e uma verdadeira factura, com o valor real, servia para a escripturação dos livros commerciaes; esta ultima era sempre sonegada ao exame fiscal.

A fraude assim preparada era feita de accordo com as determinações de Souza Cruz

& Comp., ao exportador, isto é, a este era recommendado consignasse nos documentos que deveriam ser apresentados á Alfandega para cobrança dos direitos valores menores do que os verdadeiros.

Nessas condições, era ao conferente impossível saber qual o valor real das mercadorias, á vista da concordancia da factura consular com a commercial que lhe era apresentada; não tinha, pois, elementos para por em duvida o valor dado.

E foi usando desse artificio doloso que Souza Cruz & Comp. conseguiram lesar o fisco em dezenas de contos de réis; durante os annos de 1907 a 1914, com a aggravante da continuacão do delicto.

Procedidas as diligencias e verificado o delicto, deu-se vista no processo á Companhia Souza Cruz, successora da firma Souza Cruz & Comp., na pessoa do presidente Albino Souza Cruz, chefe da antiga firma.

Em sua defesa allegou:

a) que a denuncia foi feita por empregados da Companhia, e que o fizeram por terem sido dispensados do serviço da mesma (fls. 238);

b) que o seu director-presidente jamais teve conhecimento do facto, porque sómente se occupava da direcção tecnica da firma Souza Cruz & Comp. (fls. 238).

Não são verdadeiras essas affirmacões. Quanto ao 1º item: o denunciante Alvaro Guilherme de Oliveira refutou-se da Companhia por sua espontanea vontade como se vê do attestado firmado pelo vice-presidente da mesma, junto em original, á fls. 266, onde se declara que o dito empregado

«sempre se houve com toda a honestidade e retiro»-se da Companhia por sua livre e espontanea vontade.»

Outro documento passado pelo mesmo vice-presidente, junto em original a fls. 267 do processo, declara que

«Eduardo Simas se conservou durante sete annos, aproximadamente, ao serviço da Companhia, tendo-se sempre mostrado bom, intelligente, assiduo e trabalhador.»

Quanto ao segundo item: a) — E' pouco aceitavel a affirmativa de que Albino Souza Cruz não tivesse tido jamais conhecimento do facto delictuoso; em sua defesa de fls. 238 allega que desconhecia o facto

«porque sómente se occupava da direcção tecnica da firma Souza Cruz & Comp.»

Ora, no seu depoimento, depois de reafirmar essa parte da defesa, (fls. 225v), se desdiz formalmente, porque

«perguntado se era o depoente que assignava a autorisação nos despachos de importação para a retirada de mercadorias desta Alfandega no periodo de 1907 a 1914, respondeu que, de facto, era o declarante que como chefe da firma Souza Cruz & Comp., assignou as autorisações referentes aos exercicios de 1907 a 1914, o fazendo neste anno como presidente da Companhia Souza Cruz, successora da firma Souza Cruz & Comp.

E,

«perguntado se as ordens de pagamentos feitos, quer pela extincta firma Souza Cruz & Comp., quer pela actual Companhia, eram visadas pelo declarante, ou si o depoente tinha conhecimento do estado financeiro da citada firma e da actual Companhia, através dos pagamentos e recebimentos feitos, respondeu que,

—quer como chefe da antiga firma, quer como presidente da actual Compa-

nhia Souza Cruz, só tinha conhecimento do estado financeiro da mesma firma e Companhia, indirectamente, por meio da escripturação feita e só visava ordens quando estava presente (fls. 256 v.)

Ora, é o proprio Albino Souza Cruz que desmente a sua defesa; pois, por essas declarações, vê-se claramente que elle tinha conhecimento de todas as operações da Companhia e da extincta firma, e não se encarregava sómente da parte tecnica. Por que fez Albino essa falsa declaração na sua defesa por escripto apresentada, e por que a manteve no inicio do seu depoimento? Aliás os depoimentos de Rodolpho Gold, seu ex-empregado e actual co-gerente da Companhia Souza Cruz e de Adolpho Guimarães Costa, ex-interessado da firma Souza Cruz & Comp., destroem essa affirmacão. — de que Albino só se encarregava da parte tecnica.

Perguntado Rodolpho Gold quaes as attribuições de Albino na extincta firma Souza Cruz & Comp.,

«respondeu que Albino era o chefe e se occupava de todo o serviço da Casa Souza Cruz.

E mais adeante afirma que é de sumor

«Que albino Souza Cruz estivesse ao par de tudo de que tratou a denuncia referida.» (fls. 232).

De accôrdo com esse depoimento está o de Adolpho Guimarães Costa o qual declara que os serviços de escriptorio e de admittição da casa estavam a cargo do guardalivros Ernesto Gonçalves, já fallecido, e de

«Albino Souza Cruz, que, como chefe da casa, superintendia o serviço da firma, visando todas as ordens de pagamento e de recebimento. (fls. 285).»

Está, pois, exuberantemente provado que Albino não se occupava unicamente da parte tecnica da firma, o que procurou fazer crêr, no intuito exclusivo de diminuir a sua responsabilidade. E elle proprio acaba de confessar de modo mais positivo o delicto praticado, quando, perguntado

«se tem alguma contestação a fazer em relação dos documentos de fls. 2 a 147, do primeiro tomo do processo— respondeu que nenhuma contestação tem a fazer em relação áquelles que estão acompanhados das cartas dos remittentes e respectivas especificações.» (fls. 256 v.).

Ora, taes documentos são a base do processo, taes documentos são a prova material e fundamental da fraude; e se Albino é o primeiro a declarar que os não contesta, está feita a confissão plena; e declarando que está prompto a indemnizar a Fazenda Publica dos direitos das diferenças que foram apuradas, ratifica essa confissão, pois as diferenças são oriundas das falsificações dos valores.

Provado assim o delicto, resta verificar qual a pena a ser applicada. A lei que vigorava ao tempo em que foi praticada a fraude mandava impor ao delinquente a multa do triplo da diferença do valor, além da cobrança dos direitos sonegados. A lei actual, porém, estabelece a multa do dobro da diferença do valor.

Comquanto se trate de pena administrativa, parece poder applicar-se ao caso benignidade da letra a) do art. 3º do Código Penal; assim, ficará o delicto punido de accôrdo com a lei nova. Nunca, no entanto, nos termos da insinuação da Companhia

Souza Cruz, pelo seu presidente, isto é, a punição da fraude com a multa de direitos em dobro.

Examinada a legislação, vê-se que esta, para o regimen dos direitos *ad-valorem*, instituiu: 1º, a multa do quadruplo do valor (lei 428, de dezembro de 1890); 2º, a redução para o triplo do valor das mercadorias (lei 651, de 22 de novembro de 1899); 3º, finalmente, o regimen do dobro da diferença dos valores (lei 3.416, de 31 de dezembro de 1917, revigorada pelo art. 38 da lei 3.644 de 31 de dezembro de 1918).

Não procede a argumentação da defesa de fls. 239 a 341, do processo, sendo attenuar a multa para a de direitos em dobro. A todo delicto correspondendo pena de accôrdo com a gravidade do facto; seria contrario a todo o senso juridico e se punisse com penas iguaes dois delictos diversos na sua forma e na sua extensão.

Os casos de multas de direitos em dobro estão todos previstos na legislação; nesta não se encontra um unico caso de facto que mande applicar-se ao caso em julgamento. Nem a elle se applica o principio da Consolidação, erradamente citado pela Companhia Souza Cruz á fls. 241, que exclui exclusivamente a divergencia em notas de despachos e o verificado em conferencia, o que só acontecer nos casos de crescimento e de diferença de qualidade das mercancias muito communs nas alfandegas.

Esse assumpto já foi bastante discutido pelo illustre Sr. director da Recita Publica, em seu parecer sobre o processo da Companhia Progresso Industrial do Brasil; o qual se manifestou por esta forma:

«O art. 15 das Disposições Preliminares da Tarifa em vigor é disposição legal applicavel ao caso. Nos seus termos claros e precisos não contendo disposição alguma que possa ficar adstricto ás differenças verificadas sómente no acto da cofatura. Estabelece duas hypothese: a) caso da falsa declaração e o de a falsificação de factura que visivelmente não responde ao valor da mercadoria. A fraude em um e em outro caso não é a mesma e punida em qualquer caso, como aconteceu no que se trata. O citado art. 15 da Tarifa vi-se no decreto numero 3.617, de 19 de dezembro de 1900, estabelecendo a multa do triplo do valor no caso de falsa declaração, não foi introduzido na Tarifa por equívoco. E' a reprodução do disposto em igual artigo da Tarifa anterior (decreto numero 2.743, de 17 de dezembro de 1897) mantido pelo § 2º do art. 37, do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, ex-vi do art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899, que nas alterações e suppressões feitas quanto ao mesmo art. 15 da Tarifa de 1897 citada, não incluiu e nem se referiu ao *quantum* da multa e assim ficou prevalecendo integro e, legalmente, incorporado na Tarifa de 1900; convido notar que esse *quantum*, em vez do triplo, era equivalente ao quintuplo do valor verificado, conforme a Tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.469, de 4 de março de 1897, quintuplo fixado pelo art. 5º da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

O facto da lei n. 611, de 14 de novembro de 1899, no art. 5º, n. 6, alinea XVI, mandar cobrar em duplo todas as multas que tiverem de ser applicadas nas repartições aduaneiras da União, nos termos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, não comprehende a multa comminada para o caso de falsa declara-

ração do valor da mercadoria porque, a dita Nova Consolidação data de 13 de Abril de 1894, e desde 1894 (lei n. 428, citada) havia sido estabelecida multa especial para o caso de falsas declarações e consequentemente revogada qualquer disposição porventura existente na dita Nova Consolidação, sobre a espécie.

Por isso, o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, já citado, contém nos arts. 27 e 29 das multas em dolo no acto da conferencia e no § 2º do art. 37, a multa do triplo no caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria.

Ainda erra quando cita os accordãos do Supremo Tribunal sobre sahida clandestina de mercadorias da Alfandega; ao contrario, é muito diversa a jurisprudencia daquelle tribunal sobre o assumpto a qual estabelece que

« Constitue delicto consummado e sujeita o seu autor ás penas do art. 265 do Código Penal o facto de serem retiradas clandestinamente para fóra dos armazens, mercadorias sujeitas a direitos, ainda que estas venham a ser apprehendidas. (Accordão n. 756 de 1 de outubro de 1918.)

Prova da importação clandestina de mercadorias para evitar o pagamento dos impostos, está caracterizada a figura juridica do crime de contrabando, nos termos do art. 265 do Código Penal. (Accordão n. 318, de 2 de dezembro de 1916.)

Só para argumentar e provar o erro em que laborou a defesa, vão citados esses Accordãos, porque tal assumpto é estranho ao caso em julgamento, onde não ha crime de contrabando a ser discutido.

Ainda se erra na defesa quando cita as ordens da directoria do Gabinete do Thezouro Nacional n. 863 de 20 de dezembro de 1916 e n. 4, de 16 de dezembro de 1917; a primeira refere-se a differença entre mercadoria manifestada e despachada, tendo sido dispensada a multa de direitos em dobro, por não terem estes attingido a importância de 1000, facto que quasi se dá quotidianamente nas alfandegas. A segunda, a ordem n. 4, trata de revisão de despachos, não tendo quer uma quer outra, ponto de contacto com o presente processo de materia fraudulenta.

Neste processo, estão patentes todas as aggravantes contra a Companhia Souza Cruz, na pessoa de seu presidente; houve premeditação, houve continuação de delicto; o facto doloso,ahi está claro, irrefutavel. Como, pois, applicar outra pena diversa daquelle que a lei estabeleceu? O delicto devia ter sido descoberto em conferencia, argumenta a defesa. Por esse raciocinio, uma pessoa que furtar a outra um objecto, fica livre de culpa e pena, porque não foi presa em flagrant, muito embora seja o furo apprehendido posteriormente em poder de quem furtou; de forma que a applicação da lei fica ao sabor da maior ou menor habilidade do delinquent.

Por que não foi descoberto o artificio fraudulento em conferencia? Porque, com tal habilidade se houveram os autores, que não era possivel ao funcionario descobrir esse artificio naquelle momento.

Assim, impondo-se a multa de direitos em dobro em vez da outra, do dobro da differença de valor, chegar-se-ia ao absurdo seguinte: Quando o culpado tomasse toda a sorte de precauções para levar a termo a fraude, quando a revestisse de todo o embuste, quando, enfim, longamente a premeditasse e, devido a isso, com exito a

puzesse em execução, ao envez de lhe ser aggravada a penalidade por taes motivos, essas circumstancias lhe dariam beneficios, com a desqualificação do delicto e attenuação da pena. E exactamente o que pretende o presidente da Companhia Souza Cruz. Mas essa pretensão por tal forma aberra dos dictames da razão, que deve ser repellido, por contraria o mais elementar senso juridico. Pretende a supplicante pôr em pé de igualdade o presente caso com o processo movido contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil.

Os processos não são identicos. A Companhia Progresso Industrial teve a sentença de seu recurso reconsiderada, por attende-se que toda a directoria era outra. No presente caso tal não se dá: o presidente da Companhia Souza Cruz é Albino Souza Cruz, que responde, nessa qualidade, pelos actos praticados pela firma succedida, Souza Cruz & Comp. Não houve solução de continuidade na responsabilidade. Albino Souza Cruz, chefe da casa Souza Cruz & Comp., é responsavel pelos actos fraudulentos postos em execução por essa firma e responde ainda por esses actos como presidente que é da Companhia Souza Cruz.

A Companhia Progresso Industrial teve a sentença reconsiderada sob o fundamento de que o denunciante fóra o proprio autor da fraude. Neste processo tal não acontece: os denunciantes, como já ficou provado, não eram empregados de Souza Cruz & Comp., quando tiveram logar os factos delictuosos. Além do mais, aquella sentença, a da Companhia Progresso Industrial foi reconsiderada por equidade. Ora, equidade é uma graça que se concede quando militam a favor do beneficiado certas e determinadas circumstancias que, no presente processo, não existem; e é uma graça fóra da alçada desta Inspectoria, que não pôde resolver processos por equidade.

Finalmente, a multa do dobro da differença dos valores já é um beneficio, porquanto poderia ser applicada a que vigorava ao tempo de fraude, isto é, a do triplo do valor.

Quanto á adjudicação da multa, o caso está regulado pelo art. 651 da Consolidação das Leis das Alfandegas, isto é, deve ser dividida em partes iguaes entre os denunciantes e os empregados a quem foram commettidas as diligencias para a apuração da fraude.

Não tem applicação á materia o art. 388 da Consolidação; esse artigo se refere a multas por infracção do regulamento, hypothese que neste processo não se verifica.

Ainda assim, si se quizesse argumentar com esse artigo, o seu paragrapho terceiro esclarece qualquer duvida a respeito, pois manda subordinar o assumpto ao art. 651, si houver denunciante, para o effeito da adjudicação da quota-parte. Nem se comprehende mesmo que a lei, admitindo a figura do denunciante e mandando que entre este e o empregado incumbido da diligencia se divida a multa em partes iguaes, possa ser interpretada de modo diverso. Si como condição essencial para a percepção da multa tivesse o funcionario de descobrir a fraude, nesse caso teria desaparecido a figura do denunciante que a lei estabeleceu; e o seu dispositivo jámais poderia ser executado, isto é, o empregado nunca receberia a metade da multa: ou a receberia por inteiro ou não a receberia.

Nem mesmo haveria, pois é assás sabido que na maior parte das vezes a grande somma de trabalhos cabe aos funcionarios incumbidos das diligencias, as quaes, si não são dirigidas com intelligencia e esforço, nenhum resultado dão.

Examinado assim o processo sob os seus diferentes aspectos e:

Considerando que é de todo veridica a denuncia de fls.;

Considerando que a fraude era praticada por meio de facturas falsas, com dianuição dos verdadeiros valores, com o intuito manifesto, da supplicante de lesar o o fisco;

Considerando que esse delicto foi cuidadosamente premeditado e posto em execução durante annos, o que revela persistencia no acto delictuoso;

Considerando que era a propria Companhia que recommendava ao exportador a remessa das facturas falsas; uma de accordo com a factura consular, ambas com valor diminuido, para a songação dos direitos e outra com valor real, para os fins commerciaes;

Considerando que, nessas condições, devido a esse embuste habilmente preparado, não poderia a fraude ser descoberta no momento da conferencia das mercadorias;

Considerando que, dada a vista do processo á Companhia Souza Cruz, na pessoa do seu presidente, Albino Souza Cruz, este fez allegações que foram posteriormente verificadas serem menos verdadeiras;

Considerando que, na sua defesa de fls. 238 attribuiu Albino de Souza Cruz o motivo da denuncia terem sido os denunciantes dispensados do serviço da Companhia fornecidos aos ditos denunciante, verifica-se que estes deixaram o serviço livremente; e, ainda mais, esses attestados affirmam que os denunciante sempre se conduziram com honestidade e intelligencia, o que importa averiguar-se não ter Albino seguido inteiramente a verdade quando procurou exolciar por aquelle modo o motivo da denuncia;

Considerando que Albino ainda procura illudir quando afirma na sua defesa de fls. 238 que só se encarregava da casa Souza Cruz & Comp., da qual é successora a Companhia Souza Cruz, porquanto no seu depoimento, de fls. 255 e 256, declara que assignou os despachos de importação para retirada de mercadorias desta Alfandega, no periodo de 1907 a 1914, e o fez quer como chefe da casa Souza Cruz & Comp., quer como presidente da Companhia Souza Cruz; e, mais ainda, que visava as ordens de pagamento, o que importa declarar que não se encarregava somente de parte technica, como quiz fazer acreditar;

Considerando que Rodolpho Gold, empregado da casa Souza Cruz & Comp., e co-gerente da Companhia, declara peremptoriamente em seu depoimento de fls. 232 que Albino era o chefe e se occupava de todo o serviço da casa Souza Cruz declarando mais que é de suppar que Albino Souza Cruz estivesse ao par de tudo que tratou a gerencia;

Considerando que Adolpho Guimarães Costa, ex-interessado de Albino, confirma as declarações de Rodolpho Gold, affirmando, em seu depoimento de fls. 295 que Albino Souza Cruz, como chefe da casa, superintendia todo o serviço da firma, visando todas as ordens de pagamento e recebimento;

Considerando que as declarações de Rodolpho Gold e de Adolpho Guimarães são confirmadas pelo denunciante Alvaro Guilherme de Oliveira, o qual diz em seu depoimento de fls. 264 que tem absoluta certeza que Albino Souza Cruz tem sciencia de tudo que estava ao corrente das fraudes praticadas, o mesmo declarando o denunciante Eduardo Bastos de Simas, no seu depoimento de fls. 262 v.;

Considerando que, apresentados a Albino os documentos de fls. 2 a 147 do processo, declarou o mesmo que nenhuma contestação

linha á fazer em relação áquelles que estão acompanhados das notas dos remittentes e respectivas especificações;

Considerando que esses documentos são exactamente aquelles que serviam para os fins fraudulentos, o que importava na confissão da fraude por parte da Companhia Souza Cruz, na pessoa de seu presidente Albino Souza Cruz;

Considerando ainda que essa confissão, por parte do presidente da Companhia Souza Cruz, é ratificada com a declaração de estar a Companhia prompta a pagar a multa dos direitos em dobro, proveniente da diferença dos valores; o que ainda é um artificio procurado para fugir á penalidade, applicavel ao caso, penalidade que não é a multa de direitos em dobro;

Considerando que, muito ao contrario do que pensa a Companhia Souza Cruz, por seu presidente, não tem applicação ao caso o art. 490 da Consolidação das Leis das Alfandegas, o qual se refere unicamente á divergencia entre as notas de despacho e o verificado em conferencia materia muito diversa da que origina este processo;

Considerando que não tem fundamento a argumentação de que é indispensavel, para a applicação da multa do dobro da diferença do valor, que a fraude seja verificada em conferencia; porque, então, seria admitir-se que em crime praticado com premeditação, com artificio e embuste, fosse passivel de pena menor do que o praticado sem essas aggravantes;

Considerando que não precedem as citações das ordens ns. 863, de 20 de dezembro de 1916 e n. 4, de 16 de janeiro de 1917, porque uma se refere a diferença entre mercadoria manifestada e a despachada, e dispensa a multa quando a diferença dos direitos não attinge a cem mil réis; e a outra regula materia de revisão de despachos, ambas, portanto, tratando de assumpto diverso do que motiva este processo;

Considerando que muito ao contrario do que pensa a supplicante, os casos de sahida clandestina de mercadorias da Alfandega são classificados como contrabando e punidos com as penas comminadas no art. 265 do Código Penal, além das administrativas, conforma a jurisprudencia de Supremo Tribunal Federal, nos accordãos ns. 318, de 2 de dezembro de 1916 e 756, de 1 de outubro de 1918; o que, afinal, não é assumpto do presente processo;

Considerando que não aproveita á supplicante a reconsideração da sentença proferida no processo da Companhia Progresso Industrial do Brasil; neste, motivou a reconsideração ter sido o denunciante o proprio autor da fraude e serem outros os membros da directoria; o que no presente processo não acontece, pois Albino Souza Cruz, chefe da casa Souza Cruz & Comp., é o presidente, e sempre o foi, da Companhia Souza Cruz; além do que, a sentença do processo da Companhia Progresso Industrial foi reconsiderada por equidade, e não está na alçada desta inspectoría resolver por equidade;

Considerando, pois, que está perfeitamente provado que a supplicante lesou a Fazenda Publica, uzando de um artificio fraudulento;

Considerando que ao tempo em que foi praticada a fraude a pena applicavel era a do triplo do valor da factura; mas,

Considerando que a lei actual pune semelhante fraude com a multa do dobro da diferença, do dito valor da factura;

Resolvo:

Condenar a Companhia Souza Cruz, na pessoa de seu presidente, Albino Souza Cruz, ao pagamento da multa do dobro da diferença dos valores entre as facturas falsas e as verdadeiras, na importancia de

1.053:416\$860 e mais ao pagamento da importancia de 86:585\$910, relativa aos direitos, sem prejuizo de outras diligencias q.e porventura se tornem necessarias.

Proibir a entrada nesta Alfandega e suas dependencias ao dito presidente da Companhia Souza Cruz, Albino Souza Cruz, e a Rodolpho Gold, co-participante da fraude verificada.

E, Considerando que contra o despachante Eurico de Andrada Baptista nenhuma responsabilidade ficou apurada, deixo de applicar ao mesmo qualquer penalidade.

Intime-se. Publique-se. Adjudique-se aos denunciante Alvaro Guilherme de Oliveira e Eduardo de Simas e aos funcionarios incumbidos das diligencias, conf. ente bacharel Rodolpho de Alencar Coimbra e 1^o escripturarios bacharel Amarilio de Noronha e João de Araujo Romero a metade da multa imposta, nos termos do art. 651 da Consolidação das Leis das Alfandegas. Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — *Julio Sylvio de Miranda.*
Gabinete da Inspectoría da Alfandega do do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — O 2^o escriptuario, *Paulo Emilio de Oliveira.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

25.000 envelopes, mod. 936,
cento, a 26\$000 650\$000

Pela importancia total de seiscentos e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.025 folhas de cartolina
branca, no formato
de 0m,76 X 56, a
\$550 563\$750

1 resma de 500 folhas de
papel "Registro", no
formato de 0m,103 X
X 70, por 220\$000

Total 786\$750

Pela importancia total de setecentos e oitenta e seis mil e setecentos e cinquenta réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

10.000 exemplares do modelo
n. 1.003, a 52\$000. 520\$000

Pela importancia total do quinhento e vinte mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta praça, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o material seguinte:

50 metros de fio duplo do
chumbo, a 1\$500 75\$000

50 pilhas seccas, a 4\$000 200\$000

12 commutadores rotativos, a
1\$300 15\$600

Total 390\$600

Pela importancia total do trezentos e noventa mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

5.000 folhas de papel para
cópia á machina,
milheiro, a 14\$000. 70\$000

10.000 folhas de papel para
cópia em mimeo-
grapho, milheiro, a
9\$000 90\$000

Total 160\$000

Pela importancia total do cento e sessenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro.*

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1^o do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes,

estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2.000 envelopes, mod. 132, a 50\$000	112\$000
20.000 folhas de papel para mimeographo, a 9\$000	90\$000
2.000 impressos, mod. 268, a 12\$500	25\$000
50 blocos para memorandum, mod. n. 16, a 1\$800	90\$000
Total	317\$000

Pela importancia total de trescentos e dezeseite mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. Queiroz & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 60, o material seguinte:

6 protocollos (mod. 12.421, de A. Placido Marques & Comp.), a 18\$000	108\$000
---	----------

Pela importancia total de cento e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

2 balanças de um kilo, a 35\$000	70\$000
2 jogos de pesos de metal, até um kilo, a 18\$000	36\$000

Total 106\$000

Pela importancia total de cento e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, nesta Capital, o material seguinte:

2 archivos de ferro para cartões de 13 x 20, a 35\$000	170\$000
--	----------

Pela importancia total de cento e setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, casa estabelecida nesta praça, á rua da Quitanda n. 24, o material seguinte:

500 diagrammas para anemographo "Dines", por...	480\$000
---	----------

Pela importancia total de quatrocentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

2 resmas de papel escuro para em- brulhos, de 96X64 a...	80\$000	160\$000
--	---------	----------

10.000 formulas para telegrammas, modelo n. 991, um cento a...	88\$000	88\$000
--	---------	---------

2 resmas de papel Kraft, de 1m,33X0m,83 a...	130\$000	260\$000
---	----------	----------

Total 508\$000

Pela importancia total de quinhentos e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua do Ouvidor n. 60, o material seguinte:

1.000 fichas, mod. 1.003, por	72\$000
6 berços para mailla-bor rão, a 2\$600	21\$600
24 canetas, a \$100	9\$600
1 livro, mod. 1.526, por	17\$000

Total 150\$200

Pela importancia total de cento e cinquenta mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Carneiro & Comp., commerciantes estabelecidos nesta praça, á rua Senador Eusebio n. 40, o material seguinte:

14 reguas de ferro esmaltado com parafusos e porcas, das dimensões do desenho fornecido, a 50\$000	700\$000
--	----------

105 algarismos de ferro esmaltado, com parafusos e porcas, conforme o original, a 18\$000	109\$500
---	----------

Total 809\$500

Pela importancia total de oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Alcides F. Carneiro.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, os artigos abaixo mencionados á firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, na Capital Federal:

2 livros modelo 6.326, a	80\$000
2 livros modelo 6.327, a	120\$000
1 duzia de chapas Wellington, a	12\$000

8 duzias de chapas IV 3 V, a	4\$000
------------------------------	--------

2 kilos de hyposulfito de sodio, a	3\$000
------------------------------------	--------

250 grammas de sulfito de sodio, a	5\$000
------------------------------------	--------

50 grammas de hydroquinone, a	42\$000
-------------------------------	---------

12 talões com 100 folhas, de accordo com os modelos, a	12\$000
--	---------

500 folhas para pessoal diarista (pagamento), a	120\$000
---	----------

4 livros 0.253, a	15\$000
-------------------	---------

12 livros modelo 6.512, a	56\$000
---------------------------	---------

1 carimbo modelo, a	15\$000
---------------------	---------

100 cartões carrapaticida, de accordo com o modelo	20\$000
--	---------

200 cartões lithographicos-agricola, cento a	45\$000
--	---------

1.000 autorizações de tele-gramma, de accordo...	55\$000
--	---------

6 livros modelo 4.392, a	8\$000
--------------------------	--------

2 resmas de papel almas- so superior, a	35\$000
--	---------

6 vidros de gomma ara- bica franceza, a	6\$000
--	--------

300 folhas de pagamento, de accordo com o modelo, por	65\$000
---	---------

12 resmas de papel pauta- do alvissao, a	35\$000
---	---------

6 resmas de papel liso, folhas, a	55\$000
--------------------------------------	---------

6 livros de linha preta «Cartes»	9\$000
-------------------------------------	--------

6 duzias de lapis Faber bicolor 7.017, a	12\$000
---	---------

12 vidros grandes de gom- ma arabica, a	6\$000
--	--------

1 caixa de papel carbono grande para folhas de pagamento, a	80\$000
---	---------

1 caixa de papel carbono officia, a	18\$000
--	---------

12 caixas de grampos di- versos, a	3\$000
---------------------------------------	--------

50 cadernetas para aponta- mentos, 014, a	2\$100
--	--------

6 tinteiros de vidro com lampa, a	5\$000
--------------------------------------	--------

12 caixas de pennas Mal-lat n. 12, a	8\$000
100 folhas de cartão mata-borrão verde, a	8\$00
12 raspadeiras Rodgers, cabo de osso, a	8\$500
6 largos francezes para mata-borrão, a	6\$600
4 dúzias de canetas americanas, a	8\$000
6 caixas de perceções de lectal, a	8\$000
21 novelos de barbante de linho, a	1\$500
6 caixas de pennas telephone	9\$000
6 caixas de pennas, a ...	6\$000
6 vidros de tinta para carimbos, a	4\$000
6 livros para protocollo, modelo 0.323, a	20\$000
100 rolos de papel hygienico Waldorf, a	1\$500
4 barras de sabonete, a. livros de tinta carmin: Carfres, a	2\$000
4 tesoura para papel ...	10\$000
1 caixa de pennas Jch Heaths	12\$000
10 lações de caixa com 100 folhas, de accôrdo com o modelo, a...	10\$000
12 registradores Soennecken, formato Off. com mola	12\$000
10 folhas de papel mím 60 X 50, a	1\$000
1 livro modelo 6.625, a ..	48\$000
100 mappas do valor estimativo de animaes existentes, de accôrdo com o modelo, por ...	95\$000
100 mappas de alterações, de accôrdo com o modelo, por	115\$000
6 resmas de papel Royal Vellum, timbrado, a...	70\$000
21 blocos de papel de linho timbrado, a	4\$000
2 livros modelo 6.641, a ..	80\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 9 de novembro de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Luiz Macedo & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, seis dúzias de lapis bicolor, por 60\$; 100 blocos timbrados de 100 folhas cada um, para minutas, de papel «Super Royal Vellum», ou equivalente, de 10 kilos a resma, conforme modelo n. 1, por 290\$; cinco kilos de gomma arabica em pedra, por 48\$; cinco resmas de papel de embrulho, com 0m.85 X 1m.30 cada folha, da qualidade indicada no modelo n. 2, por 275\$; duas resmas de papel de officio «Super Royal Vellum», ou equivalente, de 10 kilos a resma, para a 1ª secção tecnica, de accôrdo com o modelo n. 3, por 90\$; seis caixas de papel de carta e respectivos envelopes timbrados, da qualidade do modelo n. 4, ou equivalente, por 72\$; vinte e quatro molas de aço «Binder Clip n. 6», por 66\$; duas resmas de papel de officio «Super Royal Vellum», ou equivalente, de 10 kilos a resma, para a secretaria, conforme modelo n. 5, por 90\$, tudo pela importancia de 991\$000.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir da firma J. G. Pereira & Companhia, estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital: 1.500 folhas de pagamento, modelo G, em papel encorpado, tamanho de 33 X 44; 1.500 folhas de diarias, modelo H, em papel encorpado, tamanho de 33 X 22; 1.500 folhas para pessoal extranumerario, modelo I, em papel encorpado, tamanho de 33 X 22; e 1.500 folhas para balancete, modelo J, em papel encorpado, tamanho de 33 X 44, pela importancia total de 245\$000.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES-CHIMICO, BOTANICO E AGRONOMO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA.

De ordem do Sr. ministro faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data deste edital, acham-se abertas na secretaria deste serviço, inscripções para concursos destinados ao provimento effectivo de um lugar de ajudante-chimico, um lugar de ajudante-botanico e dois lugares de ajudante-agronomo, da Estação Experimental de Agrostologia, da secção de Zootechnia, deste serviço, installada em Deodoro, Distrito Federal.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados do documento provando que são cidadãos brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem ás exigên-

cias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á função a que se candidatarão. Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciados os concursos.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127, do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados. Serão igualmente, tomados em consideração, em caso de empate os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

A natureza das provas e o programma respectivo serão publicados dentro de poucos dias.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 18 de outubro de 1922. — Armando Rocha, no impedimento do director geral.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas

ANEXO AO POSTO ZOOTECHNICO DE PINHEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director, que este estabelecimento vae adquirir, nos termos do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, da Sociedade Anonyma Casa Pratt, estabelecida á rua do Ouvidor n. 125, Capital Federal, mediante pagamento no Thesouro Nacional, uma machina de calcular super Dalton com estante de aço, por 2.700\$, de accôrdo com a proposta accita.

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, 14 de novembro de 1922. — Francisco Ribeiro de Oliveira, escripturario.

Curso Complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir, para serem pagos pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Castro d'Almeida & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á rua Buenos Aires n. 86, á proporção que forem necessarios, os materiaes seguintes:

Barras de ferro de 2 1/4" X 1/2", kilo.....	1\$390
Feches de ferro redondo, de 3/8", kilo.....	1\$390
Feches de ferro redondo de 1/2", kilo.....	1\$390
Feches de ferro radondo de 5/8", kilo.....	1\$390
Folhas de ferro galvanizado n. 12, kilo.....	2\$800
Acido muriatico, litro.....	4\$800
Estanho de «carneiro», kilo.....	11\$800

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vae ser adquirida a machina abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, á firma Faria & Neyes, estabelecida á rua da Quitanda n. 43, na Capital Federal, em virtude de ser mais vantajosa tanto na superioridade do material como na inferioridade dos preços.

(P. Z. — 588) 1 machina para tosar animaes..... 250\$000

Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, 28 de outubro de 1922. — O director, Manoel Paulino Cavalcanti.

Directoria do Serviço de Povoamento

Tendo sido esgotado o prazo a que se refere o art. 41 do regulamento approved pelo decreto n. 9.204, de 15 de dezembro de 1911, ficam intimados os colonos localizados no Centro Agrícola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, a realizar, improrogavelmente, até 31 de dezembro do corrente anno, os pagamentos das prestações em atraso, sob pena de serem, naquella data, considerados vagos os respectivos lotes ruracs.

Rebites de ferro sortidos de 1/4" a 1", kilo.....	6\$000
Barras de aço cinzadas, de 3/4", de 1" e 1 1/4", kilo.....	3\$200
Lamparina para soldar, n. 2, a álcool, uma.....	10\$300
Lâminas de serra para ferro de 12", uma.....	\$800
Enxadas «Jacaré», de 3 1/2 libras, uma.....	10\$500
Machados, um.....	9\$000
Picaretas inglesas, uma.....	9\$900
Enxadas, um.....	8\$500
Dicos de arado, um.....	14\$000
Cimento, barricas de 150 kilos, uma.....	33\$500
Canas, c/ colchão de arame, toda de ferro, uma.....	58\$500

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 13 de novembro de 1922. — José Eustorgio de Oliveira e Silva, escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registradas com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entreteia de linho, com as dimensões de 0,150x0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N. (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correios» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018x0,022, e tem a cor castanho avermelhada; Rio de Janeiro, contendo 5\$ (cinco mil réis) em papel moeda.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictieroy, 19 de outubro de 1922. — O administrador, José Assumpção Santiago.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE 25.000 DORMENTES DE MADEIRAS DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1923, DESTINADOS A ESTRADA DE FERRO RIO DO OURO.

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que no dia 29 do corrente, ás 14 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de vinte e cinco mil dormentes de madeira de lei, a preço maximo de quatro mil réis (4\$000), mediante as seguintes condições:

1ª.

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas, con-

tendo o preço por extenso, para cada dormente, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro envoltorio, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000\$000 feita em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2 986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção expediente até a vespera do dia marcado para a concorrência, e os documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federaes e municipaes de industria e profissões.

2ª.

A idoneidade será julgada á vista dos documentos authenticos, que provem a competência do proponente, para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão, que presidir a concorrência.

3ª.

Os envoltorios, contendo os documentos de idoneidade, serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois, neste caso, a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos serão restituídos os documentos, bem como os envoltorios contendo as propostas, que não serão abertas.

4ª.

As propostas, abertas serão lidas, rubricando cada concorrente ou seu preposto as outras á cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official* e, após essa formalidade, fará a commissão o seu julgamento, baseado sobre o preço de unidade mais baixo, por minima que seja a diferença, para o fornecimento, que poderá ser parcellado. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferéncia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

5ª.

As cauções serão restituídas, pelos trmites legais, logo após o julgamento da concorrência, sendo que a do concorrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentarem o conhecimento de deposito, feito no Thesouro Nacional, de 10% das importancias dos fornecimentos, para garantia e execução do dito contracto. Si o concorrente ou concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto, dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000\$, que reverterá para os cofres publicos.

6ª.

O concorrente ou concurrentes escolhidos obrigam-se a fazer o fornecimento da quantidade que lhes couber dentro do anno de 1923, após o registro do contracto, salvo caso de força maior comprovada.

7ª.

Serão consideradas madeiras de lei, para efeitos de applicação da clausula anterior, as seguintes: Pau Brasil, Canella-capitão, Canella-preço, Canella-asaafraz, Ca-

nella-tapinoam, Graúna-preta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá rôxo, Jacarandá cabaiuna, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sapucaia preta, Sapucaia amarella, Tapinhoam, Ubatan vermelho, Urucurana, Sobrazil, Aroeira do sertão, Angelim pedra, Arapoca amarella, Araçá rosa, Ipeúna, Jatobá-roxo, Canella amarella, Canella parda, Caizerana, Capabano, Ibatão, Garapa amarella, Grossahy azeite, Mangalô, Massaranduba amarella, Sapucahy vermelho, Tambú ou Ipendiá, Arco de pipa, Massaranduba vermelha, Coco de oleo, Orelha de onça, Pão ferro, Sucupira preta, Tajubá, Canella tâtá, Angelim amargoso, Oleo de copahiba, Carne de vacca e Eucalyptus.

8ª.

As dimensões dos dormentes serão: um metro e oitenta centímetros (1,80) de comprimento, vinte centímetros (0,20) de largura e quatorze centímetros (0,14) de altura ou espessura ou 1º,83x0º,18x0º,13.

9ª.

Os dormentes terão secção rectangular, faces serradas ou perfeitamente lavradas, tonos serrados ou cortados em esquadrias, quinas vivas e serão perfeitamente sãos, isentos do branco da madeira, brotos, rebentos e outros defeitos.

10ª.

Como tolerancia até o maximo de 10% de cada fornecimento, se poderá admittir:

a) que a secção transversal do dormente seja trapezoidal, não tendo, porém, a base menor do trapezio dimensão inferior a vinte centímetros (0º,20);

b) que o comprimento do dormente varie de dez centímetros (0º,10), para mais ou para menos;

c) que as faces verticaes tenham uma curvatura, cujo flecha não poderá exceder de sete centímetros (0º,07).

11ª.

O fornecimento dos dormentes será feito nas seguintes condições:

a) na margem da linha da Estrada de Ferro Rio do Ouro e nas psntos de desembarque da Penha e Cajú, correndo as despesas de marcação, carga e descarga por conta da Repartição;

b) na margem da linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo as despesas de marcação e carga por conta do contractante e transporte por conta da Repartição, sendo somente recebidos dormentes de aroeira do sertão, sucupira preta e ipê, se provierem das linhas do interior da Central.

c) do minino em quantidades iguaes por mez, sendo o primeiro fornecimento iniciado dentro dos quinze dias após o registro do contracto no Tribunal de Contas.

12ª.

No caso de não serem satisfeitos pelos fornecedores os fornecimentos parciais dentro dos prazos estipulados na condição decima primeira, ficam os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento sobre a importância do fornecimento atrasado, imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª Divisão, podendo a Repartição mandar comprar, independente de contracto em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos prazos determinados.

13ª.

A diferença de preço dos dormentes comprados, conforme estabelece a condição decima segunda (12ª) a maior de que os preços estipulados pelo contracto, correrá por

conta do fornecedor e será deduzida da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto no caso de não haver conta a processar.

14.

Si os fornecedores incidirem nas penalidades constantes da condição decima segunda (12^a), relativamente a dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido o contracto pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo à Fazenda Nacional o depósito de que trata a condição quinta (5^a). Essa rescisão ainda será levada a effecto por fallencia dos fornecedores, morte dos mesmos, cessão do contracto sem prévia autorização da administração, ou extracção de dormentes em terrenos a montantes das represas dos mananciaes captados para o abastecimento de agua a esta Capital, embora os ditos terrenos, sejam de propriedade dos fornecedores ou de terceiros.

15.

Por intermedio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, a quem cabe receber o material, receberão os fornecedores o pedido de compra dos dormentes a fornecer no mez seguinte, isto é, no maximo 30 dias após o recebimento do pedido.

16.

Não sendo encontrado no ponto indicado pelos fornecedores o numero de dormentes constantes do pedido, de que trata a condição decima quinta (15^a), a importancia dispendida pela Estrada para effectuar a marcação e recebimento, com a deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelos fornecedores.

17.

O exame dos dormentes, assim como a sua marcação, devem preceder ao recebimento, e serão feitos por um empregado designado pelo chefe da 2^a divisão.

18.

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó feitos em cruz, em cada uma das faces, proximo ao topo, e retirados pelos fornecedores dentro do prazo de trinta dias (30), a contar da data em que foram rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo dispôr delles como lhes approuver.

19.

Os pagamentos serão feitos no Thezouro Nacional á proporção dos fornecimentos mensaes, mediante contas competentemente processadas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas.

20.

As propostas indicarão preço em moeda nacional, e só poderão conter uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ficando á Repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas, annular a concorrência e dar preferencia á proposta de fornecimento conforme a condição (a) da clausula 11^a, no caso de empate de preços entre esse e o da condição (b) da mesma clausula 11^a, ficando esse caso excepcional eliminado do sorteio referido na clausula 4^a.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de novembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, Chefe da Secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 14, PARA O FORNECIMENTO DE ACIDO NITRICO, AGUA RAZ E OUTROS ARTIGOS PARA A 2^a DIVISÃO, EM 1923

Aos dezesseis dias do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, foi pelo senhor doutor ajudante de intendente declarado que estava aberta a concorrência publica numero quatorze para o fornecimento de acido nitrico, agua-raz e outros artigos para a segunda divisão em mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital de vinte e oito de outubro findo, publicado no *Diario Official*, sendo-lhe entregues tres involucros com declaração de conter documentos de idoneidade e tres com a de ter propostas, e tendo o senhor doutor ajudante de intendente os numerado na seguinte ordem:

Um — Standard Oil Company of Brasil;

Dous — Dias Garcia & Comp.;

Tres — Borlido Maia & Comp.

Em seguida o senhor ajudante de intendente verificou estarem todos os involucros devidamente fechados e lacrados, examinou os documentos apresentados, julgou idoneos os concorrentes e declarou se-lhes abertos immediatamente os envelopes das propostas e ficaria o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois o senhor doutor ajudante de intendente procedeu á abertura dos involucros das propostas e á leitura destas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, numerou-as na ordem de recebimento, rubricou-as, o que tambem foi feito pelos licitantes, e declarou seriam ellas publicadas no *Diario Official*. Para constar, foi lavrada a presente acta que, após ser lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor ajudante de intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi.

Resolvo a entrelinha «digo documentos de idoneidade». — *Francisco Lins da Nobrega*. — Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, *E. Guimarães*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Vianna*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — Confire. — *Martinho Alves da Silva*, escrivão. — Confor me. — *João Canosa*, ajudante do escrivão, interino. — Visto. — *F. Nobrega*, ajudante de intendente.

Concurrencia publica n. 14

De ordem da directoria e de accordo com o disposto no art. 51 da lei n. 4.535, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica n. 14, para o fornecimento de acido nitrico, agua-raz e outros artigos para a 2^a divisão, em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1922. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

N. 1

A Standard Oil Company of Brasil, com escriptorios nesta praça á avenida Rio Branco ns. 9 e 17, propõe fornecer o seguinte, de accordo com o edital de concorrência publica de 28 de outubro proximo passado, publicado no *Diario Official*:

1.000 (mil) litros de oleo para motores, marca XX, ao preço de \$883 (oitocentos e oitenta e tres réis) por litro.

1.400 (mil e quatrocentos) litros de oleo

para cylindro conforme caderno de encargo, nossa marca A. Cylinder, ao preço de \$830 (oitocentos e trinta réis) por litro.

1.400 (mil e quatrocentos) litros de oleo para transformadores, nossa marca Eagle Transformer, ao preço de \$710 (setecentos e dez réis) por litro.

1.000 (mil) litros de oleo para guindaste, nossa marca Kahan 385, ao preço de \$700 (setecentos réis) por litro.

Os oleos acima propostos são de sua exclusiva fabricação.

A companhia sujeita-se ás condições estabelecidas no referido edital de concurrencias publicas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — Standard Oil Company of Brasil, por procuração, *E. Guimarães*.

N. 2

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhamatã ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 28 de outubro de 1922, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiais abaixo mencionados:

Concurrencia n. 14

100 kilos de acido nitrico, kilo...	2490
346 kilos de agua-raz, kilo.....	5800
12.000 kilos de estopa branca de algodão, igual á amostra que se encontra no Departamento Geral da 2 ^a divisão, kilo.....	1\$125
300 litros de espirito de vinho rectificado de 35 ^o , litro...	1\$200
500 litros de espirito de vinho rectificado de 45 ^o , litro...	1\$300
200 kilos de graxa limpa e pura, kilo.....	1\$280
1.000 litros de oleo XX para motor, litro.....	\$200
1.000 litros de oleo para cylindro, conforme caderno de encargo, litro.....	\$880
1.000 litros de oleo para guindaste, litro.....	\$530

Os proponentes declararam subordinar-se a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. 16/11/922. — Por procuração, *M. Ferreira de Araújo*.

N. 3

Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência n. 14, o seguinte:

Concurrencia publica n. 14

100 kilos de acido nitrico, kilo, dous mil e novecentos réis.	24900
346 kilos de agua raz Mineral, kilo, dous mil e noventa e nove réis.....	2\$499
200 kilos de graxa limpa e pura, kilo, um mil e duzentos e sessenta réis.....	1\$260
1.000 litros de oleo XX para motor, litro, oitocentos e vinte e nove réis.....	\$829
1.400 litros de oleo para cylindro conforme o caderno de encargo, litro, oitocentos e noventa e seis réis.....	\$897
1.000 litros de oleo para guindastes, litro, seiscentos e noventa e nove réis.....	\$699

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Vianna*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE ALGODÃO, ARMARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 2ª DIVISÃO

Segunda correccão do edital de 1 de novembro de 1922

Concurrença n. 17

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

140 metros de algodão nacional, enfiestado, em peças de 20 metros, metro.....	2\$200
25 armarios de canella ou peroba, com portas de vidro, de 2,10x1 ^m ,25x0 ^m ,40, um.....	180\$000
2 armarios de vinhatico, de 3 ^m ,80x2 ^m ,45x0 ^m ,80, iguaes á amostra, um.....	260\$000
30 bandeiras nacionaes, de quatro pannos, uma.....	60\$000
10.000 metros de cadarço de algodão de 5/8", em rolos de 50 metros, metro.....	\$120

Jogos de capas de brim pardo:

4 jogos com 34 capas cada um, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	1:190\$000
12 jogos com 31 capas cada um, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	1:085\$000
16 jogos com 18 capas cada um, para os carros 5, 6, 7 e 8 B. S., iguaes á amostra, jogo.....	630\$000
1 jogo de capas de brim pardo, com 14 capas, para o carro de Estado, iguaes á amostra, jogo....	525\$000
50 capachos de côco, de 1 ^m ,00x0 ^m ,45, um.....	16\$000
200 cortinas para o carro D. M., iguaes á amostra, uma.....	80\$000
600 capas para travesseiros iguaes á amostra, uma.....	6\$500
300 capas para colchões, iguaes á amostra, uma.....	35\$000
3 cadeiras de vime para o carro B. S., uma.....	140\$000

Escadas de madeira, singelas, para postes:

5 de 20 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
2 de 15 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
3 de 10 degraus cada uma, degrau.....	2\$500
2 escadas de madeira, com dispositivo a serem augmentadas até oito metros, uma.....	110\$000

144 espelhos para fechaduras, diversos tamanhos e feitios, um.....	\$250
4.000 fronhas de linho, com monogramma, iguaes á amostra, uma.....	12\$000

2.000 metros de filicle das cores branco, encarnado e verde, partes iguaes, metro.....	3\$000
--	--------

1.000 lenções de linho, com monogramma, iguaes á amostra, um.....	40\$000
---	---------

50 carreteis de linha crua, de 500 jardas, um.....	3\$500
--	--------

120 carreteis grandes, de linha n. 50, de 500 jardas, de cores, verde, parda, vermelha, amarella, azul e branca, partes iguaes, um.....	\$600
---	-------

12 mezas de vinhatico, com 2 gavetas, de 1 ^m ,47x0 ^m ,70, uma.....	90\$000
--	---------

20 metros de panno couro de 1ª qualidade, para forrar bobinas, metro.....	28\$000
---	---------

50 duzias de panno esponja, duzia.....	12\$000
--	---------

8 Stores de panno de 1ª qualidade, completos, iguaes á amostra, um.....	100\$000
---	----------

1.000 toalhas circulares, para carros, com monogramma, iguaes á amostra, uma.....	12\$000
---	---------

20 toalhas de linho, de 1 ^m ,00x0 ^m ,45, com monogramma E. F. C. B., uma.....	5\$500
---	--------

20 tapetes de 5 ^m ,65x1 ^m ,10, para os carros 3, 10 e 11 A, iguaes á amostra, um.....	408\$000
---	----------

1 tapete de 5 ^m ,65x1 ^m ,00, para o carro 4 A, igual á amostra, por.....	387\$000
--	----------

1 tapete de 5 ^m ,65x0 ^m ,70, para o carro 4 A, igual á amostra, por.....	272\$000
--	----------

2 tapetes de 5 ^m ,62x1 ^m ,10, para o carro 12 A, igual á amostra, um.....	408\$000
---	----------

1 tapete de 1 ^m ,95x0 ^m ,80, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, por.....	136\$000
---	----------

2 tapetes de 1 ^m ,95x1 ^m ,15, para o carro 1 B. S., iguaes á amostra, um.....	162\$000
---	----------

6 tapetes de 1 ^m ,95x1 ^m ,10, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um.....	153\$000
--	----------

3 tapetes de 1 ^m ,95x0 ^m ,66, para os carros 2, 3 e 4 B. S., iguaes á amostra, um.....	119\$000
--	----------

8 tapetes de 1 ^m ,90x1 ^m ,05, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	149\$000
---	----------

16 tapetes de 1 ^m ,90x1 ^m ,00, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	158\$000
--	----------

4 tapetes de 1 ^m ,90x0 ^m ,73, para os carros 50, 51, 52 e 53 D. M., iguaes á amostra, um.....	119\$000
---	----------

16 tapetes de 1 ^m ,85x0 ^m ,99, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um.....	141\$000
--	----------

16 tapetes de 1 ^m ,85x1 ^m ,28, para os carros 55, 56, 57 e 58 D. M., iguaes á amostra, um.....	166\$000
--	----------

24 tapetes de 1 ^m ,93x1 ^m ,01, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um.....	145\$000
--	----------

8 tapetes de 1 ^m ,93x0 ^m ,73, para os carros 59, 60, 61 e 62 D. M., iguaes á amostra, um.....	119\$000
---	----------

19 estantes de madeira, para pilhas, iguaes á amostra, uma.....	90\$000
---	---------

12 estantes de ferro tubular, de 1 ^m ,80x0 ^m ,80, com 6 prateleiras, uma.....	100\$000
---	----------

1 aparelho de porcellana, completo, para lavabório, por.....	80\$000
--	---------

1 Bureau minstre, de canella cre. de 1 ^m ,50x0 ^m ,80x0 ^m ,80, por.....	250\$000
---	----------

10 metros de baeta grossa, para encerramento de assoalho, metro.....	7\$000
--	--------

3 capachos de côco, de 1 ^m ,20x0 ^m ,50, um.....	22\$000
---	---------

2 capachos de côco, de 0 ^m ,60x0 ^m ,40, um.....	10\$000
---	---------

1 capacho de grade de ferro, de 1 ^m ,00x0 ^m ,50, por.....	20\$000
---	---------

4 capachos de grade de ferro, de 1 ^m ,00x0 ^m ,50, um.....	15\$000
---	---------

1 cabide de metal, com cabeça de louça, por.....	2\$500
--	--------

6 metros de panno de lã verde, de 1 ^m ,40 de largura, metro.....	25\$000
---	---------

10 metros de panno de couro, verde ou azul, metro.....	22\$000
--	---------

1 tapete de lã, de 3 ^m ,00x1 ^m ,50, por.....	260\$000
--	----------

1 tapete de lã, de 2 ^m ,00x1 ^m ,30, por.....	150\$000
--	----------

12 toalhas de linho, de 1 ^m ,00x0 ^m ,50, com monogramma E. F. C. B., uma.....	6\$000
---	--------

24 toalhas de linho, de 1 ^m ,00x0 ^m ,50, com a seguinte inscripção: E. F. C. B. — Gabinete do Sub-director da 2ª Divisão, uma.....	8\$000
--	--------

1.000 toalhas para rosto com monogramma E. F. C. B., iguaes á amostra, uma.....	5\$500
---	--------

Os preços marcados são os máximos.

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. Director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade por proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiuerem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 14 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS PARA AS PONTES CASQUEDOS, PINDAHYBA E TABOQUINHAS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrença n. 20

De ordem da directoria, faço publica que ás 13 horas do dia 28 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento das seguintes ferragens para pontes:

Para a ponte Casquedos, conforme desenho 168/922: 20.681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte PindaHYba, conforme desenho 168/922: 20.681 toneladas de aço laminado;

Para a ponte Taboquinhas, conforme desenho 168/922: 20.681 toneladas de aço laminado.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.400 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se a todas as ferragens acima mencionadas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que não se referirem a todas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente poderá aceitar, para disputar o fornecimento das superestructuras acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1. estar legalmente constituido em empresa commercial brasileira;

2. ser representante da fabrica que se occupar de se genero de fabricação, apresentando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3. ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, produzindo esta assignação com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticadas;

4. estar quite com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta a que estiver sujeito;

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios, por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacerados, declarando, no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 3:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespera do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Officiel*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º, as propostas que contiuerem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as ofertas de vantagens não previstas nas presentes bases.

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao máximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada métrica, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado à estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado à estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Da contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento de material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas de mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, de vespera do respectivo aviso de Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação de conhecimento o fatura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no parte indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juiz de mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço o deveré:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu visto;

2.º, examinar, cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer ao desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permitir augmento de peso para o material, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada métrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flexas e dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflexas das vigas devem ser as marcações no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvados pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente maroadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser caixotizadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil TRANSFERENCIA DE CONCURRENCIA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA A TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento de energia electrica destinada á tracção e serviços accessorios da Estrada de Ferro Central do Brasil, terá lugar, nesta Secretaria, ás 13 horas do dia 20 do corrente mez e não no dia 14, como consta do respectivo edital datado de 26 de outubro ultimo, que está sendo publicado, diariamente no *Diário Official*.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1922. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1923

Concorrência nº 18

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 25 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 barricas de cimento de 150 kilogrammas cada uma, peso bruto, conforme caderno de encargos nº 10-13-7.

Proço máximo de cada barrica 10-13-7. Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretendem fornecer, com a designação da marca e procedencia, ou certificado passado por esta estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom, á hora marcada para a entrega.

Ficarão dispensados de apresentação de amostras e certificados os concorrentes que apresentarem, para as marcas Alpha, Atlas, Lehigh, Nova, Edson, White Brother's, Pyramide (Knight, Bevan), Milton, Ancora, Portland, Sucka, Aalborg, Zenith e Buffalo.

A concorrência versará sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e acompanhado de extracção para barrica de cimento de 150 kilogrammas, peso bruto, sendo a entrega a ser feita, dentro dos limites da estrada, direitos duaneros e impostos desta, e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de 10 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços, será o cambio, á vista, que vigorar de vespera do dia marcado para a concorrência.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o cancelamento do contracto, sendo dada a preferência, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso de notificação, independente de appelação ou interposição judicial, correndo a responsabilidade e sem que assista ao contractante direito a reclamação de espheculação.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que

apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucrios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucrio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as que corresponderem a amostras não accetadas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convierha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de rejeitar a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1922.

O secretario, Deodéciano Cândido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRAS DE 1.ª, PARA A 5.ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correção do edital de 8 de novembro de 1912.

Concurrença n. 19 -

De ordem da directoria fago publico que, ás 13 horas do dia 27 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150.000 dormentes de bitola larga com 2m,05 X 0m,20 X 0m,14, máximo de um..... 6\$000

200.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13, máximo de um..... 4\$000

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Arceira do sertão, canella prego, canella preta, canella sa-safraz, Brasil ou pau Brasil, guarana parda ou branca parda, guarana preta ou branca preta, guarabá ou roxinho esmerlo, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo de jatobá, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orella de onça, pau ferro, peroba rosa, pinna, pau preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapiribean, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoeira amarella, araribá rosa, arco do pipá, arcaú piranga, cabreuna ou caporehyba, canella parda, canarana, capchano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou largo, garapa amarella ou garapiapinha, grossalva, azeite, gongalo alves, rajado preto ou guarabá rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, maranduba, oity, pau d'arco, peonita amarella, peroba amarella, pereira ou pau pereira, sapucaia vermelha, chastião d'aruda ou pau rosa, taumau, tabujo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão accetadas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, centro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados: em tal caso, a 3.ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou

por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1.ª e 2.ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2.ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1.ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1.ª classe, o proponente poderá substituir os por 2.ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada accetará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo as propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1.ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2.ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente das bitolas marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, facs que todo o fornecimento esteja terminado a 15 de dezembro de 1923, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor de caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sempre que assista ao contractante direito á reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que

Apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras e emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de novembro de 1922. — Secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE E DE FORJA, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

Concurrença n. 24

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de novembro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

melada	908000
580 toneladas de carvão coke para fundição, de accordo com o Caderno de Encargos, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 80 para a 5ª, total para a 5ª tonelada.	1188000
850 toneladas de carvão de forja, de boa qualidade, sendo 500 toneladas para a 4ª Divisão e 350	

As toneladas são de 1.000 kilos.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia ou no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, mesmo os direitos aduaneiros, sendo essa entrega dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que convenha ao fornecedor o augmento das quantidades a entregar.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeito o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por aquella que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na vesperta do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo per-

mitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a conveniência para menos nos preços dos artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de novembro de 1922. — Secretário, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE
OLEO MINERAL PARA PRODUÇÃO DE GAZ,
PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923**

Primeira correção do edital de 23 de outubro de 1922.

Concurrença n. 42

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1923, de 400.000 litros de oleo para produção de gaz, conforme o cahier de encargo, prevalecendo, porém, para este fornecimento, as seguintes modificações:

Densidade a 15° centigrados será 0,800 a 0,920; cem litros de oleo deverão produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz; o ponto de fulgor em caso fechado (Pensky) será no minimo de 60° centigrados.

O preço maximo para o litro será de \$0,07, não sendo aceitas as propostas que apresentarem preços superiores.

Os concorrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido obriga-se a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concorrência.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará sobre o preço, em dollars, ouro americano, para o litro, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata em consequencia das relações entre os preços e as produções de gaz em metros cubicos encontrados nas experiencias que a estrada fizer com as amostras que forem entregues, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

O oleo será assim entregue: 150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á primeira paridade.

100.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos á 2ª paridade.

Este ultimo prazo de entrega fica sujeito á diminuição de forma tal, que essa entrega esteja terminada a 31 de outubro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada, dará á estrada o direito de comprar, onde lhe approuver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado á entrega das respectivas importancias na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e analyse das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e a que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annuenciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas

apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de igualdade entre preços de propostas, caberá a preferencia ao proponente que o apresentar menor, no desempate que fór providenciado.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1922.
— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURSO PARA O CARGO DE PRATICANTE DE CONFERENTE**

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante do conferente.

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a supra provando ter de 16 a 35 annos; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina, attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneira do reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos. Estes documentos devem trazer as firmas reconhecidas.

Os praticantes da conferencia e do conductor extranumerarios que não tem concurso ficam obrigados a prestar as provas do que ora se vai realizar.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5% de inscripção, nos termos do numero 12, do § 4º da tabella B, do regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922.
— *Diocleciano Candido de Vasconcellos*, secretario.

Instruções para o concurso de praticante de conferente

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analise grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redac-

reção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

H

O concurso constará de provas escriptas e oraes. As provas escriptas consistirão de um dictado de um trecho sortido com um minimo de 20 linhas, redacção official, em que se apreciará a calligraphia, e arithmetica, e as oraes, grammatica portugueza, analyse grammatical e logica, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem terminado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com o dictado, redacção official e calligraphia, e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

Primeira, de um dictado de um trecho facil: 20 linhas no minimo;

Segunda, redacção official: um officio, de 10 linhas no minimo, sobre serviço publico;

Tercera, de arithmetica, tres questões practicas, dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadrados, proporções, regra de tres simples e composta, juros, moeda e logia — sistema de pesos e medidas;

Quarta, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas tambem quanto ao assio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes:

Primeira, de grammatica portugueza e analyse grammatical e logica;

Segunda, de arithmetica sobre qualquer dos assumptos exigidos para a prova escripta dessa materia;

Tercera, geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante 20 minutos, distribuidos igualmente entre as tres divisões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea, para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

0 — correspondente á nota má;
1 a 5 — correspondente á nota satisfavel;
6 a 9 — correspondente á nota boa;
10 — correspondente á nota maxima.

X

O dictado e a redacção official serão considerados como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova do dictado e da redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha, pelo menos, média cinco nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior, não podendo ser inferior tambem a cinco a média tomada para a classificação final.

XIII

O candidato que na prova oral de portuguez obtiver nota má será considerado inhabilitado e, por isso, privado de prestar as demais provas. A prova oral de portuguez será realizada sempre em primeiro lugar.

XIV

A commissão examinadora constará, além do presidente e do secretario, de tres examinadores designados pela directoria.

O secretario será escolhido pelo presidente da mesa, com approvação da directoria.

XV

Ao presidente da commissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernetes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XVI

Dentro de oito dias após o encerramento da inscripção, reuni-se-ha a mesa examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVII

Uma semana após dessa convocação, será iniciado o concurso.

XVIII

Para as provas, quer escriptas, quer oraes, serão organizados 25 pontos para cada materia.

XIX

Cada ponto, seja da prova escripta, seja da prova oral, conterá todas as materias de que constarem essa prova, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta, será sortido um unico ponto. Em prova oral, será sortido um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão

rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo accoas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada, dentro de 30 dias a contar da data do edital apresentando requerimento á directoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituída por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exército ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da Estrada;

c) independentemente da apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada, o respectivo nome no livro de inscripções;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias poderão tambem inscrever-se bastando para isso que assignem as respectivas remessas á Secretaria e relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados não poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de seis meses pelo menos.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com

classificação. Em igualdade de condições, terão preferência os empregados da Estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente serão feitas de acordo com as necessidades e conveniência do serviço, e para que o candidato classificado venha a ter exercício, é indispensável que, posteriormente, se revele, habilitado nos serviços de estação, inclusive no de telegraphia pratica.

XXX

O concurso será valido por dous annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa. Terminado o concurso, será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de outubro de 1922. — Diocleciano Candido de Vasconcellos, secretario. — Approvo, Joaquim de Assis Ribeiro, director.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REFORMA DE COLCHÕES E TRAVESSEIROS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reforma do seguinte:

- 200 colchões a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 30\$000.
- 400 travesseiros a serem convenientemente reformados, sendo o panno igual á amostra que se encontra na arrecadação, sendo o preço maximo de uma reforma 5\$000.

Os contractantes receberão, parceladamente, na arrecadação, os colchões e travesseiros a reformar, devendo fazer a restituição dos mesmos na mesma arrecadação, dentro do prazo que for determinado pelo chefe do movimento desta estrada, prazo esse que será a partir da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo para a entrega da parcella em questão, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de es-
tremalguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já

acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 10 % do valor do trabalho a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de outubro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PONTE PARA O RIO LUTUMBY, RAMAL DE MANGARATIBA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correção do edital de 30 de setembro de 1922

Concurrencia n. 9

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 18 de novembro de 1922, na Intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Uma ponte para o rio Lutumby, ramal de Mangaratiba, com os desenhos ns. 326, 327 e 328, dos de 1921.

Aço laminado para a ponte, 71.873 toneladas.

Preço maximo da tonelada metrica, 1.100 francos belgas.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico: Nenhum concorrente será aceito, para dispor do fornecimento da ponte acima mencionada, se não ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

- 1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;
- 2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico recebido;
- 3º, ter a fabrica de que for representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente authenticados;
- 4º, estar quito com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da Estrada, no respectivo eões, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega dentro do espaço de tempo de 180

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o escrevente de 1ª classe da Intendencia desta estrada, Raulpho Martins dos Santos, a comparecer naquella Intendencia até o dia 17 do corrente mez, afim de prestar esclarecimentos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — Di. ceciano Vanconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS EM 1923

Primeira correcção do edital de 1 de novembro de 1922.

Concurrença n. 16

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depositos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alcedo Maia, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os pontos que forem pretendidos deverão ser indicados nas propostas.

A estrada não aceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preços inferiores a: 15\$, para S. Diogo; 13\$, para Belém, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba; 11\$, para D. Clara e Alcedo Maia; 10\$, para Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, dadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido assignar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depositos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositados para serem distribuidas no atterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque e pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depositos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogramos.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização prévia da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1922. — O secretario Di. ceciano Vanconcellos

Estrada de Ferro Oeste de Minas**(Edital de concorrência n. 3)**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia vinte e oito do mez do novembro do anno de mil novecentos e vinte e deus, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, necessarios aos servicos da Estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo e discriminação constante da relação que acompanha este edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, vendendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-errea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em applices da divida publica ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertos.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal do Contas;

3.º o compromisso de sujeitar-se às prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4.º o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestruturas metálicas para pontes e viaductos legalmente aprovada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do depósito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento da superestrutura, cada proponente fará previamente o depósito no thesauraria da estrada da quantia de um conto de réis, em dinheiro, ou em applices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depósitos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluídos do fornecimento.

2.º O concorrente escolhido substituirá o depósito acima referido por uma quantia em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente, a réis 3.000.000.

3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois do ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda, respondendo ella por varias verificações no acto do recebimento no caso de defeitos de fabricação.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos, de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2.º as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º as offerlas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada me-

trica, cabendo a preferéncia, do direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito do que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado do modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhes forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu approveço;

2.º examinar cuidadosamente a construção, do modo que a mesma seja executada, de inteiro accordo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º rejeitar quaisquer peças que verique não estarem nas condições acima mencionadas;

4.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por

conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em 4\$500, ouro, por tonelada metrica do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescrições gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento do peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as practicas usuas.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois do examinados e approved pelo engenheiro fiscal. Desses desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres collecções completas, sendo nas grandes obras feitas as copias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a oleo, a tres do mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como robites, parafusos, porcas, pinos, chapas de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem da expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade da montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a embalagem, carga o descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria de Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro 23 de outubro de 1922. O secretario, *Dilectissimo Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o escrevente de 1ª classe da Intendencia desta estrada, Ranulpho Marinho dos Santos, a comparecer naquella intendencia até o dia 17 do corrente mez, afim de prestar esclarecimentos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922. — Di. Cleciano Vanconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DA ESCOLHA DAS ESCORIAS DE CARVÃO DAS LOCOMOTIVAS EM 1923

Primeira correção do edital de 1 de novembro de 1922.

Concurrença n. 10

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de novembro de 1922, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para a compra da escolha das escorias de carvão das locomotivas encontradas nos depósitos de S. Diogo, Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira e nas estações de D. Clara, Belém, Alfredo Maia, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para a tonelada metrica de escolha de escoria, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Os pontos que forem pretendidos deverão ser indicados nas propostas.

A estrada não aceitará, para a tonelada metrica de escolha de escorias, preços inferiores a: 15\$, para S. Diogo; 13\$, para Belém, Santa Cruz, Matadouro e Mangaratiba; 11\$, para D. Clara e Alfredo Maia; 10\$, para Barra, Entre Rios, Portella e Cachoeira.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em duas vias, em envolveres fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aberturas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento do preço sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto serão as seguintes:

I — O contractante obriga-se a só apanhar as escolhas das escorias dentro das linhas dos depósitos até ás oito horas da manhã, podendo, entretanto, apanhar-as durante o dia no ponto onde são depositados para serem distribuidas no atterro da linha, sendo feito por sua conta e com pessoal seu o serviço de ensaque o pesagem.

II — As notas dos pesos das escolhas de escorias serão tomadas pelos chefes dos depósitos e pelos agentes das estações, aos quaes compete a fiscalização das quantidades retiradas. Essas notas serão remetidas diariamente ao sub-director da 4ª divisão que no primeiro dia de cada mez remetterá ao sub-director da 3ª divisão a nota e respectiva importancia relativa ao mez vencido, afim de que este providencie sobre o pagamento pelo contractante, na thesouraria da estrada, até o dia 10 desse mez.

III — O peso médio de cada metro cubico de escolha de escoria de que trata o presente contracto é de 562 kilogramos.

IV — Para garantir a execução deste contracto, será depositada na thesouraria da estrada a quantia de 1:000\$ ou menor importancia, conforme juizo da directoria, attendendo aos pontos de retirada a que o contracto se referir, que será revertida em favor dos cofres da estrada no caso de rescisão em virtude de falta de cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto.

V — É facultado á estrada o direito de utilizar-se do material contractado, quando necessitar para o seu serviço.

VI — A directoria terá o direito de rescindir este contracto si julgar que a retirada das escolhas não esteja sendo feita de maneira conveniente.

VII — Fica vedada ao contractante a transferencia deste contracto sem autorização previa da directoria.

VIII — A falta de cumprimento de qualquer clausula deste contracto sujeita o contractante a uma multa de 100\$, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de novembro de 1922.

— O secretario, Di. Cleciano Vanconcellos.

Estrada de Ferro Oeste de Minas**(Edital de concorrência n.º 3)**

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE, NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia vinte e oito do mez de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, ás treze horas, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade, necessarios aos serviços da Estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com as condições abaixo e discriminação constante da relação que acompanha este edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem rasuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, vedando essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em apolices da divida publica ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão aberturas.

VI

As propostas serão aberturas e lidas de ante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

da proposta, devidamente sellada, fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente). Este envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para a abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offerecer a menor redução nos preços propostos.

XI

Á Estrada reserva-se o direito de receber as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir literalmente quaesquer das condições ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito independente de acção ou interposição judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a caução da quantidade e qualidade se fará no almoxarifado da Estrada, em Santos Prates, subúrbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despejos no Cais do Porto, e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros devendo vir para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma.

XV

Serão acceptas propostas cujos preços não excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste Edital.

XVI

Qualquer proposta que não esmentar de accordo com o presente será rejeitada.

materiaes a que se refere o respectivo preço má-

para electricista, o isolado, de 8

5\$000

250 bocas de rosca para lampadas, com chave, um	1\$500
50 botões nickelados para campainha, um	1\$000
200 rodas de fita isolante preta, uma	2\$500
20 kilos de fio, isolado a amiantho, kilo	8\$000
200 kilos de fio preto, isolado, n. 12, kilo	6\$000
2.000 metros de fio duplo, flexivel n. 18, metro	\$400
500 metros de fio de cobre n. 10, com 3, pernas, capado com chumbo, metro	5\$000
2.500 isoladores de porcellana sem pino, um	1\$200
2.500 isoladores de porcellana com pino recto, um	2\$000
500 isoladores de porcellana, carretéis, conforme amostra, um	\$700
300 lampadas com rosca, de 25 X 110, uma	1\$500
300 lampadas com rosca, de 50 X 110, uma	1\$600
400 lampadas com rosca, de 100 X 110, uma	4\$000
400 lampadas com rosca, de 25 X 120, uma	1\$500
400 lampadas com rosca, de 50 X 120, uma	1\$600
400 lampadas com rosca, de 100 X 120, uma	4\$000
100 lampadas com rosca, de 25 X 220, uma	1\$600
200 lampadas com rosca, de 32 X 220, uma	1\$600
300 lampadas com rosca, de 50 X 220, uma	1\$60
200 lampadas com rosca, de 100 X 220, uma	4\$000
400 lampadas com rosca, de 200 X 220, uma	6\$500
50 lampadas com rosca, de 500 X 220, uma	10\$000
300 lampadas Stone, para carros, de 16 X 16, uma	4\$000
300 lampadas Stone, para carros, de 16 X 24, uma	4\$000
200 lampadas com rosca para pharóes, de 250 X 32, uma	10\$000
500 lampadas com rosca para machina, de 16 X 32, uma	2\$500
250 pilhas seccas Columbia, uma	7\$000
100 rosaceas com fusiveis, uma	1\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1922. — *Mucto Vaz*, secretario, interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

(Edital de concorrência n. 4)

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE LINHA NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director faço publico que no dia vinte e nove de mez de novembro do anno do mil novecentos e vinte e dous, ás tres horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes de linha, necessarios aos serviços da 4ª divisão durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres de accordo com as condições abaixo e discriminação

constante da relação que acompanha este edital.

I

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferência de dirpito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira convenientemente sellada, todas sem razuras, emendas ou o que duvida faça.

III

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, a contar da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

IV

Antes da assignatura do contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria desta via ferrea uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento, em applicação da dívida publica ou em dinheiro. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e, sendo feita em dinheiro, não vencerá juros.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas, deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula III.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para abertura das propostas.

IX

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como

de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferência ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

XI

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido, de pleno direito e independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não tiver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Fica estabelecido que o fornecimento será feito dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e que a verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Armazem da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e que só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

XIV

O material deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na Maritima, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega, inclusive todas as taxas ordinarias de despesas do Cais do Porto, e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir, para isso, os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

XV

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os maximos estabelecidos na relação constante do fim deste edital.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos.

200 enxós da Ribeira n. 4, uma.	8\$600
1.700 enxadas de 3 1/2 lbs. marca 7, uma.	6\$000
300 fechaduras do caixão, uma.	1\$100
120 fechaduras de ferro «Yale», para armario, uma.	2\$000
120 fechaduras de latão, para armario, uma.	2\$000
120 fechaduras com trinco e maçanetas, superiores, uma.	6\$200
200 fechos pedrezes de 8", um.	5\$000
200 fechos pedrezes de 12", um.	8\$000

200 fechos com corrente para janelas, um.	1\$500
400 foices n. 8 para roçar, uma.	2\$800
300 folhas de zinco rugado de 9" n. 24, uma.	12\$000
40 forjas portateis, uma.	120\$000
100 latas de formicida em pó, uma.	2\$400
6 golpeços de 1,50, um.	32\$000
500 picaretas de secca, uma.	4\$400
500 picaretas de escavação, uma.	4\$100
100 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 8X8, kilo.	2\$500
100 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 10 X 10, kilo.	2\$300
150 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 12 X 12, kilo.	2\$100
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 15 X 15, kilo.	1\$800
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 16 X 18, kilo.	1\$700
250 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 17 X 21, kilo.	1\$600
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 24, kilo.	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 19 X 27, kilo.	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 20 X 30, kilo.	1\$400
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 22 X 36, kilo.	1\$400
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 23 X 45, kilo.	1\$100
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 36, kilo.	1\$500
500 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 21 X 48, kilo.	1\$400
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 18 X 30, kilo.	1\$500
200 kilos de pontas de Pariz com cabeça, de 22 X 60, kilo.	1\$400
50 peneiras de arame, com 60 centimetros e malhas de 4 millimetros, uma.	3\$000
250 kilos de salitre em pedra, kilo.	8\$000
1.500 kilos de tubos de ferro preto de 2", kilo.	1\$600
500 kilos de tubos de ferro preto de 1 1/4", kilo.	1\$600
500 kilos de tubos de ferro de 1", kilo.	1\$600
2.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 3" kilo.	1\$600
1.500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 2", kilo.	1\$600
1.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo.	1\$600
1.000 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1", kilo.	1\$600
500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1 1/3", kilo.	1\$800
500 kilos de tubos de chumbo de 1 1/2", kilo.	1\$300

500 kilos de tubos de chumbo de 3/4", kilo.	1\$300
500 kilos de tubos de chumbo de 1", kilo.	1\$300
50 trados «Greaves» de 3/8", um.	1\$500
150 trados Greaves de 1/2", um.	5\$400
300 trados «Greaves» de 5/8", um.	1\$700
50 trados Greaves de 3/4", um.	5\$000
50 trados Greaves de 7/8", um.	6\$500
50 trados Greaves de 1", um.	6\$000
6 bornos de bancada de 6" de boca, um.	150\$000
24 velas para automovel, uma.	7\$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 13 de novembro de 1922. — *Alcino Vaz*, secretario interino.

Ministerio da Mariuha

Inspectoria de Machinas

E' chamado a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de oito dias a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor, o 1º tenente engenheiro machinista Felicissimo Villa Nova Machado, que se achando servindo na Flotilha do Amazonas, seguiu para esta Capital no dia 17 de setembro do corrente anno, e não se apresentou nesta repartição até a presente data.

Inspectoria de Machinas, 10 de novembro de 1922. — *Manoel Theodorico Machado Dutra*, contra-almirante, inspector.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

JURY DE RECOMPENSAS

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

Para o dia 17 de novembro :

Classe 87, ás 10 horas no Palacio Monroc.

Classes 108/109, ás 10 horas no Palacio Monroc (3ª convocação).

Para o dia 18 de novembro :

Classe 36, ás 14 horas no Palacio Monroc (2ª convocação).

Classe 53, 14 horas no Palacio Monro

Classe 58, ás 10 horas no Palacio Monro (3ª convocação)

Classe 80, ás 10 horas no Palacio Mo

Para o dia 20 de novembro:

Classe 31, ás 9 horas no Pavilhão Cez, á praça Mauá.

Para o dia 21 de novembro:

Classe 64, ás 10 horas no Palac para a eleição do secretario na v

David A. da Silva Carneiro

Classe 84, ás 9 horas no Pav

Classe 85, ás 10 horas no Mexico.

Rio de Janeiro, 16 de nov

— *F. Ferreira Ramos*, deleg

Exposição Internacional do Centenario da Independência

JURY DE RECOMPENSAS

O delegado Geral da Exposição faz saber aos interessados, para os devidos fins, que as recompensas propostas até a presente data, pelos jurys de classe, são as constantes da lista abaixo :

Classe 10

Paizes—Expositores—Premios

França :

Hortier (Expositor de cartas), Grand-Prix.
Institut Cartographique de Paris, Grand-Prix.

Henry Barrere (Expositor de cartas), Grand-Prix.

Forest (Expositor de cartas e globos), Grand-Prix.

Italia :

Instituto Geografico de Agostini (Cartas em relevo), Grand-Prix.

Instituto Geografico Militar (Cartas em relevo), Grand-Prix.

Classe 18

(Rectificação)

Paizes—Expositores—Premios

Dinamarca :

Dansh Presse Fabrik, Copenhagen, Médaille d'Or.

Nilsen & Winther, Copenhagen, Grand-Prix.

Perceuses Jutlandia, Diplome d'Honneur.

França :

Ernauld, Paris, Grand-Prix.

Fonderies & Ateliers du Nord Paris, (La Courneuve), Diplome d'Honneur.

Sté. des Etablissements Dalbource, (Brachet, Puteaux), Hors Concours, membre de jury.

Belgica :

Ateliers Jaspar, Liege, Grand-Prix.

Ateliers de Construction Ch. (Danckaert, Bruxelles, Grand-Prix.

Ateliers Demoor, Bruxelles, Grand-Prix.

Ateliers Detonbay, Marcinelle, Grand-Prix.

Le Progrès Industriel, Loth, Grand-Prix.

Classe 29

Paizes—Expositores—Premios

Noruega :

Porsgrund mek Verksted, Diploma de Honra.

Nylands Verksted, Grand-Prix.

A/S Akers mek Verksted, Grand-Prix.

Trondhjems mek Verksted, Grand-Prix.

Belgica :

A Companhia de Navegação Lloyd Real Belgi, Grand-Prix.

A. Société A. John Coékerill, Grand-Prix.

As grandes Chaudronneries de L'Escaut.

França :

A's Companhias de Navegação :

Chargeurs Reunis, Grand-Prix.

Sud Atlantia, Grand-Prix.

Société General de Transports Maritimes

à Vapeur, Grand-Prix.

Compagnie Normand, Grand-Prix.

Société des Chantiers et Ateliers de St.

Nazaire, Grand-Prix.

Inglaterra :

Yarrow Glasgow (Grandes Navios), Grand-

Hall Russell & Cia. Ltda. (barcos de pesca), Diploma de Honra.

Armstrong Whitworth & Cia. Ltda. (Grandes Navios), Grand-Prix.

Wm Simons & Cia. Ltda. (Dragas), Grand-Prix.

William Denny e Bros (Navios), Grand-Prix.

Companhias de Navegação :

Royal Mail Steam Packet Co., Grand-Prix.

Booth Steams Ship Co. Ltda, Grand-Prix.

Lamport & Wolt Line, Grand-Prix.

Classe 75

Paizes — Expositores — Premios

Belgica :

Collectivité de l'Industrie du Coton Doel, Grand-Prix.

Etablissements Declèveq & Cie., Grand-Prix.

S. A. Tissage la Flandre, Diplome d'Honneur.

Usines Ross, Geerlinche et de Haeyer, Médaille d'Or.

Joseph Piquet, Médaille d'Argent.

Japão :

Nippon Seifu Kabusbiki Kaisha, Grand-Prix.

Sasagawa Boschi, Médaille d'Or.

Teikoku Teishi Kabushiki Koishs, Médaille d'Argent.

Risaburo Sayama, Mention d'Honneur.

Mexico :

Vicente Coeto, Medalha de ouro.

Companhia Industrial de Orizaba, Medalha de ouro.

Davalos Herucanos, Medalha de ouro.

Companhia Industrial de San-Antonio, Medalha de prata.

Companhia Industrial Manufacturera, Medalha de prata.

Companhia Industrial de Guadalajara, Medalha de prata.

Zaldo Hermanos y Cia-San Bruno y la Purissima, Medalha de prata.

Gonzales Cosio, Medalha de prata.

La Union Puebla, Medalha de prata.

Companhia Industrial Manufacturera Queretaro, Medalha de prata.

El Porvenir y Anexos, Medalha de prata.

Kuri Primos, Medalha de prata.

Reyna y Mercado, El Major Debujo, Medalha de prata.

Miguel Auirre, Medalha de prata.

Atoyac Textil S. A., Medalha de prata.

La Alfonsina, Medalha de Bronze.

Andrés Matienra, Medalha de Bronze.

Companhia Industrial de Atlixco, Diploma de Honra.

Noreiga & Comp. «La Carolina», Diploma de Honra.

Companhia Industrial Veracruzana, Diploma de Honra.

Saltillo-Coah, Mensão Honrosa.

Isenco Padilla, Mensão Honrosa.

Classe 79

Paizes — Expositores — Premios

Italia :

Mrs. Jesurum et Cie., Venise, Grand-Prix.

Scuola S. Rampolla, Mitretta, Médaille d'Or.

Picus Industrino, Diploma de Honra.

Eugèria :

Le jury décide à l'unanimité, d'accorder à la collectivité des travaux exposés par ce pays un Grand-Prix.

Classe 93
(RECTIFICAÇÃO)

Posta em votação a proposta do Sr. Yoshito Ikuta, referente às recompensas a serem conferidas aos expositores japoneses, foi a mesma unanimemente aprovada, com excepção da parte relativa às casas Shoozo Nakamura, Kichigoro Murata, expositores de obras em marfim, e a S. A. Nippon Celluloid Kushi Kyadoh Shainbaisho. O Sr. Otto Nabuco de Caldas propoz que se concedessem Grandes Premios às duas primeiras, em vista da excelente exposição pelas mesmas apresentada. Posta em votação a proposta do Sr. Nabuco de Caldas, foi a mesma unanimemente aprovada. Em seguida os Srs. Luiz da Fonseca Oliveira Seixas, José Luiz Segura e o Dr. Luiz Loureiro Junior propuzeram o grande premio para a S. A. Nippon Cellulid Kushi Kyadoh Shainbaisho, o que foi unanimemente aprovado. Ao ser votada a proposta do Sr. Vuitton foi a mesma unanimemente aprovada, com excepção da parte relativa às casas Abel Maringe e Israel (Georges). O jury em seguida resolveu conferir a casa Israel (Georges) a medalha de ouro. Ao ser votada, digo discutida a recompensa a ser conferida à casa Abel Maringe, estabeleceu-se forte discussão em que tomam parte todos os Srs. Jurados—O Sr. Delporte procurou justificar o Grande Premio pedido pelo seu antecessor M. Vuitton, não concordando, porém, o jury com as razões por elle adduzidas. Posto em votação verificou-se haver o jury negado o Grande Premio à casa Abel Maringe, contra o voto do Sr. Cap. Delporte. Em seguida o Sr. Nabuco de Caldas propoz que, em vista da casa Abel Maringe já haver obtido o Grande Premio na Exposição de Bruxellas (1922), e o jury não julgar a merecedora de premio identico, se deixe de conferir-lhe qualquer recompensa e entar o caso à decisão do jury de grupo. E a decisão do Sr. presidente declarou encerrada a sessão, marcando para o dia 16, às nove horas o julgamento da secção norueguesa.

Paizes—Expositores—Premios

Japão :

Yasunasuke Tokunaga, Diploma de Honra.

Yonezo Shima, Diploma de Honra.

Shuntaro Tanaka, Medalha de Prata.

Shokichi Iwamoto, Diploma de Honra.

Shintaro Morita, Diploma de Honra.

Kyotaro Kosuga, Medalha de Ouro.

Shoozo Nakamura (Marfim), Grande Premio.

Kichigoro Murata (Marfim), Grande Premio.

Yozo Hara (Obras de Entalhe) Medalha de Prata.

Nippon Celulide Kushi Kyado Shainbaisho (Celluloide) Grande Premio.

Chynjiro Takemura (Celluloide), Medalha de Prata.

França :

E. Dupont (Escovas), Grande Premio.

Errien Frères (Escovas), Grande Premio.

Anson & Fils (Marruquins), Diplome d'Honneur.

Israel Georges (Marroquins), Médaille d'Or.

Joannot, Fils & Cie (Pentes), Grand-Prix.

Tchecoslovaquia :

Pila e Gauz (Artigos de fumantes), Medalha de Prata.

A. Patna & Filhos (Idem), Medalha de Prata.

Meloslav Kulstrunk (Palhas), Medalha de Prata.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.

— Dr. Ferreira Ramos.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, das repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preço, máximo por unidade

1. Carne de vacca, kilo.....	432.681	\$860
2. Carne de vitello, kilo.....	1.192	\$8900
3. Carne de porco fresca, kilo.....	1.574	\$8900
4. Filgado, kilo.....	1.816	\$8500
5. Toucinho fresco, kilo.....	576	\$8800

Grupo n. 2 — Generos de padaria

1. Farinha de trigo, kilo.....	50.045	\$8000
2. Pão, kilo.....	561.192	\$900
3. Biscoitos, kilo.....	420	\$8800
4. Bolachas de agua e sal, kilo.....	50	\$8400
5. Roscas do barão, kilo.....	20	\$8500

Grupo n. 3 — Aves e ovos

1. Gallinhas, uma.....	14.341	\$8500
2. Frangos, um.....	31.455	\$8000
3. Ovos, dúzia.....	23.992	\$8600

Grupo n. 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal

1. Bananas, uma.....	770.713	\$028
2. Laranjas, uma.....	62.470	\$050
3. Limas, uma.....	19.414	\$075
4. Limões, um.....	40.850	\$080
5. Legumes e temperos, kilo.....	27.310	\$770
6. Gelo, kilo.....	46.485	\$150
7. Lenha em achas, tonelada.....	782	\$08000
8. Lenha em tocos, tonelada.....	682	\$08000
9. Carvão vegetal, sacco de 30 kilos.....	435	\$8200

Grupo 5 — Café

1. Café moído, kilo.....	40.310	\$8500
2. Café em grão cru, kilo.....	200	\$8400

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro.....	137.819	\$700
--------------------------------------	---------	-------

Grupo n. 7 — Generos alimenticios

1. Alcool ordinario (Espirito de vinho), litro.....	7.261	\$8280
2. Aletria, kilo.....	6	\$8480
3. Alfafa nacional, kilo.....	57.720	\$455
4. Alfafa estrangeira, kilo.....	1.020	\$455
5. Ameixas, kilo.....	40	\$8000
6. Alhos, cento.....	832	\$8000
7. Araruta, kilo.....	67	\$8300
8. Arroz, kilo.....	253.504	\$900
9. Assucar de 1º, kilo.....	31.013	\$8000
10. Assucar de 2º, kilo.....	42.845	\$900
11. Assucar de 3º, kilo.....	187.831	\$700
12. Alprste, kilo.....	12	\$8100
13. Aveia, kilo.....	64	\$8600
14. Assucar crystal branco, kilo.....	3.060	\$850
15. Azeite de sebo, litro.....	6	\$8200
16. Dito doce, litro.....	599	\$8000
17. Dito francez, garrafa.....	128	\$8700
18. Azeitonas, lata.....	325	\$8800
19. Bacalhau, kilo.....	13.337	\$8000
20. Banha nacional, kilo.....	28.939	\$8200
21. Bananada.....	60	\$8200
22. Batatas, kilo.....	448.694	\$800
23. Cangica, kilo.....	155	\$8476
24. Carne s..... kilo.....	160.181	\$8100
25. Dita de salgada, kilo.....	1.514	\$8150
26. Cebola, kilo.....	1.640	\$8000
27. Cevada, kilo.....	205	\$8360
28. Chá preto, kilo.....	235	\$8300
29. Dito verde, kilo.....	3	\$8300
30. Chocolate, kilo.....	847	\$8200
31. Cognac francez genuino, garrafa de litro.....	34	\$8000

22. Colorão, kilo.....	721	\$8100
33. Canella em pó, kilo.....	24	\$8000
34. Cevada, kilo.....	62	\$8000
35. Cerveja, kilo.....	62	\$8000
36. Coratinhos, kilo.....	6	\$8000
37. Ervilha, kilo.....	347	\$8360
38. Estreiras, uma.....	3.750	\$8000
39. Farofa, kilo.....	103.709	\$880
40. Farinha de mandioca, kilo.....	263.358	\$8400
41. Dita de aveia, lata de duas libras.....	24	\$8500
42. Dita de milho, kilo.....	56	\$8500
43. Feijão preto, kilo.....	251.476	\$8000
44. Ditos de cores, kilo.....	21.905	\$8700
45. Fubá fino, kilo.....	39.408	\$8440
46. Fubá grosso, kilo.....	54.000	\$8355
47. Gelée nacional, vidro.....	62	\$8000
48. Goiabada, kilo.....	3.810	\$8200
49. Louro, kilo.....	42	\$8800
50. Leite condensado, lata.....	1.912	\$8000
51. Linguas seccas, dúzia.....	60	\$8000
52. Lombo de porco salgado, kilo.....	4.095	\$8000
53. Maiseira, pacote.....	3.906	\$8700
54. Manteiga nacional, kilo.....	41.416	\$8300
55. Marmelada nacional, kilo.....	7.209	\$8300
56. Massas brancas, kilo.....	43.599	\$8300
57. Ditas amarellas, kilo.....	1.920	\$8400
58. Dita de tomate, kilo.....	2.699	\$8250
59. Matte, kilo.....	10.631	\$8100
60. Milho, kilo.....	239.190	\$8310
61. Palitos, pacote.....	2.678	\$8360
62. Potassa fina, kilo.....	200	\$8300
63. Phosphoros, pacote.....	3.400	\$8700
64. Pimenta da India, kilo.....	219	\$8600
65. Polvilho nacional, kilo.....	826	\$8750
66. Passas, tubo.....	50	\$8500
67. Peixe salgado, kilo.....	100	\$8600
68. Polvilho em caixa, caixa.....	340	\$8400
69. Pecegada, kilo.....	72	\$8300
70. Queijo de Minas, kilo.....	1.046	\$8000
71. Dito Parmesan, kilo.....	54	\$8000
72. Rhum de Jamaica, garrafa.....	15	\$8000
73. Sabão virgem, kilo.....	80.482	\$800
74. Sagú, kilo.....	80	\$8480
75. Sal, kilo.....	47.868	\$8260
76. Dito fino, vidro.....	458	\$8700
77. Sapolio, páos.....	260	\$8900
78. Trigo, kilo.....	57	\$8800
79. Tapioca, kilo.....	434	\$8600
80. Toucinho, kilo.....	40.814	\$8700
81. Tijolo de arcar, dúzia.....	81	\$8000
82. Velas, pacote.....	717	\$8400
83. Vinagre, litro.....	10.099	\$8900
84. Vinho branco, litro.....	74	\$8100
85. Dito do Porto, litro.....	505	\$8000
86. Dito idem Macedo, garrafa.....	17	\$8700
87. Dito virgem, litro.....	17	\$8600

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0,33X X0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscrição, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 16 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, cartão de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, o recibo de quitação do imposto de renda do ultimo anno e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 17 de novembro, a quantia de 5:000\$, em moeda corrente, em apolices do portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o depósito da garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 18 de novembro corrente. O concorrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante aceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.ª Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuso satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.ª Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferéncia áquelle que, em carta fechada, offercer maior redução.

20.ª As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100% os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importância da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completa-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de novembro de 1922.
Pereira Junior, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 24 de novembro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos:

Grupo n. 8 — Fumos e artigos para fumantes

1. Cigarros de fumo goyano, milheiro	481	11\$000
2. Cigarros grossos, milheiro	65	11\$000
3. Fumo de rolo, kilo	70	3\$000
4. Cachimbos de barro, duzia	15	1\$100

Grupo n. 9 — Calçados

1. Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, par	300	13\$890
2. Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, par	300	14\$890
3. Botinas de couro de vaqueta ad chromo, inteiriças, par	2.800	12\$000

Grupo n. 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria

1. Armario de peroba ou canella, 2m. de altura por 1m,10 de largura e 0m,40 de fundos, portas sem vidros e quatro prateleiras	26	17\$800
2. Bancos para officina, um	48	15\$000
3. Bancos de 2m,50 um	20	34\$000
4. Bureau de peroba ou canella, de 1,50x0,70, com oito gavetas, um	1	230\$000
5. Capim para colchão, kilo	20.415	\$200
6. Crina animal	180	7\$500
7. Crina vegetal do Rio Grande, um	180	\$600
8. Capachos de côco, grandes, de 1,20x0,60, um	132	17\$000
9. Capachos de côco, pequenos, um	120	6\$700
10. Colchões de capim, de 1,90x0,90x0,13 (capa de riscado), um	110	9\$400
11. Colchões de capim, de 1,70x0,70x0,13 (capa de riscado), um	2.294	8\$900
12. Colchões de crina vegetal, 1,90x0,90x0,13 (capa de linho), um	410	39\$000
13. Colchões de crina vegetal, 2,10x0,70x0,13 (capa de linho), um	100	37\$000
14. Cadeiras, duzia	1	248\$000
15. Cabide de centro, um	1	70\$000
16. Cadeira com mola e giro, uma	1	104\$000
17. Cadeira com mola e giro, com assento de madeira, tipo americano, uma	1	120\$000
18. Cadeira com mola e giro, com assento e encosto de palhinha, uma	1	120\$000
19. Cama articulada com cobertura, uma	6	78\$000
20. Cama de ferro esmaltada, de 1,90x0,80, com lastro de arame, uma	150	80\$000
21. Cama de ferro, uma	30	38\$000
22. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	5	\$850
23. Idem, porta chapéus com pegadores nickelados, um	5	69\$000
24. Cadeiras de peroba ou canella, com assento de palhinha, uma	12	21\$000
25. Columnas de peroba ou canella para vaso, uma	2	19\$000
26. Cartonnier com esteira, oito gavetas, um	1	195\$000
27. Idem com 16 gavetas, um	1	294\$000
28. Caixotes de madeira de uma pollegada, com aros de ferro nas extremidades, para transporte de material destinado ao serviço eleitoral, metro cubico	200	35\$000

29. Estrado de madeira, para debaixo de mesa, um	12	55\$000	20. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,015, duzia	1	2\$400
30. Estrado de madeira de 1,80X0,62, um	10	20\$000	21. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,012, duzia	2	2\$400
31. Fio para colchoeiro, kilo	13	18\$000	22. Carvão para lampada de arco, 0m,20x0m,017, duzia	1	2\$400
32. Guarda roupa, um	2	168\$000	23. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,018, duzia	1	2\$400
33. Grupo americano, um	1	500\$000	24. Carvão homogeneo de 3/4 de diam. duzia	1	2\$000
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, um	2	260\$000	25. Caixa de derivação, 2, 3 e 4 direções, uma	10	\$900
35. Idem com tres peças ferrado de panno couro, um	2	188\$000	26. Chave bi-polar de 30 amp., uma	25	3\$900
36. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correio, uma	5	41\$000	27. Fusíveis navalha de 200 amp., um	50	6\$000
37. Mesa para escripta, de 1,20X0,60, uma	3	79\$000	28. Fusíveis com tamises, um	100	\$800
38. Meia commoda, uma	2	175\$000	29. Fusíveis cartucho e faca, 75 amp., um	15	2\$740
39. Mesa de pinho, uma	6	28\$000	30. Fio magneto n. 13, com dois isolamentos, kilo	18	12\$000
40. Riscado para colção de 0,67 de largura, metro	10.500	1\$280	31. Fio magneto n. 16, com tres isolamentos, kilo	10	12\$000
41. Relógio de parede, americano, com pendula, um	2	75\$000	32. Fio de 1/4 de grossura, kilo	1	7\$000
42. Travesseiros de paina de flêcha, com capa de linho, de 0,80X0,45, um	231	13\$000	33. Fio coberto com borracha, n. 8, metro	250	\$800
43. Travesseiros de paina de flêcha, com capa de linho, 0,40X0,32, um	42	9\$000	34. Fio coberto com borracha n. 10, metro	300	\$540
44. Travesseiros de capim, com capa riscado, de 0,80X0,45, um	382	2\$700	35. Fio coberto com borracha n. 12, metro	250	\$400
45. Travesseiros de capim, com capa de riscado, de 0,40X0,34, um	2.077	2\$350	36. Fio coberto com borracha n. 14, metro	700	\$360
46. Tapete de lã, para pés de cama, um	12	69\$000	37. Fio coberto campainha, kilo	2	6\$900
47. Tapetes de lã para sala	4	225\$000	38. Fio flexivel, 10 ampères, kilo	100	8\$000
Grupo n. 11 — Gasolina e kerozene					
1. Gasolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	\$740	39. Fio de cobre nu, kilo	50	6\$400
2. Gasolina em lata de 18 litros, litro	19.296	\$980	40. Fio de nickel para residencia, metro	2	\$900
3. Kerozene em caixas, caixa	82	27\$000	41. Fio flexivel de algodão, 1 a 2 mm., metro	1.000	\$330
Grupo n. 12 — Animacs para laboratorios					
1. Cobayas, uma	7.317	1\$500	42. Fio de chumbo n. 12, metro	60	1\$500
2. Coelho	600	\$800	43. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	1\$200
Especiaes, um	600	5\$000	44. Fita isolante de borracha, rolo	72	1\$600
Grandes, um	600	4\$000	45. Fusíveis de rolha de 5 a 50 ampères, um	1.000	\$380
Médios, um	600	3\$000	46. Fusíveis cylindricos de dez a trinta x250, um	1.000	\$840
Pequenos, um	577	2\$500	47. Fusíveis cylindricos, de 50 a 75x250, um	50	1\$900
Grupo n. 13 — Material e objectos de electricidade					
1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	1\$500	48. Fusíveis navalha de 100 ampères, um	50	3\$000
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	30	2\$000	49. Fusíveis roseta, uma	2	\$380
3. Abat-jour de porcellana de 10", um	50	1\$680	50. Interruptor rotativo, um	60	1\$000
4. Apparellho completo de suspensão, porcellana, um	2	3\$600	51. Interruptores com caixa, um	25	1\$600
5. Aranhas de metal de 2-1/4", uma	50	\$399	52. Interruptores duplos, um	7	6\$000
6. Aranhas de metal de 1-1/2", uma	25	\$200	53. Interruptores pendentes de metal, um	2	1\$100
7. Alicates isolado ponta virada, um	3	3\$500	54. Isolador duplo para 440 volts, um	100	4\$000
8. Buchas de porcellana, uma	1.000	\$050	55. Lampada economica filamento metalico, cinco a 50 velas, 120 volts, uma	2.200	1\$420
9. Braços de ferro para lampadas com suporte e aranha, um	50	7\$200	56. Lampada economica filamento metalico, 10 velas, 120 volts, uma	100	1\$420
10. Botões para campainhas electricas, duzia	1	9\$598	57. Lampada economica filamento metalico, 16 velas, 120 volts, uma	975	1\$420
11. Bucha de ebonite, 3/8", uma	1.000	\$030	58. Lampada economica filamento metalico, 32 velas, 120 volts, uma	125	1\$420
12. Cabo de cobre, isolado, n. 6, metro	50	1\$900	59. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, uma	1.425	1\$420
13. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., monophasico, metro	2	1\$100	60. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, uma	2	2\$150
14. Cabo revestido de chumbo, de 1-1/2 mm., triphasico, metro	2	1\$600	61. Lampada economica filamento metalico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	10	31\$000
15. Cabo preto n. 2, com tres isolamentos, metro	300	1\$200	62. Lampada economica filamento metalico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	10	19\$500
16. Campainha electrica pequena, uma	5	3\$000	63. Lampada economica filamento metalico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	12	11\$000
17. Campainha americana com caixa e madeira, 10 e 12 pollegadas, uma	1	54\$000	64. Lampada economica filamento metalico, 405 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	21	9\$800
18. Cleats para cabo de dois fios, n. 3, par	1.150	\$170	65. Lampada economica filamento metalico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma	21	6\$000
19. Carvão para lampada de arco, 0m,25x0m,005, duzia	1	2\$400			

66. Lampada economica filamento metalico, 100 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	350	3\$800
67. Lampada economica filamento metalico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	930	2\$800
69. Lampada economica filamento metalico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.	23	5\$400
69. Lampadas azues ou encarnadas de 16 x 110, uma.	2	1\$980
70. Lampadas azues ou encarnadas de 32 x 110, uma.	2	1\$980
71. Lampadas foscas de 16 x 110, uma.	4	1\$600
72. Pera de metal para campainha, uma.	2	1\$800
73. Pera de madeira para campainha, uma.	2	1\$300
74. Pilha secca, uma.	530	1\$000
75. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.	75	\$600
76. Receptaculo de metal, um.	150	\$800
77. Roldana de porcellana, 1 a 3 cms., uma.	150	\$050
78. Roseta para fôrro, uma.	50	\$950
79. Roseta para cleats, uma.	50	\$990
80. Supporte com corrente, um.	24	3\$100
81. Supporte para tempo, um.	1	2\$200
82. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um.	125	1\$100
83. Supporte de porcellana com rosca commum, um.	139	\$850
84. Tomada de corrente, typo de embutir, uma.	12	1\$000
85. Tomada de corrente, porcellana, systema pino e rosca, uma.	6	1\$200
86. Tomada de corrente triphasica, uma.	4	2\$800
87. Tubo de aço flexivel de 1/2, um.	1	1\$900
88. Tubo de 3/8 x 4, um.	100	\$150
89. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma.	15	\$790
90. Vidros para pilhas, um.	2	2\$000
91. Zinco para pilhas, duzia.	1	\$400
92. Transformador 440 x 110 volts, 50 kv., um.	1	2:900\$000
93. Transformador 410 1/2 220 volts, 20 kv., um.	1	1:970\$000
94. Transformador 220 x 110 volts, 15 kv., um.	1	1:520\$000

Nota — As lampadas serão de primeira qualidade, das marcas Osram, Tungsram, Philipps ou Edison.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita á machina em papel de 0.33 X 10.22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nelles especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 23 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculada na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 22 de novembro, a quantia de 5:000\$ em moeda corrente, em apólices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito da garantia da proposta, somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e do Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria do Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concorrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 23 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 23 de novembro corrente. O concorrente que até aquella dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante accetado fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirão ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não dependor da confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa derroga exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, nesse sentido, quando o mesmo não ou não satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a contractancia, si assim julgar conveniente, sem que o concorrente cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão os funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para o cumprimento dos preços do contracto, com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados, em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cações feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de terem recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 17 de novembro de 1929.
Rene Junior, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta dire-
toria, serão recebidas, no dia 30 de novembro corrente, pro-
postas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1923,
das mercadorias dependentes deste ministerio, excepto a Policia
Municipal do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e o De-
partamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes
dos Grupos:

Grupo n. 14 — Uniformes para pessoal

N. de ordem — Especie — Quantidade — Preço

1. Uniforme de brim branco, de al- godão, para adultos, para a Assis- tencia a Alienados	374	30\$000
2. Uniforme, idem de linho, para adultos da Assistencia a Alie- nados	44	69\$000
3. Uniforme, idem pardo de algodão, para a Assistencia a Alienados	18	26\$500
4. Uniforme, idem de algodão, para os institutos Benjamin Con- stant e Surdos-Mudos	142	29\$000
5. Uniforme de zarte ou mescla para adultos das officinas ou usinas da Assistencia a Alienados	130	25\$000
6. Uniforme de brim kaki estrangeiro, para os alumnos da Escola 15 de Novembro	1.600	28\$500
7. Uniforme de panno elasticotone azul, para os alumnos dos insti- tutos Benjamin Constant e Sur- dos-Mudos	71	89\$000
8. Uniforme de panno elasticotone azul, para os alumnos da Escola Preparatoria 15 de Novembro	400	88\$000
9. Uniforme de zarte ou mescla pa- ra os alumnos das officinas dos institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos	230	26\$500

Grupo n. 15 — Fazendas, armazinho e confecções

1. Agulhas Bodkin (papeis serlidos), papel	1	2\$500
2. Agulhas para costura a mão, qual- quer numero, papel	100	\$750
3. Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel	50	2\$700
4. Amagema, metro	2	1\$100
5. Alfinetes, qualquer cor e tamanho, pacote 100 grammas	10	2\$500
6. Algodão nacional cru de 1,60 largo, metro	100	2\$650
7. Algodão nacional cru de 0,78 largo, metro	2.500	1\$550
8. Algodão nacional trancado de 1,40 largo, metro	11.000	3\$100
9. Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro	1	1\$200
10. Algodão nacional infestado, de 1,40 largo, metro	18.000	3\$100
11. Algodão de algodão de cor, com 1,50 largo, metro	2	4\$600
12. Algodão de algodão branco la- vrado, 1,60 largo, metro	100	5\$000
13. Algodão de linho branco, 1,80 largo, metro	2	16\$000
14. Algodão de linho branco, 1,60 lar- go, metro	1	15\$000
15. Aventaes de mescla azul com man- gas, um	20	15\$000
16. Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um	20	18\$000
17. Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro, com mangas, um	10	28\$000
18. Aventaes de brim lona para medi- co e enfermeiro, um	1	18\$000
19. Bacia de primeira qualidade, elcor, metro	600	8\$700
20. Bandeiras nacionais de 5 pannels, uma	1	78\$000

21. Bandeiras nacionais de 4 pannels, uma	2	56\$000
22. Bandeiras nacionais de 3 pannels, uma	1	42\$000
23. Bandeiras nacionais de 2 pannels, uma	2	24\$800
24. Brim branco de meio linho, metro	1	8\$500
25. Brim branco de algodão, metro	500	4\$200
26. Brim branco de lona, metro	2	2\$900
27. Brim pardo de linho, metro	1	5\$900
28. Brim pardo de algodão, metro	800	2\$300
29. Brim kaki inglez, metro	1	4\$300
30. Brim kaki nacional, metro	2	2\$600
31. Botões de massa, grossa	20	11\$000
32. Botões brancos de osso, sortido grossa	1.000	1\$800
33. Botões médios de madreperola, grossa	5	12\$000
34. Botões pequenos de madreperola, grossa	10	9\$000
35. Cadavero branco de algodão, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	100	1\$850
36. Cadavero branco de linho, até 0,07 largo, peça de 10 metros, peça	24	1\$800
37. Cadavero para encadernação, elcor, até 0,05 largo, metro	2	1\$200
38. Calças de riscado de algodão fino para homens, uma	1	6\$600
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	4\$800
40. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	6\$800
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	4\$700
42. Camisas de cretone para homens, de 1,25 comp., uma	1	6\$800
43. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25 comp., uma	1	6\$300
44. Camisas de cretone para meninos, de 0,95, comp., uma	1	5\$900
45. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2	6\$400
46. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	4\$200
47. Camisas de algodão para meninos, de 0,90 comp., uma	1	3\$700
48. Calças brancas, de 1,40 x 1,90, uma	100	9\$500
49. Calças de cor, de 1,40 x 1,90, uma	2	9\$000
50. Cretone nacional enfiado, de 1,40 de largo, metro	500	3\$700
51. Cobertores de algodão para soltei- ro, um	10	7\$600
52. Cobertores de lã para solteiro, um	600	14\$800
53. Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	9\$000
54. Chapéus de palha de coco, um	800	\$700
55. Chinélos de liga de n. 33 a 40, par	3.000	2\$400
56. Capôes de panno azul para chaf- eur, um	1	112\$000
57. Colchetas de qualquer cor e ta- manho, grossa	5	1\$500
58. Colchetas de pressão, qualquer ta- manho, grossa	10	2\$400
59. Escovas para unhas, com cabo de osso, uma	2	5\$800
60. Escovas para dentes, duzia	30	20\$000
61. Fita para cortinado, metro	100	13\$000
62. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	100	3\$200
63. Fustão branco tripado, de 0,68 de largo, metro	1	3\$800
64. Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma	2	1\$700
65. Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma	1	1\$400
66. Fronhas de algodão para traves- seiros cylindricos e/70 x 25, uma	1	1\$400
67. Fronhas de cretone de 83 x 0,68, uma	150	2\$700
68. Fronhas de cretone de 41 x 0,38, uma	1	2\$600
69. Fronhas de cretone para traves- seiros cylindricos e/70 x 25, uma	1	2\$500

64. Idem, idem, n. 28, um	10	2\$000	22. Barro refractario, kilo	100	3\$00
65. Idem, idem, n. 30, um	10	2\$200	23. Bicos para gaz acetyleno, um	1	\$100
66. Pó leve, kilo	10	2\$700	24. Borracha em lençol estela metal, kilo	20	6\$000
67. Pixe, lata de 18 litros	30	5\$900	25. Borracha em lençol, kilo	1	6\$000
68. Preto marfim de 1ª, lata de 18 litros	2	2\$900	26. Brinzão, metro	2	4\$200
69. Pó de sapa'o, kilo	200	\$320	27. Brim royal, metro	2	4\$000
70. Roxo rei inglez, kilo	105	\$320	28. Betume da Judéa, metro	10	\$500
71. Roxo terra inglez, kilo	1	\$300	29. Cadernaes de ferro de 12. um	2	6\$300
72. Secante nacional, kilo	496	\$770	30. Cadernaes de madeira de 2 gor- nes, um	4	\$800
73. Secante marca «Castello», francez kilo	20	1\$090	31. Cadernaes de madeira de 3 gor- nes, um	1	\$800
74. Sandalo, kilo	1	2\$000	32. Carburato britado 7x15, kilo	200	\$870
75. Tinta preparada envenenada, kilo	2	2\$500	33. Croques de metal grandes, um	2	5\$400
76. Terra cassel, kilo	1	\$500	34. Croques de metal, pequenos, um	1	4\$000
77. Terra sienne, crúa ou queimada, kilo	1	\$500	35. Cabo de manilha, inglez, kilo	1	2\$700
78. Tinta preparada esmalte, qualquer marca, cores sortidas, kilo	170	5\$990	36. Cabo de manilha, nacional, kilo	1	2\$200
79. Tinta preparada, sortida, de Blundell Spence, kilo	2	1\$800	37. Cabo de linho, kilo	250	1\$620
80. Tinta preparada em massa V. M., kilo	2	1\$400	38. Cabo alcatroado de linho, kilo	210	2\$300
81. Tinta Rocalina, kilo	2	3\$990	39. Cabo de imbé, kilo	1	1\$000
82. Tinta Osine, kilo	2	1\$600	40. Cabo de arame de aço flexivel, kilo	2	4\$000
83. Tinta lavavel Keistons, kilo	2	2\$600	41. Chumbo em lençol, kilo	2	1\$520
84. Tinta preparada «Morse», qual- quer cor, kilo	2	1\$700	42. Chaleira de cobre para graxa 3 li- tros, uma	1	12\$000
85. Trinchas duplas, uma	10	3\$400	43. Corrente de ferro commum, kilo	100	2\$200
86. Tinta Bengaline, kilo	5	6\$000	44. Corrente de ferro patente, kilo	2	2\$400
87. Tinta Sapolin, lata	12	1\$500	45. Corrente de ferro galvanizado, kilo	1	2\$990
88. Trinchas francezas para pintor, uma	11	3\$000	46. Chlorureto de cal para desinfe- cção, kilo	2	\$790
89. Verde composto inglez, em pó, kilo	20	1\$300	47. Cabos de peroba para escovas e/4 metros, um	1	2\$600
90. Verde mar, kilo	50	1\$300	48. Chapas de latão para forração, kilo	2	3\$600
91. Vermelhão sapateiro, francez, kilo	291	\$300	49. Carburato inglez para caldeira, kilo	1	\$600
92. Verniz Hard Carriage, galão	6	22\$000	50. Cavilhas de zinco, kilo	2	1\$000
93. Verniz japonéz, vidro	20	\$700	51. Chapas galvanizadas para caldei- ras, kilo	100	1\$560
94. Verniz para arreios, lata	5	3\$000	52. Contrapinos de 4 cms., um	100	\$300
95. Verniz queima-nos, lata	10	3\$000	53. Catrêas, uma	6	14\$000
96. Verde Paris de 1ª, kilo	140	2\$500	54. Chumbo em bruto, kilo	100	\$900
97. Verniz copal Blundell Spence, kilo	16	5\$000	55. Chumbo em barra, kilo	100	1\$000
98. Nobles Hoare, kilo	1	5\$000	56. Cantoneira de ferro, kilo	100	1\$300
99. Verniz vieux-chêne, kilo	36	\$690	57. Esterlino para limpar metaes, litro	100	2\$600
100. Verniz francez, preto ou branco, vidro	6	\$860	58. Estacs duplos com manilha, um	5	5\$000
101. Verde Londres em pó, kilo	55	1\$290	59. Estacadores com rosca de 1/2, um	5	1\$000
102. Verde nativo R. U., kilo	65	3\$990	60. Estopa alvejada de 1ª, kilo	840	1\$250
103. Vermelhão francez Blundell Spen- ce, kilo	20	1\$500	61. Estopa branca, kilo	2	1\$000
104. Vermelhão lavado, kilo	2	\$180	62. Estopa alcatroada para calafate, kilo	50	1\$800
105. Verniz preto Blundell Spence, kilo	5	4\$000	63. Escovas de cabelo para tubos de 4", uma	1	2\$000
106. Vermelhão da China, papel	100	\$600	64. Escovas de arame para tubos de 4, uma	6	4\$000
107. Zarcão Genuino, kilo	70	1\$320	65. Esmêril em pó, kilo	2	1\$990

Grupo n. 17.—Lubrificantes, estopas e artigos congêneres

1. Almotolia de cobre para 1/2 litro uma	1	2\$000	66. Estanho em vergas (carneiro), kilo	1	6\$900
2. Almotolia de cobre para 1 litro uma	5	3\$900	67. Fios patentes desde 1/4 até 2, um	10	3\$000
3. Almotolia de cobre para 2 litros, uma	3	7\$000	68. Esticadores de ferro galvanizado, um	15	3\$000
4. Alcatrão, kilo	1	\$240	69. Enxofre em bastões, kilo	2	\$370
5. Agulha para lona, John, duzia	2	\$600	70. Fio de algodão torcido (inglez), kilo	50	4\$000
6. Ancoretas sortidas, kilo	100	1\$000	71. Fio de algodão destorcido, kilo	30	4\$000
7. Arruelas de ferro, kilo	2	3\$000	72. Fio de asbesto, novello	10	3\$800
8. Arruelas de borracha, uma	1	\$300	73. Fio vela (inglez), novello	30	2\$000
9. Amianto de telro grossura sor- tida, kilo	40	2\$400	74. Fita asbesto (inglez), novello	4	3\$500
10. Amianto em pó, kilo	11	\$300	75. Fita patente, novello	2	3\$000
11. Amianto em corda, grossuras sortidas, kilo	15	1\$900	76. Fio de lã, gramma	2	\$020
12. Arcos de borracha reforçada de 20x40, um	3	33\$000	77. Forquetes de metal, grandes, par.	10	7\$000
13. Agreberm de linho, kilo	10	1\$100	78. Flammulas de 5 pannos, uma	40	2\$000
14. Arruelas de couro, espessas, uma	100	\$100	79. Ganchos de metal, grandes, um	100	\$100
15. Agulhas de marcar, uma	4	30\$000	80. Ganchos de metal, pequenos, um	100	\$050
16. Barris de galé, um	5	4\$000	81. Gates grandes, um	5	1\$000
17. Baldes para cinzas, um	10	6\$000	82. Gates pequenos, um	5	\$760
18. Baldes para baldeação, um	10	2\$000	83. Graxa patente, kilo	332	12\$480
19. Balão de cabo manilha 40 cm. dia- metro, um	3	14\$000	84. Graxa do Rio Grande do Sul em bexiga, kilo	255	1\$200
20. Balão de cabo manilha 30 cm. dia- metro, um	3	10\$400	85. Graxa americana, kilo	1	1\$120
21. Balão de cabo manilha 20 cm. dia- metro, um	1	7\$000	86. Gaxeta patente, kilo	10	6\$000
			87. Gaxeta asbesto, kilo	1	6\$000
			88. Gaxeta de malhar, franceza, en- graxada, redonda ou quadra- dada, kilo	1	6\$000
			89. Gaxeta de algodão, kilo	1	6\$000

70. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	73\$000
71. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	73\$000
72. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	130\$000
73. Fardamento de brim de linho par-do para servente, um	1	75\$000
74. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	29\$500
75. Gorros de mescla azul, um	1	1\$000
76. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	1\$600
77. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	4\$500
78. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	30\$000
79. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	6\$600
80. Guardanapos brancos de linho 50 x 50, duzia	1	48\$000
81. Guardanapos brancos de linho 30 x 30, duzia	2	35\$000
82. Linha Clark qualquer cor, sortido e numero, grossa	100	85\$000
83. Lenções de cretone com 2,20 x 1,75, um	1	9\$000
84. Lenções de cretone com 2,20 x 1,40, um	200	8\$700
85. Lenções de algodão com 2,20 x 1,50, um	2	6\$500
86. Lenções de algodão com 2,10 x 1,40, um	100	6\$300
87. Linho branco enfiado de 1,30 larg., metro	142	14\$000
88. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	8\$000
89. Lona branca nacional de 1,15, largo, metro	2	10\$500
90. Morim superior, peça 20 metros	38	27\$000
91. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	17\$500
92. Mescla azul superior, metro	12.000	2\$850
93. Oleado de qualquer cor, para mesa de 1,30 largo, metro	2	11\$000
94. Panno felpudo para lenções de banho de 1,50 largo, metro	1	8\$400
95. Pentes grandes, de chifre, duzia	40	18\$500
96. Pentes pequenos para caspa, duzia	20	16\$500
97. Riscado para roupa com 0,68 largo, metro	14.000	1\$250
98. Saias de algodão de crô para senhora, uma	2	6\$800
99. Saias de algodão de cor para meninas, uma	1	6\$400
100. Saias de cretone para senhora, uma	2	9\$500
101. Saias de cretone para menina, uma	1	7\$000
102. Sarja de lã branca para camiset, metro	2	12\$000
103. Signaes de saude de tres pannos, um	1	30\$000
104. Signaes de saude de dous pannos, um	2	19\$000
105. Signaes de saude de um panno, um	1	8\$000
106. Toalha para rosto felpuda de 1,0m largo, duzia	100	35\$000
107. Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia	10	97\$000
108. Toalhas de linho fino para ascul-tação com 1,10 de largo, duzia	1	50\$000
109. Tunicas de mescla azul, uma	2	10\$000
110. Toucados para enfermeiras, um	1	10\$000
111. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	1\$900
112. Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	2\$900
113. Zuarze nacional, metro	1	1\$890
114. Agulhas de crochet, duzia	4	9\$000
115. Aventaes para copas, um	21	12\$000
116. Cerovias de cretone, uma	300	5\$800
117. Chita para colchas, metro	400	2\$200
118. Dedaes de aço, duzia	8	6\$000
119. Elastic, metro	20	2\$000
120. Flanela branca, metro	10	11\$000

121. Flanela para casacos, metro	1.500	2\$400
122. Impermeavel para imundados, metro	100	15\$500
123. Lenços, duzia	180	12\$000
124. Lenços de alcobaça, um	120	2\$000
125. Linha para serzir, caixa	20	6\$000
126. Meias para homens, duzia	100	30\$000
127. Meias para mulher, duzia	20	36\$000
128. Nanzuk, metro	40	5\$500
129. Panno para sacos, metro	30	1\$500
130. Pressões, grossa	5	3\$500
131. Suspensorios, duzia	1	80\$000

GRUPO N. 16

TINTAS, VERNIZES E ARTIGOS PARA PINTURAS

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Anilina estrangeira, kilo		1	14\$000
2.	Alvaiade branco de neve, kilo		2	1\$470
3.	Alvaiade de zinco V. Montagne, kilo		180	1\$200
4.	Almagre, kilo		1	\$400
5.	Agua-raz "Pratts", kilo		405	3\$220
6.	Amarello Italia, kilo		1	\$900
7.	Aluminio em pó, kilo		1	11\$000
8.	Aluminio liquido, kilo		1	5\$700
9.	Azul Guimet, kilo		1	3\$000
10.	Azul flôr de anil, kilo		1	1\$500
11.	Azul da Prussia de 1º, kilo		1	4\$200
12.	Azul ultramar de 1º, kilo		106	3\$000
13.	Agua-raz ordinaria, kilo		10	2\$200
14.	Aluminio, papel		50	\$600
15.	Azul rei, kilo		5	3\$900
16.	Alvaiade de chumbo, kilo		10	1\$600
17.	Branco de neve em pó, VM, kilo		1	1\$550
18.	Branco de neve em massa VM, kilo		1	1\$550
19.	Brochas nacionais para caiação numero 0000, uma		20	1\$100
20.	Brochas n. 4, uma		12	\$800
21.	Brochas n. 6, uma		12	1\$100
22.	Brochas n. 7, uma		6	1\$500
23.	Brochas n. 9, uma		6	1\$900
24.	Betumadeiras de cabo preto, uma		6	1\$100
25.	Brochas francezas A. P. 10, uma		31	3\$850
26.	Brochas francezas A. P. 12, uma		10	5\$000
27.	Brochas francezas A. P. 14, uma		46	7\$000
28.	Brochas francezas A. P. 16, uma		22	8\$000
29.	Brochas inglezas para caiação, 000, uma		10	1\$300
30.	Brochas inglezas, para caiação, 0000, uma		10	1\$300
31.	Bolorós largos de 6", um		15	4\$000
32.	Batedores para chapa, um		2	1\$300
33.	Gera amarella, kilo		55	2\$800
34.	Cimento Branco, kilo		20	\$200
35.	Colla da Bahia, de 1º, kilo		300	1\$620
36.	Colla para caiação, kilo		15	1\$240
37.	Crispidores, kilo		1	2\$900
38.	Gera marca «LeFranc», kilo		1	6\$000
39.	Colla de Hamburgo, kilo		50	1\$870
40.	Esmalte branco «Adelvice», kilo		6	5\$900
41.	Espanjas para fingimento, uma		2	1\$000
42.	Facas para pintor, uma		1	1\$200
43.	Fezas de ouro, kilo		2	\$400
44.	Gesso crê, kilo		140	\$370
45.	Gesso estuque, kilo		1.000	\$690
46.	Gomma laca branca, kilo		220	17\$000
47.	Jal de ohromo de 1º, kilo		10	1\$100
48.	Mordente, kilo		1	1\$800
49.	Ocre lavado francez, kilo		210	\$170
50.	Oleo de linhaça genuino Brundt Spence, kilo		555	2\$200
51.	Oleo de linhaça fervido Brundt Spence, kilo		50	2\$400
52.	Oleo de linhaça commum, kilo		30	1\$900
53.	Ocre ordinaria, kilo		10	\$120
54.	Ouro em cartas, livro		130	3\$000
55.	Pó jaspe, kilo		10	\$700
56.	Plombagina em pó, kilo		50	\$480
57.	Purpurina ouro ou prata, carta		50	\$700
58.	Pinceis francezes, chatos ou redondos ns. 10 e 12, um		63	\$500
59.	Idem, idem, ns. 14 e 16, um		20	\$600
60.	Idem, idem, ns. 18 e 20, um		20	\$800
61.	Idem, idem, n. 22, um		1	4\$200
62.	Idem, idem, n. 24, um		10	1\$500
63.	Idem, idem, n. 26, um		10	1\$000

90. Grelhas de ferro fundido, kilo....	100	\$400
91. Gaxeta pomblaginada, kilo.....	10	\$8000
92. Ilhós de metal de n. 1 a 6, groza..	2	\$6900
93. Indicadores de nível desde 10x 1/2, até 20x1, pollegada.....	5	\$145
94. Kaol, litro.....	1	\$400
95. Lixa esmeril para ferro, folhas...	500	\$200
96. Lixa para madeira, folhas.....	2	\$050
97. Lampeão de cobre para frente de caldeira, um.....	1	\$3000
98. Lanternas Deitz, uma.....	2	\$7000
99. Linha de barca, kilo.....	2	\$3000
100. Lampeão a carbureto, um.....	1	\$11000
101. Lampeões communs de metal para machina, um.....	2	\$4000
102. Lubrificadores, um.....	4	\$1000
103. Lanternas patente, uma.....	2	\$12000
104. Lona impermeavel superior, metro.....	30	\$6000
105. Lona commum, metro.....	30	\$3800
106. Merlin inglez, peça.....	4	\$4900
107. Mangueira de borracha até 1 centimetro, metro.....	20	\$2000
108. Mangueira de borracha com arame até 1 centimetro, metro.....	20	\$3000
109. Moitões alcados de ferro de 10 centimetros, um.....	4	\$4000
110. Marretas de cobre, kilo.....	1	\$4000
111. Massa branca para junta, kilo....	35	\$300
112. Mangueira de lona de 4, metro....	2	\$7000
113. Manilha de ferro galvanizado 1/4 a 2, uma.....	2	\$800
114. Merlin alcatrazado, kilo.....	2	\$3000
115. Mangotes de 1/2 de borracha e arame, invisivel, metro.....	1	\$52000
116. Oleo de colza, kilo.....	100	\$120
117. Oleo grosso English Beah, kilo....	4	\$1100
118. Oleo fino de primeira para motor	1	\$520
119. Oleo para cylindro, kilo.....	700	\$1000
120. Oleo de mocotó, kilo.....	65	\$2210
121. Oleo grosso de 1ª kilo.....	1	\$820
122. Oleo de ricino de 1ª qualidade, kilo	170	\$2220
123. Oleo Mobiloil A, lata de 18 litros..	300	\$49000
124. Oleo de machina Rogosine inglez, litro.....	100	\$1200
125. Oleo de azeite de peixe, litro.....	60	\$1300
126. Oleo lubrificante «Esterline», litro	950	\$1100
127. Oleo de coza, lata.....	1	\$10000
128. Oleo para Ford, lata.....	1	\$39000
129. Oleo para Nasch, lata.....	1	\$49000
130. Pregos para lancha, kilo.....	50	\$3000
131. Papelão asbesto, kilo.....	50	\$3000
132. Parafusos para machinas, até 10 pollegadas, um.....	4	\$4000
133. Pás concavas para fornalhas, uma	1/2	\$5000
134. Pomada para limpar metaes, lata g.	30	\$200
135. Potassa, kilo.....	1.350	\$600
136. Pregos de cobre, kilo.....	1	\$6000
137. Plombagina superior, kilo.....	4	\$1200
138. Papelão hydraulico de alta pressão de 1/32 e 1/8.....	2	\$5900
139. Papel para calafeto, resma.....	1	\$2800
140. Patescas, uma.....	2	\$14000
141. Pharões de navegação, um.....	1	\$75000
142. Pharões de tope, um.....	2	\$40000
143. Redos de ferro para fornalha, um	1	\$1000
144. Rupi, litro.....	215	\$2200
145. Remos de faia, pé.....	90	\$2000
146. Repuchos, um.....	2	\$300
147. Raspas de aço, uma.....	4	\$1000
148. Relogios de metal para machina, um.....	1	\$70000
149. Roldanas para cadernaes, uma...	2	\$5000
150. Retinida de manilha, kilo.....	1	\$2990
151. Sábão branco especial, kilo.....	200	\$680
152. Soda caustica em (cylindro), kilo	2	\$1400
153. Sola (meios), kilo.....	1	\$4000
154. Sapatilhas desde 1 1/2 até 3, um..	2	\$400
155. Salva vida-circular 70 cm. diametro, um.....	1	\$50000
156. Salva vida colletes, um.....	2	\$12000
157. Sulfato de ferro, kilo.....	1	\$300
158. Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	2	\$1200
159. Serras para ferro, de 12 centimetros, uma.....	50	\$100
160. Tarrachas para machina, logo....	1	\$100
161. Tarracha para pharões, uma.....	1	\$100

162. Tornel de ferro desde 1 1/2 até 2, uma.....	8	\$5000
163. Tubo de borracha de 2", metro..	30	\$3000
164. Tela de cobre, metro.....	1	\$20000
165. Tijollo refraterio, um.....	2	\$350
166. Vidros para pharões de navegação, um.....	1	\$6000
167. Vidros de chrystal para lampeões, um.....	2	\$1000
168. Vidros de lanternas Deitz, um....	1	\$300
169. Vidros com guarnição de metal para vigias, um.....	2	\$14000
170. Vidros lisos, redondos ou quadrados, até 20 mil. um.....	6	\$5000
171. Vidros raiados até 25 mil, um....	6	\$5000

GRUPO 18

OBJECTOS DE EXPEDIENTE

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Apagadores de giz, um.....	10	\$5000
2. Almofada para carimbo 20 x 10, uma.....	16	\$2000
3. Almofada para carimbo 15x8, uma	2	\$1750
4. Almofada para carimbo 10x6, uma	10	\$1000
5. Barbante pardo, novello.....	5.952	\$800
6. Barbante de cores, novello.....	462	\$700
7. Barbante de algodão, reto.....	8	\$7000
8. Borracha para desenho, pequenas, uma.....	90	\$900
9. Borracha para desenho, médias, uma.....	90	\$1600
10. Borracha para desenho, grandes, uma.....	90	\$2000
11. Borracha para dous usos, pequenas, uma.....	1.000	\$1200
12. Borracha para dous usos, grandes, uma.....	1.120	\$1800
13. Borracha para machina, communs, uma.....	552	\$1250
14. Borracha para machina, com excova, uma.....	20	\$2500
15. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 x 13, em branco, um.....	40	\$900
16. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 21 x 13, impresso, um.....	40	\$1100
17. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25 x 11, em branco, um.....	40	\$900
18. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 25x11, impresso, um.....	40	\$1400
19. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 32 x 12, em branco, um.....	690	\$1000
20. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, de 32x12, impresso, um.....	40	\$1400
21. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, impresso em relevo, um.....	30	\$4800
22. Block-notes de linho, 100 fls. pautados, para cartas, um.....	44	\$2000
23. Block-notes de linho, para telegrammas, um.....	2	\$8000
24. Buvards de madeira, pequenos, um	40	\$1500
25. Buvards de madeira, médios, um..	40	\$1800
26. Buvards de madeira, grande, um	114	\$2200
27. Colchets de metal OK n. 1, caixa	22	\$2500
28. Colchets de metal OK n. 2, caixa	22	\$2800
29. Canetas finas sortidas, uma.....	744	\$350
30. Canetas médias, sortidas, uma....	1.336	\$300
31. Canetas ordinarias, sortidas, uma..	3.424	\$250
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia.....	2	\$1800
33. Cestas communs de vime para correspondencia, uma.....	4	\$3100
34. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma.....	4	\$4800
35. Cestas communs de vime para papéis inúteis, uma.....	00	\$4200
36. Cestas especiaes de vime para papéis inúteis, uma.....	54	\$7000
37. Carimbos de borracha, ovais de 50 a 60 lettras, um.....	6	\$15000
38. Carimbos de borracha, ovais de 61 a 74, lettras, um.....		\$18000

39. Carimbos de borracha, ovais de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	88. Elásticos de diversas larguras, dúzia.....	4	4\$600
40. Carimbos de borracha, quadrados de 50 a 60 letras, um.....	10	15\$000	89. Elásticos de diversas larguras, dúzia.....	4	4\$000
41. Carimbos de borracha, quadrados de 61 a 71 letras, um.....	2	18\$000	90. Espátulas em osso, pequenas, uma.....	6	1\$600
42. Carimbos de borracha, quadrados de 72 a 82 letras, um.....	2	20\$000	91. Espátulas de borracha, pequenas, uma.....	6	2\$200
43. Carimbos de borracha, quadrados para processo de folhas, um.....	2	30\$000	92. Espátulas de borracha, grandes, uma.....	4	2\$600
44. Carimbos de borracha, de datar (máquina), um.....	12	32\$000	93. Esquadros de madeira, pequenos, um.....	2	1\$00
45. Cartão <i>memorandum</i> , impresso 15 x 10, cento.....	20	2\$000	94. Esquadros de madeira, médios, um.....	2	3\$00
46. Cartão <i>memorandum</i> , impresso 20 x 12, cento.....	20	2\$700	95. Esquadros de madeira, grandes, um.....	10	5\$00
47. Cartão <i>memorandum</i> , impresso 22 x 16, cento.....	20	3\$200	96. Esquadros de borracha, pequenos, um.....	2	1\$300
48. Cartão <i>memorandum</i> , impresso 25 x 17, cento.....	20	3\$500	97. Esquadros de borracha, médios, um.....	2	3\$200
49. Cartão em branco pautado 12 x 8, cento.....	20	1\$200	98. Esquadros de borracha, grandes, um.....	4	4\$200
50. Cartão de visita para o gabinete, cento.....	6	15\$000	— Adicionar quando forem graduados, um.....	—	1\$700
51. Cartolina formato A, folha.....	3.000	\$700	99. Escalas de madeira, de dobrar, de 1 metro, uma.....	2	1\$300
52. Cartolina em folha branca 52 x 56, 50 kilos, folha.....	1.700	\$600	100. Escalas de madeira, de dobrar, de 2 metros, uma.....	2	2\$600
53. Cartolina em folha branca 72 x 56, 70 kilos, folha.....	200	\$700	101. Escovas para limpeza de máquinas, uma.....	16	1\$900
54. Cartolina em cores 72 x 56, folha.....	400	\$800	102. Esferas de vidro para limpar pennas, 100 grammas.....	10	6\$000
55. Canivete commum de 2 laminas, pequeno, um.....	2	7\$200	103. Espeto de ferro para prender papéis, um.....	4	4\$800
56. Canivete commum, de 2 laminas, médio, um.....	2	9\$000	104. Enveloppes para officios 19 x 12, cento.....	200	2\$300
57. Canivete commum, de 2 laminas, grande, um.....	2	11\$200	105. Enveloppes para officios 23 x 15, cento.....	200	3\$900
— Adicionar por folha a maior, cada folha.....	—	1\$800	106. Enveloppes para officios 21 x 11 1/2, cento.....	200	1\$300
58. Capas para processo ou autuação, em papel commum, uma.....	55.100	\$080	107. Enveloppes para officios, 24 x 12, cento.....	200	5\$400
59. Capas para processo ou autuação, em papel forrado e tela, uma.....	200	1\$700	108. Enveloppes para officios 25 x 13, cento.....	200	6\$300
60. Capas para processo ou autuação, em cartão, uma.....	200	1\$400	109. Enveloppes para officios 40 x 16, cento.....	200	10\$900
— Adicionar quando timbradas, uma.....	—	\$120	110. Enveloppes para officios 40 x 29, cento.....	20	10\$500
61. Cabeçada de seda, peça.....	2	45\$000	111. Enveloppes para cartões 10 x 6, cento.....	28	2\$600
62. Carneira branca, pelle.....	20	25\$000	112. Enveloppes para cartões 11 1/2 x 7 1/2, cento.....	28	4\$000
63. Compasso para giz, um.....	6	10\$000	113. Enveloppes para cartas 12 x 9 1/2, cento.....	180	3\$300
64. Depósito de vidro para gomma, pequeno, um.....	2	1\$500	114. Enveloppes para telegrammas, etc., 13 x 10, cento.....	2	3\$100
65. Depósito de vidro para gomma, médio, um.....	2	3\$000	115. Enveloppes para telegrammas 14 1/2 x 11 1/2, cento.....	2	5\$000
66. Depósito de vidro para gomma, grande, um.....	2	4\$000	116. Enveloppes para telegrammas 15 1/2 x 12, cento.....	2	5\$300
67. Descanço de ferro para canetas, um.....	28	1\$200	117. Enveloppes para telegrammas 16 x 13, cento.....	2	5\$900
68. Descanço de vidro para canetas, um.....	10	2\$500	118. Enveloppes saccos n. 1, um.....	200	\$500
69. Descanço ou suporte para carimbos, pequeno, um.....	2	12\$000	119. Enveloppes saccos n. 2, um.....	200	\$400
70. Descanço ou suporte para carimbos, médio, um.....	2	18\$000	120. Enveloppes saccos n. 3, um.....	200	\$300
71. Descanço ou suporte para carimbos, grande, um.....	2	24\$000	— Adicionar quando estampados, timbrados, etc, cento.....	—	2\$000
72. Duplo ou triplo decímetro, por 10 centímetros, um.....	12	1\$300	121. Fio de linho, para coser autos, novello.....	526	2\$200
73. Decretos para supplentes, resma.....	2	45\$000	122. Fitas para machina de escrever, em uma só cor, uma.....	354	8\$600
74. Decretos numerados, resma.....	2	45\$000	123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma.....	160	10\$200
— Adicionar quando marcado, estampado.....	—	10\$000	124. Furador para autos, agulhas, um.....	10	2\$800
75. Esponja marinha, pequena, uma.....	34	1\$000	125. Furador para pastas, de arquivo, um.....	10	5\$300
76. Esponja marinha, média, uma.....	34	1\$500	126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um.....	200	2\$100
77. Esponja marinha, grande, uma.....	34	2\$000	127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um.....	200	1\$300
78. Esponja de borracha, pequena, uma.....	4	8\$000	128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um.....	7.726	1\$100
79. Esponja de borracha, média, uma.....	4	10\$000	129. Gomma solida nacional, vidro grande, um.....	50	3\$200
80. Esponja de borracha, grande, uma.....	4	12\$000	130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um.....	50	2\$600
81. Esponjeira de vidro, uma.....	22	2\$900	— Adicionar quando de procedencia estrangeira, um.....	—	1\$000
82. Etiquetas sortidas para pharmacia, cento.....	2	1\$500	131. Giz branco, em páos, dúzia.....	42	\$300
83. Etiquetas em couro para autos, cento.....	2	1\$600	132. Giz de cores, em páos, dúzia.....	50	\$600
84. Etiquetas communs para collar, cento.....	10	1\$100			
85. Etiquetas communs, para livros, cento.....	2	1\$500			
86. Elásticos em caixa sortidos, pequenos, caixa.....	22	5\$000			
87. Elásticos em caixa sortidos, grandes, caixa.....	22	3\$000			

133. Grampos «Heichkiss», caixa.....	10	6\$000	180. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 53 x 32, um	2	20\$000
134. Grampos para papel, «Self» pequenos, caixa	50	2\$250	181. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 53 x 32, um	1	23\$000
135. Grampos para papel, «Self», médios, caixa	336	3\$250	182. Livro 100 fls., enc. em panno formato 57 x 40, um	2	20\$000
136. Grampos para papel, «Self» grandes, caixa	50	4\$630	183. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 57 x 40, um	1	27\$000
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	5.452	\$300	184. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, 57 x 40, um	2	34\$000
138. Lapis bicolor Faber, um	2.526	1\$500	185. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 12 x 20, um	1	1\$300
139. Lapis de uma só cor, Faber, um	164	\$600	186. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 12 x 20, um	2	3\$000
140. Lapis pretos especiaes para desenho, um	160	1\$000	187. Livro 100 fls., enc. em papelão impresso 12 x 20, um	1	5\$000
141. Lapis para lousa, forrados de madeira, um	560	\$100	188. Livro 100 fls., enc. em papelão formato 46 x 12, um	2	1\$000
142. Lapis grossos, bicolor, Faber, um	96	1\$500	189. Livro 100 fls., enc. em papelão riscado 16 x 12, um	1	2\$000
143. Lacre nacional em bastões, um	16.706	\$300	190. Livro 100 fls., enc., em papelão impresso, 16 x 12, um	2	3\$000
144. Lacre nacional em bastões grossos, um	10	\$400	191. Livro 100 fls., enc., em papelão formato 22 x 16, um	1	1\$500
Adicionar quando de procedencia estrangeira, um	—	\$300	192. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 22x16, um	2	5\$000
145. Limpa-pennas de louça, um	12	2\$500	193. Livro 100 fls. enc., em papelão, impresso, 22 x 16, um	1	9\$000
146. Limpa-pennas de vidro, um	12	2\$600	194. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 24x17, um	2	2\$000
147. Lousa simples pequena, uma	48	1\$500	195. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 24x17, um	1	5\$000
148. Lousa simples média, uma	48	1\$800	196. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 24x17, um	2	10\$000
149. Lousa simples grande, uma	2	2\$500	197. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 27x20, um	1	2\$000
150. Livro 200 fls. para requerimento eleitoral, enc. em panno, impresso 46 x 30, um	30	42\$000	198. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 27x20, um	2	6\$000
151. Livro 200 fls. para termos eleitoraes, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	64	27\$000	199. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 27x20, um	1	11\$000
152. Livro 200 fls. para lançamento de nomes, enc. em panno impresso 35 x 25, um	24	27\$000	200. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 32x24, um	2	3\$000
153. Livro 200 fls. para Junta de Recursos, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	20	27\$000	201. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 33x24, um	1	7\$000
154. Livro 100 fls., com indice, enc. em panno, impresso 35 x 25, um	52	30\$000	202. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso 32x24, um	1	12\$000
155. Livro 100 fls. enc. em panno, formato 16 x 12, um	1	1\$500	203. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 40x27, um	1	4\$500
156. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 16 x 12, um	2	3\$000	204. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 40x27, um	2	8\$500
157. Livro 100 fls. enc., em panno, impresso, formato 16 x 12, um	1	5\$000	205. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 40x27, um	1	13\$000
158. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 12 x 20, um	2	2\$400	206. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 48x30, um	2	8\$500
159. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 12 x 20, um	1	4\$500	207. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 48x30, um	1	10\$000
160. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 12 x 20, um	2	6.000	208. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 48x30, um	2	16\$000
161. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 22 x 16, um	1	3\$000	209. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 53x32, um	1	9\$000
162. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, formato 22 x 16, um	2	5\$500	210. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 53x32, um	2	12\$000
163. Livro 100 fls., enc. em panno impresso, formato 22 x 16, um	1	9\$000	211. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 53x32, um	1	18\$000
164. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 24 x 17, um	2	3\$000	212. Livro 100 fls. enc., em papelão formato 57x40, um	2	12\$000
165. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 24 x 17, um	1	6\$000	213. Livro 100 fls. enc., em papelão riscado, 57x40, um	1	17\$000
166. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 24 x 17, um	2	11\$000	214. Livro 100 fls. enc., em papelão impresso, 57x40, um	2	24\$000
167. Livro 100 fls., enc. em panno formato 27 x 20, um	1	3\$500	215. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 40x27, um	1	18\$000
168. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 27 x 20, um	2	7\$000	216. Livro 100 fls. enc., em couro, riscado, 40x27, um	2	24\$000
169. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 27 x 20, um	1	12\$000	217. Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 40x27, um	1	30\$000
170. Livro 100 fls., enc. em panno, formato 32 x 24, um	2	4\$500	218. Livro 100 fls. enc., em couro, formato 48x30, um	2	24\$000
171. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 32 x 24, um	1	9\$000	219. Livro 100 fls. enc. em couro, riscado, 48x30, um	1	30\$000
172. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 32 x 24, um	2	12\$000	220. Livro 100 fls. enc. em couro, impresso, 48x30, um	2	38\$000
173. Livro 100 fls., enc. em panno formato 40 x 27, um	1	8\$000	221. Livros 100 fls. enc. em couro, formato 53x32, um	1	34\$000
174. Livro 100 fls., enc. em panno riscado, 40 x 27, um	2	12\$000			
175. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 40 x 27, um	1	16\$000			
176. Livro 100 fls., enc. em panno formato 48 x 30, um	2	10\$000			
177. Livro 100 fls., enc. em panno riscado 48 x 30, um	1	14\$000			
178. Livro 100 fls., enc. em panno impresso 48 x 30, um	2	20\$000			
179. Livro 100 fls., enc. em panno formato 53 x 32, um	1	13\$000			

222. Livro 160 fls. enc., em couro riscado 53 x 32, um	2	36\$000	256. Pinceis finos para desenhos, um	10	1\$800
223. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 53 x 32, um	1	45\$000	257. Pinceis para pintura a óleo, um	10	1\$500
224. Livro 100 folhas, encadernado em couro, formato 57 x 40, um..	2	35\$000	258. Pinceis para colla ou gomma, um	10	\$300
225. Livro 100 folhas, encadernado em couro, riscado, 57 x 40, um..	1	40\$000	259. Punaizes em aço ou ferro, caixa	106	3\$500
226. Livro 100 folhas, encadernado em couro, impresso, 57 x 40, um	2	45\$000	260. Punaizes em metal, duzia	20	3\$000
— Quando por 100 folhas a maior ou fracção		15\$000	261. Porta-barbante de ferro, um..	2	8\$500
— Idem com indice..		8\$000	262. Peso de ferro para papeis, um..	22	5\$700
— Idem com mata-borrão		10\$000	263. Peso de crystal para papeis, um	66	6\$800
— Idem com rotulo dourado ou estampado		6\$000	264. Pennas, typo Mallat, 10 e 12, caixa	12.230	3\$000
— Idem encadernação especial, marroquim, etc		30\$000	265. Pennas, Leonards, douradas, caixa	20	8\$000
227. Livro 100 folhas, para collar retalhos de jornacs, 32 x 24, um	1	15\$000	266. Pennas de aluminium, caixa	110	4\$500
— Quando de 200, mesmo formato, um..		15\$000	267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	6\$000
228. Livro 400 felhas, encadernado em couro, impresso, para Protocollo da Contabilidade, formato 56 x 36, um	1	125\$000	268. Papel almasso, quatro kilos, resma	1.770	11\$200
229. Livro 150 folhas, encadernado em couro, impresso, para protocolo da Contabilidade, formato 42 x 28, dous LLLLLL	3	80\$000	269. Papel almasso, cinco kilos, resma	160	14\$800
230. Mata-borrão fino, folha	3.200	\$360	270. Papel almasso, seis kilos, resma	164	17\$200
231. Mata-borrão médio, folha	18.390	\$200	271. Papel almasso de linho, quatro kilos, resma	20	12\$000
232. Mata-borrão grosso, folha	3.560	\$560	272. Payel almasso de linho, cinco kilos, resma	20	15\$000
— Quando impresso, por folha		\$120	273. Papel almasso de linho, seis kilos, resma	20	20\$000
233. Mata-borrão em tiras para buvard, tira	23.900	\$045	274. Papel de linho, liso para machina, quatro kilos, resma	40	13\$000
234. Molhadores de vidro cylindricos peis grandes, uma	4	3\$500	274 A. Papel para portarias e decretos, gravado, resma	20	48\$000
235. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma	1	2\$300	275. Papel de linho liso, para machina, cinco kilos, resma	20	16\$000
236. Molas de ferro para prender pagrandes, uma	4	3\$500	276. Papel de linho liso para machina, em meias folhas, resma..	40	7\$000
237. Machinas para furar papeis, uma	2	5\$700	277. Papel sem pauta para informações, quatro kilos, resma	20	16\$000
238. Maroquim, cores diversas, pelles	26	53\$000	278. Papel sem pauta para informações, seis kilos, resma	20	20\$000
239. Oleo para machinas de escrever, vidro pequeno, um	20	1\$400	279. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma	20	12\$000
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	2\$400	280. Papel com pauta para informações, quatro kilos, resma	40	19\$000
241. Pasta de oleado para mesa, pequena, uma	2	5\$000	281. Papel com pauta para informações, seis kilos, resma	40	22\$000
242. Pasta de oleado para mesa, média, uma	140	7\$000	282. Papel sem pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma	140	18\$000
243. Pasta de oleado para mesa, grande, uma	2	9\$000	283. Papel com pauta para avisos e officios, cinco kilos, resma	20	20\$000
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	40\$000	284. Papel sem pauta para avisos e officios, seis kilos, resma	20	25\$000
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	50\$000	285. Papel com pauta para avisos e officios, seis kilos, resma	20	29\$000
246. Pasta com mata-borrão, para mesa, pequena, uma	2	7\$000	— Quando pautado, por 400 fls.	—	2\$000
247. Pasta com mata-borrão, para mesa média, uma	2	9\$000	— Idem pautado e riscado, por 400 fls.	—	5\$000
248. Pasta com mata-borrão, para mesa, grande, uma	2	2\$000	— Idem estampado ou timbrado, 400 folhas	—	18\$000
249. Pasta de papelão com cadarco, para archivo, 35 x 24, uma	20	2\$500	— Idem impresso, por 400 fls.	—	6\$000
250. Pasta de madeira com mola, 35 x 24, uma	10	12\$000	286. Papel ferro-prussiatico, metro..	100	3\$500
251. Pasta de couro para transportar papeis, com fechadura commum, uma	2	30\$000	287. Papel millimetrado (peça de 10 metros), peça	6	30\$000
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38\$000	288. Papel canson «Montgolfier», metro	200	8\$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50\$000	289. Papel canson «Ingress», folha..	1.500	\$300
254. Pasta Perry, para archivar papeis, 37,5 x 29, uma	4	11\$000	290. Papel canson granitado, para aquarela, folha	100	5\$500
255. Pasta Perry, para archivar papeis, 35 x 22, uma	4	6\$000	291. Papel vegetal para desenho (peça de 10 metros), peça	6	25\$000
			292. Papel carbonico, folha	1.966	\$200
			293. Papel marmore para cobrir, folha	3.200	\$200
			294. Papel marmore para guarda, folha	2.000	\$300
			295. Papel couro em cores, folha	1.250	\$450
			296. Papel de cor, folha	1.600	\$200
			297. Papel de seda, em cores, resma..	4	35\$000
			298. Papel pergaminhado, kilo	600	4\$800
			299. Papel parafinado, resma	2	24\$000
			300. Papel esponja, folha	800	\$200
			301. Papel vegetal, metro	40	2\$000
			302. Papel pente, folha	50	1\$200
			303. Papel de impressão marca A ou B, assetinado, kilo	28	3\$000
			304. Papel aspero, formato A ou B, kilo	40	2\$500
			305. Papel alinhado, formato BB, kilo	40	5\$000
			306. Papel Hollanda, pautado, n. 5, resma	1	17\$000
			307. Papel de carta, commum, impresso, caixa	332	4\$000
			308. Papel de carta, superior, impresso, caixa	40	6\$500

309. Papel de carta, superior, timbrado em relevo, folha...	400	\$100
310. Papel azul ou branco para capas, resma...	2	19\$200
311. Papel para embrulhos, fino, folha...	46.500	\$060
312. Papel para embrulhos, grosso, folha...	141.500	\$200
312 A. Papel de mensagem, resma...	10	50\$000
313. Papelão em folha, nacional, kilo...	230	3\$000
314. Panno chagrin, metro...	20	5\$000
315. Panno Victoria, metro...	130	8\$500
316. Porcelana, metro...	16	6\$000
317. Raspadeira typo lança, cabo de madeira, uma...	80	2\$200
318. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma...	220	3\$200
Adicionar quando cabo de osso uma...	—	1\$450
319. Reguas de madeira, cada 10 centímetros, 10 centímetros...	440	\$450
320. Reguas de borracha cada 10 centímetros, 10 centímetros...	1.330	\$600
Em madeira millimetradas, cada 10 centímetros, 10 centímetros...	—	\$500
321. Sandraque, vidro, um...	12	3\$000
322. Tela para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro...	50	40\$000
323. Tela para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro...	50	35\$000
324. Tela para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura metro...	20	12\$000
325. Tesouras de aço para papeis, por pollegadas, pollegada...	6.240	1\$500
326. Tinteiros de vidro simples, um...	220	15\$000
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um...	137	25\$000
328. Tinteiros de ferro, simples, um...	6	20\$000
329. Tinteiro de ferro duplo, um...	56	50\$000
330. Tinteiro em madeira, simples, um...	4	12\$000
331. Tinteiro em madeira, duplo, um...	4	18\$000
332. Tinteiros para carteiras, um...	24	\$800
333. Tympanos de atrito commum, um...	4	12\$000
334. Tympanos de corda, um...	1	30\$000
335. Tinta para escrever, preta, nacional — 100 grammas, litro...	2.494	\$450
336. Tinta para escrever, preta estrangeira — 100 grammas, litro...	146	\$800
337. Tinta para escrever, carmin nacional — 100 grammas, litros...	50	\$600
338. Tinta para escrever, carmin estrangeira — 100 grammas, litro...	26	\$900
339. Tinta para carimbo de borracha, nacional, vidro...	426	\$800
340. Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro...	20	1\$600
341. Tinta para carimbo de metal, vidro...	20	2\$800
342. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo pequeno, tubo...	300	1\$300
343. Tinta para aquarella ou oleo, em tubo grande, tubo...	300	5\$700
344. Tinta para cópia, litro...	10	8\$000
345. Tinta Nankin, vidro...	10	4\$500
346. Tinta para impressão, preta, nacional, kilo...	4	7\$500
347. Tinta para impressão, preta, estrangeira, kilo...	4	17\$500
348. Tinta para impressão em cores, estrangeira, kilo...	4	37\$500

Trabalhos graphicos:

349. Formato 9x11, cento...	10	2\$100
350. Formato 17x11 1/2, cento...	10	2\$900
351. Formato 24x17, cento...	10	3\$200
352. Formato 33x22, cento...	10	3\$000
353. Formato 35x24, cento...	10	3\$500
354. Formato 44x32, cento...	10	4\$000
355. Formato 48x35, cento...	10	5\$000
356. Formato 64x44, cento...	10	6\$000
357. Formato 72x48, cento...	10	7\$000
Adicionar mais um de chapa...	—	7\$500
358. Telegrammas, formato 32x22, cento...	1.000	3\$200
359. Nomenclatura para folhas de pagamento, folha, uma...	500	\$200
360. Nomenclatura para grupos de concurrencia, folha, uma...	100	1\$000
361. Individuacs dactyloscopicas, uma...	2.000	\$120

362. Titulos declaratorios ou naturalizaçao, uma...	500	\$120
363. Titulos eleitoraes de 50 folhas, um...	5.300	3\$200
364. Carteiras eleitoraes, folha, uma...	2.000	1\$200
365. Carteiras de identidade, uma...	2.000	5\$000
366. Talões de 100 folhas, formato 24x11, um...	100	2\$200
367. Talões de 100 folhas, formato 24x17, um...	100	2\$400
368. Talões de 100 folhas, formato 33x22, um...	100	4\$000
369. Talões de 100 folhas, formato 47x35, um...	100	4\$000
Adicionar quando mais de uma chapa, cento...	—	1\$500
Adicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento...	—	1\$800
Adicionar quando for 1/2 casaca na talão, cento...	—	2\$600
370. Para pedidos externos, em tres vias, em 100 folhas, cento...	200	20\$000
371. Verniz a retoucher ou tableaux, vidro de 100 grammas, vidro Directoria de Contabilidade, em...	96	4\$600

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscrita ou feita a machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datada e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas em algarismos o por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 29 de novembro corrente, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará previamente, no Thesouro Nacional mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até ás 14 horas do dia 28 de novembro, a quantia de 5.000\$, em moeda corrente, e a applicar ao portador da divida publica, cu letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta somente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas, do dia 30 de novembro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 29 de novembro corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceto fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito ho-

ras (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 %, si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonado ou recusa satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porem, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adjuicar quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos a manter os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja

recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dois Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contemham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta igualdade, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offercer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas caucões feitas para garantia dos contractos; ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedido.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 6 de novembro de 1922.
— Pereira Junior, director geral.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planta do local e os quadros biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista comemorar. Poderão concorrer artistas-escultores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. Ás 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do

monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrimos nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Liris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentações.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 7.º do regulamento em vigor, por pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 577 da rua Manoel Victoriano, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á Quinta Delegacia de Saude, sita á rua Dr. Dias da Cruz n. 201, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 5.272, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 16 de novembro de 1922.
— Joaquim Viual, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Anglo Mexican P. C. Ltd.....	43	Automovel	10	Novembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Veneravel O. 3º S. Francisco da Penitencia	107	"	"	"	"	"	"
João Alves Teixeira.....	196	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Oscar de Almeida Gama.....	230	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Socrates Floriano Peixoto.....	251	"	"	"	"	Não diminuir a marcha no cruzamento.	"
Albino de Souza Neves.....	360	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Manoel Machado da Silva.....	466	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Ferreira da Fonseca.....	486	"	"	"	"	Interromper o transitio	"
Antonio A. Pereira.....	996	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Octavio A. Nogueira.....	1.032	"	"	"	"	"	Motorista.
José R. da Silva.....	1.184	"	"	"	"	"	"
Dr. A. Lincoln Petter.....	1.196	"	"	"	"	"	Proprietario.
Mario L. de Alencar.....	1.211	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Magalhães.....	1.387	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Joaquim Gago Nunes.....	1.511	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp.....	1.532	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. Jayme Gonçalves Perdigão.....	1.782	"	"	"	"	"	"
J. C. V. Mendes.....	1.866	"	"	"	"	"	"
José Dias da Costa.....	1.974	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Hanseatica.....	2.089	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Teixeira.....	2.150	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia Cervejaria Brahma.....	2.258	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio José da Silva.....	2.282	"	"	"	"	Entregar a direcção a outrem.	"
Antonio Lourenço.....	2.354	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Julio dos Santos.....	2.876	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Pedro Gonçalves.....	2.888	"	"	"	"	"	"
Luiz A. da Silva.....	2.899	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Francisco Arteiro.....	2.914	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Sebastião Dias.....	2.976	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Raul Garcia da Silva.....	3.079	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Coronel Nicolau Malarzse.....	3.104	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.	Proprietario.
Flor Machado.....	3.470	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Americo A. dos Santos.....	3.567	"	"	"	"	"	Proprietario.
Augusto Pereira.....	3.642	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Vergilio Pessegani.....	3.707	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Joaquim da Silva Pinto.....	3.754	"	"	"	"	"	Proprietario.
Humberto Gomes Guerra.....	3.998	"	"	"	"	"	Motorista.
Arthur S. de Mattos.....	4.237	"	"	"	"	"	"
Renato B. Miranda.....	4.366	"	"	"	"	"	Proprietario.
João Antonio.....	4.393	"	"	"	"	"	Motorista.
José R. Teixeira.....	4.874	"	"	"	"	"	"
José Teixeira.....	4.955	"	"	"	"	"	"
Antonio da Silva.....	5.003	"	"	"	"	"	"
José Galante Soares.....	5.084	"	"	"	"	"	"
Horacio Faria.....	5.151	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	5.215	"	"	"	"	Cortar a frente do bond.	Proprietario.
Dr. Francisco A. B. S. Junior.....	5.244	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Dermeval M. Caldas.....	5.335	"	"	"	"	"	"
Evaristo B. Gomes.....	5.609	"	"	"	"	"	Motorista.
Annibal Augusto.....	5.636	"	"	"	"	"	"
Frederico C. C. Almeida.....	5.651	"	"	"	"	"	Proprietario.
Abilio dos Santos.....	5.669	"	"	"	"	"	Motorista.
The Rio J. Light and Pow.....	5.693	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Joaquim Coelho de Souza.....	5.974	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Paulo Soares.....	5.987	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 13 de novembro de 1922.— O inspector, capitão H. Müller.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder as infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo da criminaados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Guilherme Schur.....	163	Automovel	11	Novembro	1922	Contra mão.....	Motorista.
João Gomes Guerra.....	231	"	"	"	"	Contornar local não per-	"
						mittido.....	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	276	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Isaac Erbes.....	280	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Annibal M. Pereira.....	542	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Ribeiro Novo.....	547	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José Pires.....	602	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Garage Royal Limitada.....	742	"	"	"	"	"	"
Carlos Augusto N. Junior.....	1.079	"	"	"	"	"	"
José O. Cruzeiro.....	1.266	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Percy Schofield.....	1.722	"	"	"	"	"	Motorista amator.
São Thiago S. V. & Comp.....	1.730	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
Grande Manufatura de Fumos Veado.....	1.778	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João Paulo.....	2.088	"	"	"	"	"	Motorista.
Sebastião da Costa.....	2.169	"	"	"	"	"	"
Baptista & Irmãos.....	2.259	"	2	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Raimiro N. Coelho.....	2.322	"	"	"	"	Manobra em local não	"
						permitted.....	"
Grissimo H. da Silva.....	2.410	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio I. Fernandes.....	2.431	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
José da R. Gomes.....	2.556	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
Alberto Beaumont (Dr.).....	2.656	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Affonso.....	2.746	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
José Pereira da Silva.....	2.752	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Alfredo J. Rodrigues.....	2.897	"	"	"	"	"	"
Adriano I. C. F. Dias.....	3.016	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Motorista amator.
Irmãos Vivacqua & Comp.....	3.056	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power.....	3.179	"	"	"	"	"	Motorista.
Galileo Bosco.....	3.204	"	"	"	"	Excessiva velocidade...	Proprietario.
Companhia B. Productos Chimicos.....	3.284	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Joaquim Meirelles.....	3.308	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Joaquim A. Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Baptista & Irmãos.....	3.411	"	"	"	"	Dirigir de chapéu.....	Proprietario.
Baptista & Irmãos.....	3.424	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Colombo Gamberini & Comp.....	3.544	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Herbert C. L. Dumont.....	3.555	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amator.
Benjamin Bercholz.....	3.633	"	"	"	"	Fazer volta em local não	"
						permitted.....	Motorista.
Francisco J. Fernandes.....	3.724	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não	"
						permitted.....	"
Grande Manufatura de Fumos Veado.....	3.887	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Miguel A. Gomes.....	3.979	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto Serra.....	4.62	"	"	"	"	"	"
Antonio Trinta.....	4.276	"	"	"	"	"	"
São Thiago S. V. & Comp.....	4.281	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Proprietario.
Carlos A. B. M. Oliveira.....	4.284	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amator.
Ary Castro Portugal.....	4.360	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não	"
						permitted.....	Motorista.
Gustavo C. dos Santos.....	4.443	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Joaquim José Peixoto.....	4.481	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não	"
						permitted.....	Proprietario.
Companhia Navegação S. Brasileira.....	4.584	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
M. Alves & Comp.....	4.968	"	"	"	"	"	"
Seraphim dos Santos.....	5.148	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Botabella & Portella.....	5.28	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Eisio Mendes.....	5.409	"	"	"	"	"	Motorista amator.
Eduardo M. Medeiros.....	5.58	"	"	"	"	"	Motorista.
João B. M. Rezo (Dr.).....	5.57	"	"	"	"	"	Proprietario.
Claudino Antonio.....	5.608	"	"	"	"	"	Motorista.
Stude Back Brasil S. A.....	5.615	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Proprietario.
Almirante Alexandrino de Alencar.....	5.640	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	5.691	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Fernandes.....	221	Automovel	12	Novemb.	1922	Lanterna apagada.....	Motorista.
José da Matta.....	352	"	"	"	"	Marcha ré em local não permitido.....	"
José Lopes (2º).....	398	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
João B. J. Reis.....	416	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Valerio A. Gonzalez.....	563	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Francisco B. P. Netto.....	685	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	Proprietario.
Antonio Jorge.....	732	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	Motorista.
Mario M. C. Almeida.....	772	"	"	"	"	"	"
Antonio C. Heitor.....	822	"	"	"	"	Cortar prestito funebre..	"
João Gomes.....	1.608	"	"	"	"	Marcha ré.....	"
Sylvo C. Souza (Dr.).....	2.232	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Amador F. Plaza.....	2.321	"	"	"	"	Não fazer uso da buzina.....	"
Abilio Amoeira.....	2.429	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
Carlos C. Cabreira.....	2.779	"	"	"	"	"	Proprietario.
Coelho & Dias.....	2.737	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio Delgado Gonçalves.....	2.182	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Alfredo Corrêa.....	2.904	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João F. Azevedo.....	3.088	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	"
Joaquim Mendes.....	3.215	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Roberto E. Castro.....	3.282	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Antonio C. Salgueirinho.....	3.453	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
José A. Ferreira.....	3.483	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
Rafael Boceia.....	3.487	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José L. Brandão.....	3.607	"	"	"	"	"	"
Eduardo Berault.....	3.998	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Jorge S. Oliveira.....	4.595	"	"	"	"	Contra mão direcção....	"
Ernani P. da Silva.....	4.819	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Francisco V. Araújo.....	5.049	"	"	"	"	Deixar de dar signal de direcção.....	"
Hermato M. Neumann.....	5.299	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alberto de Faria (Dr.).....	5.594	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Cesar G. da Silva.....	5.505	"	"	"	"	Fazer volta em local não permitido.....	Motorista.
Companhia T. e Carruagens.....	5.591	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
Octavio Carbo.....	5.613	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
"	5.693	"	"	"	"	"	"
José R. Nogueira.....	4.814	"	"	"	"	Lanterna apagada.....	"
José A. Cabral.....	502	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Socrates F. Peixoto.....	251	"	13	"	"	"	Proprietario.
Jorge L. Vianna.....	387	"	"	"	"	"	Motorista.
Guilhermina C. Guinle.....	394	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Pereira.....	403	"	"	"	"	"	Motorista.
José A. P. Simões.....	493	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
Rodrigo Bastos.....	615	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio P. Pinto.....	1.315	"	"	"	"	"	"
José Joaquim Martins.....	1.320	"	"	"	"	"	"
Manoel A. Mesquita.....	1.277	"	"	"	"	"	"
José Gomes Soares.....	1.253	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Herculano M. Rodrigues.....	1.434	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Annibal A. Ferreira.....	1.459	"	"	"	"	"	"
Antonio T. Gonçalo.....	1.660	"	"	"	"	"	"
São Thiago S. V. & Comp.....	1.731	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Raymundo Damião.....	2.004	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	Motorista.
Carlos F. da Silva.....	2.058	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alipio dos Santos.....	2.075	"	"	"	"	"	"
Daniel A. Machado.....	2.103	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	2.564	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel A. da Cunha.....	2.435	"	"	"	"	"	Motorista.
São Thiago S. Velho & Comp.....	2.452	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Paz Garcia.....	2.537	"	"	"	"	"	Motorista.

Nomes	Números	Especie do veículo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Mereno.....	2.536	Automovel	13	Novembro	1922	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francis W. Huire.....	2.826	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alfredo J. R.rigues.....	2.827	"	"	"	"	"	Motorista.
The Pio J. Light and Power.....	3.381	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia C. Braham.....	3.382	"	"	"	"	"	"
Leon Castier.....	3.387	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Luiz C. C. Ingiz.....	3.514	"	"	"	"	"	Proprietario.
Augustino M. Esposel (Dr.).....	3.529	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista amador.
Carreto de Manhã.....	4.119	"	"	"	"	Transitar na parte asphalçada.....	Proprietario.
B.aulio B. Domingos.....	4.051	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João Gomes.....	4.253	"	"	"	"	"	Motorista.
São Thiago S. Velho & Comp.....	4.261	"	"	"	"	"	Proprietario.
João A. Tava. s.....	4.384	"	"	"	"	"	Motorista.
Zacarias C. Estrella.....	4.472	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista amador.
R. Tompilio Dias.....	4.681	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luiz Sampaio.....	4.694	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
The Rio J. Light and Power.....	4.804	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Edliardo Brito (Dr.).....	4.868	"	"	"	"	Estacionar em local não permitido.....	"
Conde Alexandre Siciliano.....	4.837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Rodolpho Balaquer.....	4.942	"	"	"	"	"	Motorista.
Arthur M. Monteiro.....	5.158	"	"	"	"	"	"
Studebaker Brasil S. A.....	5.223	"	"	"	"	Dirigir de chapéo.....	Proprietario.
Antonio M. da Cruz.....	5.374	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Alexandre C. Rocha.....	5.421	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Francisco L. Figueiredo.....	5.650	"	"	"	"	"	"
Rão L. da Cunha.....	5.718	"	"	"	"	"	"
José F. Nadas.....	5.145	"	"	"	"	Abaloamento.....	"
Hugo W. Laemmerl.....	5.727	"	"	"	"	Abandonado.....	Motorista amador.
Elyrio Fernandes.....	5.761	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Carlos G. Carneiro.....	5.764	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos M. Laranjeira.....	5.845	"	"	"	"	"	Motorista.
José Valente.....	5.909	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de novembro de 1922. — O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral os cidadãos seguintes:

Bento Leitão de Souza, protocollo numero 26.589.

Joaquim Paula Torres, protocollo n. 49.463.

Paulo Ferreira da Motta, protocollo n. 44.981.

João Limas Gonçalves, protocollo n. 7.598.

Heitor Thomaz, protocollo n. 29.388.

Jorge de Campos Freire, protocollo n. 12.820.

João Gonçalves do Nascimento, protocollo n. 44.964.

João Rodrigues Marques, protocollo numero 16.520.

Augusto Joaquim Pereira, protocollo numero 39.147.

Joaquim Pereira, protocollo n. 39.146.

Alvaro Ribeiro da Silva, protocollo n. 57.450.

José Pio da Costa, protocollo n. 3.697.

Antonio de Almeida, protocollo n. 53.434.

Alfredo Frões de Brito, protocollo numero 30.504.

João Carvalho da Silva, protocollo numero 23.540.

José Ferreira Marques, protocollo numero 59.452.

Adriano Pires Ferreira, protocollo numero 58.620.

Adalberto de Oliveira Bittencourt, protocollo n. 55.142.

Alfredo de Souza Machado, protocollo n. 42.264.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1922.

—O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA DELEGACIA AUXILIAR

O doutor Salvador Conceição, 1º delegado auxiliar, interino, da policia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe confere o art. 100 do regulamento em vigor, manda que, no prazo maximo de 30 dias, á contar d'esta data, o transito de vehiculos pela rua do Rozario seja feito do Largo da Sé em direcção á rua Primeiro de Março.

Primeira delegacia auxiliar, em 13 de novembro de 1922. — O 1º delegado auxiliar. — *Salvador Conceição.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas, nesta inspectoria:

Gaspar José de Oliveira, Nicola Mikailenko, Manoel de Souza, Henrique Amancio, José Pinto, José Tostes Coelho, Nelson de Oliveira, Agostinho Fontes, Armenio Mayrink e Juan Frederico Sachs.

Turma suplementar

Octavio Baptista, Agenor Antonio da Silva, Sebastião Baptista, Manoel José de

Araujo, João da Silva,, João Graciano Rosa e Alfredo Soares.

Prova regulamentar

Jorge Ursulino de Almeida e José Climaco Ximenez.

Prova pratica

Octavio de Andrade Teixeira e Alfredo dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de novembro de 1922. — D. Bernardes, inspector geral.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

As costureiras matriculadas que tiverem costuras em seu poder, devem entregal-as com brevidade; as que não tiverem, podem recebê-las nos dias 23, 24 e 25 do corrente.

Qua tel á Avenida Salvador de Sá, em 17 de novembro de 1922. — *João Gomes Ribeiro Filho*, tenente coronel.

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Fiscoes do Imposto de Consumo

A Associação dos Fiscoes do Imposto de Consumo, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, durará por tempo indeterminado, compõe-se de illimitado numero de socios e tem por fins a união e a prosperidade do

seus associados, auxiliando-os: a) em proteger a família do associado extinto; b) em conceder empréstimos por descontos de vencimentos ou caução de ações da sociedade; c) em receber no Tesouro Nacional ou qualquer repartição pública, nesta Capital, vencimentos, multas, ou quaisquer proventos que caibam aos associados dentro das suas funções de funcionários; d) em conceder cartas de fiança para aluguer da casa de família a residência; e) em ser intermediária para aquisição de prédios para seus associados; f) em ministrar aos associados socorros médicos, pharmaceuticos e dentarios e assistência judiciaria; g) em insti-

tuir um pecúlio a favor da família do associado ou pessoa por elle previamente designada. E' administrada por uma directoria composta de presidente, secretario, director geral e thesoureiro, eleitos pelo conselho deliberativo. E' representada pelo presidente. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por assemblea geral convocada na forma do art. 44 § 4º. A associação só poderá ser dissolvida por assemblea geral também convocada na forma do citado artigo 44 § 4, a qual resolverá o destino a dar ao seu patrimonio. (6.475)

Companhia Meridional de Mineração

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 23 DE OUTUBRO DE 1922

Aos vinte e tres dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e dous, em vista da convocação da directoria, publicada pela imprensa, reuniram-se em assemblea geral ordinaria, ás duas horas p. m. no escritorio da companhia á rua General Camara n. 20, 4º andar, accionistas da mesma companhia em numero legal representando duas mil quatrocentos e setenta e cinco accções, mais de tres quartos do capital social, como se verificou das respectivas assignaturas do livro de presença.

O Sr. William C. Downs, secretario da companhia, assumindo a presidencia da assemblea, declarou que, estando ausente por motivo de saude o Sr. director presidente, o Sr. Walter W. J. Croze, era necessario nos termos do art. 17 dos estatutos da companhia, que os accionistas presentes elegessem outro acccionista para presidir a assemblea.

Pedindo a palavra o Dr. Pires Brandão propoz que o Sr. H. B. Pond seja escolhido presidente da assemblea, proposta que supeita a assemblea foi approvada.

O Sr. H. B. Pond, assumindo a presidencia, convidou para secretario da mesa o Sr. William C. Downs, secretario effectivo da companhia, conforme dispõe o mesmo art. 17 dos estatutos.

O Sr. presidente convidou ainda ao Dr. Pires Brandão para 2º secretario, que tomou assento.

Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara a assemblea que, fazer ao seu conhecimento e approvação o balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e que estando ausentes os Srs. Percy J. W. Brown e Antonio de Andrade Junior, a directoria convidou os suplentes os Srs. Stanley M. Lambert e Fernando Rebello de Andrade para examinar as contas.

Continuando disse mais o Sr. presidente que um dos fins desta assemblea é a eleição da directoria e conselho fiscal, que não foi possível reunir-se esta assemblea no dia designado pelos estatutos por ter tido o director-presidente necessidade urgente de ausentar-se do paiz por motivo de saude.

O 1º secretario procede então á leitura do annuncio de convocação e do relatório, contas da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, documentos estes já publicados.

O Sr. presidente põe em discussão os mesmos, que vão em seguida transcriptos, e ninguém pedindo a palavra foi a discussão encerrada e procedendo-se em seguida á votação são unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal presente.

RELATORIO DA DIRECTORIA APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1922

Senho a satisfação de presidir a seguinte assemblea que se realiza depois do funcionamento desta companhia. Em observancia ao que dispõem os nossos estatutos, venho prestar-vos contas dos actos correntes da nossa gestão no exercicio que terminou em 1921. Os senhores accionistas não de relevar não ter podido esta assemblea se reunir no dia designado nos estatutos, devido ao facto de ter tido

SOCIEDADES ANONYMAS

Carlo Pareto & Comp.

BALANCETE EM 31 OUTUBRO DE 1922

Activo

Secção bancaria:	
Caixa:	
Em moeda nacional,	65:769\$610
Em moeda estrangeira,	51:532\$600
Contas garantidas:	
Deposito em bancos,	1.227:371\$645
Correspondentes estrangeiros, deposito em bancos,	713:590\$870
Letras a receber, em carteira,	335:321\$810
Efeitos descontados, em carteira,	63:883\$500
Remessas, em carteira,	13:44\$750
Títulos de nossa propriedade,	1.051:331\$870
Saques emitidos, saldo,	4.489:191\$670
Ordenados, saldo,	141:806\$500
Despesas geraes, saldo,	110:69\$580
Móveis e utensilios, saldo,	21:150\$010
Juros e descontos, saldo,	51:733\$240
	8.137:437\$405
Cauções, compensadas no passivo,	1.424:000\$100
Secção commercial:	
Fazendas geraes, saldo,	2.468:450\$820
Devedores diversos, saldo,	1.709:230\$849
Devedores de carbureto, saldo,	482:453\$150
Diversas contas, saldo,	866:520\$176
	5.523:655\$586
	15.413:478\$511

Passivo

Capital:	
Commercial,	2.600:000\$000
Bancario,	400:000\$000
	3.000:000\$000
Secção bancaria:	
Contas correntes, saldo,	3.061:459\$848
Contas correntes limitadas, saldo,	881:364\$130
Letras a prazo fixo, saldo,	486:538\$570
Ordens s/ n/firma,	103:234\$500
Cobranças do interior,	3:703\$540
Saques e remessas,	4.560:860\$165
	9.097:160\$753
Commissões, saldo,	14:790\$850
Lucros e perdas, saldo,	2:613\$890
	17:404\$740
Títulos caucionados compensados no activo,	1.424:000\$000
	10.538:565\$193
Secção commercial:	
Correspondentes estrangeiros, de tecidos,	793:003\$940
Letras de carbureto, saldo,	257:77\$300
Consignações de carbureto, saldo,	305:731\$000
Diversas contas, saldo,	518:412\$778
	1.874:913\$018
	15.413:478\$511

urgente necessidade o Sr. director-presidente de se ausentar do paiz por motivo de saúde. Nenhum inconveniente, porém, trouxe este facto. Pelo balanço e contas que vos apresento terão os Srs. accionistas conhecimento pleno dos serviços extractivos e operações commerciaes da companhia durante o anno. Apesar da reduzida actividade da fabricação nos paizes estrangeiros, que são os consumidores do minério de manganez, tem havido procura relativamente boa do nosso minério, devido á sua boa qualidade e ao cuidado com que o mesmo é extrahido da mina e preparado para embarque. A mina tem sido por isso mantida em constante actividade, tendo a nossa exportação sido avultada. Sinto, entretanto, que devido ao rapido e grande

declínio da taxa cambial da moeda brasileira, o resultado dessas transacções não tenha dado os lucros commerciaes que desejavamos, como poderão os Srs. accionistas verificar pelo exame do balanço geral submettido á vossa approvação, não permitindo a distribuição de dividendos, como tanto desejavamos. Agradeço os serviços prestados a esta empresa pelos seus dignos auxiliares e estando terminado o mandato dos administradores e membros do conselho fiscal, terei de eleger os seus substitutos. Quaesquer esclarecimentos que porventura desejardes, promptifico-me a vos ministrar.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—
(Firmado) *William C. Downs*, director-presidente, interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal no exercicio do mandato que lhe outorgastes e cumprindo o que determina a lei, examinou o relatório, balanço, contas e annexos apresentados pela directoria, verificando a sua exactidão e estarem de accordo com a escripturação, que está feita com methodo e regularidade exigida. No relatório a directoria, pelo seu digno presidente, vos informa do movimento dos negocios, fornecendo-vos os elementos necessarios á vossa deliberação. Opina, pois, o conselho fiscal pela approvação do balanço e das contas ora apresentadas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—*Henry S. Carpenter*.—*Stanley M. Lambert*.—*Fernando de Rebello de Andrade Junior*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo

Mina, immoveis, terrenos, preço de custo.....	25.707:776\$000	
Menos: reserva para depreciação.....	1.035:597\$475	25.702:178\$531
Casa de explosivos.....	4:283\$355	
Menos: Reserva para depreciação.....	141:784	4:121\$651
Casa de espoletas.....	923\$782	
Menos: Reserva para depreciação.....	27\$020	399\$762
Casa de engenheiros.....		1:955\$790
Tanques para lavar roupas.....	851\$196	
Menos: Reserva para depreciação.....	10\$653	810\$546
Movéis e utensilios.....	2:559\$000	
Menos: Reserva para depreciação.....	170\$600	2:388\$400
Stocks de minério:		
Mina.....	49:855\$279	
Rio de Janeiro.....	2.112:851\$627	2:162:706\$806
Almoxarifado.....		203:301\$964
Animacs e carroças.....	1:600\$000	
Menos: Reserva para depreciação.....	93\$000	1:504\$000
Contas correntes:		
U. S. Steel Products Company.....	680:624\$230	
E. G. Fontes & Comp.....	7:056\$00	
Alugueres.....	1:619\$600	
Beneficencia (União).....	160\$00	
Alfandega (direitos).....	21:794\$700	711:204\$530
Caixa: National City Bank of New York.....	474:793\$830	
Caixa: Pequena, Rio.....	630\$60	
Caixa: Pequena: Minas.....	8:632\$900	484:057\$330
Despesas preliminares.....		24:932\$685
Acções de directores.....		5:000\$000
Lucros e perdas: Saldos desta conta em 31 de dezembro de 1922....		2.879:125\$525
		32.188:917\$670

Passivo

Capital. 2.500 acções integralizadas de 200\$00 cada uma.....		500:000\$000
Credores diversos.....		176:709\$000
United States Steel Corporation:		
Saldo a diversas taxas de cambio.....	24.399:373\$590	
Reserva para a differença de cambio.....	7:107:835\$080	31.5:7:208\$670
Acções.....		5:000\$000
		32.188:917\$670

CONTA DE LUCROS E PERDAS 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Deve

Conservação de casa de operarios.....	10:202\$035
Despesas geraes.....	72:72\$687
Salarios.....	53:50\$000
Despesas de viagem.....	12:310\$850
Despesas legais.....	13:629\$000
Depreciação de tanques para lavar roupas.....	10\$650
Amortização da mina.....	1.005:597\$475
Depreciação de animacs e carroças.....	96\$000
Depreciação de mobilia.....	170\$600
Depreciação da casa de explosivos.....	141\$704
Depreciação do deposito de espoletas.....	27\$020
Reserva para differença de cambio.....	7.107:835\$080
	8.276:241\$101

Haver

Aluguéis.....	21:246\$700
Armazem com commissão.....	813\$800
Juros.....	8:994\$900
Vendas de minério.....	5.288:919\$136
Differença de cambio.....	76:941\$040
Saldo.....	2.879:125\$525
	8.276:241\$101

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922, Companhia Meridional de Mineração.—Director-presidente, interino, *Wm. C. Downs*.—Contador, *A. C. Bradford*.

Annunciou o Sr. presidente que ia proceder-se á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, convidando aos Srs. accionistas a procederem a essa eleição. Recebidas as cédulas com os votos dos Srs. accionistas, aprorou-se o seguinte resultado:

Para director-presidente, *Walter W. J. Croze*, por 2.475 votos.

Para director vice-presidente, *David G. Kerr*, por 2.475 votos.

Para director secretario e thesoureiro auxiliar, *Wm. C. Downs*, por 2.470 votos.

Para director thesoureiro auxiliar, *Wm. J. Filbert*, por 2.475 votos.

Para director, *Warry B. Pond*, por 2.470 votos.

Para director, *William P. Curley*, por 2.470 votos.

Para membros do conselho fiscal:

Percy J. W. Brown, por 2.475 votos.

Henry S. Carpenter, por 2.475 votos.

Fernando Rebello de Andrade Junior, por 2.475 votos.

Para supplentes:

Stanley M. Lambert, por 2.475 votos.

Thomas Miller, por 2.475 votos.

Ernesto Hastie, por 2.475 votos.

Declara em seguida empossados desde já nos respectivos cargos os Srs. directores que se acharam presentes. Nada mais havendo a se tratar o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas a honra de ter presidido esta assembléa e suspende a sessão afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a mesma, foi lida, submettida á discussão e approvada unanimemente, e vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes. E eu, 1º secretario, a lavrei e assigno, aos vinte e tres dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e dois.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1922.—*Wm. C. Downs*, 1º secretario.—*Harry B. Pond*, presidente.—*J. Pires Brandão*, 2º secretario.—*William P. Curley*.—Por procuração de *K. B. Halstead*, *J. Pires Brandão*.—*J. Pires Brandão*.—*J. A. Pereira da Cunha*.—*A. Anderson*. (6.472)

A Equitativa dos E. U. do Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1922

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e dois, ás 13 horas, na sede social d' A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, á avenida Rio Branco numero cento e vinte e cinco, desta cidade do Rio de Janeiro, presentes trinta e quatro Srs. segurados, assumiu a presidencia da assembleia, nos termos dos estatutos em vigor, o Sr. Carlos Pereira Leal, presidente da sociedade, o qual convidou para secretarios da mesa aos Srs. segurados Dr. Joaquim de Gomensoro e Estevão Oneto, que tomaram assento nos seus respectivos lugares. Declarou o Sr. presidente que, não tendo havido numero legal de segurados para assembleas convocadas para os dias vinte e um e trinta e um de outubro proximo passado, deverá, nos termos dos estatutos, a presente assemblea deliberar com qualquer numero de segurados presentes.

Declarou o Sr. presidente que, nos termos das convocações, vinha submeter á apreciação dos Srs. segurados o seu relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e mais contas relativas ao vigesimo quinto pe todo social, bem como a acta da assemblea geral, realizada em sessão de dez de novembro do anno proximo passado. Lida a acta pelo Sr. primeiro secretario e submettida á discussão e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, foi a acta posta em votação e approvada unanimemente. Em seguida o Sr. Dr. Leonel J. Rocha veio á palavra e propõe fosse dispensada a leitura do relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do ultimo exercicio social, por estarem publicados e amplamente divulgados em avisos; sendo esta proposta submettida á discussão e votação, foi, por unanimidade de votos, approvada.

Submettida, logo em seguida, o Sr. presidente o seu relatório, parecer do conselho fiscal, balanço e mais contas á discussão e, não havendo quem pedisse a palavra, foram postos á votação, sendo approvados unanimemente.

Declarou mais o Sr. presidente que ainda, nos termos das convocações, se deve proceder nesta sessão á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, convidando os Srs. segurados presentes a se munirem das respectivas cedulas, para o que suspendeu a sessão por dez minutos.

Reaberta a sessão e á medida que foram sendo chamados pelo Sr. 1º secretario, os Srs. segurados depositaram na urna as suas cedulas.

Recolhidas as cedulas e contadas em numero de trinta e cinco, verificou-se o seguinte resultado :

Para membros do conselho fiscal: Dr. João Francisco Barcellos, Dr. José Florindo de Sampaio Vianna e João R. Teixeira Junior, trinta e quatro votos cada um; Dr. Joaquim de Gomensoro, Antonio Lima dos Reis e Dr. Leonel J. Rocha, um voto cada um.

Para suplentes do mesmo conselho : Drs. Augusto B. Paes Leme, José S. Alvares Borgeth e Antonio Passos de Miranda Filho, trinta e cinco votos cada.

Em vista do resultado da votação, o Sr. presidente declarou eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João Francisco Barcellos, Dr. José Florindo de Sampaio Vianna e João R. Teixeira Junior e suplentes do mesmo conselho os Srs. Drs. Augusto B.

Paes Leme, José S. Alvares Borgeth e Antonio Passos de Miranda Filho, empossando-os nos cargos para que foram eleitos.

Pedindo a palavra, pela ordem, o Sr. Dr. Joaquim de Gomensoro, disse que vinha apresentar á consideração da assemblea a proposta adiante transcripta, por elle assignada e pelas segurados Estevão Oneto e Raphael de Mayrink, sobre a qual fez algumas ponderações, lendo-a em seguida, a qual é feita nos seguintes termos :

«Considerando que, desde ha 11 annos, quando a receita global da Sociedade era de pouco mais de réis 5.500:000\$, os honorarios da Directoria e dos membros do conselho fiscal veem sempre sendo os mesmos, sem nunca terem tido o minimo augmento até o presente anno, no qual a receita global ascendeu a 10.615:185\$30, o que revela ingente esforço e consideravel augmento de trabalho e de responsabilidade ;

Considerando que muito bem andou a directoria, mandando sustar as operações de novos seguros na Hespanha, convencida, após uma experiencia de mais de 15 annos, da nenhuma vantagem desses negocios para os Segurados do Brasil, em vista da tendencia para a nacionalização do seguro de vida em toda parte do mundo ;

Considerando que a cessação de novos negocios na Hespanha importou, «ipso-facto», na supressão das remunerações que tinha a directoria pelo seu trabalho e responsabilidades com a administração dos negocios naquelle reino, o que patenteia rara apegação e zelo na defesa dos interesses dos segurados no nosso paiz, com sacrificio dos seus proprios interesses pessoais :

Propomos que, a contar de 1 do corrente mez, sejam os honorarios do presidente augmentados de mais de dois terços, os dos outros dois directores, de um quinto cada um e os dos membros do conselho fiscal, de um quarto cada um, e que sejam as remunerações da directoria, nos negocios da Hespanha, substituidas por metade dessas remunerações nos negocios do Brasil, desde as respectivas datas em que as deixaram de perceber.

Sala das Sessões da Assembléa Geral da «A Equitativa» dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.—Joaquim de Gomensoro, Estevão Oneto, Raphael de Mayrink.»

Pelo presidente foi submettida á discussão a proposta supra transcripta, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, o Sr. presidente consultou á casa si a votação da mesma proposta deve ser symbolica ou nominal, tendo a Assembléa decidido, por proposta do Dr. Flavio da Silveira, que fosse a votação symbolica. Submettida assim a proposta á votação, foi a mesma unanimemente approvada. Por proposta do segurado Sr. Dr. Raphael de Mayrink foi a mesa autorizada a assignar a presente acta.

O Sr. presidente, em seu nome, no de seus collegas de directoria e dos membros do conselho fiscal, agradece a proposta que acaba de ser votada, bem como a presença dos senhores segurados a esta assemblea. Não havendo mais quem pedisse a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão e agradece a colaboração dos seus secretarios.

Em tempo.—Fica declarado que o numero de segurados presentes á assemblea é de trinta e cinco e não de trinta e quatro, como consta do inicio da presente acta, de conformidade com o numero de assignaturas no livro de presença.

Sala das Sessões da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, em 14 de novembro de 1922.—C. P. Leal, Joaquim de Gomensoro, Estevão Oneto.

(6.477)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Empreza da Urca

SEGUNDA CHAMADA DE CAPITAL

De accôrdo com o art. 4º dos estatutos, são convidados os senhores subscriptores do capital em dinheiro desta empreza, a entrarem com a segunda chamada de 20 % (vinte por cento) do capital subscripto, no prazo de tres dias, a contar desta data, na sede da Empreza, á rua da Candelaria n. 38, sobrado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1922.
— A Directoria. (6.478)

Banco Hypothecario do Brasil

CHAMADA DE CAPITAL

Em virtude da autorisação que lhe é concedida pelos Estatutos capitulo 1, artigo 6º, a directoria convida os Srs. accionistas a realizar dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste aviso, na sede do Banco, á Avenida Rio Branco n. 50, a entrada de 10 % (dez por cento) correspondente para elevar até 80 % (oitenta por cento) o capital subscripto para cada acção.

E' permittida a antecipação das entradas posteriores que terão de fazer-se com o intervalo de 30 dias, fixado pelos Estatutos.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1922.
— A directoria. (6.614)

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 17 de novembro proximo, ás 14 horas, em sua sede, á Avenida Rio Branco n. 48, afim de lhes ser apresentado o relatório, balanço e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1921, e proceder-se á eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes, na fórmula da lei.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sede da companhia, oito dias antes da assemblea.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1922.
— A Directoria. (6.357)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assemblea geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1921, procedendo-se em seguida á eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1922.
— João T. Soares, presidente. (6.668)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de selo adhesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 2\$00

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 5\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. 5\$00

Album — Typos de obras d'arte — (M) 102\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Cria a). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da nova regulamento e Regimento Interno) 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), *Fiscalização dos bancos e casas bancarias* (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), *Fiscalização das operações cambiais e bancarias* (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000

— **Projecto** (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— **Projecto** (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— **Projecto** do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 4\$00

Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de) Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) 1\$000

Constituição da Republica 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 26 de abril de 1893 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Companhias de Seguros (Regulamentadas) 5\$00

Clubs de mercaderias (Regulamento dos) 5\$00

D

Dicionario Geographico das terras do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repetitorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) 5\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$000

de 1895..... 3\$000

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 19 de março de 1915 (M). 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão ab-intestato) — Decr. n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 1\$500

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureljino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...). Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000

de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Cactano Montenegro (M), réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597)..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 9.904..... \$500
Anno de 1877..... 3\$000

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro)... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimentos da Córte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... \$501

Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decreto 15.589, de 29 de julho de 1922 .. \$5003

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.603, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de) réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Pfeil. réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 3\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Tomada de Contas. Decr. n. 2.511, de legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500